PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R$ 495.000.000,00

(quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

NATURAL ONE S.A.

Sociedade por Ações de capital fechado - CNPJ nº 08.192.116/0001-81 | NIRE nº 35.300.330.340

Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAJD5

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAJE3

Registro da Oferta dos CRA Primeira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/112*

Registro da Oferta dos CRA Segunda Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/113*

*Concedidos em 02 de julho de 2025

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR AÇÕES, COM ESCRITÓRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1.309, 10º ANDAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04.543-011, INSCRITA SOB O CNPJ SOB O Nº 06.271.464/0073-93 ("**COORDENADOR LÍDER**"), COM O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3.500, 1º, 2º E 3º ANDAR (PARTE), 4º E 5º ANDARES, ITAIM BIBI, CEP 04538-132, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.845.753/0001-59 ("**ITAÚ BBA**") E COM A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1.909, TORRE SUL, 29º E 30º ANDARES, CEP 04543-907, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("**XP**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O ITAÚ BBA, OS "**COORDENADORES**") REALIZAM A EMISSÃO DE 495.000 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES (EM CONJUNTO "**SÉRIES**" OU INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "**SÉRIE**"), DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA EMISSORA ("**CRA**" E "**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**") NA DATA DE EMISSÃO DOS CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SENDO **(A)** 235.000 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL) CRA ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE ("**CRA 1ª SÉRIE**" E "**PRIMEIRA SÉRIE**"), E **(B)** 260.000 (DUZENTOS E SESSENTA MIL) CRA ALOCADOS COMO CRA 2ª SÉRIE ("**CRA 2ª SÉRIE**" E "**SEGUNDA SÉRIE**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$495.000.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("**VALOR TOTAL DA OFERTA**"), SENDO **(A)** R$ 235.000.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA 1ª SÉRIE E **(B)** R$ 260.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA 2ª SÉRIE, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME DEFINIDO ABAIXO); PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI AUMENTADA EM 10% (DEZ POR CENTO), OU SEJA, EM 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) CRA, NO VALOR TOTAL DE R$45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), PELA EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, NOS TERMOS E CONFORME LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). A QUANTIDADE DE SÉRIES E A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA NA PRIMEIRA SÉRIE ("**CRA DA 1ª SÉRIE**" E "**PRIMEIRA SÉRIE**") E NA SEGUNDA SÉRIE ("**CRA DA 2ª SÉRIE**" E "**SEGUNDA SÉRIE**") FOI DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

OS CRA SÃO LASTREADOS EM TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **NATURAL ONE S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA FUNCHAL, Nº 263, 11º ANDAR, CONJUNTO 111, VILA OLÍMPIA, CEP 04551-060775, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 08.192.116/0001-81, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O NIRE Nº 35.300.330.340 ("**DEVEDORA**" OU "**NATURAL ONE**"), DECORRENTES DAS DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.", CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2025, ENTRE A EMISSORA, A DEVEDORA, **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 8.471.255, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CPF**") SOB O Nº 042.879.868-30, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA FUNCHAL, Nº 263, 11º ANDAR, CONJUNTO 111, VILA OLÍMPIA, CEP 04551-060 ("**RICARDO**") E **EDSON LUIZ IGNÁCIO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 78.292.39 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 472.952.958-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA RUA ROBERTO CALDAS KERR, Nº 151, APARTAMENTO 05, EDIFÍCIO GRAVILEA, CEP 05.472-000 ("**EDSON**" E, EM CONJUNTO COM RICARDO, OS "**FIADORES PESSOAS FÍSICAS**"), E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" E "**DEBÊNTURES**", RESPECTIVAMENTE), CONFORME ADITADA. OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS DEBÊNTURES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**" OU "**CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**").

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES E COM A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS, CREDENCIADAS JUNTO À B3 S.A. – BOLSA, BRASIL, BALCÃO ("B3"), CONVIDADAS PARA ATUAR NA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**").

OS COORDENADORES ORGANIZARAM O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS (INCLUSIVE), POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA PELOS CRA E DEFINIRAM **(I)** O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; E **(II)** A EMISSÃO OU NÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, BEM COMO A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA, E CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, OBSERVADO A ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES, EM QUE A QUANTIDADE DE CRA DE UMA SÉRIE FOI DIMINUÍDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA ALOCADO NAS OUTRAS SÉRIES, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO SER EMITIDA, CASO EM QUE A TOTALIDADE DOS CRA EMITIDOS SERIAM ALOCADAS NA(S) SÉRIE(S) REMANESCENTE(S), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**"). O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI REALIZADO PELOS COORDENADORES, QUE LEVARAM EM CONTA SUAS RELAÇÕES COM CLIENTES E OUTRAS CONSIDERAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL OU ESTRATÉGICA, E ASSEGURARAM QUE O TRATAMENTO CONFERIDO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS FOSSE JUSTO E EQUITATIVO.

OS CRA DA 1ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.461 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JUNHO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO 1ª SÉRIE**"), OS CRA DA 2ª SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.461 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 15 DE JUNHO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO 2ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE, A "**DATA DE VENCIMENTO**", RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA MÉDIA DIÁRIA DO DI- DEPÓSITO INTERFINANCEIRO DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA B3 NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* DE 2,90% (DOIS INTEIROS E NOVENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, CALCULADO DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**"), A SER CALCULADO DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS, CORRESPONDENTES A 17,1500% (DEZESSETE INTEIROS E QUINZE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU DESDE A ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, "**REMUNERAÇÃO DOS CRA**"), A SER CALCULADO DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 1 DESTE PROSPECTO.**

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA COM FILIAL SITUADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1101 E 1102, BLOCO A, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS (CENU), BROOKLIN PAULISTA, CEP 04.578-910, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA ("**TITULARES DOS CRA**" E " **AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**" RESPECTIVAMENTE).

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA.

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA.

NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO), OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(A) CONCENTRAÇÃO:** CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(B) REVOLVÊNCIA:** NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(C) ATIVIDADE DA DEVEDORA:** PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(D) SEGMENTO:** OUTROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "H" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRA NÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 37 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"). A CVM E A ANBIMA NÃO REALIZARAM ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 09 DE JUNHO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

bradesco bbi

COORDENADORES

itaú BBA

XP

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MATTOS FILHO

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

madrona advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 02 de julho de 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 2

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 4

2.4. Identificação do público-alvo 5

2.5. Valor total da Oferta 5

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 5

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 14

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 14

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 15

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 15

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 15

4. FATORES DE RISCO 17

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: 17

5. CRONOGRAMA 38

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 38

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 42

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 42

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 42

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 43

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 43

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 43

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 43

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 45

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 45

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 45

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 45

8.4. Regime de distribuição 45

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 46

8.6. Formador de mercado 47

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 47

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 48

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 48

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 48

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 49

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 53

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 53

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 53

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 53

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 54

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 54

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 55

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 57

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 63

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 66

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 67

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 67

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 67

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 68

12.1. Principais características homogêneas da Devedora dos direitos creditórios. 68

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas. 68

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 69

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 89

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 89

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 97

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 97

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 101

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 103

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 103

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 103

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 104

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 104

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 104

15.6. Termo de securitização de créditos 104

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 105

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 106

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 106

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 106

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 106

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 107

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 107

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão. 107

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão. 108

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 108

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 109

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 109

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 110

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 111

18.1. Informações Adicionais da Devedora 111

ANEXOS

ANEXO I	Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora	123
ANEXO II	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora	137
ANEXO III	Estatuto social da Devedora	147
ANEXO IV	Termo de Securitização e Aditamento	229
ANEXO V	Escritura de Emissão e Aditamento	649
ANEXO VI	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160	847
ANEXO VII	Demonstrações financeiras da Devedora 2024, 2023 e 2022	851
ANEXO VIII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60	999
ANEXO IX	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17	1003
ANEXO X	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60	1007

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*", celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV constante a partir da página 229 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Devedora emitiu as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para colocação privada, sendo que as Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculou as Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e os Coordenadores intermediarão a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme abaixo. Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Debêntures com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido). A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

A Emissora realizou a sua 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão de 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo na Data de Emissão dos CRA o montante total de R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"), observada que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento), em virtude do exercício do total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA objeto da Emissão, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma

dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta, na Data de Emissão dos CRA.

A Oferta é coordenada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n° 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Itaú BBA") e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Natural One S.A.*", celebrado em 30 de maio de 2025 entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os Fiadores Pessoas Físicas ("Contrato de Distribuição").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "*Código de Ofertas Públicas*", das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" e "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimento de Deveres Básicos"), respectivamente, e quando referidos em conjunto, "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31/12/2024, no valor de R$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	205
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 54.159.627.225,07 (cinquenta e quatro bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora(*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA ou dos CRA de determinada Série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 2ª Série caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão dos CRA, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR O ITEM 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões) correspondente aos CRA da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões) correspondente aos CRA da 2ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento), em virtude do exercício do total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário dos CRA corresponde a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) CRA na Data de Emissão, observado que esta quantidade considera o exercício total da Opção de Lote Adicional.

c) Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento) ou seja, em R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem necessidade de deliberação societária da Devedora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional"). Em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão correspondeu a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), equivalentes a 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) CRA.

d) Lotes

N/A

e) Código ISIN

Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJD5

Código ISIN dos CRA da 2ª Série BRECOACRAJE3

f) Classificação de Risco

Os CRA não foram objeto de classificação de risco (*rating*).

g) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão dos CRA").

h) Prazo e Data de Vencimento

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 1ª Série: 2,44 anos, em 29 de maio de 2025.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA da 2ª Série: 2,44 anos, em 29 de maio de 2025.

i) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

j) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efeito pagamento ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*" = 2,9000; e

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 17,1500% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou

desde a última Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 17,1500;

"DP" = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

k) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA: significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas abaixo:

1ª E 2ª SÉRIE			
Nº da Parcela	**Datas De Pagamento**	**Juros**	**% Saldo do Valor Nominal Unitário**
1	15/12/2025	SIM	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	20,0000%
5	15/12/2027	SIM	25,0000%
6	16/06/2028	SIM	33,3333%
7	15/12/2028	SIM	50,0000%
8	15/06/2029	SIM	100,0000%

l) Repactuação

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e, consequentemente, os CRA, não são objeto de repactuação programada.

m) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor

Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 1ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Termo de Securitização.

Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Termo de Securitização.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

o) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures. Para mais informações sobre as Debêntures, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 49 deste Prospecto.

p) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto na Escritura de Emissão, foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ("Regime Fiduciário"), bem como o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

q) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) Apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e

(iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

r) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota

de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: **(i)** 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada, a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

s) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação de Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando o disposto no item 3.1 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido no item 3.2 "c" abaixo) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o Agente Fiduciário e a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora os documentos e informações relacionados à atividade de agroindústria, tais como, documentos relacionados a custos, despesas, investimentos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, contratos de fornecimento, contratos de arrendamento e parceria, contratos de compra e venda, incluindo demonstrações financeiras e eventuais documentos de natureza contábil, para comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora dos CRA à autoridade competente ("Documentos Comprobatórios").

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, ou ainda, de publicidade obrigatória decorrente de legislação, normativo ou regulamento em vigor.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, portanto o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios enviados pela Devedora.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância a Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão é demonstrada com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora relativo às atividades de produção e comercialização sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme tabela abaixo:

Exercício social	Valor
2024	R$ 381.034.240,00
2023	R$ 258.015.300,00
2022	R$ 168.012.230,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou à Devedora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo IV deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta Seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas diretamente pela Securitizadora.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e aos Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora e aos Fiadores devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e/ou nos Fiadores e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, de cumprirem com as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento da Devedora

Os CRA são lastreados nas Debêntures, as quais foram vinculadas aos CRA por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRA do montante devido conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora (ou pelos Fiadores, no caso de excussão da Fiança), de suas obrigações assumidas, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRA. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade deles em honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, e, por conseguinte, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Variações climáticas poderão impactar negativamente as atividades e os resultados da Devedora

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras dos agricultores da Devedora e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, consequentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades dos agricultores da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos agricultores da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora

As lavouras atuais e futuras dos agricultores da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demandam investimentos constantes, o que encarece o custo de produção. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos agricultores da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos agricultores da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os agricultores da Devedora não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes e nem proporcionar o acesso por parte de seus agricultores aos grãos necessários para os seus agricultores que atuam no segmento de proteína animal o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora e, consequentemente causar prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora

As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras dos agricultores da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras dos agricultores da Devedora também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre a Devedora

Não há como garantir que a Devedora esteja sujeita a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias.

Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga a Devedora, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os Investidores e a Emissora não tiveram acesso, ou tiveram acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes à Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

A Devedora depende de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem *commodities* agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora

O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, consequentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirá obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

(i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;

(ii) condições meteorológicas;

(iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

(iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e

(v) oferta e procura de *commodities* concorrentes e substitutivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de Concentração em Devedores ou Coobrigados Pessoas Físicas sem Divulgação de Informações Financeiras

Conforme regulamentação vigente, não há exigência legal para que pessoas físicas que sejam ou se tornem responsáveis por mais de 20% do lastro da operação sem que haja a obrigação de apresentação de quaisquer informações financeiras a respeito de tais pessoas físicas. Nesse sentido, poderá não haver informações públicas suficientes que permitam ao Investidor avaliar adequadamente o risco de crédito, a capacidade de pagamento ou a situação econômico-financeira dessas pessoas físicas. Tal fato pode limitar substancialmente a capacidade do Investidor de realizar uma análise de risco, especialmente considerando a possível concentração material de exposição em tais coobrigados. A deterioração patrimonial ou econômica de tais indivíduos - ainda que não informada publicamente ou identificável tempestivamente - poderá comprometer a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA objeto desta oferta. Recomenda-se, portanto, que os potenciais investidores levem esse risco em consideração na sua análise da presente oferta, especialmente em relação ao grau de transparência da estrutura de garantias e à concentração de risco de crédito nos coobrigados da operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das Debêntures e Direitos Creditórios do Agronegócio

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e dos Fiadores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor do agronegócio em geral; falhas na constituição de garantias fidejussórias, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas, afetando a rentabilidade dos Investidores, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, ou a insolvência da Emissora e/ou Fiadores, conforme aplicável, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Maior**

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da Escritura de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, na aquisição de produtos dos fornecedores que exercem atividade de cooperativa rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Debêntures, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Debêntures, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Debêntures, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média**

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada:

(i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Ausência de classificação de risco por agência de classificação de risco

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRA não contam com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra série e/ou a existência de outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que, os CRA emitidos seriam alocados na(s) série(s) remanescente(s). Eventual série em que foi verificada uma demanda menor poderia ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais

o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou pela ANBIMA, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, conforme aplicável, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos ANBIMA" e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização, ou, se houver, até a data indicada no Contrato de Distribuição da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, podendo causar prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme aditada, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, conforme aditada, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas intepretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada em 22 de maio de 2025, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de

sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será a dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Debêntures (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Debêntures), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

Conforme previsto nas Debêntures e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Debêntures, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Debêntures, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA**.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação foram e serão assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado à insuficiência da Fiança

As Debêntures, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com garantia fidejussória na forma de Fiança constituída pelos Fiadores e, no caso de a Devedora não cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares de CRA dependerão do processo de excussão da Fiança contra os Fiadores, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estarão fora do controle da Emissora.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, há previsão para outorga futura de fiança pela Natural One Holding, a partir da constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como, há previsão para substituição da fiança prestada pela Natural One Holding, a exclusivo critério da Devedora, por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente. Conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que permitido pela regulamentação vigente à época, os Documentos da Operação deverão ser aditados para formalizar a inclusão e/ou alteração dos novos fiadores. Não é possível garantir que a Devedora e os novos fiadores cumprirão com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, relacionadas à formalização dessas alterações, dessa forma, não há como garantir que as fianças previstas na Escritura de Emissão serão formalizadas e/ou serão suficientes para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Além disso, os Fiadores poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte de seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à ausência de garantias reais nas Debêntures e nos CRA

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures não contam com qualquer garantia real. Caso o Devedor não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia real para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e da Fiança. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia real a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários.

Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários,

bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de

insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), a síndrome respiratória aguda grave (SARS) e a pandemia do coronavírus (COVID-19) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista [1][2]
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Disponibilização da Lâmina.	02 de junho de 2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow).	03 de junho de 2025
3.	Início do Período de Reserva.	09 de junho de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva.	29 de junho de 2025
5.	Procedimento de *Bookbuilding*.	30 de junho de 2025
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.	01 de julho de 2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Prospecto Definitivo. Disponibilização do Anúncio de Início.	02 de julho de 2025
8.	Data de liquidação financeira dos CRA. Data do Procedimento de Alocação dos CRA.	03 de julho de 2025
9.	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram e serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** contém as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilita a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** inclui declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** no caso de modificação de Oferta, cientifica, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, ter apresentado suas intenções de investimento.

Os Coordenadores disponibilizaram o modelo aplicável de intenção de investimento que deveria ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo preço de subscrição, por valor que corresponde, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio ("Preço de Integralização"). Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a Oferta contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta é único e, portanto, eventual ágio ou deságio foi aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, é **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento; **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora; e **(3)** eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do comissionamento devido aos Coordenadores.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, e da Resolução CVM 60, conforme em vigor: (i) os controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; (ii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável; e (iii) Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo parágrafo 2° do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Todas as intenções de investimento admitidas foram objeto de rateio discricionário, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores optaram pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos do Termo de Securitização. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio e, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados aos Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 17 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o

investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja 02 de julho de 2025; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizada nesta data, qual seja 02 de julho e 2025. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 97 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da Seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária Devedora, realizada em 30 de maio de 2025 ("Ato Societário da Devedora"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata do Ato Societário da Devedora foi arquivado perante a JUCESP, sob o nº 202.266/25-4, em 04 de junho de 2025, e publicada no jornal "Diário Comercial", na edição de 07, 08 e 09 de junho de 2025 ("Jornal de Publicação da Devedora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que contém certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores realizaram a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, no período aqui estipulado ("Período de Reserva") enviar suas solicitações de reserva para subscrição dos CRA às Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida ("Solicitação de Reserva"). No caso de investidor profissional, este pôde enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Ordem de Investimento" e, em conjunto com a Solicitação de Reserva, "Intenção de Investimento");

(ii) a Solicitação de Reserva constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas aos Coordenadores;

(iv) os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todas as intenções de investimento que receberam, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram as Solicitações de Reserva recebidas; e

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever os CRA.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre as Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nos certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos ("Investimentos Permitidos").

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Debêntures da espécie quirografária, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, alocadas em duas séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas, 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) Debêntures da 1ª Série e 260.000 (duzentos e sessenta mil) Debêntures da 2ª Série, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) totalizando o montante de R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série. O volume da Oferta foi ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*" = 2,9000; e

"DP" = quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 Dias Úteis de remuneração ao Fator Juros.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,1500% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento das

Debêntures 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

"Taxa" = 17,1500;

"DP" = corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

A Remuneração das Debêntures da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a fixação no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da referida série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais abaixo:

Debêntures da 1ª e da 2ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	11/12/2025	SIM	0,0000%
2	11/06/2026	SIM	0,0000%
3	11/12/2026	SIM	0,0000%
4	11/06/2027	SIM	20,0000%
5	13/12/2027	SIM	25,0000%
6	13/06/2028	SIM	33,3333%
7	13/12/2028	SIM	50,0000%
8	13/06/2029	SIM	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

(e) finalidade dos créditos

Descontados os recursos necessários para pagamento das Despesas e do Fundo de Despesas. os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinam-se, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação dos Recursos") até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de vencimento dos CRA, e (ii) a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção de sucos de frutas, hortaliças, legumes e bebidas são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110/2022").

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, sob a forma de Fiança (conforme abaixo definido).

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos os valores devidos pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Devedora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestaram garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor da Emissora ("Fiança"), nos termos descritos na Escritura de Emissão.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 49 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora, necessariamente até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Debêntures, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da remuneração dos CRA e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração da referida série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre

todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures encontra-se descrita no item 10.1 (d) acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, conforme de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o "Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento" na página deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série: A Devedora poderá optar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de junho de 2027, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 1ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série.

Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série. A Devedora poderá, a partir de 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, a partir 15 de junho de 2027, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 2ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, informando, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de pagamento do valor do resgate antecipado facultativo; (ii) demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (iii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. As Debêntures resgatadas pela Devedora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada série das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento ("Preço de Resgate Simples"), observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série, o "Prêmio de Resgate").

A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"). A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (c) o valor do Preço de Resgate Simples e o Prêmio de Resgate; (e) a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) a quantidade mínima de adesão, se houver; e (g) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

A Devedora deverá **(i)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Securitizadora da série a qual se pretende resgatar a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, se houver, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO"* INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Devedora, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou assembleia geral de Titulares das Debêntures, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora referentes às Debêntures, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da remuneração da referida série até o efetivo pagamento pela Devedora de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, dos Fiadores, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, exceto: **(a)** se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** em decorrência de cisão da Devedora, com versão de parcela de seu patrimônio para constituição de sociedade integralmente detida pela Devedora ("Nova Sociedade"), desde que **(b.1)** a Nova Sociedade seja enquadrada como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022; **(b.2)** a Nova Sociedade esteja apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução; **(b.3)** a Nova Sociedade seja apta a cumprir com as obrigações da Natural One previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sobretudo, mas não se limitando, à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5 demais legislação aplicável; **(b.4)** a Nova Sociedade assuma a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Natural One seja parte na qualidade de Devedora das Debêntures; **(b.5)** a Natural One passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5; **(b.6)** o aditamento da presente Escritura de Emissão e, se houver, demais providências necessárias para atendimento das condições previstas neste item (b), sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da referida cisão por parte dos acionistas da Devedora ("Reorganização Societária Permitida"). A Reorganização Societária Permitida e demais atos dela decorrentes não demandam deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Devedora, neste último caso, por parte dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iv) alteração ou transferência do Controle direto, detido pela Natural One Holding, de suas Controladas;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, com exceção **(a)** de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações decorrentes da Reorganização Societária Permitida; e **(b)** assunção das obrigações das Debêntures por parte da Nova Sociedade, no caso de realização da Reorganização Societária Permitida;

(vi) alteração do objeto social da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas (conforme definido na Escritura de Emissão) de forma que faça com que a Devedora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas deixem de ser qualificados como integrantes da cadeia do agronegócio ou os impeçam de vincular a Emissão de Debêntures à Operação, para fins da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, sendo permitida a alteração para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vii) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos da Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(viii) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de disposições da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;

(x) questionamento judicial, pela Devedora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladora ou sociedades sob controle comum, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos; e

(xi) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) por independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(c)** pedido de autofalência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(d)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(e)** a ocorrência de

qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora;

Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso as Debêntures venham a ser resgatadas antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou dos Fiadores de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;

(ii) caso não sejam entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora (conforme abaixo definido) e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas (conforme abaixo definido) e/ou Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou **(d)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) a existência de processo, administrativo ou judicial, contra a Devedora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, e/ou contra qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores) associados, funcionários, subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Fiadores que versem sobre o descumprimento de Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), ou qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(iv) realização pela Devedora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de quaisquer transações com partes relacionadas do Grupo Econômico da Devedora, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(c)** se tal transação, desde que não seja uma operação financeira, esteja no curso normal dos negócios da Devedora e em termos justos e razoáveis, não mais favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas, desatualizadas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer obrigação perante o mercado da qual tais Pessoas sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora e/ou contra os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais),e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo e devidamente aceitos; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Fiadores;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, caso a Devedora esteja em descumprimento com os Índices Financeiros ou em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xii) a redução do capital social da Devedora ou dos Fiadores, conforme aplicável, desde que não seja decorrente da Reorganização Societária Permitida, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, exceto por **(a)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

(xiv) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(xv) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Devedora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) questionamento judicial, por terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que o questionamento não seja elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xvii) falecimento, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, dos Fiadores Pessoas Físicas, sem a sua consequente substituição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

(xviii) alienação ou venda de ativos da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado por companhia, igual ou maior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto **(a)** por vendas no curso normal de suas atividades, **(b)** no caso de realização da Reorganização Societária Permitida; e **(c)** venda de ativos obsoletos, inutilizáveis ou inservíveis, no curso normal dos negócios e neste último caso desde que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) a não integralização pelos atuais acionistas da Devedora, das ações decorrentes do aumento de capital social da Devedora, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Devedora até a primeira Data de Integralização, no valor total de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser integralizado em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser integralizado em 2026 ("Aumento de Capital");

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer dos acionistas da Devedora tomem qualquer providência e/ou deliberação contrária à efetiva conclusão do Aumento de Capital; e

(xxi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1 tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora") e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora com as demonstrações financeiras auditadas de (i) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e (ii) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente) e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável; e **(b)** a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Devedora será apurada com base nas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, será apurada pelas *Demonstrações Financeiras Combinadas*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding* e deverá ser igual ou inferior a:

a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e

d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

4. Caso, em qualquer medição de índice financeiro no âmbito do CRA 235ª Emissão, CRA 321ª Emissão e CRI 3ª Emissão, o resultado da divisão da dívida líquida pelo EBITDA (conforme estes termos sejam definidos em tais operações) ("Índices Existentes") fique superior aos parâmetros indicados acima, adotar-se-á referido(s) parâmetro(s) para fins de cálculo dos Índices Financeiros da presente Emissão.

Onde:

"**Dívida Líquida Consolidada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**Dívida Líquida Combinada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de (i) *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

"**EBITDA Ajustado Combinado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis (i) de *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO"* INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelo(a)s **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora .

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 20 (vinte) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer Controlada; (c) apresentação de pedido de falência por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores, todas as obrigações constantes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da Seção 3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. A via digital da Escritura de Emissão das Debêntures, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de

custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não foram praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

12.1. Principais características homogêneas da Devedora dos direitos creditórios.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.330.340, e tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social: (i) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, (ii) a fabricação de especiarias molhos, temperos e condimentos, sopas, de preparados para bebidas e smoothies, (iii) fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas, (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, (v) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis, (vi) comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamentos associada, (vii) comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, (viii) gestão de ativos intangíveis não financeiros (ix) envasamento e empacotamento sob contrato, (x) fabricação de águas envasadas, (xi) fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo, (xii) cultivo de manga, horticultura, exceto morango; (xiii) fabricação de sucos concentrados de frutas hortaliças e legumes (xiv) fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance de produto final nos diversos segmentos de mercado, (xv) fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, óleos essenciais para fabricação de alimentos e bebidas; (xvi) fabricação de embalagens de material plástico (xvii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (xviii) produção de insumos para agricultura e produção de insumos agrícolas, (xix) a atividade auxiliar de deposito fechado para os demais estabelecimentos da companhia, tais como armazenagem e distribuição de produtos (xx) comercio atacadista de frutas, verduras, raízes tubérculos hortaliças e legumes frescos; (xxi) cultivo de raízes tubérculos, hortaliças e legumes, (xxii) cultivo de laranja (xxiii) cultivo de limão e, (xxiv) cultivo de outras frutas cítricas.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro da Oferta de CRA são concentrados na Devedora. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	**NATURAL ONE S.A.**
Tipo Societário	Sociedade por ações
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua na produção e comercialização de sucos 100% (cem por cento) naturais e bebidas vegetais, com presença em todo o território nacional e exportações para mais de 11 países. Possui unidade industrial na cidade de Jarinu, estado de São Paulo, centros de distribuição e pomares próprios de laranja.
Natureza dos Direitos Creditórios Cedidos	Os direitos creditórios são oriundos, em sua totalidade, das Debêntures, em 2 (duas) séries, emitidas pela Devedora. Para mais informações sobre os direitos creditórios, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes dos Direitos Creditórios Cedidos	As Debêntures são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeito a Resgate Antecipado Facultativo Total e Vencimento Antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados nas Cláusulas 7.15 e 7.23 da Escritura de Emissão.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta pela soma dos Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Devedora e indicam (i) a posição histórica em 31 de dezembro de 2024 na coluna "Histórico"; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 495.000.000, após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta no montante de R$ 477.156.589, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "Informações sobre a Devedora" constante neste Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2024		
(Em milhares de reais)	**Histórico**	**Ajustado pela Oferta [2]**
Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante)	161.200	161.200
Empréstimos, financiamentos e debêntures (não circulante)	412.818	889.975
Arrendamentos a pagar (circulante)	10.258	10.258
Arrendamentos a pagar (não circulante)	151.737	151.737
Total do patrimônio líquido	726.265	726.265
Total da capitalização [1]	1.462.278	1.939.435

[1] O Total da capitalização corresponde à soma do total de Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido.

[2] Ajustado para refletir os recursos líquidos estimados da Oferta, considerando os recursos brutos de R$ 495.000.000, deduzidos das comissões e das despesas estimadas da Oferta no valor de R$ 16.453.758, conforme detalhado na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", perfazendo o recurso líquido no montante de R$ 477.156.589.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas, nos termos do Anexo VII a este Prospecto.

Em 31 de dezembro de 2024 o saldo de R$ 56.926 mil por já fazer parte da transação de aquisição dos pomares, está contabilizado no passivo da Companhia como Dívida Assumida, no grupo de Partes relacionadas e sua reclassificação contábil ao grupo de empréstimos e financiamentos deve ser concluída em 2025.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "**Demonstrativo dos Custos da Oferta**" deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos indicadores de (i) índice de atividade de giro do ativo permanente; e (ii) índice de lucratividade.

Os indicadores de: (i) índice de liquidez (corrente, seca e imediata); (ii) índice de atividade e giro do ativo total; e (iii) índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento (iv) Capital Circulante Líquido, sofrerão impacto com o recebimento dos recursos da Emissão, conforme demonstrado abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Informações Contábeis Referentes ao Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para o cálculo dos índices apresentados na tabela "Índice Ajustado pela Oferta", a Devedora considerou seu Ativo total findo em 31 de dezembro de 2024, somando os recursos líquidos estimados da Oferta, ou seja, recursos brutos de R$ 495.000.000, deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta de R$ 16.453.758, perfazendo recursos líquidos, que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R$ 477.156.589. Com exceção, dos cálculos de "Endividamento" e "Índices de Liquidez", onde a Devedora soma seu Passivo total findo em 31 de dezembro de 2024 aos recursos brutos de R$ 495.000.000.

Índices de Liquidez	Índice Efetivo em 31.12.2024	Índice Ajustado pela Oferta em 31.12.2024
Capital Circulante Líquido (R$ em milhares (a))	50.937	545.937
Índice de Liquidez Corrente (b)	1,09	1,91
Índice de Liquidez Seca (c)	0,77	1,60
Índice de Liquidez Imediata (d)	0,35	1,18

(a) O Capital Circulante Líquido corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(b) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do Total do ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(c) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2024 da Devedora subtraído dos Estoques da devedora em 31 de dezembro de 2024 pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(d) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros e aplicações financeiras da Devedora mantidas no longo prazo e que foram dadas em garantia a credores de instituições financeiras em determinadas operações de crédito pelo passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

Índice de Atividade	Índice Efetivo em 31.12.2024	Índice Ajustado pela Oferta em 31.12.2024
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente (e)	0,49	0,49
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (f)	0,35	0,29

(e) O índice de atividade de giro do ativo permanente corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas da Devedora para período de doze meses findos em 31 de dezembro de 2024 pelo resultado da soma do Ativo não circulante em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(f) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de vendas da Devedora para período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2024 pelo Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

Índice de Endividamento	Índice Efetivo em 31.12.2024	Índice Ajustado pela Oferta em 31.12.2024
Índice de Endividamento Geral (g)	0,68	0,74
Índice de Grau de Endividamento (h)	2,10	2,78
Índice de Composição de Endividamento (em %) (i)	0,39	0,30

(g) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(h) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

(i) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, pelo resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2024, para o índice efetivo.

Índice de lucratividade	Índice Efetivo em 31.12.2024	Índice Ajustado pela Oferta em 31.12.2024
Índice de lucratividade (j)	(0,01)	(0,01)

(j) O índice de lucratividade é calculado pela divisão do lucro líquido (prejuízo) do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2024 pela receita líquida de vendas do mesmo período, para o índice efetivo.

Medidas Não Contábeis da Devedora

(a) valor das medições não contábeis

A Devedora divulga as seguintes medições não contábeis: EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada, Alavancagem e Alavancagem Ajustada. Seguem abaixo os valores de referidas medições não contábeis para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31.12.2024	Exercício social encerrado em 31.12.2023	Exercício social encerrado em 31.12.2022
EBITDA	132.128	46.118	28.704
EBITDA Ajustado	136.114	48.363	21.237
Margem EBITDA	16,7%	7,3%	6,3%
Margem EBITDA Ajustado	17,2%	7,6%	4,7%
Dívida Líquida	581.416	269.401	228.021
Dívida Líquida Ajustada	419.421	200.994	166.182
Alavancagem	4,4	5,8	7,9
Alavancagem Ajustada	3,1	4,2	7,8

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos do EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

(em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31.12.2024	Exercício social encerrado em 31.12.2023	Exercício social encerrado em 31.12.2022
(=) Prejuízo do exercício	(4.177)	(28.593)	(28.161)
(+) Resultado financeiro, líquido	84.207	46.762	31.694
(–) Imposto de renda e contribuição social	–	(802)	–
(+) Depreciação e amortização	52.098	28.751	25.171
(=) EBITDA	132.128	46.118	28.704
(–) Pagamento de arrendamentos [1]	(12.900)	(10.691)	(9.659)
(+) Provisão para pagamento baseado em ações [2]	16.886	12.936	2.192
(=) EBITDA Ajustado	136.114	48.363	21.237
Receita líquida de vendas	789.206	635.403	454.777
(/) Margem EBITDA	16,7%	7,3%	6,3%
(/) Margem EBITDA Ajustado	17,2%	7,6%	4,7%

(1) Corresponde aos pagamentos de arrendamentos referentes a contratos de aluguel.

(2) Corresponde à provisão dos pagamentos baseados em ações concedidos a executivos, associados à valorização de instrumentos como Phantom Stocks e Phantom Stock Options.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Líquida e Dívida Líquida Ajustada em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em milhares de R$)	Em 31.12.2024	Em 31.12.2023	Em 31.12.2022
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	574.018	307.786	244.726
(+) Arrendamentos a pagar (circulante e não circulante)	161.995	68.407	61.839
(+) Partes Relacionadas - Dívida Assumida [1]	56.926	–	–
(–) Caixa e Equivalentes de Caixa	(184.709)	(90.606)	(71.335)
(–) Aplicações financeiras [2]	(26.814)	(16.186)	(7.209)
(=) Dívida Líquida	**581.416**	**269.401**	**228.021**
(–) Arrendamentos a pagar (circulante e não circulante)	(161.995)	(68.407)	(61.839)
(=) Dívida Líquida Ajustada	**419.421**	**200.994**	**166.182**

(1) O saldo de partes relacionada se refere a dívida assumida em conexão com aquisição de pomares. Dado sua essência de dívida, apresentamos como passivo financeiro.

(2) Aplicações financeiras corresponde a valores aplicados que estão vinculados contratualmente como garantia em operações financeiras. Embora não estejam disponíveis para uso operacional, o entendimento da Companhia é que tais valores devem ser deduzidos da dívida líquida, uma vez que estão diretamente atrelados às respectivas operações e reduzem a exposição líquida da Companhia ao endividamento.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Alavancagem e Alavancagem Ajustada em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

(em milhares de R$, exceto índices)	Em 31.12.2024	Em 31.12.2023	Em 31.12.2022
Dívida Líquida	581.416	269.401	228.021
EBITDA	132.128	46.118	28.704
Alavancagem [1]	**4,4**	**5,8**	**7,9**
Dívida Líquida Ajustada	419.421	200.994	166.182
EBITDA Ajustado	136.114	48.363	21.237
Alavancagem Ajustada [2]	**3,1**	**4,2**	**7,8**

(1) Alavancagem corresponde à razão da Dívida Líquida sobre o EBITDA.

(2) Alavancagem Ajustada corresponde à razão da Dívida Líquida Ajustada sobre o EBITDA Ajustado.

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O "EBITDA" (earnings before interest, taxation, depreciation and amortization), sigla em inglês para denominar LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras. A "Margem EBITDA" é calculada por meio da divisão do EBITDA pela receita líquida de vendas. O "EBITDA Ajustado" corresponde ao EBITDA deduzido dos pagamentos de arrendamentos referentes a contratos de aluguel. Também são realizados ajustes relacionados à provisão de pagamentos baseados em ações concedidos a executivos, por se tratar de efeitos não caixa no resultado, associados à valorização de instrumentos como Phantom Stocks e Phantom Stock Options. A "Margem EBITDA Ajustado" é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

A Devedora utiliza o indicador não contábil EBITDA e EBITDA Ajustado para medir seu desempenho operacional, pois acredita facilitar a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que corresponde ao indicador financeiro utilizado para avaliar os resultados de uma companhia, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros. Com relação à Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado, a Devedora a utiliza por entender ser um bom indicador de margem operacional.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do período (prejuízo) , como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com o BRGAAP ou o IFRS. No entanto, EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada apresentam limitações que prejudicam a utilização como medida de lucratividade da Companhia, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Companhia, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Companhia, tais como despesas financeiras e despesas com amortização e depreciação. Dessa forma, o EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais. O EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados ou revisados.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Companhia não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, o EBITDA divulgado pela Companhia pode não ser comparável ao EBITDA de outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBITDA nos termos da Resolução CVM 156.

Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada, Alavancagem e Alavancagem Ajustada

A Dívida Líquida é uma medição não contábil divulgada pela Devedora que consiste no somatório dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e do arrendamento a pagar (circulante e não circulante), e dívida assumida com partes relacionadas, deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e de aplicação financeira retida. A Alavancagem corresponde a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

A "Dívida Líquida Ajustada" corresponde à Dívida Líquida excluindo-se o arrendamento a pagar, conforme contabilizado sob o IFRS 16. Dado sua essência de dívida, apresentamos como passivo financeiro. A Alavancagem Ajustada corresponde à razão da Dívida Líquida Ajustada sobre o EBITDA Ajustado. A Administração da Devedora entende que essa abertura é útil para a adequada avaliação do grau de alavancagem financeira, por refletir de forma mais alinhada a geração operacional de caixa e está consistente com o ajuste realizado no cálculo do EBITDA Ajustado.

A Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada, Alavancagem e Alavancagem Ajustada não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada, a Alavancagem e a Alavancagem Ajustada de maneira diferente da Devedora. A Administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida e da Alavancagem são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros na avaliação do seu grau de alavancagem financeira.

As informações acerca das informações financeiras da Devedora, vide as Demonstrações Financeiras para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2023, podem ser encontradas no Anexo VII a este Prospecto, na página 851 deste Prospecto.

12.4. Anexo E Resolução CVM 160 - Informações da Natural One S.A. descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

A Devedora é sociedade por ações de capital fechado e, portanto, não possui formulário referência, de forma que a alusão aos itens do formulário de referência nesta seção é meramente indicativa.

1.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A Devedora é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, constituída em março de 2006 por Ricardo Ermírio de Moraes, empreendedor com mais de 30 anos de experiência no setor de sucos de laranja industrial. A Devedora foi originalmente criada com o objetivo de comercializar bebidas alcoólicas mistas, sob a marca "Caipi One".

Em 2014, a Devedora redefiniu sua estratégia e passou a se dedicar à produção e comercialização de sucos 100% naturais, refrigerados e envasados em embalagens PET, em linha com a crescente demanda por alimentos e bebidas saudáveis. Essa abordagem representou uma inovação em um mercado até então dominado por embalagens longa vida (tetrapak) e bebidas do tipo néctar.

Em dezembro de 2017, a Devedora recebeu investimento do fundo de private equity Gávea Investimentos, o que impulsionou sua expansão e profissionalização, tanto no mercado interno quanto no internacional.

Em outubro de 2019, foi realizada uma cisão parcial de bens da Devedora, resultando na criação da Natural One Patrimonial S.A., à qual foi transferido o imóvel relativo à planta fabril de Jarinu/SP. Na mesma data, foi constituída a Natural One Holding S.A. ("Natural One Holding"), que passou a deter 100% do capital social da Devedora e da Natural One Patrimonial S.A. Os sócios originais da Devedora tornaram-se acionistas da nova holding, à qual também foi transferido o Acordo de Acionistas, incluindo a instalação do Conselho de Administração na holding e a extinção do mesmo na Devedora.

Entre 2018 e 2020, a Devedora ampliou sua presença internacional, com início das exportações para países da América Latina, América do Norte e Ásia, bem como o lançamento de novas categorias de produtos e embalagens. Em 2018, foi inaugurado o primeiro centro de distribuição da Devedora e, em 2020, a segunda planta de produção. Em 2021, a Devedora passou a realizar a extração de suco de laranja em planta própria.

Em 2022, a Devedora consolidou sua posição de liderança no mercado nacional de sucos 100% naturais e entre as maiores no segmento de sucos prontos no Brasil. Em 2024, foi constituída a subsidiária integral Natural One UK Limited, com sede em Londres, Reino Unido, cujo objeto social é a comercialização de sucos e bebidas naturais, com foco na expansão internacional da Devedora.

Em 2024, como parte de sua estratégia de verticalização da cadeia produtiva, a Devedora concluiu a aquisição de aproximadamente 6.662 hectares de pomares de laranja. A Devedora celebrou o contrato de compra e venda de pomares com os produtores rurais Edson Ignácio e Maurício Mendes. Concomitantemente, as partes firmaram um Acordo de Investimento, por meio do qual, entre outras disposições, os vendedores subscreveram e integralizaram participação acionária na Devedora.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora

A Devedora tem como objeto social a produção e comercialização de sucos 100% (cem por cento) naturais, bebidas vegetais e funcionais. Sua unidade industrial está localizada na cidade de Jarinu, estado de São Paulo, equipada com duas linhas assépticas Krones que utilizam tecnologias de cold filling e injeção de nitrogênio, permitindo a fabricação de produtos sem conservantes, com shelf life superior a oito meses. A planta possui capacidade instalada superior a 200 milhões de litros por ano.

Como parte de sua estratégia de verticalização, em 2024 a Devedora adquiriu 6.662 hectares de pomares de laranja em São Paulo e Minas Gerais, operando parte dessa produção por meio de parcerias agrícolas, com o objetivo de assegurar o fornecimento regular e qualificado de matéria-prima.

A Devedora emprega atualmente 351 colaboradores próprios e opera três centros de distribuição - dois em Jarinu (SP) e um em Poços de Caldas (MG) - com capacidade total de armazenamento superior a 22 milhões de litros. Está presente em todos os estados brasileiros, com mais de 85 mil pontos de venda ativos, realiza mais de 600 entregas diretas mensais e exporta para mais de 11 países nas Américas, Europa, Ásia e Oriente Médio.

Com estrutura produtiva integrada, escala industrial e ampla presença geográfica, a Devedora se consolida como uma das principais plataformas de bebidas naturais do país.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Com o intuito de impulsionar a eficiência da produção de bebidas e estar mais próxima da base primária do seu negócio, em setembro de 2024, a Devedora realizou a aquisição de pomares de laranjas e limões, juntamente com equipamentos agroindustriais de parceiros produtores. Os parceiros produtores são produtores agrícolas, proprietários e coproprietários das fazendas em que estão localizados os pomares e possuem uma relação de longa data com a Devedora, por meio do fornecimento de matérias-primas para funcionamento das atividades de fabricação de sucos naturais da Devedora. Os pomares adquiridos estão localizados nos estados de Minas Gerais e São Paulo. O valor comercial da operação está separado em valor fixo e valor por performance (bônus de produtividade), conforme abaixo:

Descrição	Valor Fixo	Contraprestação Contingente	Valor Justo
Pomares	938.240	289.105	1.227.345
Equipamentos (máquinas)	26.760	-	26.760
Contas a pagar (partes relacionadas)	(300.000)	(289.105)	(589.105)

Considerando que a transação está sendo realizada entre partes não relacionadas (se tornaram relacionadas pós transação), a Administração da Devedora entende que os valores acordados entre as partes correspondem ao valor justo, considerando que esse é o preço que seria pago por outro participante do mercado. Adicionalmente, a Devedora emitiu ações que, com base no seu valor justo, correspondem ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor Justo
Ativos adquiridos:	
Pomares (plantas portadoras)	1.227.345
Equipamentos	26.760
Contas a pagar:	
Contas a pagar (i)	(227.777)
Contraprestação contingente (ii)	(289.105)
Empréstimos assumidos (i)	(72.223)
Valor justo dos ativos líquidos adquiridos:	
Capital social (iii)	(6.650)
Reserva patrimonial (iii)	(658.350)
Total	**-**

(i) Como parte dos passivos assumidos pela compra dos ativos, a Devedora assumiu parcela a pagar a curto prazo, bem como dívidas financeiras associadas à aquisição dos equipamentos e pomares, as quais são cedidas juridicamente à Devedora.

(ii) O valor por performance a pagar trata-se da contraprestação correlacionada exclusivamente à compra dos pomares, em que os parceiros produtores terão direito de receber da Companhia um pagamento anual pelo período de 4 anos e com possibilidade de ser pago em até 15 anos caso haja frações residuais não pagas relativas a estes 4 anos a contar da data de aquisição, e se determinadas condições previstas no contrato forem atendidas.

(iii) O saldo apresentado como ativos líquidos, foi quitado com emissão de ações ordinárias da Natural One Holding. Em ato contínuo a Natural One Holding capitalizou o valor total no capital na Devedora. Assim, a Devedora e vendedores firmaram a contraprestação paga pela compra dos equipamentos e pomares com base no valor justo destes ativos a época, e foram pagos em ações ordinárias da Natural One Holding e dessa forma, os parceiros produtores se tornaram seus acionistas na Natural One Holding.

Como parte da transação, os parceiros produtores determinam também a cessão de direitos sobre contratos agrários, firmados anteriormente entre eles e proprietários de fazendas terceiras, para a Companhia. Essas cessões se tornam também uma condição essencial para a efetivação do contrato de compra e venda, uma vez que a fração residual dos pomares adquiridos na transação estão plantados nas fazendas de terceiros. Em concomitância, a Devedora celebrou o arrendamento pelo prazo de 15 (quinze) anos (prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos) de parte das fazendas onde estão os pomares adquiridos na transação, para as demais fazendas optou pelo prazo remanescente existente a época.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Em setembro de 2024 a Devedora e os vendedores (parceiros produtores) firmaram parceria agrícola, pelo prazo inicial de 3 (três) anos, o qual poder ser renovado automaticamente nos mesmos termos e condições por períodos sucessivos de 3 (três) anos, como estabelecido na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964 ("Estatuto da Terra").

A parceria tem por objetivo estabelecer a sociedade agrícola de produção rural para exploração do cultivo dos pomares nas referidas fazendas em decorrência da capacidade produtiva e expertise necessárias dos parceiros produtores para desenvolvimento das atividades agrícolas.

A Devedora, então, cede temporariamente a posse detida sobre os ativos adquiridos na transação aos parceiros produtores, e esses se tornam responsáveis exclusivos pelas atividades agrícolas exclusivas exercidas de plantação, cultivo e colheita dos frutos advindos dos pomares, bem como se tornam os únicos responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com o consumo direto e indireto relativo às atividades agrícolas, com encargos trabalhistas e tributários.

O contrato de parceria agrícola estabelece que a Devedora será a responsável pelos custos relacionados aos novos pomares plantados, sendo de inteira responsabilidade dos parceiros a manutenção de novos pomares. As partes determinaram a divisão de 40% (quarenta por cento) sobre o resultado da produção total dos frutos advindos dos pomares para a Devedora e 60% (sessenta por cento) para os parceiros produtores.

Em setembro de 2024 as partes também celebram contrato de fornecimento, no qual os parceiros produtores irão suprir os contratos de fornecimentos assinados anteriormente à transação durante os primeiros 4 (quatro) anos através dos 60% (sessenta por cento) destinados aos parceiros produtores. Uma vez suprido o fornecimento dos frutos dos contratos firmados pelos parceiros produtores anteriormente à transação, o contrato de fornecimento estabelece que os 60% (sessenta por cento) da produção passarão a ser vendidos à Devedora pelo prazo remanescente do contrato.

No âmbito desta operação a Devedora se mantém detentora do controle dos ativos (pomar), sendo transferido somente o direito de produção aos parceiros agrícolas, como estratégia até que a Companhia obtenha a expertise necessária para realizar diretamente o desenvolvimento das atividades agrícolas.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlado; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração.

ACIONISTAS	
Nome do acionista	NATURAL ONE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.
Nacionalidade-UF	Brasil
CPF/CNPJ acionista	34.239.305/0001-72
Quantidade ações ordinárias	638.866.608
Ações ordinárias %	100%
Quantidade ações preferenciais (Unidades)	N/A
Ações preferenciais %	N/A
Quantidade total de ações	638.866.608
Total ações %	100%
% detido em relação à respectiva classe ou espécie	100%
% detido em relação ao total do capital social	100%
Participa de acordo de acionistas	sim
Tipo de Pessoa Acionista	Pessoa Jurídica
Última Alteração	30/09/2024

Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos:

(i) Natural One Holding S.A.

	ACIONISTAS					
Nome do acionista	Ricardo Ermirio de Moraes	Optipar Participações S.A.	GIF V Fundo de Investimento em Participações	Edson Luiz Ignácio	Mauricio Lemos Mendes da Silva	Alexandre Borges de Freitas
Nacionalidade-UF	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil	Brasil
CPF/CNPJ acionista	042.879.868-30	06.293.753/0001-19	18.302.813/0001-00	472.925.958-87	027.973.418-21	210.332.218-56
Quantidade ações ordinárias	9.082.347	3.829.781	10.711.609	10.477.160	519.910	39.836
Ações ordinárias %	26,20%	11,04%	30,904%	30,228%	1,5%	0,115%
Quantidade ações preferenciais (Unidades)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Ações preferenciais %	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Quantidade total de ações	9.082.347	3.829.781	10.711.609	10.477.160	519.910	39.836
Total ações %	26,20%	11,04%	30,904%	30,228%	1,5%	0,115%
% detido em relação à respectiva classe ou espécie	26,20%	11,04%	30,904%	30,228%	1,5%	0,115%
% detido em relação ao total do capital social	26,20%	11,04%	30,904%	30,228%	1,5%	0,115%
Participa de acordo de acionistas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Tipo de Pessoa Acionista	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Pessoa Física	Pessoa Física	Pessoa Física

(ii) OPTIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

ACIONISTAS	
Nome do acionista	Ricardo Ermirio de Moraes
Nacionalidade-UF	Brasil
CPF/CNPJ acionista	042.879.868-30
Quantidade ações ordinárias	10.613.576
Ações ordinárias %	100%
Quantidade ações preferenciais (Unidades)	N/A
Ações preferenciais %	N/A
Quantidade total de ações	10.613.576
Total ações %	100%
% detido em relação à respectiva classe ou espécie	100%
% detido em relação ao total do capital social	100%
Tipo de Pessoa Acionista	Pessoa Física

7.1. <u>Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:</u>

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A administração da Devedora é exercida por uma Diretoria. Em outubro de 2019, foi constituída a Natural One Holding S.A., que passou a deter 100% (cem por cento) do capital social da Devedora. Os sócios originais da Devedora tornaram-se acionistas da nova holding, à qual também foi transferido o Acordo de Acionistas, incluindo a instalação do Conselho de Administração na holding e a extinção do mesmo na Devedora.

A Diretoria é composta por até 5 (cinco) membros com mandato de 2 (dois) anos, sendo composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Agrícola e dois Diretores sem designação específica. As indicações dos Diretores seguem as seguintes prerrogativas de indicação pelos acionistas: Ricardo Ermírio de Moraes indica o Diretor Presidente; o GIF V FIP indica o Diretor Financeiro; e os Edson Luiz Ignacio indicam o Diretor Agrícola. Os Diretores sem designação específica são indicados pelo Diretor Presidente.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo, a periodicidade das avaliações e sua abrangência, metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações, se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não aplicável para todos os subitens deste item (b), tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

(d) por órgão de administração da Devedora: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; e (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(i) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024 Identidade Autodeclarada de Gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Diretoria	N/A	5	N/A	N/A	5
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por gênero	N/A	5	N/A	N/A	5

(ii) Número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	31/12/2024 Identidade Autodeclarada de cor ou raça						
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Indígena**	**Pardo**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		N/A
Diretoria	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		N/A
Total de membros por cor ou raça	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5

(iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável;

Não aplicável, tendo em vista que, nos órgãos de administração da Devedora, não há membros com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável.

(iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

Não aplicável.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura administrativa da Devedora, sua Diretoria Estatutária não atua diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2025 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	5	0	5
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	–	**4.064.201**	**–**	**4.064.201**
Salário ou pró-labore	–	3.011.868	–	3.011.868
Benefícios direto e indireto	–	1.052.333	–	1.052.333
Remuneração por participações em comitês	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Remuneração variável	–	**7.306.641**	**–**	**7.306.641**
Bônus	–	–	–	–
Participação de resultados	–	–	–	–
Remuneração por participação em reuniões	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–	–
Benefícios motivados por cessação do cargo	–	–	–	–
Remuneração baseada em ações, incluindo opções (este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto)	–	7.306.641	–	7.306.641
Observação	–	–	–	–
Total da remuneração (Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão)	**–**	**11.370.842**	**–**	**11.370.842**

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual	**–**	**2.969.655**	**–**	**2.969.655**
Salário ou pró-labore	–	2.092.435	–	2.092.435
Benefícios direto e indireto	–	877.221	–	877.221
Remuneração por participações em comitês	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Remuneração variável	**–**	**2.613.288**	**–**	2.613.288
Bônus	–	2.613.288	–	2.613.288
Participação de resultados	–	–	–	–
Remuneração por participação em reuniões	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Outros	–	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–	–
Benefícios motivados por cessação do cargo	–	–	–	–
Remuneração baseada em ações, incluindo opções (este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto)	–	–	–	–
Observação	–	–	–	–
Total da remuneração (Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão)	**–**	**5.582.943**	**–**	**5.582.943**

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual	**–**	**2.868.793**	**–**	**2.868.793**
Salário ou pró-labore	–	2.013.538	–	2.013.538
Benefícios direto e indireto	–	855.254	–	855.254
Remuneração por participações em comitês	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Remuneração variável	**–**	**1.870.834**	**–**	1.870.834
Bônus	–	1.870.834	–	1.870.834
Participação de resultados	–	–	–	–
Remuneração por participação em reuniões	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–	–
Benefícios motivados por cessação do cargo	–	–	–	–
Remuneração baseada em ações, incluindo opções (este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto)	–	–	–	–
Observação	–	–	–	–
Total da remuneração (Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão)	**–**	**4.739.627**	**–**	**4.739.627**

Remuneração total do exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual	–	**1.982.368**	–	**1.982.368**
Salário ou pró-labore	–	1.529.211	–	1.529.211
Benefícios direto e indireto	–	453.157	–	453.157
Remuneração por participações em comitês	–	–	–	–
Outros	–		–	–
Remuneração variável	–	**2.352.012**	**–**	**2.352.012**
Bônus	**–**	2.352.012	–	2.352.012
Participação de resultados	–	–	–	–
Remuneração por participação em reuniões	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–	–
Benefícios motivados por cessação do cargo	–	–	–	–
Remuneração baseada em ações, incluindo opções (este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto)	–	–	–	–
Observação	–	–	–	–
Total da remuneração (Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão)	–	**4.334.380**	**–**	**4.334.380**

11.2. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da respectiva sociedade e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente (com exceção (a) das transações entre a sociedade e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da sociedade, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas, (b) das transações entre controladas, diretas e indiretas, da sociedade, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da sociedade, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas, (c) da remuneração dos administradores, d) operações de crédito e serviços financeiros prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no curso normal dos negócios das partes envolvidas e em condições similares às por elas praticadas com partes não relacionadas; e e) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços).

A Devedora possui atualmente em vigor 3 (três) transações com partes relacionadas, que representam o montante total de R$632.588 mil em 31 de dezembro de 2024. Esse valor também considera o saldo de R$ 56.926 mil que é parte da transação de aquisição dos pomares, contabilizado no passivo da Companhia no grupo de Partes relacionadas e sua reclassificação contábil ao grupo de empréstimos e financiamentos deve ser concluída em 2025.

A tabela abaixo contempla as transações envolvendo a Devedora, contraentes do item "16. Transações com Partes Relacionadas" das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, anexa ao presente Prospecto.

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente	Montante Correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada no Negócio	Duração	Empréstimo ou outro tipo de Dívida	Taxa de Juros Cobrados
Natural One Gestão Patrimonial S.A.	31/12/2024	115.000	114.261	114.261	01/01/2027	N/A	100% CDI
Relação com a Devedora	Empresa sob controle comum com a Devedora, ambas integralmente controladas pela Natural One Holding S.A.						
Objeto Contrato	Concessão de mútuo financeiro para reforço de caixa da Devedora.						
Garantia e Seguro	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						
Natureza e Razão para a Operação	Para 2024 a Devedora captou recursos a título de mútuo com intuito de fortalecimento de caixa, com as condições de juros de 100% (cem por cento) do CDI e vencimento entre os anos de 2025 e 2027.						
Posição Contratual da Devedora	Devedora						
Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	Os procedimentos adotados pela Devedora para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Devedora adota práticas de governança corporativa e sugestões recomendadas pelo seu Código de Ética. As práticas de governança corporativa, recomendações e/ou exigidas pela legislação, são aplicadas pela Devedora						
Demonstração da Conformidade com Condições de Mercado ou com Procedimentos Equivalentes ao de Mercado	As transações realizadas entre a Devedora e suas partes relacionadas são realizadas observando as condições praticadas em mercado à época, tais como preços, prazos e taxas usuais de mercado, e tomando-se como base, ainda, negociações da mesma natureza realizadas anteriormente pela Devedora com terceiros. Tais transações são realizadas em caráter estritamente comutativo e com pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas. A Devedora busca sempre observar as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar acordos ou estabelecer relações comerciais. Dessa forma, a Devedora entende que os procedimentos acima asseguram a realização de todas as suas transações com partes relacionadas em caráter estritamente comutativo com as condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado.						

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente	Montante Correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada no Negócio	Duração	Empréstimo ou outro tipo de Dívida	Taxa de Juros Cobrados
Edson Ignácio e Maurício Mendes	30/09/2024	300.000	230.156	173.230	30/09/2025	N/A	N/A
Relação com a Devedora	Pessoa física sócia indireta da Devedora, por meio de participação societária na Natural One Holding S.A., que detém 100% (cem por cento) do capital social da Devedora. A Companhia em 27 de janeiro de 2025 assumiu o total de quatro contratos de crédito de dívidas (Cédulas de Créditos à Exportação e Bancários) com a instituição financeira Rabobank, e que totalizam R$ 56.926. Os contratos e condições estão assim apresentados: Contrato 1 com juros prefixados de 9,5% ao ano e vencimento em 15.10.2025; Contrato 2 com juros prefixados de 10,73% ao ano e vencimento em 31.10.2025; Contrato 3 com juros prefixados de 10,38% ao ano e vencimento em 26.12.2025; e Contrato 4 com juros prefixados de 10,37% ao ano e vencimento em 24.10.2025. Esses contratos foram repassados a Companhia como parte da transação descrita na nota explicativa 1 (aquisição de pomares) e que a época eram débitos já existentes dos proprietários das fazendas, e seu repasse a Companhia é condição contratual entre as partes. Em 31 de dezembro de 2024 esse débito por já fazer parte da transação de aquisição dos pomares, está contabilizado no passivo da Companhia no grupo de Partes relacionadas e sua reclassificação contábil ao grupo de empréstimos e financiamentos deve ser concluída em 2025.						
Objeto Contrato	Contrato de Compra e Venda dos Pomares.						
Garantia e Seguro	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente	Montante Correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada no Negócio	Duração	Empréstimo ou outro tipo de Dívida	Taxa de Juros Cobrados
Natureza e Razão para a Operação	Débitos assumidos juntamente com a aquisição dos pomares de laranja e limões.						
Posição Contratual da Devedora	Devedora						
Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	Os procedimentos adotados pela Devedora para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Devedora adota práticas de governança corporativa e sugestões recomendadas pelo seu Código de Ética. As práticas de governança corporativa, recomendações e/ou exigidas pela legislação, são aplicadas pela Devedora.						
Demonstração da Conformidade com Condições de Mercado ou com Procedimentos Equivalentes ao de Mercado	As transações realizadas entre a Devedora e suas partes relacionadas são realizadas observando as condições praticadas em mercado à época, tais como preços, prazos e taxas usuais de mercado, e tomando-se como base, ainda, negociações da mesma natureza realizadas anteriormente pela Devedora com terceiros. Tais transações são realizadas em caráter estritamente comutativo e com pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas. A Devedora busca sempre observar as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar acordos ou estabelecer relações comerciais. Dessa forma, a Devedora entende que os procedimentos acima asseguram a realização de todas as suas transações com partes relacionadas em caráter estritamente comutativo com as condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado.						

Parte Relacionada	Data da Transação	Montante Envolvido (Reais)	Saldo Existente	Montante Correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada no Negócio	Duração	Empréstimo ou outro tipo de Dívida	Taxa de Juros Cobrados
Edson Ignácio e Maurício Mendes	30/09/2024	289.105	288.171	288.171	30/09/2039	N/A	N/A
Relação com a Devedora	Pessoa física sócia indireta da Devedora, por meio de participação societária na Natural One Holding S.A., que detém 100% (cem por cento) do capital social da Devedora.						
Objeto Contrato	Contrato de Compra e Venda dos Pomares.						
Garantia e Seguro	N/A						
Rescisão ou Extinção	N/A						
Natureza e Razão para a Operação	Parcela contingente do preço de aquisição dos pomares, condicionada à performance da operação adquirida. Os pagamentos anuais serão realizados apenas se atingido o desempenho contratual. Caso haja saldo a pagar não realizado em determinado ano, será aplicado um mecanismo de conta gráfica para compensação nos anos seguintes, com possibilidade de extensão do prazo de pagamento por até 15 (quinze) anos.						
Posição Contratual da Devedora	Devedora						
Medidas Tomadas para Tratar dos Conflitos de Interesses	Os procedimentos adotados pela Devedora para identificar conflitos de interesse são aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Devedora adota práticas de governança corporativa e sugestões recomendadas pelo seu Código de Ética. As práticas de governança corporativa, recomendações e/ou exigidas pela legislação, são aplicadas pela Devedora.						
Demonstração da Conformidade com Condições de Mercado ou com Procedimentos Equivalentes ao de Mercado	As transações realizadas entre a Devedora e suas partes relacionadas são realizadas observando as condições praticadas em mercado à época, tais como preços, prazos e taxas usuais de mercado, e tomando-se como base, ainda, negociações da mesma natureza realizadas anteriormente pela Devedora com terceiros. Tais transações são realizadas em caráter estritamente comutativo e com pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas. A Devedora busca sempre observar as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar acordos ou estabelecer relações comerciais. Dessa forma, a Devedora entende que os procedimentos acima asseguram a realização de todas as suas transações com partes relacionadas em caráter estritamente comutativo com as condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado.						

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Milhares de Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
	253.819	Integralizado	638.866.608	0	638.866.608
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
	253.819	Integralizado	638.866.608	0	638.866.608
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
	253.819	Integralizado	638.866.608	0	638.866.608
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
	0	N/A	0	0	0

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: i. condições; ii. efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: i. hipóteses de resgate; ii. fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; ii. Juros; iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto; iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (1) à distribuição de dividendos; (2) à alienação de determinados ativos; (3) à contratação de novas dívidas; (4) à emissão de novos valores mobiliários; (5) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (k) outras características relevantes.

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Devedora.
Data de Emissão	28/05/2024
Data de Vencimento	23/05/2029
Quantidade	250.000
Valor Total	R$ 250.000.000
Saldo Devedor em Aberto	R$ 252.884.262
Restrição a Circulação	Sim.
Descrição da Restrição	As debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Conversibilidade	Não.
Possibilidade de Resgate	Sim.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	**Remuneração das debêntures da primeira série:** a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da data de pagamento de remuneração das debêntures da primeira série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento de remuneração das debêntures da primeira série (exclusive), as debêntures da primeira série farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, incidentes sobre o valor nominal

	unitário das debêntures da primeira série ou saldo do valor nominal unitário das debêntures da primeira série, conforme o caso, efetivamente integralizadas, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela b3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 2,5000% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **Remuneração das debêntures da segunda série:** a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da data de pagamento de remuneração das debêntures da segunda série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento de remuneração das debêntures da segunda série (exclusive), as debêntures da segunda série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures da segunda série, correspondentes ao percentual de 13,9661% (treze inteiros e nove mil seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **Vencimento Antecipado**: as debêntures poderão ser antecipadamente vencidas, de forma automática, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, alteração de controle societário sem anuência, liquidação ou extinção da Devedora, entre outros. Também poderão ser vencidas por deliberação dos titulares em assembleia, em hipóteses como descumprimento de obrigações não pecuniárias, não entrega de demonstrações financeiras ou violação de covenants financeiros. **Garantias:** as debêntures são da espécie quirografária, mas contam com garantia fidejussória adicional, prestada por Ricardo Ermírio de Moraes. **Restrições:** (i) distribuição de dividendos: limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido enquanto houver inadimplemento de obrigações da emissão; (ii) alienação de ativos: vedada a constituição de ônus sobre ativos relevantes que possam gerar efeito adverso relevante; (iii) contratação de novas dívidas: subordinada ao cumprimento de covenants financeiros; (iv) emissão de novos valores mobiliários: alterações na estrutura de capital, como redução do capital depende de anuência dos investidores; e (v) operações societárias: reestruturações que comprometam a solvência ou inviabilizem a emissão exigem aprovação prévia dos titulares de CRA. **Agente Fiduciário**: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é o agente fiduciário da emissão, responsável por representar os interesses dos titulares de CRA, fiscalizar o cumprimento das obrigações da Devedora, acompanhar a destinação dos recursos e adotar medidas em caso de inadimplemento, conforme previsto na respectiva escritura de emissão e na legislação aplicável.
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Os direitos assegurados somente poderão ser alterados pelos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na respectiva escritura de emissão.
Outras Características Relevantes	N/A

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da Devedora.
Data de Emissão	07/02/2023
Data de Vencimento	06/05/2026
Quantidade	116.000 (cento e dezesseis mil)
Valor Total	R$ 116.000.000
Saldo Devedor em Aberto	R$ 121.397.025
Restrição a Circulação	Sim.
Descrição da Restrição	As debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Conversibilidade	As debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Possibilidade de Resgate	Sim.

Características dos Valores Mobiliários de Dívida	**Remuneração:** a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da data de pagamento de remuneração das debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento de remuneração das debêntures (exclusive), as debêntures farão jus a juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, efetivamente integralizadas, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 2,0000% a.a. (dois por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. **Vencimento Antecipado:** as debêntures poderão ser vencidas antecipadamente de forma automática em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, extinção da Devedora, transferência irregular de controle societário, transformação societária incompatível com a manutenção da emissão, entre outros. Poderão ainda ser vencidas por deliberação dos titulares em assembleia, em hipóteses como descumprimento de obrigações não pecuniárias, violação de covenants financeiros ou não entrega de informações obrigatórias. **Garantias:** as debêntures são da espécie quirografária e contam com garantia fidejussória adicional prestada por Ricardo Ermírio de Moraes, na qualidade de fiador e principal pagador, em caráter solidário, irrevogável, irretratável e sem benefício de ordem. **Restrições:** (i) distribuição de dividendos: limitada a 25% do lucro líquido enquanto houver inadimplemento de obrigações; (ii) alienação de ativos: vedada a constituição de ônus sobre ativos relevantes que possam gerar efeito adverso relevante; (iii) contratação de novas dívidas: subordinada ao cumprimento de covenants financeiros; (iv) emissão de novos valores mobiliários: redução do capital social exige anuência dos titulares de CRA; e (v) operações societárias: reestruturações que afetem a solvência ou alterem a estrutura de controle dependem de aprovação prévia dos titulares. **Agente Fiduciário:** a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é o agente fiduciário da emissão, responsável por representar os interesses dos titulares de CRA, fiscalizar o cumprimento da respectiva escritura de emissão, acompanhar a destinação dos recursos e adotar medidas cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da legislação e da respectiva escritura de emissão.
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Os direitos assegurados somente poderão ser alterados pelos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na respectiva escritura de emissão.
Outras Características Relevantes	N/A

Identificação do Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da 3ª (terceira) emissão da Devedora.
Data de Emissão	22/01/2024
Data de Vencimento	22/01/2028
Quantidade	60.000
Valor Total	R$ 60.000.000
Saldo Devedor em Aberto	R$ 63.470.726
Restrição a Circulação	Sim.
Descrição da Restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no inciso V do artigo 86 da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	As debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Possibilidade de Resgate	Sim.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida	**Remuneração:** sobre o valor nominal unitário das debêntures ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 2,55% a.a. (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

	Vencimento Antecipado: as debêntures poderão ser vencidas antecipadamente de forma automática em casos como inadimplemento de obrigações pecuniárias, extinção da Devedora, dissolução, transformação societária que impeça a emissão de debêntures, transferência irregular do controle societário, entre outros. Também poderão ser vencidas por deliberação dos titulares de CRA, em hipóteses como descumprimento de obrigações não pecuniárias, violação de covenants financeiros ou não entrega de demonstrações financeiras auditadas. **Garantias:** as debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional prestada por Ricardo Ermírio de Moraes, na qualidade de fiador e principal pagador, em caráter solidário, irrevogável, irretratável e sem benefício de ordem. A garantia real consiste na cessão fiduciária de recebíveis vinculados a contratos do agronegócio firmados pela Companhia, devidamente registrados e vinculados à operação. **Restrições:** (i) distribuição de dividendos: limitada a 25% do lucro líquido em caso de inadimplemento; (ii) alienação de ativos: vedada a constituição de ônus sobre ativos relevantes sem autorização prévia; (iii) contratação de novas dívidas: sujeita ao cumprimento de covenants financeiros estabelecidos na Escritura; (iv) Emissão de novos valores mobiliários: alterações no capital social exigem aprovação dos titulares de CRA; e (v) operações societárias: fusões, cisões, incorporações ou alterações de controle societário requerem anuência prévia dos titulares. **Agente Fiduciário:** a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. atua como agente fiduciário da emissão, incumbida de representar os interesses dos titulares de CRA, fiscalizar o cumprimento da Escritura, acompanhar a destinação dos recursos e adotar medidas em caso de inadimplemento, conforme previsto no contrato de emissão e na regulamentação aplicável.
Condições para Alteração dos Direitos Assegurados por tais Valores Mobiliários	Os direitos assegurados somente poderão ser alterados pelos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, observadas as regras de instalação e o quórum de deliberação previstos na respectiva escritura de emissão.
Outras Características Relevantes	N/A

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém o seguinte relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder: no âmbito da oferta pública de terceira emissão de debêntures simples da Devedora, no valor total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com vencimento em 22 de janeiro de 2028, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Ricardo Ermirio de Moraes e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, Ricardo Ermirio de Moraes mantém o seguinte relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder: Ricardo Ermirio de Moraes, participou na qualidade de fiador da oferta de distribuição pública da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Devedora, intermediada pelo Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Ricardo Ermirio de Moraes e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e Ricardo Ermirio de Moraes declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

Relacionamento Entre Edson Luiz Ignácio e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Edson Luiz Ignácio.

Na data deste Prospecto, não há, entre os Edson Luiz Ignácio e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e Edson Luiz Ignácio declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Itaú BBA e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste: (i) em 1 (uma) operação de CRA, contratada em maio de 2024, com vencimento em maio de 2029, totalizando o valor total de R$ 50.670.460,16 (cinquenta milhões de reais e seiscentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos); (ii) 1 (uma) operação de conta garantida contratada em abril de 2025, com vencimento em maio de 2025, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (iii) 83 (oitenta e três) operações de Risco Sacado, consideradas a partir de março de 2025, com vencimentos até agosto de 2025, no valor total de, aproximadamente, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (iv) 1 (uma) operação de Fiança, contratada em dezembro de 2020, com vencimento em dezembro de 2025, no valor total de R$ 828.431,35 (oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e trinta um reais e trinta e cinco centavos); (v) 7 (sete) operações de CPR, no valor total de, aproximadamente, R$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais); e (vi) aplicações em CDBs no valor total de, aproximadamente, R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Custodiante e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Instituição Custodiante.

O Itaú BBA e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Escriturador e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

O Itaú BBA e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Ricardo Ermirio de Moraes e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Ricardo Ermirio de Moraes.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e Ricardo Ermirio de Moraes declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

Relacionamento entre Edson Ignácio e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Edson Ignácio.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e Edson Ignácio declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itau BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP atua ou atuou.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

A Devedora, na qualidade de emitente, e o Banco XP S.A., instituição financeira pertencente ao mesmo conglomerado econômico que a XP, na qualidade de credor, firmaram, em 16 de maio de 2025, uma cédula e produto rural com liquidação financeira (CPR-F). A Emissão foi equivalente a R$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2025, com uma taxa equivalente a CDI + 2,90.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, e do descrito acima, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. XP utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Instituição Custodiante.

A XP e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Escriturador e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Escriturador.

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Ricardo Ermirio de Moraes e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Ricardo Ermirio de Moraes.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e Ricardo Ermirio de Moraes declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

Relacionamento Entre Edson Ignácio e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com Edson Ignácio.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e Edson Ignácio declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Ricardo Ermirio de Moraes.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

Os CRA serão distribuídos, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o valor inicial de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Inicial da Oferta"), sem considerar a Opção de Lote Adicional prestada integralmente pelos Coordenadores de forma individual e sem solidariedade, na proporção prevista na tabela abaixo. Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador
Banco Bradesco BBI S.A.	R$200.000.000,00	44%
Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.	R$125.000.000,00	28%
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	R$125.000.000,00	28%
Total dos Coordenadores	R$450.000.000,00	100%

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

(i) fornecimento em tempo hábil, pela Devedora e pelos Fiadores, aos Coordenadores e ao assessor legal, de todas as informações suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;

(ii) negociação, preparação, formalização e registro, conforme o caso, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão;

(iii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;

(iv) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;

(v) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(vi) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e do assessor legal dos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e pelo assessor legal dos Coordenadores, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores as quais deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160;

(vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores, perante os Coordenadores ou perante as sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;

(viii) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Devedora e dos Fiadores, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;

(ix) obtenção das Aprovações Societárias (conforme definido na Escritura de Emissão) registradas nas juntas comerciais competentes, nos termos da legislação vigente e a publicação em jornal de grande circulação da sede da Devedora, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações,;

(x) entrega, aos Coordenadores, das opiniões legais firmadas pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação, com a finalidade de **(a)** atender ao dever de diligência exigido pela regulamentação em vigor e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos Documentos da Operação;

(xi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora e dos Fiadores, atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA e na Data de Liquidação, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) até as datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, não tenha ocorrido qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xiii) os documentos apresentados pela Devedora e/ou pelos Fiadores para a consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissão e/ou prejudicar a regularidade do estabelecido nos Documentos da Operação;

(xiv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Devedora e/ou dos Fiadores, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Devedora e/ou dos Fiadores e/ou a Oferta;

(xv) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes necessários para a condução dos negócios e manutenção da condição operacional da Devedora e/ou dos Fiadores;

(xvi) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

(xvii) **(a)** ausência de descumprimento das obrigações pela Devedora, conforme descritas na Resolução CVM 160 ou assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xviii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e do pagamento da taxa de fiscalização da CVM;

(xix) cumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer Controlada da Devedora, do disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis, assim como aquelas decorrentes da Oferta, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental");

(xx) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que a Devedora, os Fiadores e qualquer Controlada da Devedora não utilizem e/ou incentivem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;

(xxi) cumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer Controlada da Devedora e/ou por seus respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada da Devedora, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act of 2010 ("Leis Anticorrupção");

(xxii) envio do questionário de *Bringdown Due Diligence* devidamente respondido e assinado pelos representantes legais da Devedora e dos Fiadores em data anterior **(a)** ao início do roadshow; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; **(c)** previamente à Data de Liquidação;

(xxiii) cumprimento de todos os Normativos ANBIMA nos Documentos da Operação;

(xxiv) não ocorrência de descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou dos Fiadores;

(xxv) não ocorrência de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, de suas Controladoras e/ou dos Fiadores;

(xxvi) não ocorrência de **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pelos Fiadores e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pelos Fiadores e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(c)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, ou plano ou pedido de mediação ou conciliação da Devedora, pelos Fiadores e/ou de qualquer Controlada da Devedora relacionados especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou **(d)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme

legislação aplicável, da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Fiadores; e/ou **(e)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, dos Fiadores e/ou por qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Fiadores; e/ou **(f)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada da Devedora e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(xxvii) a Devedora, os Fiadores e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora, os Fiadores e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto Definitivo, **(I)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Devedora, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

(xxviii) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada entre a Devedora, a Emissora, os Coordenadores da Oferta e os auditores independentes da Devedora, em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022;

(xxix) conclusão dos procedimentos de back-up e circle-up das informações constantes dos materiais utilizados para as apresentações para potenciais investidores, do material publicitário da Oferta, dos Prospectos de forma satisfatória aos Coordenadores e aos seus Assessores Legais, previamente ao início do roadshow e/ou à data de liquidação da Oferta, conforme aplicável, bem como assinatura de declaração pelo diretor da Devedora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos da Oferta;

(xxx) não ocorrência de alteração na composição acionária da Devedora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de modo que novos acionistas precisarão cumprir os procedimentos internos de cada Coordenador;

(xxxi) envio da declaração para os fins da Resolução CMN nº 5.118 na data de divulgação do Aviso ao Mercado;

(xxxii) a aprovação pela Devedora de aumento de capital social no valor de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), até o final do ano de 2026, sendo que R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) será integralizado pelos atuais acionistas da Devedora em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) será integralizado pelos atuais acionistas da Devedora em 2026, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Devedora até a primeira Data de Integralização ("Aumento de Capital"), a ser integralizado pelos Fiadores; e

(xxxiii) o envio dos boletins de subscrição dos atuais acionistas da Devedora no âmbito do Aumento de Capital da Devedora no valor de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) até a primeira Data de Integralização, devidamente formalizados.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**17.940.045,45**	**36,24**	**3,6243%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**15.671.425,17**	**31,66**	**3,1659%**
Comissão de Coordenação e Estruturação *(flat)*	3.465.000,00	7,00	0,7000%
Comissão de Colocação (*flat*)	3.217.500,00	6,50	0,6500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição *(flat)*	7.425.000,00	15,00	1,5000%
Impostos (Gross up) *(flat)*	1.563.925,17	3,16	0,3159%
Registros CRA	**271.516,60**	**0,55**	**0,0549%**
CVM *(flat)*	148.500,00	0,30	0,0300%
ANBIMA *(flat)*	19.641,60	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA *(flat)*	103.375,00	0,21	0,0209%

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Prestadores de Serviço do CRA	**1.997.103,99**	**4,03**	**0,4035%**
Securitizadora (Implantação) *(flat)*	39.845,05	0,08	0,0080%
Agente Fiduciário (Implantação) (*flat*)	4.553,22	0,01	0,0009%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	20.489,47	0,04	0,0041%
Agente Fiduciário - Destinação de Recursos (anual)	2.731,93	0,01	0,0006%
Custodiante (Manutenção) (anual)	11.383,04	0,02	0,0023%
Escriturador CRA (Manutenção)	16.391,58	0,03	0,0033%
Assessor Companhia	219.898,00	0,44	0,0444%
Assessor Coordenadores	275.482,09	0,56	0,0557%
Auditor Independente Deloitte	909.620,99	1,84	0,1838%
Auditor Independente Ernst & Young (EY)	443.149,00	0,90	0,0895%
Patrimônio Separado	39.845,05	0,08	0,0080%
Auditor Independente Patrimônio Separado	5.014,58	0,01	0,0010%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	8.700,00	0,02	0,0018%
Valor Líquido para Emissora	**477.059.954,55**		

(1) Os valores acima são os valores finais das despesas, calculados com base nos dados obtidos por meio do procedimento de *Bookbuilding*.

(2) Cálculo realizado considerando 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) CRAs, correspondente ao Valor Total da Emissão de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais).

(3) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(4) Comissão de Colocação: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados, devida aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de cada Coordenador, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(5) Comissão de Distribuição: a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, na data de liquidação da Oferta, uma comissão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total de cada uma das séries dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, sem considerar eventual ágio ou deságio, multiplicado pelos respectivos prazos médios de cada série emitida dos CRA, calculada com base no seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, na proporção de Garantia Firme prestada por cada Coordenador. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada para Participantes Especiais.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R$)
495.000	1.000	36,24	3,62%	963,76

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora**: **www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora**, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo disponível. Em seguida clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR - Informações Trimestrais ou DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website:*

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

Formulário Cadastral:

https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website, clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FCA - Formulário Cadastral", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário Cadastral da Emissora).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VII, a partir da página 851.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023, a qual encontra- se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 123.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 137.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 147.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 229.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão se encontra no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 649.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto os seguintes documentos:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo VI).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo VIII).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo IX).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo X).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05.419-001, São Paulo - SP
At.: Marcello de Albuquerque/Claudia Orenga Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
***Website*: https://www.ecoagro.agr.br**

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n° 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04.543-011, São Paulo - SP
At.: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Tel.: (11) 3847-5320

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1° ao 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Joao Vitor Rahal Rodrigues
Tel.: (11) 97521-8361

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP 04.543-907, São Paulo, SP.
At.: Departamento de Mercado de Capitais
E-mail: dcmcanais@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico do Coordenador Líder	***Assessor Jurídico da Devedora***
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01403-001 At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva Tel.: (11) 3147-7600 ***Website*: https://www.mattosfilho.com**	**MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 11º andar - Mezanino CEP 01.451-000, São Paulo – SP At.: Luis Bellini Tel.: (11) 4883-8819 ***Website*: https://madronaadvogados.com.br/**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo - SP
CNPJ: 06.142.225/0001-69
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: **https://www.pwc.com.br**

Auditores Independentes da Devedora

(Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023)

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower
CEP 04.711-130, São Paulo - SP
At.: Sr. Enrico Prado
Telefone: (11) 5186 1386
Website**: www.deloitte.com.br**

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.
(Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Cezar Augusto Ansoain de Freitas
Tel.: +55 (11) 2573-3000
Website**: https://www.ey.com/pt_br**

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,
São Paulo – SP, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara
CEP 06.029-900, Osasco - SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
Website**: https://banco.bradesco/**

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,
São Paulo - SP, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líderes nos endereços descritos acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e dos Coordenadores indicados na Seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- Coordenador Líder: **https://bradescobbi.com.br/public-offers/** (neste *website*, em "Tipo de Oferta" selecionar "CRA", em seguida identificar "CRA Natural One - da 396ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.," e então, selecionar o documento desejado, conforme aplicável)

- Itaú BBA: **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas** (neste *website*, clicar em "Natural One", depois clicar em "2025" e, então, clicar no documento desejado.

- XP: **https://ofertaspublicas.xpi.com.br/** (neste *website*, clicar em "CRA Natural One | 396ª Emissão da Ecoagro Securitizadora", em seguida clicar no documento desejado)

- Emissora: **https://www.ecoagro.agr.br/emissoes** (neste *website*, acessar "*Emissões*", filtrar o campo "*Buscar Empresas, Série, Cetip*" por "*Natural One*", acessar "*N.Emissão: 396*" e, então, clicar no documento desejado);

- CVM: **https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp** (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO Companhia Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

- B3: Fundos.NET (CVM e B3): **http://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "ECO Companhia Securitizadora", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN, no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública".

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VI deste Prospecto, a partir da página 847.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

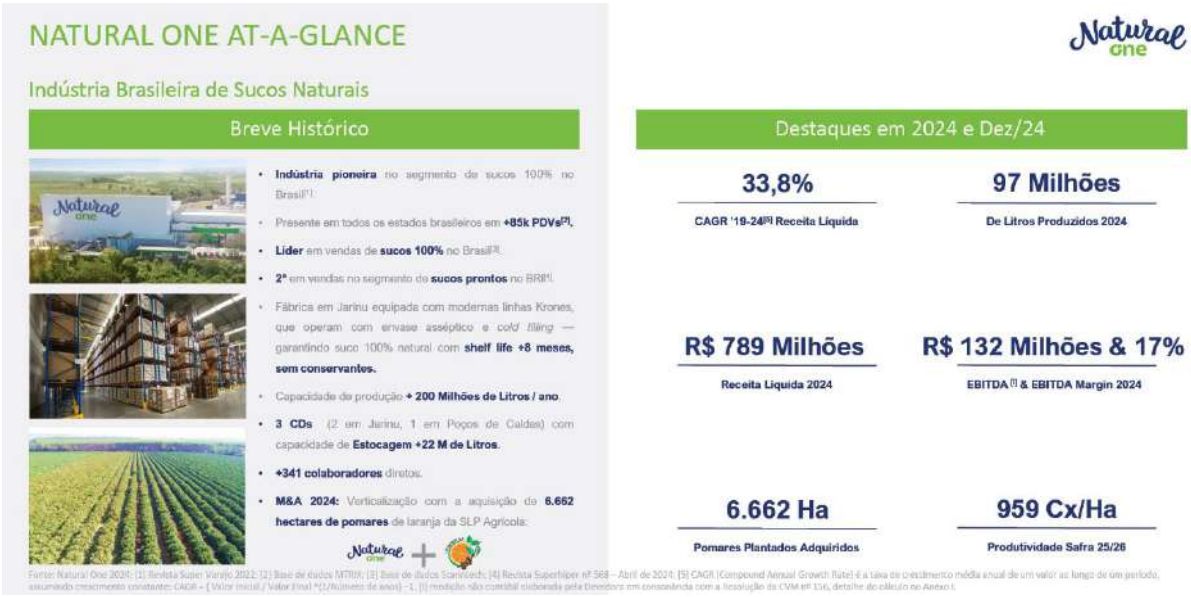

GO TO MARKET

Capilaridade na distribuição (+85k PDVs) pulverizada por 6 canais de varejo

	Cash & Carry	Distribuidores	Key Account	Regionais	Exportação	Especiais
Operação	Canal que mais cresce no varejo alimentar, com forte atuação em B2B e expansão para B2C e pequenos comércios.	Maior gerador de margem, diluindo riscos de concentração de clientes.	Canal com alta exposição e visibilidade para lançamentos e inovações.	Canal mais rentável por litro, com foco em atendimento especializado.	Presença em 11 países com gestão centralizada e equipe dedicada.	Menor volume, mas relevante na construção de marca.
Estratégia	Embalagens dedicadas (2L e 180ml) para impulsionar volume e presença multicanal	Presença em +60 mil PDVs via ativação de distribuidores e expansão da distribuição numérica.	Fortalece a imagem da marca e reconhecimento institucional	Permite posicionamento estratégico e desenvolvimento de novas categorias.	Internacionalização da marca com diferenciais em shelf life e inovação.	Produtos em PDVs formadores de opinião com alto impacto de awareness.

PRESENÇA INTERNACIONAL

Presença em 11 países, 4 continentes e +3.400 PDVs

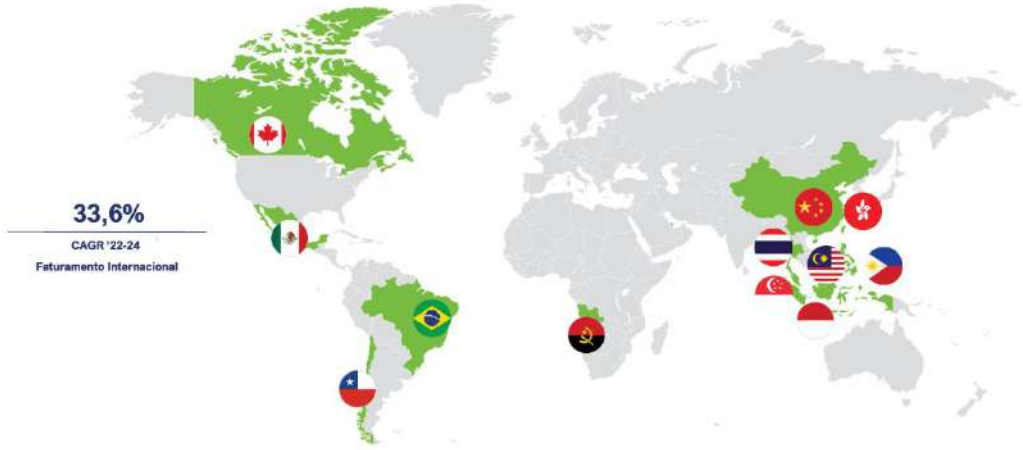

Fonte: Natural One, 2024.

PORTFÓLIO DIVERSIFICADO

+15 Sabores e 5 tamanhos, adaptados a diferentes ocasiões de consumo nas linhas ambiente e refrigerada.

Linha Refrigerada	O suco natural de garrafa da linha refrigerada é aquele que tem ingredientes mais sensíveis. Por esse motivo, precisa ser refrigerado para manter todas as características naturais
Linha Ambiente	Os sucos naturais da linha ambiente podem ser conservados fora da geladeira até o momento da abertura da garrafinha
Sucos de Vegetais com Yacon	Os sucos Yacon são ricos em fibras e antioxidantes, oferecendo benefícios à saúde
Bebidas de Aveia	As bebidas de aveia são 100% naturais, ricas em cálcio e sem açúcar adicionado ou conservantes, sendo uma opção saudável para todas as idades.

Fonte: Natural One, 2024.

Verticalização na Produção

Controle da margem na cadeia de produção e garantia no *sourcing* de principal insumo[1]

Transação e Racional M&A

- A verticalização da laranja ganhou relevância diante da escassez causada pela praga Greening, que reduziu a oferta e elevou os preços da matéria prima (mais informações pg. 22 do material).
- Para mitigar riscos, em 2024 a Natural One adquiriu pomares e maquinários da SLP Agrícola (Nome Fantasia dos Pomares de Edson Ignácio e Maurício Mendes) por R$1.227M com pagamento dividido entre ações, assunção parcial de dívidas, contas a pagar (valor fixo, sem juros) e preço contingente (*earnout*). Além disso, a companhia celebrou um contrato de parceria agrícola e fornecimento obrigatório, garantindo disponibilidade de fruta e maiores margens.
- A produção total estimada dos 6.662 hectares de pomares excede a demanda industrial de curto prazo da Natural One (6M vs. 2M de caixas, respectivamente). Dessa forma, o excedente será destinado a terceiros que já possuem contratos de médio prazo firmados.
- Na visão da Natural One, essa iniciativa fortalece o posicionamento estratégico no Brasil e no exterior, ampliando as vantagens competitivas no mercado de sucos 100%:

Player	Verticalização	*Shelf Life*	Presença Global
Natural One	✓	8 meses	✓
Prat's	✓	4 meses	n.a.
Tropicana (EUA)	n.a.	4 meses	✓

Fonte: Natural One, 2024. Notas: [1] O Sabor laranja representou 53,0% de volume vendido pela companhia em 2024.

Parceria Agrícola

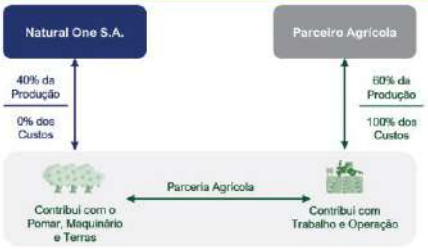

- Com base nos termos do Estatuto da Terra, firmou-se um contrato de parceria agrícola, com Edson Ignácio e Maurício Mendes ("Parceiros") por 3 anos, sendo renováveis à critério da companhia.
- Parceiros contribuem com mão de obra e Natural One contribui com os ativos:
  - Produção fica dividida: 60% Parceiros / 40% Natural One.
  - 100% dos custos operacionais ficam a cargo dos Parceiros.
  - Arrendamentos e novos investimentos (Capex) são responsabilidade da companhia.
  - Estrutura simples e eficiente, que mitiga riscos e aproveita o know-how técnico dos Parceiros (+30 anos como), mantendo as operações separadas.
- Além disso, a N1 firmou um contrato de fornecimento obrigatório com os Parceiros paras as frutas "livres" de contratos de fornecimento para terceiros.

Organograma Societário Completo

Edson Ignácio e Maurício Mendes se tornaram sócios da companhia com a aquisição dos pomares

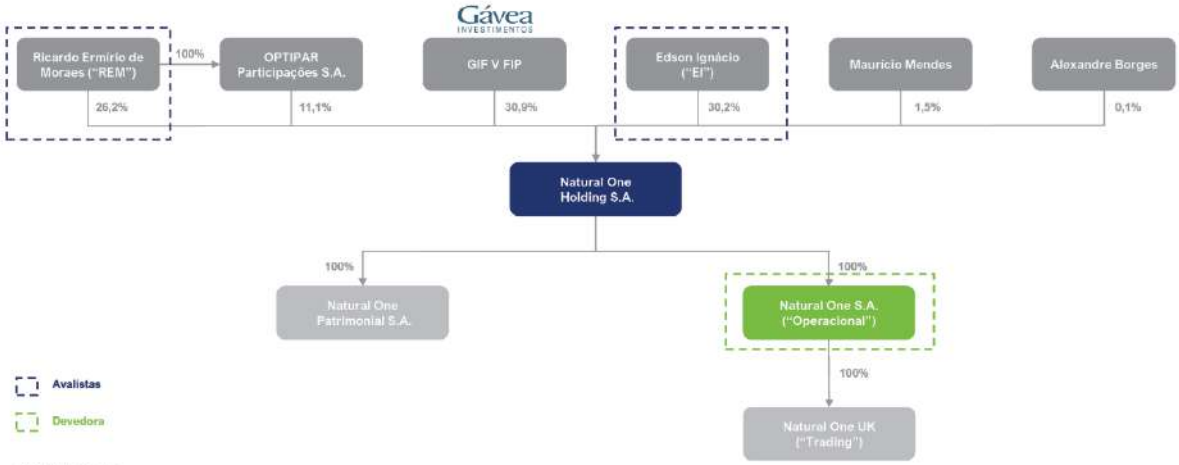

Fonte: Natural One, 2024.

PRINCIPAIS EXECUTIVOS

Gestão profissionalizada e com vasta experiência no segmento

Ricardo Ermírio de Moraes	Rafael Ivanisk	Maurício Galvão	Rodrigo Funaro
+ 30 anos de experiência	*+ 25 anos de experiência*	*+ 25 anos de experiência*	*+ 20 anos de experiência*
Investidor/Fundador	*CEO*	*CFO*	*General Manager*
Experiências Prévias	**Experiências Prévias**	**Experiências Prévias**	**Experiências Prévias**
citrosuco, VOTORANTIM	ambev, brf	AB InBev, nitro	PEPSICO, brf

Fonte: Natural One, 2024.

Governança Corporativa

Práticas de Governança

Fonte: Natural One, 2024.

Conselho de Administração

- **Conselho de Administração:**
  - 8 membros, sendo:
    - 3 assentos Grupo Ricardo;
    - 2 assentos Grupo Edson;
    - 1 assento Gávea.
  - Reuniões Bimestrais.
  - Conselho com experiência técnica e complementar nas diferentes frentes de negócio: Industrial, Bens de Consumo, Financeira e Agronegócio.
- **Quatro Comitês de apoio:**
  - Auditoria; Financeiro; Inovação; e Commodities.
  - Reuniões Mensais.
- Demonstrações Financeiras auditadas por auditorias independentes "*Big Four*" nos últimos 8 anos.
- Adoção de e políticas formais (Código de Conduta, Política Anticorrupção, etc.).
- Mecanismos de reporte de irregularidades (canal de denúncias).

COMPROMETIMENTO ESG

A Natural One faz sua parte pelo planeta...

+ 73 mil m³
de efluentes reciclados, que retornara à natureza como água renovada

+ 4,493,72 Ton
de embalagens recicladas

+ 385 Ton
de lodo para compostagem

+ 384 Ton
de resíduos transformados em fertilizantes orgânicos

Fonte: Natural One, 2024.

... sendo reconhecida com selos de qualidade

FSSC 22000 — A Natural One integra as regras do **ISO 22000** da cadeia de produção, e tem sua gestão de segurança de alimentos certificada pela GFSI

eureciclo — Com orgulho, a Natural One usa o selo **eureciclo**. Em 3 anos de parceria, já contabiliza mais de 1.700 toneladas

SMETA — A Natural One assume o compromisso da produção ética, responsável, consciente e efetiva

A Natural One tem o selo **HALAL**, que comprova que são produtos são aptos para serem consumidos por pessoas muçulmanas que abraçam essa tradição por todo o mundo

OVERVIEW PLAYERS DE SUCOS NO BRASIL

Sucos Prontos para Beber ou *Ready to Drink (RTD)*, são divididos em três categorias

SUCO 100%

Players

Natural One, Xandô, Prats, Spres, life

100% suco de frutas e vegetais

NÉCTAR

30% de suco + água + açúcares e aditivos

REFRESCO

1 a 10% de suco + água + açúcares e aditivos

Fonte: Natural One

MERCADO DE BEBIDAS NO BRASIL

Sucos 100% ganham espaço no mercado de bebidas prontas para beber

	1	2	3	4	1 + 2 + 3 + 4
	100% Suco[1]	Néctar	Refresco	Refrigerantes Mistura Fruta, Gás, Com Açúcar e Aditivos	Total
Volume (mm Litros)	420	529	1.068	13.249	15.256
CAGR (5 anos)	+8,7%	-4,5%	+1,1%	+0,1%	+0,2%
Price Index	379%	189%	116%	86%	100%
Share valor	10,4%	6,5%	8,1%	74,9%	100%

Fonte: Euromonitor 2022 [1] Não inclui volume "in nature", que são os sucos espremidos diretamente nos estabelecimentos que é um volume adicional a ser convertido

TENDÊNCIA DE CONSUMO DE SUCO 100% NO MUNDO

- Apenas 29% do consumo global de sucos é 100% natural, segundo a Euromonitor — evidenciando um grande mercado potencial a ser explorado.
- No Brasil, a participação de sucos 100% é de apenas 20%, reflexo da migração gradual de consumidores de refrigerantes e refrescos.
- China e México se destacam como mercados estratégicos, onde a companhia já possui clientes ativos e oportunidades de expansão.

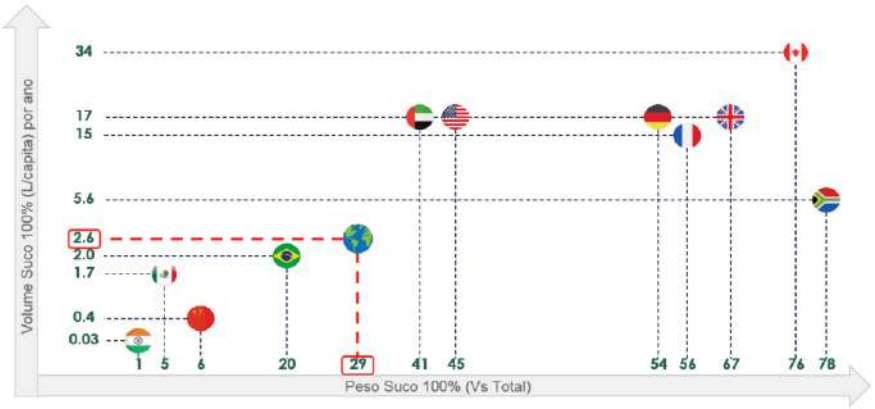

Fonte: Euromonitor 2022

MERCADO ENDEREÇÁVEL GLOBAL SUCO 100%

- Devido ao seu processo industrial, Natural One consegue chegar com frescor e Shelf-life competitivo em qualquer continente.
- Vantagem estrutural no *sourcing* de laranjas e demais frutas vs. plantas industriais internacionais:
  - Brasil é o maior produtor de suco laranjas do mundo, +70% da produção global - segundo USDA
  - O suco de laranja é o sabor de suco mais consumido globalmente

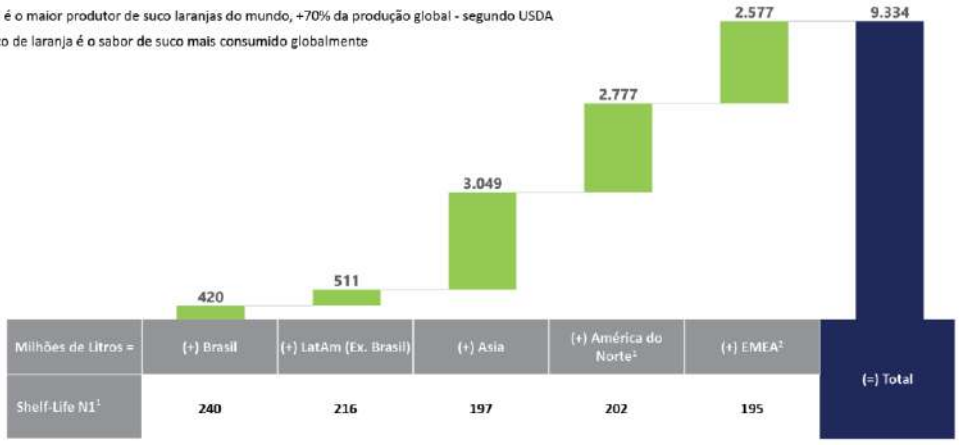

Fonte: USDA Report 2023, Euromonitor 2022 . [1] Shelf-Life que o produto da Natural One chega nessas regiões [2] Considera apenas volume de NFC para América do Norte e EMEA (Europa, Oriente Médio e África)

DESAFIOS NA OFERTA DE LARANJA

Recente Alta de Preços da Laranja devido ao Greening

O greening é uma grave é uma doença bacteriana que atinge os citros transmitida por um inseto (psilídeo). Foi identificado no Brasil em 2004 e hoje está presente em todo o cinturão citrícola, afetando cerca de 45% da produção.

- A doença impactou principalmente os pomares da Flórida, cuja produção caiu de 170 milhões em 2008 para menos de 18 milhões de caixas (queda de ~90%).
- Entre jan-out/24, a redução da oferta global elevou os preços da laranja em cerca de 65%. Além da verticalização, para mitigar riscos e diversificar, a Natural One tem ampliado seu portfólio com Sucos Mistos e Bebidas Vegetais

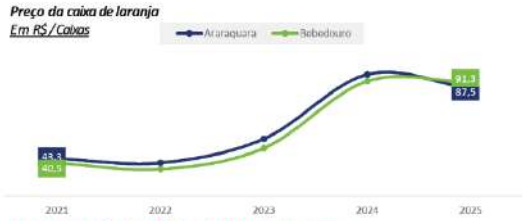

Queda na produção de laranjas

Bactéria dizimou a produção da Flórida e já afeta o Brasil

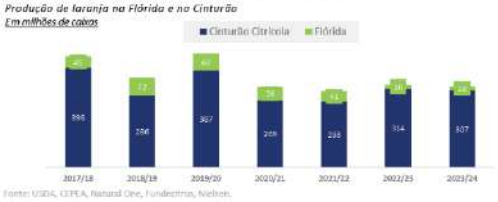

Fonte: USDA, CEPEA, Natural One, Fundecitrus, Nielsen.

Aumento da incidência do Greening

Greening afeta cada vez mais as produções do Cinturão Citrícula

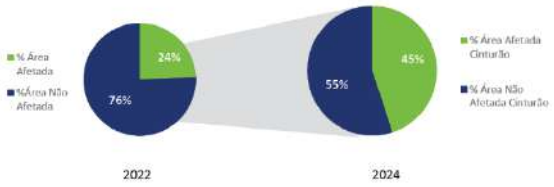

SOLUÇÕES PARA A OFERTA DE LARANJA

Diversificação de Portfólio

- A Natural One vem diversificando seu portfólio com sucos mistos, leites vegetais e bebidas funcionais.
- A estratégia atende à demanda por produtos saudáveis e também reduz a exposição à volatilidade de preços de frutas como a laranja, diluindo o peso de insumos mais instáveis e otimizando custos.
- Representatividade no Volume 2020 -> 2024:
  - Laranja 66,5% -> 53,6% (CAGR 5,5%)
  - Uva 21,3% -> 31,4% (CAGR 22,7%)
  - Sabores variados 12,2% ->15,0% (CAGR 17%)

Expansão para Minas Gerais e eficiência

- M&A trouxe para companhia dois sócios com +30 anos de experiência no segmento. Desde 2020, iniciaram expansão produtiva em Minas Gerais, onde as terras são livres da praga do *greening*. São +1.500 hectares de áreas arrendadas no Estado.
- Os pomares estão localizados no sul de São Paulo e na região da Serra da Canastra, em Minas Gerais. Conforme análise da Natural One, encontram-se em regiões com clima adequado para o cultivo, considerando os índices pluviométricos e menor incidência de doenças, em comparação com demais cidades do cinturão citrícola, de acordo com o Fundecitrus, em 2024.
- Incidência de greening: Pomares N1 apresentam taxa de 9%, significativamente abaixo da média do cinturão citrícola (45%) e da média das regiões onde estão localizados (15,2%).

Comparativo de Produtividade entre os Pomares Adquiridos e o Cinturão Citrícola total
Caixas / ha produtivos

	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25
Produção Cinturão	301	245	398	286	387	269	263	314	307	229
Ha Produtivos	405	387	386	378	370	364	346	344	337	336
Produção Pomares N1	2,7	3,2	4,6	4,7	4,7	5,0	4,1	6,0	4,5	4,8
Há Produtivos	3,2	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,5	4,7	5,0	5,2

Presença Média do Greening
(% das Árvores)

Localizações dos Pomares
(Município Localizado)

Capacidade de Sourcing e Ganho Operacional

- **Pomares Próprios**
  6 municípios em SP
  3 municípios em MG
- **Centro de Distribuição**
  Jarinú - SP
  Poços de Caldas - MG
- **Fábrica e Sede**
  Jarinú - SP

- **Produção: 200 milhões de litros por ano**
- **Armazenagem:**
  - **22 milhões de litros**
  - **CD 25.000 m²**
- **600 entregas diretas por mês**
- **94% do volume entregue diretamente pela N1 por meio de +12 transportadoras parceiras**
- **Fretes das frutas são, em regra, de responsabilidade do produtor rural**

Fábrica

Vantagens Logísticas

- Distância média das produções em SP ~250 km
- Distância média das produções em MG ~518 km
- Distância da Fábrica ao porto de Santos: ~100 km

- A proximidade ao porto de Santos confere redução de custos logísticos, facilidade no acesso ao mercado internacional, frescor do produto e manutenção do shelf life
- Proximidade com a cidade São Paulo oferece vantagens competitivas no maior mercado consumidor.

Centro de Distribuição

Pomares

Modelo de Negócio da Natural One

Nossa tecnologia permite distribuir produtos nutritivos e variados globalmente

POR DENTRO DA OPERAÇÃO

Principais Clientes, Insumos e Fornecedores

Principais Clientes

Pão de Açúcar · Carrefour · sam's club · Atacadão · Assaí Atacadista · Tenda Atacado · Angeloni · Walmart

Insumos

- Laranja
- Frutas em Geral
- Verduras e Legumes
- Embalagens

Fornecedores

citrosuco · Fischer · KRONES · valgroup · KUEHNE+NAGEL

- Produtores

Fonte: Natural One, 2024.

DESEMPENHO FINANCEIRO

Receita Líquida de Vendas[1] e *CAGR L3Y*

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustada [1][ii]

CAPEX Total [1] e Abertura Gerencial[2]

Dívida Líquida Ajustada e Alavancagem [1][iii]

Notas: [1] Os valores utilizados para se chegar no saldo provêm das demonstrações financeiras individuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, com exceção da abertura do CAPEX. [2] Saldos do Capex de referem-se à aquisição de ativo imobilizado nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022. Abertura entre expansão e manutenção de acordo com critérios e classificações gerenciais da companhia. [3] Medição não contábil elaborada para medir seu desempenho operacional, detalhe do cálculo no anexo II; [iii] Medição não contábil elaborada para ser consistente com os ajustes no EBITDA Ajustado, não considera o passivo de arrendamento, detalhe do cálculo no anexo II.

GESTÃO DE PASSIVOS

Composição da Dívida

Instituição Financeira	Produto	Moeda	Indexador (a.a.)	Garantia	Saldo Devedor (R$ '000)	Vencimento Final
Bilateral com Instituições Financeiras						
Banco Santander	CCB	BRL	IPCA + 10,85%	30% Aplicações	34.158	05/03/2027
Deutsche Leasing	CAPEX	EUR	3,3%	Cta Escrow + Aval REM	23.628	01/02/2028
Banco Rendimento	BNDES	BRL	IPCA + 8,92%	40% DUPL+ Aval REM	14.268	15/10/2027
Banco ABC	BNDES	BRL	CDI +2,95%	70% Domicílio	9.180	15/04/2026
Daycoval	Leasing	BRL	12,6%	Alienação	106	29/03/2027
Banco Itaú	CPR	BRL	CDI + 3,60%	Aval Edson	64.491	15/08/2027
Subtotal					**145.830**	
Emissões à Mercado						
Coordenador: Banco Itaú	CRA	BRL	CDI + 2,50%	Aval REM	252.884	23/05/2029
Coordenador: WHG	CRA	BRL	CDI + 2,00%	Aval REM	121.397	06/05/2026
Coordenador: Banco Bradesco	Debenture	BRL	CDI + 2,55%	Aval REM + 20% Domicílio	63.471	24/01/2028
Subtotal					**437.752**	
(=) Total: Empréstimos, financiamentos e debêntures					**583.582**	
(–) Custos com empréstimos e debêntures a amortizar					(9.565)	
(=) Saldo Líquido: Empréstimos, financiamentos e debêntures					**574.018**	

Destinação dos Recursos

Notas: [1] Os valores utilizados para se chegar no saldo provêm das demonstrações financeiras individuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

GESTÃO DE PASSIVOS – Pré Oferta

Composição da Dívida[iv] e Cronograma de Amortização[1]

R$ Milhões e %

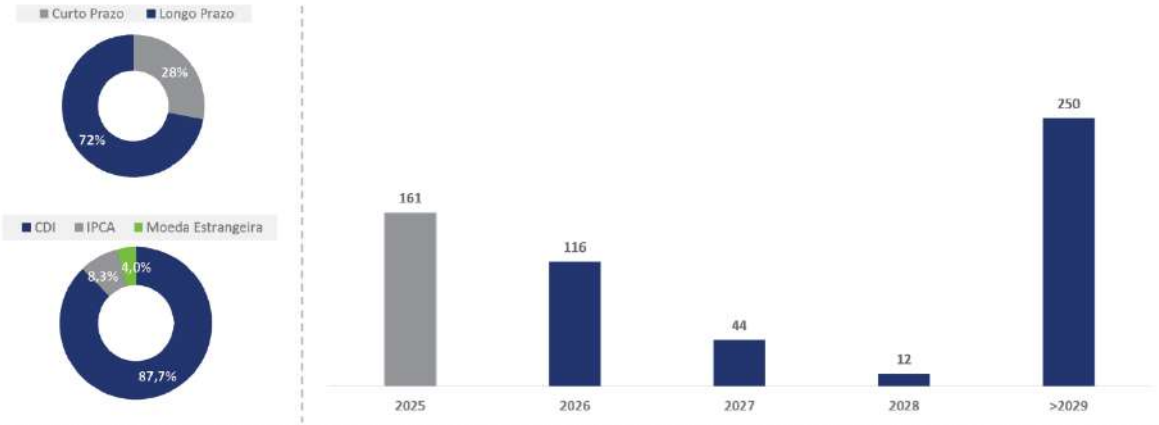

Notas: [iv] Os valores utilizados para se chegar no saldo provêm das demonstrações financeiras individuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, memória de cálculo no anexo iv. [1] O cronograma de amortização aqui apresentado não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de pontualidade

GESTÃO DE PASSIVOS – Pós Oferta

Composição da Dívida[1] e Cronograma de Amortização[2]

R$ Milhões e %

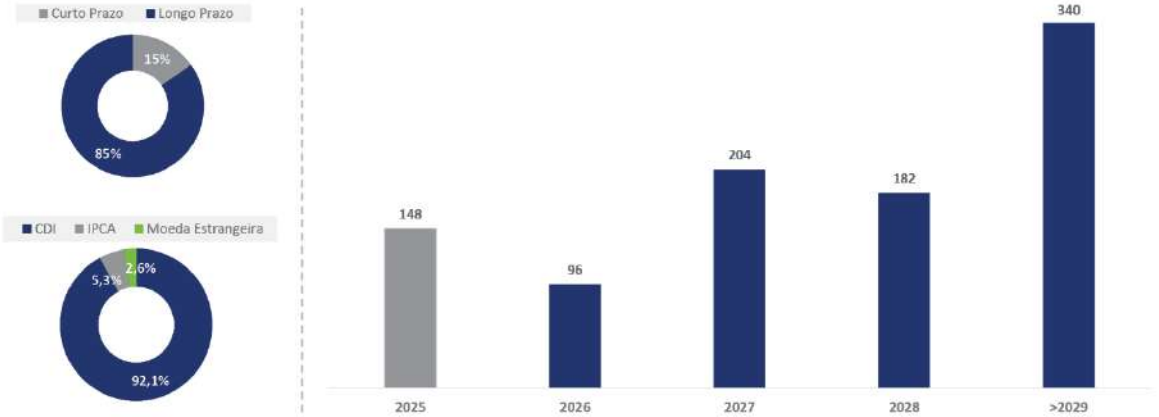

Notas: [1] Considera a captação de R$450 milhões da presente emissão e amortização da Debenture do Bradesco como Destinação dos Recursos no valor de R$ 63.471 mil. [2] O cronograma de amortização aqui apresentado não representa e nem deve ser considerado, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de pontualidade

Anexo i – EBITDA E MARGEM EBITDA

Medições Não Contábeis

O "EBITDA" (earnings before interest, taxation, depreciation and amortization), sigla em inglês para denominar LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações e informações financeiras. A "Margem EBITDA" é calculada por meio da divisão do EBITDA pela receita líquida de vendas.

A Devedora utiliza o indicador não contábil EBITDA para medir seu desempenho operacional, pois acredita facilitar a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que corresponde ao indicador financeiro utilizado para avaliar os resultados de uma companhia, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros. Com relação à Margem EBITDA, a Devedora a utiliza por entender ser um bom indicador de margem operacional.

A Devedora ressalta que o EBITDA e a Margem EBITDA são apenas informações adicionais às suas demonstrações contábeis. Considerando que o EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), estes não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos; (ii) substituto para o lucro líquido; ou (iii) indicador de liquidez.

Memória de Cálculo

(em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31.12.2024	Exercício social encerrado em 31.12.2023	Exercício social encerrado em 31.12.2022
(=) Prejuízo do Exercício	(4.177)	(28.593)	(28.161)
(+) Resultado financeiro, líquido	84.207	46.762	31.694
(–) Imposto de renda e contribuição social	–	(802)	–
(+) Depreciação e amortização	52.098	28.751	25.171
(=) EBITDA	**132.128**	**46.118**	**28.704**
(=) Receita Líquida de Vendas	789.206	635.403	454.777
(/) Margem EBITDA	**16,7%**	**7,3%**	**6,3%**

Anexo ii – EBITDA Ajustado E MARGEM EBITDA Ajustada

Medições Não Contábeis

O "EBITDA Ajustado" corresponde ao EBITDA acrescido dos pagamentos de arrendamentos referentes a contratos de aluguel. Também são realizados ajustes relacionados à provisão de pagamentos baseados em ações concedidos a executivos, por se tratar de efeitos não caixa no resultado, associados à valorização de instrumentos como Phantom Stocks e Phantom Stock Options. A "Margem EBITDA Ajustado" é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

A Devedora utiliza o indicador não contábil EBITDA Ajustado para medir seu desempenho operacional, pois acredita que o EBTIDA Ajustado proporciona a adequada comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que corresponde ao indicador financeiro utilizado para avaliar os resultados de uma companhia, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros.

A Devedora ressalta que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são apenas informações adicionais às suas demonstrações contábeis. Considerando que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), estes não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos; (ii) substituto para o lucro líquido; ou (iii) indicador de liquidez

Memória de Cálculo

(em R$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31.12.2024	Exercício social encerrado em 31.12.2023	Exercício social encerrado em 31.12.2022
(=) EBITDA	**132.128**	**46.118**	**28.704**
(–) Pagamento de arrendamentos	(12.900)	(10.691)	(9.659)
(+) Provisão para pagamento baseado em ações	16.886	12.936	2.192
(=) EBITDA Ajustado	**136.114**	**48.363**	**21.237**
(=) Receita Líquida de Vendas	789.206	635.403	454.777
(/) Margem EBITDA Ajustado	**17,2%**	**7,6%**	**4,7%**

Anexo iii – Dívida Líquida Ajustada

Medições Não Contábeis

A Dívida Líquida é uma medição não contábil divulgada pela Devedora que consiste no somatório dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), de arrendamentos a pagar (circulante e não circulante), do saldo de Partes Relacionadas – Dívida Assumida se refere a dívida assumida em conexão com aquisição de pomares, deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e de aplicação financeira. A Alavancagem corresponde a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

A "Dívida Líquida Ajustada" corresponde à Dívida Líquida excluindo-se o arrendamentos a pagar , conforme contabilizado sob o IFRS 16. Dado sua essência de dívida, apresentamos como passivo financeiro. A Alavancagem Ajustada corresponde à razão da Dívida Líquida Ajustada sobre o EBITDA Ajustado. A Administração da Devedora entende que essa abertura é útil para a adequada avaliação do grau de alavancagem financeira, por refletir de forma mais alinhada a geração operacional de caixa e está consistente com o ajuste realizado no cálculo do EBITDA Ajustado.

A Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada, Alavancagem e Alavancagem Ajustada não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada, a Alavancagem e a Alavancagem Ajustada de maneira diferente da Devedora. A Administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida e da Alavancagem são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros na avaliação do seu grau de alavancagem financeira.

Memória de Cálculo

(em R$ mil, exceto %)	Em 31.12.2024	Em 31.12.2023	Em 31.12.2022
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	574.018	307.786	244.726
(+) Arrendamentos a pagar (circulante e não circulante)	161.995	68.407	61.839
(+) Partes Relacionadas – Dívida Assumida	56.926	–	–
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(184.709)	(90.606)	(71.335)
(-) Aplicações financeiras	(26.814)	(16.186)	(7.209)
(=) Dívida Líquida	**581.416**	**269.401**	**228.021**
(–) Arrendamentos a pagar (circulante e não circulante)	(161.995)	(68.407)	(61.839)
(=) Dívida Líquida Ajustada	**419.421**	**200.994**	**166.182**
(÷) EBITDA Ajustado	136.114	48.363	21.237
Índice Dívida Líquida Ajustada sobre EBITDA Ajustado	**3,1**	**4,2**	**7,8**

Anexo iV – Composição da Dívida – Pré Oferta

Composição da Dívida Conforme apresentado na Demonstração Financeira em 31.12.2024

Modalidade	Instituição Financeira	Indexador	2024
Moeda nacional			
Capital de giro	Bradesco	CDI	63.471
Capital de giro	Santander	IPCA	34.158
Capital de giro	Itaú	CDI	317.375
Capital de giro	Banco ABC	CDI	9.180
Capital de giro	Rendimento	IPCA	14.268
Debêntures	WHG	CDI	121.397
Capital de giro	Outros		106
			559.955
Moeda estrangeira			
Financiamento	Deutsche	EUR	23.628
			23.628
Total: Empréstimos, financiamentos e debêntures			**583.583**
Custos com empréstimos e debêntures a amortizar			(9.565)
Saldo Líquido: Empréstimos, financiamentos e debêntures			**574.018**

(em milhares de R$, exceto %)	Em 31.12.2024
Empréstimos, financiamentos e debêntures (Circulante)	161.200
Empréstimos, financiamentos e debêntures (Não circulante)	412.818
Total de Empréstimos, financiamentos e debêntures	**574.018**
Representatividade Circulante	28%
Representatividade Não circulante	72%

(em milhares de R$, exceto %)	Em 31.12.2024
CDI	511.423
IPCA	48.426
Moeda Estrangeira	23.628
Total	**583.476**
Representatividade CDI	88%
Representatividade IPCA	8%
Representatividade Moeda Estrangeira	4%

Natural one

ANEXOS

ANEXO I	Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora
ANEXO II	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora
ANEXO III	Estatuto social da Devedora
ANEXO IV	Termo de Securitização e Aditamento
ANEXO V	Escritura de Emissão e Aditamento
ANEXO VI	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160
ANEXO VII	Demonstrações financeiras da Devedora 2024, 2023 e 2022
ANEXO VIII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
ANEXO IX	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17
ANEXO X	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1946468AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
0F55EA2B3CF7415...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
433.019/24-4
JUCESP

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Milton Scatolin
B4D194646AE1469...

DocuSigned by:
Eduardo Machado Mattia
49CD63E8C242457...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
7D41D74D8726A5...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-C1D4F4EEE0E3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EE0E8

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-617540F83F86

NATURAL ONE S.A.
CNPJ/MF nº 08.192.116/0001-81
NIRE: 35.300.330.340

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de maio de 2025, às 10 horas, na sede da **NATURAL ONE S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Sr. Ricardo Ermírio de Moraes; **Secretário:** Sr. Rafael Ivanisk Oliveira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, no valor de, inicialmente, R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem subscritas pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A."*, a ser celebrada entre a Companhia, a Securitizadora e os Fiadores Pessoas Físicas (conforme definido a seguir) ("Escritura de Emissão"), que servirão de lastro à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora ("CRA"), nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A."* ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, Nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 E 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (Cenu), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-617540E82F86

de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à negociação e formalização da Escritura de Emissão; e **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou o seguinte:

(i) Aprovação da realização da Emissão, pela Companhia, das Debêntures, conforme termos e condições a serem negociados na Escritura de Emissão, observadas as seguintes características:

(a) Número da Emissão: 5ª (quinta);

(b) Séries: 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido). Para todos os fins, (i) as Debêntures distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série"; (ii) as Debêntures distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série"; e (iii) as Debêntures distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as "Debêntures da 3ª Série" e "3ª Série";

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), alocado entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

(d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto no item **(b)** acima, em relação à quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, sendo que, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 45.000 (quarenta e cinco mil), ou seja, até 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, no valor total de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), podendo perfazer o montante total de 495.000

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-6175A0E83F86

(quatrocentos e noventa e cinco mil) Debêntures, correspondentes a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sem necessidade de deliberação societária da Companhia ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Opção de Lote Adicional");

(e) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, sob a forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão;

(g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência estabelecido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série: as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência estabelecido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série: as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência estabelecido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

(j) Amortização do Principal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I a Escritura de Emissão;

(k) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série não serão objeto de atualização monetária;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-617540E33F86

(l) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet () ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a formula prevista na Escritura de Emissão;

(m) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior percentual entre (i) e (ii), conforme segue: (i) o percentual correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de abril de 2028 (DI1-F28) divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), conforme cotação, verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as formulas previstas na Escritura de Emissão;

(n) Remuneração das Debêntures da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série"), base 252 (duzentos e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-617540E33F86

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série"), a ser calculado de acordo com a formula prevista na Escritura de Emissão;

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures: a remuneração das Debêntures será paga à respectiva série conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(p) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão destinam-se, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação dos Recursos") até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de vencimento dos CRA, e (ii) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(q) Garantias: as obrigações da Companhia decorrentes da Emissão das Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória a ser prestada pelo (i) Sr. **Ricardo Ermírio de Moraes**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Ricardo") e (ii) Sr. **Edson Luiz Ignácio**, brasileiro, divorciado, convivente em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.292.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.952.958-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000 ("Edson" e, em conjunto com Ricardo, os "Fiadores Pessoas Físicas");

(r) Colocação: as Debêntures serão emitidas para colocação privada, exclusivamente junto à Securitizadora;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-617540E82F86

(s) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Companhia realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado;

(t) Aquisição Facultativa: Será vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia;

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série: a Companhia poderá optar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 1ª Série e/ou às das Debêntures da 3ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, bem como o prêmio a ser pago pela Companhia serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série: a Companhia poderá, a partir de 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 2ª série, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-6175 0E83586

(a) majoração da alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 2ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série bem como o prêmio a ser pago pela Companhia serão previstos na Escritura de Emissão;

(w) Amortização Extraordinária: não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures;

(x) Encargos Moratórios: sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora, nos termos Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração da referida série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios");

(y) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate Simples (conforme definido na Escritura de Emissão), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura; e

(z) Demais Características: as demais características das Debêntures serão livremente pactuadas pela Diretoria da Companhia.

(ii) Autorização aos diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações acima indicadas, especialmente para: **(i)** discutir, negociar e

Docusign Envelope ID: 47CAAA20-A248-408D-A33E-6175-0E83786

definir os termos e condições da Escritura de Emissão; **(ii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(iii)** tomar as providências e praticar todos e quaisquer outros atos necessários para implementação das deliberações ora tomadas; e

(iv) Ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente, Rafael Ivanisk de Oliveira; Secretário, Rodrigo Ludovice Funaro. Acionista: Natural One Holding de Participações S.A.

Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2025.

MESA:

Ricardo Ermírio de Moraes
Presidente

Rafael Ivanisk Oliveira
Secretário

JUCESP
04 JUN 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SPI - SÃO PAULO
ELOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
202.266/25-4
JUCESP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

ANEXO III

Estatuto social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.600.089/24-0

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

NATURAL ONE S.A.
CNPJ/MF 08.192.116/0001-81
NIRE 35.300.330.340

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL. No dia 30 de setembro de 2024, às 11 horas, na sede social da Natural One S.A., situada na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENÇAS. Presente a acionista da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto.

MESA. Presidente: Rafael Ivanisk Oliveira; e Secretário: Rodrigo Ludovice Funaro.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre **(i)** a alteração da composição da administração da Companhia; **(ii)** a destituição dos membros da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** a reformulação das regras de convocação, instalação, poderes e demais disposições referentes à Assembleia Geral; e **(v)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. A acionista examinou as matérias constantes da ordem do dia, deliberou e aprovou, sem ressalvas, o quanto segue:

(i) a alteração da composição da administração da Companhia, de tal forma que a Diretoria da Companhia passará a ser composta por até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Agrícola e 2 (dois) Diretores sem designação específica. Nesse sentido, a acionista aprovou, sem ressalvas, a alteração e renumeração do Artigo 9º ao Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as respectivas seguintes novas redações:

> ***"Artigo 9º*** *- A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Agrícola e 2 (dois) Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral,*

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

observado o disposto no Acordo de Acionistas. Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência técnica.

Parágrafo 1º *- A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia e poderá, respeitado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia.*

Parágrafo 2º *- Em caso de vacância, renúncia, ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral da Companhia para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante, substituído ou impedido, observadas as regras de eleição previstas no Acordo de Acionistas.*

Parágrafo 3º *- A Assembleia Geral poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.*

Artigo 10º *- Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Presidente da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:*

(i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de negócios e novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável;

(iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais, incluindo decisões comerciais relacionadas ao sabor dos produtos, desde que dentro dos parâmetros do Orçamento Anual e do Plano de Negócios;

(iv) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável;

(v) indicar, com exceção do Diretor Financeiro e do Diretor Agrícola, os demais Diretores da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral; e

(vi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 *- Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Financeiro da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:*

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(i) planejar, implementar e coordenar a política financeira, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;

(ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e controladoria e administrar a tesouraria em atendimento às determinações legais vigentes e às disposições do Acordo de Acionistas;

(iii) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

(iv) opinar, previamente à realização de qualquer investimento, sobre a observância dos termos do Plano de Negócios e do Orçamento Anual vigentes e do Acordo de Acionistas;

(v) opinar na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira e gerenciamento de liquidez; e

(vi) supervisionar operações financeiras entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas de qualquer um dos Acionistas, realizada dentro do Curso Normal dos Negócios, podendo o Diretor Financeiro, para tal fim, designar expressamente, a seu critério, um empregado para exercer tais atribuições.

Parágrafo Único *- As competências e atribuições do Diretor Financeiro da Companhia poderão ser desenvolvidas pelo Diretor Presidente, no caso de vacância, renúncia, destituição, ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, até que este cargo seja preenchido ou restabelecido.*

Artigo 12 *- Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Agrícola da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:*

(i) planejar, implementar e coordenar a política agrícola, bem como gerenciar seu relacionamento com a cadeia agrícola em geral;

(ii) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Parceira Agrícola da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iii) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

(iv) acompanhar os investimentos em ativo biológico;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(v) opinar, previamente à realização de qualquer investimento agrícola, sobre a observância dos termos do Plano de Negócios, do Orçamento Anual vigentes e do Acordo de Acionistas; e

(vi) opinar quanto à tomada de decisões que envolvam riscos de natureza agrícola e gerenciamento de oferta.

***Artigo 13** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, tribunal, autarquia públicos, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e, exceto aquelas para fins judiciais, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.*

***Parágrafo Único** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo."*

(ii) a renúncia dos seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) RAFAEL IVANISK OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.596.548-8 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 512.934.205-49, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor Presidente; **(b) RICARDO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor sem Designação Específica; e **(c) RODRIGO LUDOVICE FUNARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.581.287-x SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.645.598-50, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor sem Designação Específica.

As cartas de renúncia apresentadas pelos referidos membros da Diretoria foram arquivadas na sede da Companhia e contêm a outorga recíproca entre cada um dos membros renunciantes e a Companhia da mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, exceto por atos praticados contra a lei, em descumprimento de seus deveres fiduciários ou em desacordo com o Estatuto Social da Companhia, e declaração que nada têm a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos em razão dos cargos por eles ocupados na Companhia.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(iii) a eleição dos seguintes novos membros para compor a Diretoria da Companhia para mandato 2 (dois) anos: **(a) RAFAEL IVANISK OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 52.596.548-8 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 512.934.205-49, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; **(b) MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.536.516-9 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 027.973.418-21, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Agrícola; **(c) RODRIGO LUDOVICE FUNARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.581.287-x SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.645.598-50, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem Designação Especifica; e **(d) RICARDO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263 – 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem Designação Específica.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse na forma do **Anexo I**, a serem lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O cargo de Diretor Financeiro permanecerá vago até nova deliberação em Assembleia Geral da Companhia.

(iv) a reformulação das regras de convocação, instalação, poderes e demais disposições referentes à Assembleia Geral. Nesse sentido, a acionista aprovou, sem ressalvas, a alteração e renumeração do Artigo 5º ao Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com as respectivas seguintes novas redações:

> *"**Artigo 5º** - As Assembleias Gerais serão realizadas (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência.*

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

Artigo 6º *- As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A., com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. As convocações deverão ser enviadas aos acionistas por e-mail certificado ou carta com aviso de recebimento. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e/ou no Acordo de Acionistas, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.*

Parágrafo 1º *- As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, caso conste na ordem do dia qualquer matéria listada no Artigo 8º; ou (ii) em primeira convocação, com o quórum legal previsto no Artigo 125 da Lei das S.A., nas demais hipóteses; e (iii) em segunda convocação (a qual deverá ocorrer em no mínimo 5 (cinco) dias contados a partir da data da Assembleia Geral em primeira convocação), com a presença de qualquer número de acionistas, exceto caso conste na ordem do dia qualquer matéria listada no Artigo 8º, hipótese em que a Assembleia Geral somente será regularmente instalada, em segunda convocação, com a presença da acionista Natural One Holding de Participações S.A.*

Parágrafo 2º *- A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Diretor Presidente da Companhia; ou, no seu impedimento ou ausência; (ii) por qualquer outro membro da Diretoria ou acionista presente, desde que eleito pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.*

Artigo 7º *- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.*

Artigo 8º *- Além das matérias previstas na Lei das S.A., estão sujeitas à deliberação em Assembleias Gerais da Companhia as seguintes matérias em relação à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável, sendo que a aprovação dos itens listados neste Artigo 8º sempre deverá ocorrer mediante a aprovação de acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas:*

(i) quaisquer alterações ao Estatuto Social que impliquem (a) alteração do objeto social, da denominação social ou do endereço da sede e filiais da Companhia ou de suas Controladas, (b) restrições de qualquer natureza ao exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas, (c) alteração do capital social, incluindo criação ou alteração do capital autorizado, ou da quantidade, espécie e/ou

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

características das ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas, e (d) alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório;

(ii) transformação da Companhia ou de qualquer das Controladas em outro tipo societário;

(iii) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de suas Controladas, ou qualquer dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) a participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de suas Controladas;

(v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

(vi) emissão de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações;

(vii) fixação do limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia e de suas Controladas;

(viii) adoção, estabelecimento, alteração, modificação ou rescisão de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que importem em saída de caixa (tais como phantom shares) e/ou diluição da participação dos acionistas ou da Companhia em suas Controladas;

(ix) aprovação da Política de Dividendos ou reforma da Política de Dividendos;

(x) aprovação de distribuição de dividendos de forma contrária ao previsto na Política de Dividendos;

(xi) aprovação de processo de abertura de capital (incluindo registro de emissor de valores mobiliários categoria A e de oferta pública inicial de ações) da Companhia ou de suas Controladas, observando o disposto no Acordo de Acionistas;

(xii) aprovação da política de investimento de ativos financeiros da Companhia e/ou de suas Controladas;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(xiii) aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e de suas Controladas;

(xiv) aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a fixação do preço de emissão das ações emitidas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei das S.A.;

(xv) aquisição ou alienação, pela Companhia, de suas próprias ações ou quotas;

(xvi) aquisição, cessão, locação, empréstimo, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus sobre (a) quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas ou (b) qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer controlada, joint venture (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio), desde que (1) as operações descritas nos itens (a) e (b) não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor, (2) o ativo sujeito a determinado ônus tenha valor correspondente ao valor da obrigação garantida;

(xvii) celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas, independentemente do valor, exceto por contratos ou operações realizadas entre (a) a Companhia e suas Controladas; ou (b) suas Controladas entre si, que estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios ou estejam em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Companhia e suas Controladas;

(xviii) celebração pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas Controladas de qualquer contrato de natureza financeira que possa representar qualquer forma de endividamento, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, compror, vendor e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em qualquer caso, quando na data da celebração de tal contrato de natureza financeira e/ou a outorga ou criação das respectivas garantias (considerando o novo endividamento) (a) a razão da Dívida Líquida consolidada sobre o EBITDA consolidado da Companhia e de suas Controladas calculado com base nos últimos 12 (doze) meses for equivalente ou superior a 3,0x (três vezes), (b) o EBITDA

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

consolidado da Companhia e de suas Controladas calculado com base nos últimos 12 (doze) meses for negativo;

(xix) celebração, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de operações envolvendo derivativos;

(xx) contratação/destituição do auditor independente que auditará as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e de suas Controladas, desde que não seja uma das empresas de auditoria definidas no Acordo de Acionistas;

(xxi) aprovação de quaisquer investimentos de CAPEX em montante, individual ou agregado, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do montante original previsto no Plano de Negócios e no Orçamento Anual;

(xxii) emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações, no âmbito de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que importem na diluição da participação dos acionistas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares;

(xxiii) alteração na política de remuneração variável oferecida aos administradores, empregados e colaboradores da Companhia e de suas Controladas, incluindo distribuição de lucros e/ou ações da Companhia e/ou de suas Controladas, bônus, programa de incentivo à remuneração ou qualquer outra forma de benefício que envolva direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

(xxiv) aprovação do Plano de Parceria Agrícola da Companhia, conforme aplicável;

(xxv) aprovação para propositura de ação judicial, processos administrativos, litígios ou procedimentos arbitrais, bem como a celebração de qualquer acordo no âmbito de tais ações, processos ou litígios, cujo valor em discussão, individual ou agregado, seja equivalente ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se as ações necessárias para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios;

(xxvi) criação de comitês de assessoramento, bem como alteração de suas competências e atribuições, indicação, eleição e destituição de seus membros;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(xxvii) alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) na remuneração global dos administradores, colaboradores ou empregados daquela remuneração prevista no Plano de Negócios; e

(xxviii) decisão quanto ao voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Sócios de suas Controladas, conforme aplicável, desde que relacionadas e dentro das limitações das matérias previstas no Artigo 8º."

(v) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. A acionista presente aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1° do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Rafael Ivanisk Oliveira, Secretário: Rodrigo Ludovice Funaro. Acionista Presente: Natural One Holding de Participações S.A.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Mesa:

Assinado por:
Rafael Ivanisk Oliveira
C194C645141B440...
Rafael Ivanisk Oliveira
Presidente

Assinado por:
Rodrigo Ludovice Funaro
F4E4E88D0068410...
Rodrigo Ludovice Funaro
Secretário

JUCESP
20
29 OUT 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
389.017/24-3

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

NATURAL ONE S.A.
CNPJ/MF 08.192.116/0001-81
NIRE 35.300.330.340

ANEXO I
TERMOS DE POSSE

Docusign Envelope ID: 603A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

TERMO DE POSSE

Eu, **RAFAEL IVANISK OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.596.548-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 512.934.205-49, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, cj. 111, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2024, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Assinado por:
Rafael Ivanisk Oliveira
C194C6151113B449...

RAFAEL IVANISK OLIVEIRA

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

TERMO DE POSSE

Eu, **MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.536.516-9 (SSP/SP), e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 027.973.418-21, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Agrícola da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2024, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Diretor Agrícola da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Mauricio Lemos Mendes da Silva
BF804698CF1374E5...

MAURICIO LEMOS MENDES DA SILVA

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

TERMO DE POSSE

Eu, **RODRIGO LUDOVICE FUNARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.581.287-x (SSP/SP), e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.645.598-50, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2024, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Assinado por:
Rodrigo Ludovice Funaro
F4E1EBBD0068410...

RODRIGO LUDOVICE FUNARO

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

TERMO DE POSSE

Eu, **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de setembro de 2024, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Ricardo Ermírio de Moraes
43A21806A2704BD...

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

NATURAL ONE S.A.
CNPJ/MF 08.192.116/0001-81
NIRE 35.300.330.340

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

ESTATUTO SOCIAL DA
NATURAL ONE S.A.

CNPJ/MF nº 08.192.116/0001-81
NIRE 35.300.330.340

CAPÍTULO I – NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **NATURAL ONE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas da sua acionista controladora, Natural One Holding de Participações S.A., celebrado em 30 de setembro de 2024, o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia, nos termos estabelecidos no Artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, Conj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Filial 1: localizada na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na Avenida do Progresso, nº 1.000, Ponte Alta, CEP: 13243-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0003-43.

Filial 2: localizada na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro, S/N, KM90, Gleba A1, Edif. Tucano, Módulo 28, Bairro do Pinhal, CEP: 13242-631, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0005-05.

Filial 3: localizada na Cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, S/N, KM90, Gleba A1, Edif. Tucano, Módulo 28, Bairro do Pinhal, CEP: 13242-631, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0011-53.

Filial 4: localizada na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio Bortolan, nº 161, Bortolan, CEP: 37704-397, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.192.116/0010-72.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes; (ii) a fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sopas, de preparados para bebidas e smoothies; (iii) fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; (iv) fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (v) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (vi) comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamentos associada; (vii) comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (viii) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (ix) envasamento e empacotamento sob contrato; (x) fabricação de águas envasadas; (xi) fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo; (xii) cultivo de manga,

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

horticultura, exceto morango; (xiii) fabricação de sucos concentrados de frutas hortaliças e legumes; (xiv) fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance de produto final nos diversos segmentos de mercado; (xv) fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, óleos essenciais para fabricação de alimentos e bebidas; (xvi) fabricação de embalagens de material plástico; (xvii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xviii) produção de insumos para agricultura e produção de insumos agrícolas; (xix) a atividade auxiliar de depósito fechado para os demais estabelecimentos da companhia, tais como armazenagem e distribuição de produtos; (xx) comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; (xxi) cultivo de raízes, tubérculos, hortaliças e legumes; (xxii) cultivo de laranja, (xxiii) cultivo de limão e, (xxiv) cultivo de outras frutas cítricas.

Artigo 4º - O capital social é de R$ 225.669.363,31 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), dividido em 568.155.990 (quinhentas e sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela acionista em moeda corrente do país.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e conferem ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo esses títulos atualmente em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá outorgar a emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações, de acordo com planos de opção de compra ou de subscrição de ações aprovados pela Assembleia Geral, a seus administradores, empregados e/ou prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e/ou prestadores serviços de suas Controladas, conforme aplicável, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 5º - As Assembleias Gerais serão realizadas *(i)* ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da Lei das S.A.; e *(ii)* extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A., com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, com a apresentação da pauta

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. As convocações deverão ser enviadas aos acionistas por e-mail certificado ou carta com aviso de recebimento. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e/ou no Acordo de Acionistas, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, caso conste na ordem do dia qualquer matéria listada no Artigo 8º; ou (ii) em primeira convocação, com o quórum legal previsto no Artigo 125 da Lei das S.A., nas demais hipóteses; e (iii) em segunda convocação (a qual deverá ocorrer em no mínimo 5 (cinco) dias contados a partir da data da Assembleia Geral em primeira convocação), com a presença de qualquer número de acionistas, exceto caso conste na ordem do dia qualquer matéria listada no Artigo 8º, hipótese em que a Assembleia Geral somente será regularmente instalada, em segunda convocação, com a presença da acionista Natural One Holding de Participações S.A.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida *(i)* pelo Diretor Presidente da Companhia; ou, no seu impedimento ou ausência; *(ii)* por qualquer outro membro da Diretoria ou acionista presente, desde que eleito pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mesa responsável pela anotação das discussões e deliberações em atas.

Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 8º - Além das matérias previstas na Lei das S.A., estão sujeitas à deliberação em Assembleias Gerais da Companhia as seguintes matérias em relação à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável, sendo que a aprovação dos itens listados neste Artigo 8º sempre deverá ocorrer mediante a aprovação de acionistas titulares de ações representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas:

(i) quaisquer alterações ao Estatuto Social que impliquem *(a)* alteração do objeto social, da denominação social ou do endereço da sede e filiais da Companhia ou de suas Controladas, *(b)* restrições de qualquer natureza ao exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas, (c) alteração do capital social, incluindo criação ou alteração do capital autorizado, ou da quantidade, espécie e/ou características das ações de emissão da Companhia ou de suas Controladas, e *(d)* alteração do percentual do dividendo mínimo obrigatório;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(ii) transformação da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em outro tipo societário;

(iii) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de suas Controladas, ou qualquer dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) a participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de suas Controladas;

(v) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

(vi) emissão de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações;

(vii) fixação do limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia e de suas Controladas;

(viii) adoção, estabelecimento, alteração, modificação ou rescisão de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que importem em saída de caixa (tais como *phantom shares*) e/ou diluição da participação dos acionistas ou da Companhia em suas Controladas;

(ix) aprovação da Política de Dividendos ou reforma da Política de Dividendos;

(x) aprovação de distribuição de dividendos de forma contrária ao previsto na Política de Dividendos;

(xi) aprovação de processo de abertura de capital (incluindo registro de emissor de valores mobiliários categoria A e de oferta pública inicial de ações) da Companhia ou de suas Controladas, observando o disposto no Acordo de Acionistas;

(xii) aprovação da política de investimento de ativos financeiros da Companhia e/ou de suas Controladas;

(xiii) aprovação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e de suas Controladas;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

(xiv) aprovação de aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a fixação do preço de emissão das ações emitidas, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei das S.A.;

(xv) aquisição ou alienação, pela Companhia, de suas próprias ações ou quotas;

(xvi) aquisição, cessão, locação, empréstimo, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus sobre *(a)* quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas ou *(b)* qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer controlada, *joint venture* (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio), desde que (1) as operações descritas nos itens *(a)* e *(b)* não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor, (2) o ativo sujeito a determinado ônus tenha valor correspondente ao valor da obrigação garantida;

(xvii) celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas, independentemente do valor, exceto por contratos ou operações realizadas entre *(a)* a Companhia e suas Controladas; ou *(b)* suas Controladas entre si, que estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios ou estejam em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Companhia e suas Controladas;

(xviii) celebração pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas Controladas de qualquer contrato de natureza financeira que possa representar qualquer forma de endividamento, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *compror*, *vendor* e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em qualquer caso, quando na data da celebração de tal contrato de natureza financeira e/ou a outorga ou criação das respectivas garantias (considerando o novo endividamento) *(a)* a razão da Dívida Líquida consolidada sobre o EBITDA consolidado da Companhia e de suas Controladas calculado com base nos últimos 12 (doze) meses for equivalente ou superior a 3,0x (três vezes), *(b)* o EBITDA consolidado da Companhia e de suas Controladas calculado com base nos últimos 12 (doze) meses for negativo;

(xix) celebração, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de operações envolvendo derivativos;

(xx) contratação/destituição do auditor independente que auditará as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e de suas Controladas, desde que não seja uma das empresas de auditoria definidas no Acordo de Acionistas;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD359

(xxi) aprovação de quaisquer investimentos de CAPEX em montante, individual ou agregado, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do montante original previsto no Plano de Negócios e no Orçamento Anual;

(xxii) emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações e outros programas de remuneração baseada em ações, no âmbito de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que importem na diluição da participação dos acionistas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou instrumentos similares;

(xxiii) alteração na política de remuneração variável oferecida aos administradores, empregados e colaboradores da Companhia e de suas Controladas, incluindo distribuição de lucros e/ou ações da Companhia e/ou de suas Controladas, bônus, programa de incentivo à remuneração ou qualquer outra forma de benefício que envolva direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;

(xxiv) aprovação do Plano de Parceria Agrícola da Companhia, conforme aplicável;

(xxv) aprovação para propositura de ação judicial, processos administrativos, litígios ou procedimentos arbitrais, bem como a celebração de qualquer acordo no âmbito de tais ações, processos ou litígios, cujo valor em discussão, individual ou agregado, seja equivalente ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se as ações necessárias para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios;

(xxvi) criação de comitês de assessoramento, bem como alteração de suas competências e atribuições, indicação, eleição e destituição de seus membros;

(xxvii) alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) na remuneração global dos administradores, colaboradores ou empregados daquela remuneração prevista no Plano de Negócios; e

(xxviii) decisão quanto ao voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de Sócios de suas Controladas, conforme aplicável, desde que relacionadas e dentro das limitações das matérias previstas neste Artigo 8º.

CAPÍTULO III– ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Agrícola e 2 (dois) Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência técnica.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9C0D339

Parágrafo 1º - A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia e poderá, respeitado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia, ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral da Companhia para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante, substituído ou impedido, observadas as regras de eleição previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

Artigo 10º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Presidente da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:

(i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de negócios e novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável;

(iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais, incluindo decisões comerciais relacionadas ao sabor dos produtos, desde que dentro dos parâmetros do Orçamento Anual e do Plano de Negócios;

(iv) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável;

(v) indicar, com exceção do Diretor Financeiro e do Diretor Agrícola, os demais Diretores da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral; e

(vi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Financeiro da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:

(i) planejar, implementar e coordenar a política financeira, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9C0D339

(ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e controladoria e administrar a tesouraria em atendimento às determinações legais vigentes e às disposições do Acordo de Acionistas;

(iii) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

(iv) opinar, previamente à realização de qualquer investimento, sobre a observância dos termos do Plano de Negócios, do Orçamento Anual vigentes e do Acordo de Acionistas;

(v) opinar na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira e gerenciamento de liquidez; e

(vi) supervisionar operações financeiras entre a Companhia e/ou qualquer uma de suas Controladas com Partes Relacionadas de qualquer um dos Acionistas, realizada dentro do Curso Normal dos Negócios, podendo o Diretor Financeiro, para tal fim, designar expressamente, a seu critério, um empregado para exercer tais atribuições.

Parágrafo Único – As competências e atribuições do Diretor Financeiro da Companhia poderão ser desenvolvidas pelo Diretor Presidente, no caso de vacância, renúncia, destituição, ausência ou impedimento temporário do Diretor Financeiro, até que este cargo seja preenchido ou restabelecido.

Artigo 12 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Agrícola da Companhia as seguintes atribuições em relação à Companhia e às Controladas, conforme aplicável:

(i) planejar, implementar e coordenar a política agrícola, bem como gerenciar seu relacionamento com a cadeia agrícola em geral;

(ii) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Parceira Agrícola da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iii) participar da elaboração e do controle do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;

(iv) acompanhar os investimentos em ativo biológico;

(v) opinar, previamente à realização de qualquer investimento agrícola, sobre a observância dos termos do Plano de Negócios, do Orçamento Anual vigentes e do Acordo de Acionistas; e

(vi) opinar quanto à tomada de decisões que envolvam riscos de natureza agrícola e gerenciamento de oferta.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

Artigo 13 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, *(i)* por 2 (dois) Diretores; *(ii)* por qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou *(iii)* perante qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, tribunal, autarquia públicos por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e, exceto aquelas para fins judiciais, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante a solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros técnicos, eleitos conforme previsto no Acordo de Acionistas. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação e terá as atribuições estabelecidas na lei.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devendo submetê-las à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Parágrafo 2º - Observada a Política de Dividendos da Companhia, assim como o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá *(i)* declarar dividendos à conta de lucro

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD339

apurado nos balanços semestrais, trimestrais ou mensais por ele levantados; e *(ii)* declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual. Os dividendos intercalares e intermediários distribuídos pela Assembleia Geral na forma deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 16 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 17 - O lucro líquido da Companhia apurado em qualquer exercício social terá a seguinte destinação:

(i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;

(ii) uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(iii) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens "i" e "ii" acima e deduzidos do montante para constituição da reserva legal e para formação de quaisquer reservas para contingências (desde que, no caso da Companhia, tais montantes para reservas de contingências não tenham sido retidos no nível de qualquer Controlada), será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;

(iv) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral; e

(v) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo, nos termos do Artigo 202, §6º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD3C8

CAPÍTULO VII – LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 19 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 20 - Todas e quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), nos termos do seu regulamento de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei nº 9.307, de 23 de dezembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente do CAM-CCBC, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os dois co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

Parágrafo 4º - A arbitragem será processada e julgada de acordo com a lei aplicável, ficando desde já vedado ao tribunal arbitral decidir quaisquer Disputas por equidade.

Parágrafo 5º - As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD330

Parágrafo 6º - Antes da constituição do tribunal arbitral, os acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 7º - Pedidos de tutela cautelar ou de urgência, nos termos do Parágrafo 6º acima, e ações de cumprimento de sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, *(i)* na comarca onde serão efetivadas; ou *(ii)* na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

(i) Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ii) O requerimento de qualquer medida judicial nos termos dos parágrafos 6º e 7º não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as partes ou entre elas e a Companhia.

Parágrafo 8º - O procedimento arbitral (incluindo, mas não se limitando a sua existência, às Disputas, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem.

Parágrafo 9º - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá, diante do requerimento de uma das partes da arbitragem e nos termos do Regulamento de Arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, mediante requerimento de uma das partes da arbitragem. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 21 - Exceto pelos honorários advocatícios contratuais, as despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitados, às custas administrativas da CAM-CCBC, honorários dos árbitros e honorários de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento de Arbitragem. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará que a parte vencida reembolse estes custos à parte vencedora de forma proporcional à sucumbência, arbitrando ainda honorários de sucumbência.

CAPÍTULO VIII– DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. A menos que de outra forma aqui estabelecido, os termos iniciados com letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Acionistas.

Docusign Envelope ID: 003A7036-24DE-4CA7-8DEB-D4ADD9CCD330

Artigo 23 - - A Companhia e os seus acionistas observarão o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações ou criação de Ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos e de praticar atos contrários às suas disposições e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral apenas serão válidas e eficazes se observados os quóruns de convocação, instalação e deliberação, bem como os demais termos e condições previstos no Acordo de Acionistas.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 003A703624DE4CA78DEBD4ADD9CCD339
Subject: Projeto Checkmate | AGE de Fechamento - Natural One S.A.
Source Envelope:
Document Pages: 29
Certificate Pages: 11
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 6
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Camila Spadoni Mahfuz
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
camila.mahfuz@mattosfilho.com.br
IP Address: 163.116.233.53

Record Tracking

Status: Original
27/9/2024 | 21:06

Holder: Camila Spadoni Mahfuz
camila.mahfuz@mattosfilho.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Mauricio Lemos Mendes da Silva mauriciolemosmendes@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Mauricio Lemos Mendes da Silva DFB048SCF1374F5 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.55.98.57	Sent: 30/9/2024 | 17:35 Viewed: 30/9/2024 | 17:36 Signed: 30/9/2024 | 17:37
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 30/9/2024 | 17:36 ID: cfde445d-84ac-4bb7-9754-5c7cb1aa6520		
Rafael Ivanisk Oliveira rafael@natone.com.br 512.934.205-49 Natural One SA Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: Rafael Ivanisk Oliveira C104CD15211B445 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.55.98.57	Sent: 30/9/2024 | 17:35 Viewed: 30/9/2024 | 18:12 Signed: 30/9/2024 | 18:12
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 30/9/2024 | 18:12 ID: 2728e373-4137-4d98-9d5e-8413858c8da6		
Ricardo Emirio de Moraes ricardo@natone.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ricardo Emirio de Moraes 43A21895A2704BD Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.26.229.166 Signed using mobile	Sent: 30/9/2024 | 17:35 Viewed: 30/9/2024 | 18:16 Signed: 30/9/2024 | 18:16
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 30/9/2024 | 17:06 ID: d04492b4-9515-43f6-a650-09941ef79dd0		
Rodrigo Ludovice Funaro rodrigo.funaro@natone.com.br Diretor Comercial Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: Rodrigo Ludovice Funaro F4E1EBBD9068410... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.236.217.110	Sent: 30/9/2024 | 17:35 Viewed: 30/9/2024 | 18:08 Signed: 30/9/2024 | 18:08
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 30/9/2024 | 18:08 ID: f0d4f21e-c91b-4856-ac52-f4cc3e4835ad		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	30/9/2024 | 17:35
Certified Delivered	Security Checked	30/9/2024 | 18:08
Signing Complete	Security Checked	30/9/2024 | 18:08
Completed	Security Checked	30/9/2024 | 18:16
Payment Events	**Status**	**Timestamps**

Electronic Record and Signature Disclosure

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

Docusign Envelope ID: 3613E744-EC94-4D32-9CB1-4D37635E4D3E

São Paulo, 30 de setembro de 2024

À
NATURAL ONE S.A.
Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-060
(enviado via e-mail)

Ref.: Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Eu, **RAFAEL IVANISK OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.596.548-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 512.934.205-49, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Presidente da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão do cargo que ocupei como Diretor Presidente da Companhia.

Mediante recebimento e assinatura deste instrumento, a Companhia outorga, automaticamente a **RAFAEL IVANISK OLIVEIRA**, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão da ocupação do cargo de Diretor Presidente da Companhia, exceto por atos praticados contra a lei, em descumprimento de seus deveres fiduciários ou em desacordo com o Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

Assinado por:
Rafael Ivanisk Oliveira
C10AC0181F1E4B0...

RAFAEL IVANISK OLIVEIRA

Recebido e de acordo pela **NATURAL ONE S.A.**:

DocuSigned by:
Ricardo Ermírio de Moraes
Por: Ricardo Ermírio de Moraes
Cargo: Diretor

Assinado por:
Rafael Ivanisk Oliveira
Por: Rafael Ivanisk Oliveira
Cargo: Diretor

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3613E744EC944D329CB14D37635E4D3E
Status: Concluído
Assunto: Projeto Checkmate _ Carta de Renúncia Natural One S.A. (RAFAEL)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 3
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 11
Rubrica: 0
Melissa Facco
Assinatura guiada: Ativado
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
SP, São Paulo 01403-001
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
melissa.facco@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.224.119

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Melissa Facco
Local: DocuSign
27/9/2024 | 19:45
melissa.facco@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rafael Ivanisk Oliveira rafael@natone.com.br 512.934.205-49 Natural One SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Rafael Ivanisk Oliveira C104C615111E440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.55.98.57	Enviado: 30/9/2024 | 18:01 Visualizado: 30/9/2024 | 18:22 Assinado: 30/9/2024 | 18:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 18:22 ID: bebb2ce6-ed07-4daf-8069-1be597e8440f		
Ricardo Ermírio de Moraes ricardo@natone.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ricardo Ermírio de Moraes 43A2169BA2704BF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.69.149.24 Assinado com o uso do celular	Enviado: 30/9/2024 | 18:01 Visualizado: 30/9/2024 | 18:05 Assinado: 30/9/2024 | 18:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 17:06 ID: d04492b4-9515-43f6-a650-09941ef79dd0		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Vanessa Vieira vvieira@klalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/9/2024 | 18:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/9/2024 | 18:01
Entrega certificada	Segurança verificada	30/9/2024 | 18:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/9/2024 | 18:05
Concluído	Segurança verificada	30/9/2024 | 18:22
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br
Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"
Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.
Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"
Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.
Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"
Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.
Hardware e software necessários
(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.
Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:
Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

Docusign Envelope ID: FC33988E-B00C-4BEF-9893-3B65C2FF54D0

São Paulo, 30 de setembro de 2024

À
NATURAL ONE S.A.
Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-060
(enviado via e-mail)

Ref.: Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Eu, **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255-7 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão do cargo que ocupei como Diretor da Companhia.

Mediante recebimento e assinatura deste instrumento, a Companhia outorga, automaticamente a **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES**, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão da ocupação do cargo de Diretor da Companhia, exceto por atos praticados contra a lei, em descumprimento de seus deveres fiduciários ou em desacordo com o Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Ricardo Ermírio de Moraes
43A21995A2704B1...

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES

Recebido e de acordo pela **NATURAL ONE S.A.**:

DocuSigned by:
Ricardo Ermírio de Moraes
43A21693A270400...
Por: Ricardo Ermírio de Moraes
Cargo: Diretor

Assinado por:
Rafael Ivanisk Oliveira
C7D4CB75113B440...
Por: Rafael Ivanisk Oliveira
Cargo: Diretor

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC33988EB00C4BEF98933B65C2FF54D0
Status: Concluído

Assunto: Projeto Checkmate _ Carta de Renúncia Natural One S.A. (RICARDO)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 11
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Melissa Facco
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
melissa.facco@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.224.119

Rastreamento de registros

Status: Original
27/9/2024 | 19:46

Portador: Melissa Facco
melissa.facco@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rafael Ivanisk Oliveira rafael@natone.com.br 512.934.205-49 Natural One SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Rafael Ivanisk Oliveira C104C615111B440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.55.98.57	Enviado: 30/9/2024 | 18:01 Visualizado: 30/9/2024 | 18:23 Assinado: 30/9/2024 | 18:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 18:23 ID: 05b5398a-b853-4ddf-be92-472a0eabbda2		
Ricardo Ermírio de Moraes ricardo@natone.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ricardo Ermírio de Moraes 43A218955A2704BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.69.149.24 Assinado com o uso do celular	Enviado: 30/9/2024 | 18:01 Visualizado: 30/9/2024 | 18:02 Assinado: 30/9/2024 | 18:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 17:06 ID: d04492b4-9515-43f6-a650-09941ef79dd0		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Vanessa Vieira vvieira@klalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/9/2024 | 18:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/9/2024	18:01
Entrega certificada	Segurança verificada	30/9/2024	18:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/9/2024	18:02
Concluído	Segurança verificada	30/9/2024	18:23
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

Docusign Envelope ID: 6A53CFFE-B2E2-41C4-9EAF-1F9CF6759D1C

São Paulo, 30 de setembro de 2024

À
NATURAL ONE S.A.
Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conj. 111, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-060
(enviado via e-mail)

Ref.: Carta de Renúncia

Prezados Senhores,

Eu, **RODRIGO LUDOVICE FUNARO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.581.430-9 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.645.598-50, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/1976, meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor da **Natural One S.A.**, sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, nº 263, 11º andar, cj. 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão do cargo que ocupei como Diretor da Companhia.

Mediante recebimento e assinatura deste instrumento, a Companhia outorga, automaticamente a **RODRIGO LUDOVICE FUNARO**, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer obrigações ou valores devidos em razão da ocupação do cargo de Diretor da Companhia, exceto por atos praticados contra a lei, em descumprimento de seus deveres fiduciários ou em desacordo com o Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

Assinado por:
Rodrigo Ludovice Funaro
F4E1EBBD09B8410...

RODRIGO LUDOVICE FUNARO

Recebido e de acordo pela **NATURAL ONE S.A.**:

DocuSigned by:
Ricardo Ermírio de Moraes
Por: Ricardo Ermírio de Moraes
Cargo: Diretor

Assinado por
Rafael Ivanisk Oliveira
Por: Rafael Ivanisk Oliveira
Cargo: Diretor

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6A53CFFEB2E241C49EAF1F9CF6759D1C
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Projeto Checkmate _ Carta de Renúncia Natural One S.A. (RODRIGO - Dire...
Envelope fonte:

Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 11
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Melissa Facco
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
melissa.facco@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.224.118

Rastreamento de registros

Status: Original
30/9/2024 | 18:39

Portador: Melissa Facco
melissa.facco@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rafael Ivanisk Oliveira rafael@natone.com.br 512.934.205-49 Natural One SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Rafael Ivanisk Oliveira C1D4C6151118440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.55.98.57	Enviado: 30/9/2024 | 18:40 Reenviado: 30/9/2024 | 19:10 Visualizado: 30/9/2024 | 19:15 Assinado: 30/9/2024 | 19:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 19:15 ID: 7f8483c8-c0c5-4fda-8c50-59d455054804		
Ricardo Ermírio de Moraes ricardo@natone.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ricardo Ermírio de Moraes 43A21B95A2704BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.55.98.57 Assinado com o uso do celular	Enviado: 30/9/2024 | 18:40 Reenviado: 30/9/2024 | 19:10 Reenviado: 30/9/2024 | 19:22 Visualizado: 30/9/2024 | 19:23 Assinado: 30/9/2024 | 19:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 17:06 ID: d04492b4-9515-43f6-a650-09941ef79dd0		
Rodrigo Ludovice Funaro rodrigo.funaro@natone.com.br Diretor Comercial Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Rodrigo Ludovice Funaro F4E1EBBD90684 10... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.236.217.110	Enviado: 30/9/2024 | 18:40 Visualizado: 30/9/2024 | 18:47 Assinado: 30/9/2024 | 18:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/9/2024 | 18:47 ID: fb266a81-2ae7-48dc-a824-6289219e8a1d		
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vanessa Vieira vvieira@klalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/9/2024 | 18:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/9/2024 | 18:40
Entrega certificada	Segurança verificada	30/9/2024 | 18:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/9/2024 | 18:48
Concluído	Segurança verificada	30/9/2024 | 19:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac). Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

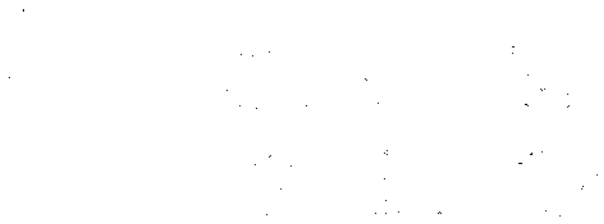

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Termo de Securitização e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de outros segmentos

EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NATURAL ONE S.A.

Datado de

30 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NAUTRAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agente Fiduciário"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aprovação Societária da Emissora"	tem seu significado atribuído na Cláusula 1.3.
"Ato Societário da Devedora"	tem seu significado atribuído na Cláusula 1.4.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substitui-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CBS"	significa Contribuição sobre Bens e Serviços.
"CNPJ"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNAE"	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 24 de março de 2025.
"Código Civil"	significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o nº 5797-5, agência 3396 vinculada ao Patrimônio Separado. aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 70141-1, agência n.º 0196, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de n° 5600-6, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237). movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Natural One S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora, os Fiadores (e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada pessoa.
"Controladora"	significa a pessoa que exerce o Controle sobre outra pessoa.
"Controle"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA da 2ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA da 3ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, considerados de maneira conjunta ou individualmente para cada série dos CRA, conforme o caso, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Data de Emissão"	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.9.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Debêntures"	significam as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, em conjunto.
"Debêntures da 1ª Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, para colocação privada da Devedora.
"Debêntures da 2ª Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, para colocação privada da Devedora.
"Debêntures da 3ª Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série, para colocação privada da Devedora.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.29 e Cláusula 3.30.
"Devedora"	significa a **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documento de Aceitação"	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(xi)** as intenções de investimento; **(xii)** a Lâmina da Oferta (; **(xiii)** os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
"EC 132/23"	significa a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito prejudicial e relevante **(i)** na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou dos Fiadores; e **(ii)** na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, a critério da Debenturista.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Emissão"	significa a 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*", celebrado nesta data, entre a Devedora, a Emissora e os Fiadores.
"Escriturador dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fiadores"	Significam, em conjunto, os Fiadores Pessoas Físicas e os Fiadores Pessoas Jurídicas,
"Fiadores Pessoas Físicas"	significam, em conjunto, **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES** brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no CPF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 e **EDSON LUIZ IGNÁCIO**, brasileiro, divorciado, convivente em união estável,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.952.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.925.958-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000.
"Fiadores Pessoas Jurídicas"	significa qualquer Pessoa que se torne fiadora nos termos da Escritura de Emissão.
"Fiança"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão.
"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"IBS"	significa Imposto sobre Bens e Serviços.
"Instrução Normativa nº 1.037/10"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida).
"Investimentos Permitidos"	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IS"	Significa Imposto Seletivo.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"LCP 214"	significa a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como o não incentivo das atividades à prostituição, tampouco a utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Devedora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais.
"Lei 9.430"	significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 11.076"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei 14.430"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei 14.596"	significa a Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act of 2010.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
"Ônus"	significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
"Período de Capitalização dos CRA"	significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva Série

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	(exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização das Debêntures"	significa **(i)** na primeira data integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e **(ii)** caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
"Preço de Resgate Simples das Debêntures"	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Prêmio de Resgate"	significa, em conjunto, o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série, o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série e o Prêmio de Resgate dos CRA da 3ª Série.
"Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído no Item (i) da Cláusula 7.1 abaixo.
"Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído no Item (ii) da Cláusula 7.1 abaixo.
"Prêmio de Resgate dos CRA da 3ª Série"	tem o significado atribuído no Item (iii) da Cláusula 7.1 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, em até Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Regime de Colocação"	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 24 de março de 2025.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, quando considerados em conjunto.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.3 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"RFB"	significa Receita Federal do Brasil.
"Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*".
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA da 1ª Série, os Titulares de CRA da 2ª Série e os Titulares de CRA da 3ª Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA da 1ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 2ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 3ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor Total da Emissão"	significa o montante indicado na Cláusula 3.5.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 13.1.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, quando considerados em conjunto.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série"	significa o valor nominal de cada Debênture da 1ª Série, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série"	significa o valor nominal de cada Debênture da 2ª Série, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série"	significa o valor nominal de cada Debênture da 3ª Série, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária Devedora, realizada em 30 de maio de 2025 ("Ato Societário da Devedora"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata do Ato Societário da Devedora será arquivado perante a JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Devedora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** pessoa jurídico sujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de até R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, considerando a Opção de Lote Adicional ("Valor Total da Emissão").

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos aos documentos supramencionados, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

depositário contratado, nos termos custodiado Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a guarda nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos documentos comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série"), na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") e na terceira série ("CRA da 3ª Série" e "3ª Série") serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(a) Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual irá definir para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional("Procedimento de *Bookbuilding*").

(b) Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série.

(iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iv) Emissão. A Emissão representa a 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação: Não há.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA na Data de Emissão, observado que esta quantidade poderá chegar a 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil), considerando a Opção de Lote Adicional.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que este valor poderá chegar a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) considerando a Opção de Lote Adicional ("Valor Total da Emissão").

3.6. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 10% (dez por cento) ou seja, em até R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional").

3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes: Considerando o disposto na Cláusula 3.1 (ii) acima, o valor total das Séries será definido conforme a alocação dos CRA em cada uma das Séries após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA da 1ª Série, de CRA da 2ª Série, de CRA da 3ª Série ou valor mínimo ou máximo para alocação na 1ª série, na 2ª Série ou na 3ª Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.11.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 3ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e com a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização

3.12. Atualização Monetária dos CRA.

3.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.12.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.12.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.13. Remuneração dos CRA:

3.14.1 Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.14.2 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

3.13.1. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo.

3.14. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário.

3.15.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.5.1.

3.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.5.2.

3.15.3. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.5.3.

3.16. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.17. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.18. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Debêntures contam com garantias fidejussórias, sob a forma de Fianças, conforme definido na Escritura de Emissão.

3.19. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.20. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.21. Classificação de Risco: os CRA não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

3.22. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. *Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.*

3.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.26. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.27. Código ISIN dos CRA.

3.28.1 Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJD5.

3.28.2 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAJE3

3.28.3 Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRECOACRAJF0

3.28. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.30, ou seja, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação de Recursos") até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data de vencimento dos CRA, e **(ii)** a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão.

3.30.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e bebidas são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

3.30.2. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: Considerando o disposto na Cláusula 3.30.1acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.30 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.30.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.2 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos e informações relacionados à atividade de agroindústria, tais como, documentos relacionados a custos, despesas, investimentos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, contratos de

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

fornecimento, contratos de arrendamento e parceria, contratos de compra e venda, incluindo demonstrações financeiras e eventuais documentos de natureza contábil, para comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora dos CRA à autoridade competente ("Documentos Comprobatórios").

3.30.4. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, ou ainda, de publicidade obrigatória decorrente de legislação, normativo ou regulamento em vigor.

3.30.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, portanto o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios enviados pela Devedora.

3.30.6. Na Data de Vencimento ou caso ocorra algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.30.7. A Devedora se obriga, desde já, a destinar o montante total da Emissão à Destinação dos Recursos, na forma aqui estabelecida, independentemente do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ainda, a comprovação da destinação dos recursos obtidos pela Emissora até a data do efetivo vencimento dos CRA. Ainda, caso ocorra uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Nova Sociedade (conforme definido abaixo), a qual assumirá a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, deverá ser enquadrara como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022 e estará obrigada ao cumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos desta Cláusula 3.30.

3.30.8. A Devedora, no âmbito desta Emissão, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula3.30.

3.30.9. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.30 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos na Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures.

3.31. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.32. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.33. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelos Coordenadores.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.34. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

3.35. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.36. Revolvência: Não haverá.

3.37. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

3.38. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.39. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.40. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

3.41. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.42. Número de Ordem: Não aplicável.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, e aos CRA da 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, é **(1)** vedado aos Coordenadores

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento; **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora; e **(3)** eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do comissionamento devido aos Coordenadores.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.3. Remuneração.

4.3.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

4.3.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

4.3.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.3 abaixo.

4.3.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Será realizada nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.5.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 1ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.5.2. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.5.3. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 3ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.6. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3. *Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.*

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

4.8. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.9. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

4.10. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA ("Repactuação Programada").

CLÁUSULA V– CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.1.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000 e

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos juros remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos juros remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes ao maior percentual entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** percentual correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de abril de 2028 (DI1-F28) divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), conforme cotação, verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding,* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*), de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*Taxa*" = taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.3. Remuneração dos CRA da 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da 3ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 3ª Série, sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000 e

"DP" = = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos juros remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos juros remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

5.2.4. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da referida Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme procedimento previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, e consequentemente dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração das Debêntures, e consequentemente dos CRA ("Taxa Substitutiva").

5.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgado oficialmente, conforme o caso, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

5.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

5.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Securitizadora, conforme orientada pelos Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.4.1 acima, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; **(ii)** na respectiva Data de Vencimento; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro.

5.4.5. As Debêntures, e consequentemente os CRA, deverão ser resgatados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série*. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme o aplicável, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, o valor devido pela Emissora será devido um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista a seguir, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série e da 3ª Série ("Prêmio de Resgate da 1ª Série e da 3ª Série"), conforme o caso:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

"*P*" = prêmio em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"*PU*" = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série;

"*DU*" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série e da 3ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento da 1ª Série e/ou a Data de Vencimento da 3ª Série (exclusive);

"*i*" = prêmio ao ano de 1,00% (um inteiro por cento).

6.2. *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série*. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série").

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será correspondente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos neste Termo de Securitização devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, acrescido de um prêmio de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos demais encargos, tributos e Despesas previstos neste Termo de Securitização devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"Taxa Desconto" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série somado 2% (dois por cento) a.a., a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial dos CRA da 2ª Série;

6.2.2. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.3. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. *Amortização Extraordinária dos CRA*. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.4. *Aquisição Facultativa*. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série ou dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 1ª Série, observado que a Devedora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série").

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(ii) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 2ª Série, observado que a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série").

(iii) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 3ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 3ª Série, observado que a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate dos CRA da 3ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série, com o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série, o "Prêmio de Resgate").

(iv) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

(v) A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o valor do Preço de Resgate Simples e o Prêmio de Resgate; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (viii) abaixo; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

(vi) A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

(vii) A Devedora deverá (i) confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Securitizadora da série a qual se pretende resgatar, nos termos do item (v) acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

(viii) Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, se houver, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

(ix) Caso o resgate antecipado dos CRA seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas os CRA resgatados, na data prevista na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento dos CRA resgatados.

(x) Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

(xi) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário, este na hipótese de assunção do patrimônio separado, e/ou qualquer terceiro que venha a suceder a Emissora como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da remuneração da referida série até o efetivo pagamento pela Devedora de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, dos Fiadores, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, exceto: **(a)** se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** em decorrência de cisão da Devedora, com versão de parcela de seu patrimônio para constituição de sociedade integralmente detida pela Devedora ("Nova Sociedade"), desde que **(b.1)** a Nova Sociedade seja enquadrada como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022; **(b.2)** a Nova Sociedade esteja apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução; **(b.3)** a Nova Sociedade seja apta a cumprir com as obrigações da Natural One previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sobretudo, mas não se limitando, à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** e demais legislação aplicável; **(b.4)** a Nova Sociedade assuma a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Natural One seja parte na qualidade de Devedora

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

das Debêntures; **(b.5)** a Natural One passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.**; **(b.6)** o aditamento da presente Escritura de Emissão e, se houver, demais providências necessárias para atendimento das condições previstas neste item (b), sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da referida cisão por parte dos acionistas da Devedora ("Reorganização Societária Permitida"). A Reorganização Societária Permitida e demais atos dela decorrentes não demandam deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Devedora, neste último caso, por parte dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iv) alteração ou transferência do Controle direto, detido pela Natural One Holding, de suas Controladas;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, com exceção **(a)** de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações decorrentes da Reorganização Societária Permitida; e **(b)** assunção das obrigações das Debêntures por parte da Nova Sociedade, no caso de realização da Reorganização Societária Permitida;

(vi) alteração do objeto social da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas de forma que faça com que a Devedora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas deixem de ser qualificados como integrantes da cadeia do agronegócio ou os impeçam de vincular a Emissão de Debêntures à Operação, para fins da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, sendo permitida a alteração para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(vii) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos da Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(viii) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de disposições da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;

(x) questionamento judicial, pela Devedora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladora ou sociedades sob controle comum, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos; e

(xi) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) por independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(c)** pedido de autofalência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(d)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou dos Fiadores de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;

(ii) caso não sejam entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora (conforme abaixo definido) e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas (conforme abaixo definido) e/ou Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou **(d)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(iii) a existência de processo, administrativo ou judicial, contra a Devedora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, e/ou contra qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores) associados, funcionários, subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Fiadores que versem sobre o descumprimento de Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), ou qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(iv) realização pela Devedora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de quaisquer transações com partes relacionadas do Grupo Econômico da Devedora, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(c)** se tal transação, desde que não seja uma operação financeira, esteja no curso normal dos negócios da Devedora e em termos justos e razoáveis, não mais favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas, desatualizadas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

internacional, ou de qualquer obrigação perante o mercado da qual tais Pessoas sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora e/ou contra os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais),e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo e devidamente aceitos; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Fiadores;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

exercício, caso a Devedora esteja em descumprimento com os Índices Financeiros ou em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xii) a redução do capital social da Devedora ou dos Fiadores, conforme aplicável, desde que não seja decorrente da Reorganização Societária Permitida, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, exceto por **(a)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

(xiv) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(xv) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Devedora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) questionamento judicial, por terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que o questionamento não seja elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xvii) falecimento, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, dos Fiadores Pessoas Físicas, sem a sua consequente substituição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xviii) alienação ou venda de ativos da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado por companhia, igual ou maior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto **(a)** por vendas no curso normal de suas atividades, **(b)** no caso de realização da Reorganização Societária Permitida; e **(c)** venda de ativos obsoletos, inutilizáveis ou inservíveis, no curso normal dos negócios e neste último caso desde que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) a não integralização pelos atuais acionistas da Devedora das ações decorrentes do aumento de capital social da Devedora, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Devedora até a primeira Data de Integralização, no valor total de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser integralizado em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser integralizado em 2026 ("Aumento de Capital");

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer dos acionistas da Devedora tomem qualquer providência e/ou deliberação contrária à efetiva conclusão do Aumento de Capital; e

(xxi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula **Error! Reference source not found.** tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora") e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora com as demonstrações financeiras auditadas de (i) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e (ii) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente) e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável; e **(b)** a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Devedora será apurada com base nas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, será apurada pelas *Demonstrações Financeiras Combinadas*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding* e deverá ser igual ou inferior a:

a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e

d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

4. Caso, em qualquer medição de índice financeiro no âmbito do CRA 235ª Emissão, CRA 321ª Emissão e CRI 3ª Emissão, o resultado da divisão da dívida líquida pelo EBITDA (conforme estes termos sejam definidos em tais operações) ("Índices Existentes") fique superior aos parâmetros indicados acima, adotar-se-á referido(s) parâmetro(s) para fins de cálculo dos Índices Financeiros da presente Emissão.

Onde:

"**Dívida Líquida Consolidada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**Dívida Líquida Combinada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de (i) *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

"**EBITDA Ajustado Combinado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis (i) de *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, os quais serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado no Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.9.2. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento").

(i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, pagamento das Despesas da Operação;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(ix) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não existe nenhum fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xxiv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxv) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxviii) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxix) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xxxi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xxxii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxxiii) as opiniões expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes; e

(xxxiv) não teve sua falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou judicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;

(iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(v) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;

(vii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(xix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxxi) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula XIIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);

(xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6, item (c) abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.413.6 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série, aos Titulares de CRA da 2ª Série ou aos Titulares de CRA da 3ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)**

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XIVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

de CRA presentes, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

11.17. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alteração da Fiança;

(v) alteração para inclusão de Repactuação Programada dos CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(vii) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.18. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.18.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.19. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.20.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.20 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.21. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e

(iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Separado pela Emissora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial imediatamente exequível por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. *Fundo de Despesas*. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. *Despesas*. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série ou a serem objeto de deliberação;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, diretamente pela Devedora;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(v) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vi) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (v) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(e) remuneração do Custodiante: serão devidas parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante;

(f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.9. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.10. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que,

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.11. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.12. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.13. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP
At: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga Frizatti
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,
São Paulo – SP, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

15.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.3. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, as alíquotas de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas são as seguintes: **(i)** 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

15.4. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei 14.596, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, as jurisdições qualificadas como JTF são listadas no artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037/10 . No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei 14.596.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei 9.430 para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

15.5. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

15.6. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.7. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

15.8. Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a EC 132/23, que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela CBS, pelo IBS e pelo IS. A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

15.9. Recentemente, foi publicada a LCP 214, que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Nesse sentido, , recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.4. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(*Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.", celebrado em 30 de maio de 2025*)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Devedora	**NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.192.116/0001-81.
Data de Emissão	15 de junho de 2025.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes ao maior percentual entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** o percentual correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de abril de 2028 (DI1-F28) divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), conforme cotação, verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

	sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série").
Remuneração das Debêntures da 3ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a "Remuneração").
Amortização do Principal das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** da Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	13 de junho de 2029.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	13 de junho de 2029.
Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série	13 de junho de 2029.
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

1ª E 2ª SÉRIE

Nº da Parcela	Datas De Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/12/2025	SIM	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	20,0000%
5	15/12/2027	SIM	25,0000%
6	16/06/2028	SIM	33,3333%
7	15/12/2028	SIM	50,0000%
8	15/06/2029	SIM	100,0000%

3ª SÉRIE

Nº da Parcela	Datas De Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/09/2025	SIM	0,0000%
2	15/12/2025	SIM	0,0000%
3	16/03/2026	SIM	0,0000%
4	15/06/2026	SIM	0,0000%
5	15/09/2026	SIM	0,0000%
6	15/12/2026	SIM	0,0000%
7	15/03/2027	SIM	0,0000%
8	15/06/2027	SIM	20,0000%
9	15/09/2027	SIM	0,0000%
10	15/12/2027	SIM	25,0000%
11	15/03/2028	SIM	0,0000%
12	16/06/2028	SIM	33,3333%
13	15/09/2028	SIM	0,0000%
14	15/12/2028	SIM	50,0000%
15	15/03/2029	SIM	0,0000%
16	15/06/2029	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0073%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0008%
Registro Anbima	ANBIMA	0,0039680%	1,0000	19.641,60	19.641,60	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	103.375,00	103.375,00	0,0209%
Total				**163.016,60**	**167.414,86**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0036%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0005%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0020%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0029%
-ria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0073%
Total				**85.100,00**	**95.855,64**	**0,02%**

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir página de assinatura]

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 30 de maio de 2025 pela **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111,Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão

Número da Série: Em até 3 (três) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão de crédito;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III)	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Data de Vencimento: 21/11/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente:	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

(i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Data de Vencimento: 22/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Data de Vencimento: 15/07/2030
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 79271DB6-DAD1-4C4F-B84F-D701CF9F684D

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NAUTRAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(A) as Partes celebraram, em 30 de maio de 2025, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM 60 , e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos creditórios do agronegócio devidos pela **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, n° 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.330.340 ("Devedora"), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora ("Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);

(B) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(C) em 30 de junho de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2°e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding dos CRA*"), por meio do qual foi definido **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;

(D) nos termos do subitem (b) do item (ii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme abaixo; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.

2 REQUISITOS

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado na B3, pela Emissora, para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

3 ALTERAÇÕES

3.1 As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.".

3.2 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.1 item "iii", 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"**3.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*
>
> *[...]*
>
> ***(ii)*** *Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") foram definidos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série foi diminuída da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding.*
>
> > ***(a)*** *Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding").*
> >
> > ***(b)*** *Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização foi aditado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série."*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

[...]

*"**3.4.** Quantidade de CRA: Foram emitidos, 495.000. (quatrocentos e noventa e cinco mil) CRA na Data de Emissão, observado que esta quantidade resultou do exercício total da Opção de Lote Adicional.*

***3.5.** Valor Total da Emissão: O valor da Emissão é de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRA da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) correspondente aos CRA da 2ª Série ("Valor Total da Emissão"), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional*

***3.6.** Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento) ou seja, em R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem necessidade de deliberação societária da Devedora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional"). Em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão correspondeu a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), equivalentes a 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) CRA.*

***3.7.** Valor Total das Séries e/ou Classes: O valor total de 2 (duas) Séries, sendo os CRA da 1ª Série correspondente a 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) CRA, no valor de R$ 235.000.000 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) e os CRA da 2ª Série correspondente a 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA, no valor de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais). Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA da 1ª Série, de CRA da 2ª Série, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do Procedimento de Bookbuilding."*

3.3 Adicionalmente, as Partes desejam alterar a Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*"**5.2.2.** Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 17,15% (dezessete inteiros e quinze*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

***J** = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe** = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = 17,1500;

"DP" = = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

3.4 Em virtude da não emissão da 3ª série, as partes concordam em excluir todas e quaisquer referências à 3ª série, incluindo, mas não se limitando a exclusão das Cláusulas 3.11.2, 3.12.3., 3.13.1., 3.15.3., 3.28.3, 4.2.3., 4.3.3., 4.5.3., 4 7.10.1.4., 5.1.3., 5.2.3., 7.1. "iii", e das definições de "Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série", "Debêntures da 3ª Série", "Prêmio de Resgate dos CRA 3ª Série", "Remuneração das Debêntures da 3ª Série", "Titulares dos CRA da 3ª Série", Valor Nominal

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

dos CRA da 3ª Série", assim como realizar as mudanças que se façam necessárias para refletir o referido cancelamento e exclusões aplicáveis, das cláusulas do Termo de Securitização e seus respectivos anexos, os quais passarão a vigorar conforme redação transcrita no Anexo A ao presente Aditamento.

3.5 As Partes concordam, ainda, em alterar as Cláusulas 15.3, 15.4, e 15.8 sobre o tratamento tributário aplicável, de modo que passarão a vigorar com as redações abaixo:

> *"**15.3.** Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil*
>
> *Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).*
>
> *Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.*
>
> *Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.*
>
> *Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº n.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

15.4. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.*

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

15.8. *Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.*

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA."

3.6 As Partes concordam, por fim, em alterar as cláusulas 2.2, 8.2.3, 8.7 e 13.6 (e), de modo que passarão a vigorar com as redações abaixo:

*"**2.2.** Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via original digital da Escritura de Emissão, uma via original digital deste Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos aos documentos supramencionados, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a guarda nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via original digital da Escritura de Emissão e uma via original digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via original digital da Escritura de Emissão e uma via original digital deste Termo de Securitização.*

***2.2.1.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via original digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

integral, quando referidos documentos comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso."

[...]

*"**8.2.3**. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, os quais serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado no Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60."*

[...]

*"**8.7**. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados, pela Emissora, na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização."*

[...]

*"**13.6. (e)** remuneração do Custodiante: serão devidas parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Instituição Custodiante", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;"*

4 RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2 As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4 Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.6 As Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

processo de certificação i pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.8 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.9 E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes.*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.", celebrado em 01 de julho de 2025)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NAUTRAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

3. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

4. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características a seguir:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Agente Fiduciário"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aprovação Societária da Emissora"	tem seu significado atribuído na Cláusula 1.3.
"Ato Societário da Devedora"	tem seu significado atribuído na Cláusula 1.4.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substitui-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CBS"	significa Contribuição sobre Bens e Serviços.
"CNPJ"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNAE"	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 24 de março de 2025.
"Código Civil"	significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (237), sob o nº 5797-5, agência 3396 vinculada ao Patrimônio Separado. aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 70141-1, agência n.º 0196, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente mantida em nome da Emissora de n° 5600-6, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237). movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Natural One S.A.*", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora, os Fiadores (e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada pessoa.
"Controladora"	significa a pessoa que exerce o Controle sobre outra pessoa.
"Controle"	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CRA"	significa os CRA da 1ª Série e os CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"CRA da 1ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA da 2ª Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Securitizadora, a serem emitidos conforme este Termo de Securitização.
"CRA em Circulação"	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, considerados de maneira conjunta ou individualmente para cada série dos CRA, conforme o caso, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"CVM"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Data de Emissão"	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.9.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Debêntures"	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
"Debêntures da 1ª Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série, para colocação privada da Devedora.
"Debêntures da 2ª Série"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, para colocação privada da Devedora.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.29 e Cláusula 3.30.
"Devedora"	significa a **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81.
"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Documento de Aceitação"	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o presente Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(xi)** as intenções de investimento; **(xii)** a Lâmina da Oferta (; **(xiii)** os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
"EC 132/23"	significa a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito prejudicial e relevante **(i)** na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou dos Fiadores; e **(ii)** na capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, a critério da Debenturista.
"Emissão"	significa a 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
"Encargos Moratórios"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 abaixo.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	(Duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.", celebrado nesta data, entre a Devedora, a Emissora e os Fiadores.
"Escriturador dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Fiadores"	Significam, em conjunto, os Fiadores Pessoas Físicas e os Fiadores Pessoas Jurídicas,
"Fiadores Pessoas Físicas"	significam, em conjunto, **RICARDO ERMÍRIO DE MORAES** brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no CPF sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 e **EDSON LUIZ IGNÁCIO**, brasileiro, divorciado, convivente em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.952.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.925.958-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000.
"Fiadores Pessoas Jurídicas"	significa qualquer Pessoa que se torne fiadora nos termos da Escritura de Emissão.
"Fiança"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"IBS"	significa Imposto sobre Bens e Serviços.
"Instrução Normativa nº 1.037/10"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida).
"Investimentos Permitidos"	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
"IOF/Câmbio"	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IS"	Significa Imposto Seletivo.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
"LCP 214"	significa a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	ambiente, bem como o não incentivo das atividades à prostituição, tampouco a utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicáveis à Devedora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais.
"Lei 9.430"	significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 11.076"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei 14.430"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Lei 14.596"	significa a Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act of 2010.
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normativos ANBIMA"	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
"Ordem de Pagamento"	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
"Ônus"	significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
"Período de Capitalização dos CRA"	significa para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Preço de Integralização das Debêntures"	significa **(i)** na primeira data integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e **(ii)** caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira data de integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização da respectiva série, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
"Preço de Resgate Simples das Debêntures"	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
"Prêmio de Resgate"	significa, em conjunto, o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série e o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série.
"Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído no Item (i) da Cláusula 7.1 abaixo.
"Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído no Item (ii) da Cláusula 7.1 abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, em até Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*".
"Prospectos"	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Público-Alvo da Oferta"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
"Regime de Colocação"	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 24 de março de 2025.
"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"	significa as "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*", vigente desde 03 de junho de 2024.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série, quando considerados em conjunto.
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 abaixo.
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
"Resolução CMN 5.118"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 17"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"RFB"	significa Receita Federal do Brasil.
"Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1. (ii).
"Taxa DI"	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*".
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA da 1ª Série e os Titulares de CRA da 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA da 1ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA da 2ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor Total da Emissão"	significa o montante indicado na Cláusula 3.5.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	significa o montante indicado na Cláusula 13.1.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, quando considerados em conjunto.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série"	significa o valor nominal de cada Debênture da 1ª Série, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série"	significa o valor nominal de cada Debênture da 2ª Série, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária Devedora, realizada em 30 de maio de 2025 ("Ato Societário da Devedora"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata do Ato Societário da Devedora será arquivado perante a JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Devedora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** pessoa jurídico sujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de até R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, considerando a Opção de Lote Adicional ("Valor Total da Emissão").

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via original digital da Escritura de Emissão, uma via original digital deste Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos aos documentos supramencionados, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a guarda nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via original digital da Escritura de Emissão e uma via original digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos documentos comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada na primeira série ("CRA da 1ª Série" e "1ª Série") e na segunda série ("CRA da 2ª Série" e "2ª Série") serão definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 3.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(a) Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual irá definir para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional("Procedimento de *Bookbuilding*").

(b) Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir o

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série.

(iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iv) Emissão. A Emissão representa a 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação: Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.4. Quantidade de CRA: Foram emitidos, 495.000. (quatrocentos e noventa e cinco mil) CRA na Data de Emissão, observado que esta quantidade resultou do exercício total da Opção de Lote Adicional.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor da Emissão é de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRA da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) correspondente aos CRA da 2ª Série ("Valor Total da Emissão"), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

3.6. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento) ou seja, em R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, sem necessidade de deliberação societária da Devedora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional"). Em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão correspondeu a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), equivalentes a 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) CRA.

3.7. Valor Total das Séries e/ou Classes: : O valor total de 2 (duas) Séries, sendo os CRA da 1ª Série correspondente a 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) CRA, no valor de R$ 235.000.000 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) e os CRA da 2ª Série correspondente a 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA, no valor de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais). Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA da 1ª Série, de CRA da 2ª Série, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, conforme apurado ao final do *Procedimento de Bookbuilding*..

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

3.8. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.9. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.11. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

3.11.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 1ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA da 2ª Série terão prazo de vigência de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.12. Atualização Monetária dos CRA.

3.12.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.12.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

3.13. Remuneração dos CRA:

3.14.1 Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.14.2 Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

3.14. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

3.15. Amortização do Valor Nominal Unitário.

3.15.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.5.1.

3.15.2. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 4.5.2.

3.16. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.17. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.18. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. As Debêntures contam com garantias fidejussórias, sob a forma de Fianças, conforme definido na Escritura de Emissão.

3.19. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.

3.20. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.21. Classificação de Risco: os CRA não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

3.22. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

3.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.26. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.27. Código ISIN dos CRA.

3.28.1 Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BRECOACRAJD5.

3.28.2 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAJE3

3.28. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.30, ou seja, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação de Recursos") até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data de vencimento dos CRA, e **(ii)** a data em que a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão.

3.30.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: (i) a produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e bebidas são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

3.30.2. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: Considerando o disposto na Cláusula 3.30.1acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 3.30 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.30.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.2 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos e informações relacionados à atividade de agroindústria, tais como, documentos relacionados a custos, despesas, investimentos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, contratos de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

fornecimento, contratos de arrendamento e parceria, contratos de compra e venda, incluindo demonstrações financeiras e eventuais documentos de natureza contábil, para comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora dos CRA à autoridade competente ("Documentos Comprobatórios").

3.30.4. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, ou ainda, de publicidade obrigatória decorrente de legislação, normativo ou regulamento em vigor.

3.30.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, portanto o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios enviados pela Devedora.

3.30.6. Na Data de Vencimento ou caso ocorra algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.30.7. A Devedora se obriga, desde já, a destinar o montante total da Emissão à Destinação dos Recursos, na forma aqui estabelecida, independentemente do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ainda, a comprovação da destinação dos recursos obtidos pela Emissora até a data do efetivo vencimento dos CRA. Ainda, caso ocorra uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Nova Sociedade (conforme definido abaixo), a qual assumirá a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, deverá ser enquadrara como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022 e estará obrigada ao cumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos desta Cláusula 3.30.

3.30.8. A Devedora, no âmbito desta Emissão, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula3.30.

3.30.9. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.30 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos na Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures.

3.31. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.32. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.33. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelos Coordenadores.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

3.34. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

3.35. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.36. Revolvência: Não haverá.

3.37. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

3.38. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.39. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.40. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

3.41. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.42. Número de Ordem: Não aplicável.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, com relação aos CRA da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA da respectiva Série.

4.1.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, entre os Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, é **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento; **(2)** assegurado que

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora; e **(3)** eventual deságio será descontado, conforme aplicável, do comissionamento devido aos Coordenadores.

4.2. Atualização Monetária dos CRA.

4.2.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

4.3. Remuneração.

4.3.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

4.3.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2.2 abaixo.

4.3.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Será realizada nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

4.4. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.5.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 1ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.5.2. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

Aai = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, da i-ésima parcela de Amortização dos CRA da 2ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

4.7. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.8. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.9. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA ("Repactuação Programada").

CLÁUSULA V– CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.1.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização dos CRA da 1ª Série, sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000 e

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA da 1ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos juros remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos juros remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis.

5.2.2. Remuneração dos CRA da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série ("Remuneração dos CRA da 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"Taxa" = 17,1500;

"DP" = = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da referida Série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.4.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, conforme procedimento previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, e consequentemente dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração das Debêntures, e consequentemente dos CRA ("Taxa Substitutiva").

5.4.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgado oficialmente, conforme o caso, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

5.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, a referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização.

5.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Securitizadora, conforme orientada pelos Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.4.1 acima, a Devedora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; **(ii)** na respectiva Data de Vencimento; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro.

5.4.5. As Debêntures, e consequentemente os CRA, deverão ser resgatados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série*. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da 1ª, caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série,o valor devido pela Emissora será devido um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista a seguir, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série ("Prêmio de Resgate da 1ª Série"), conforme o caso:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

"*P*" = prêmio em razão do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"*PU*" = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série;

"*DU*" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive);

"*i*" = prêmio ao ano de 1,00% (um inteiro por cento).

6.2. *Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série*. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2027 (inclusive), por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da 2ª Série").

6.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será correspondente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos neste Termo de Securitização devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration*

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

remanescente dos CRA da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série, acrescido de um prêmio de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos demais encargos, tributos e Despesas previstos neste Termo de Securitização devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da 2ª Série;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série e a

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

"Taxa Desconto" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série somado 2% (dois por cento) a.a., a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial dos CRA da 2ª Série;

6.2.2. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.2.3. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. *Amortização Extraordinária dos CRA*. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.4. *Aquisição Facultativa*. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. *Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da 1ª Série ou dos CRA da 2ª, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 1ª Série, observado que a Devedora, a seu exclusivo critério, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série").

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(ii) Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série endereçada à Securitizadora, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples dos CRA da 2ª Série, observado que a Devedora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate dos CRA da 1ª Série, com o Prêmio de Resgate dos CRA da 2ª Série, o "Prêmio de Resgate").

(iii) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

(iv) A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o valor do Preço de Resgate Simples e o Prêmio de Resgate; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (viii) abaixo; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

(v) A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado da série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a adesão da Emissora dependerá da adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, observado que (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(vi) A Devedora deverá (i) confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Securitizadora da série a qual se pretende resgatar, nos termos do item (v) acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

(vii) Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, se houver, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

(viii) Caso o resgate antecipado dos CRA seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas os CRA resgatados, na data prevista na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento dos CRA resgatados.

(ix) Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Devedora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

(x) A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário, este na hipótese de assunção do patrimônio separado, e/ou qualquer terceiro que venha a suceder a Emissora como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da remuneração da referida série até o efetivo pagamento pela Devedora de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, dos Fiadores, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, exceto: **(a)** se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** em decorrência de cisão da Devedora, com versão de parcela de seu patrimônio para constituição de sociedade integralmente detida pela Devedora ("Nova Sociedade"), desde que **(b.1)** a Nova Sociedade seja enquadrada como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022; **(b.2)** a Nova Sociedade esteja apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução; **(b.3)** a Nova Sociedade seja apta a cumprir com as obrigações da Natural One previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sobretudo, mas não se limitando, à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 43 e demais legislação aplicável; **(b.4)** a Nova Sociedade assuma a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Natural One seja parte na qualidade de Devedora das Debêntures; **(b.5)** a Natural One passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos da Cláusula3.30.7; **(b.6)** o aditamento da presente Escritura de Emissão e, se houver, demais providências necessárias para atendimento das condições previstas neste item (b), sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da referida cisão por parte dos acionistas da

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Devedora ("Reorganização Societária Permitida"). A Reorganização Societária Permitida e demais atos dela decorrentes não demandam deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Devedora, neste último caso, por parte dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iv) alteração ou transferência do Controle direto, detido pela Natural One Holding, de suas Controladas;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, com exceção **(a)** de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações decorrentes da Reorganização Societária Permitida; e **(b)** assunção das obrigações das Debêntures por parte da Nova Sociedade, no caso de realização da Reorganização Societária Permitida;

(vi) alteração do objeto social da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas de forma que faça com que a Devedora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas deixem de ser qualificados como integrantes da cadeia do agronegócio ou os impeçam de vincular a Emissão de Debêntures à Operação, para fins da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, sendo permitida a alteração para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vii) utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos da Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(viii) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de disposições da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;

(x) questionamento judicial, pela Devedora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladora ou sociedades sob controle comum, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos; e

(xi) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) por independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(c)** pedido de autofalência da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora; **(d)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

conforme em vigor; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou dos Fiadores de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;

(ii) caso não sejam entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora (conforme abaixo definido) e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas (conforme abaixo definido) e/ou Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou **(d)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) a existência de processo, administrativo ou judicial, contra a Devedora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, e/ou contra qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores) associados, funcionários, subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou dos Fiadores que versem sobre o descumprimento de Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(conforme definido abaixo), ou qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(iv) realização pela Devedora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de quaisquer transações com partes relacionadas do Grupo Econômico da Devedora, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(c)** se tal transação, desde que não seja uma operação financeira, esteja no curso normal dos negócios da Devedora e em termos justos e razoáveis, não mais favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas, desatualizadas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer obrigação perante o mercado da qual tais Pessoas sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Devedora e/ou e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, contra a Devedora e/ou qualquer de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora e/ou contra os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;

(x) protesto de títulos contra a Devedora e/ou contra Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais),e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo e devidamente aceitos; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pelos Fiadores;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Devedora, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, caso a Devedora esteja em descumprimento com os Índices Financeiros ou em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xii) a redução do capital social da Devedora ou dos Fiadores, conforme aplicável, desde que não seja decorrente da Reorganização Societária Permitida, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, exceto por **(a)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

(xiv) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(xv) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Devedora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) questionamento judicial, por terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que o questionamento não seja elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xvii) falecimento, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, dos Fiadores Pessoas Físicas, sem a sua consequente substituição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

(xviii) alienação ou venda de ativos da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado por companhia, igual ou maior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto **(a)** por vendas no curso normal de suas atividades, **(b)** no caso de realização da Reorganização Societária Permitida; e **(c)** venda de ativos obsoletos, inutilizáveis ou inservíveis, no curso normal dos negócios e neste último caso desde que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xix) a não integralização pelos atuais acionistas da Devedora das ações decorrentes do aumento de capital social da Devedora, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Devedora até a primeira Data de Integralização, no valor total de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser integralizado em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser integralizado em 2026 ("Aumento de Capital");

(xx) caso a Devedora e/ou qualquer dos acionistas da Devedora tomem qualquer providência e/ou deliberação contrária à efetiva conclusão do Aumento de Capital; e

(xxi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 81 tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora") e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora com as demonstrações financeiras auditadas de (i) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e (ii) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente) e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável; e **(b)** a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Devedora será apurada com base nas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, será apurada pelas *Demonstrações Financeiras Combinadas*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding* e deverá ser igual ou inferior a:

a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e

d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

4. Caso, em qualquer medição de índice financeiro no âmbito do CRA 235ª Emissão, CRA 321ª Emissão e CRI 3ª Emissão, o resultado da divisão da dívida líquida pelo EBITDA (conforme estes termos sejam definidos em tais operações) ("Índices

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Existentes") fique superior aos parâmetros indicados acima, adotar-se-á referido(s) parâmetro(s) para fins de cálculo dos Índices Financeiros da presente Emissão.

Onde:

"**Dívida Líquida Consolidada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**Dívida Líquida Combinada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de (i) *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

"**EBITDA Ajustado Combinado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis (i) de *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, consequentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, os quais serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado no Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de março de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.9.2. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento").

(i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas, pagamento das Despesas da Operação;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;

(iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vii) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(viii) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;

(ix) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(x) não existe nenhum fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;

(xi) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xii) não existe qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;

(xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora cumprem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxii) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxiv) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xxv) é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xxviii) assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;

(xxix) assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;

(xxx) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xxxi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xxxii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxxiii) as opiniões expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes; e

(xxxiv) não teve sua falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou judicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(iii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;

(iv) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(v) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;

(vii) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações

(viii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(ix) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(x) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(xii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xiv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(xviii) manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;

(xix) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxxi) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e

(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(a) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;

(d) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes; e

(xi) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula XIIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (oliveiratrust.com.br);

(xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;

(xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6, item (c) abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.413.6 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA da 1ª Série ou aos Titulares de CRA da 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo, atualização monetária e as respectivas datas de amortização, **(2)** Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento dos CRA, e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)**

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares dos CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou ainda por solicitação da Devedora à Emissora.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

11.6. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XIVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 13.6.1 acima.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. Exceto pelo disposto neste Termo de Securitização, cada uma das Assembleias Especiais de Titulares de CRA instalar-se-á, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou, (ii) com qualquer número, em segunda convocação.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, com quórum de aprovação representado por Titulares de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

de CRA presentes, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação.

11.17. Quórum Qualificado. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais um dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração dos Investimentos Permitidos;

(iv) alteração da Fiança;

(v) alteração para inclusão de Repactuação Programada dos CRA;

(vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, na redação dos Eventos de Vencimento Antecipado (sendo certo que qualquer alteração na redação dos itens de Eventos de Vencimento Antecipado de forma a especificamente refletir uma anuência prévia ou renúncia aprovada pelos Titulares de CRA, não deverá ser considerado para fins deste quórum), do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado dos CRA; e/ou

(vii) qualquer alteração da presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

11.18. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.18.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.19. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.20.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.20 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.21. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e

(iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Separado pela Emissora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

(i) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;

(iii) Decisão judicial imediatamente exequível por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. *Fundo de Despesas*. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. *Despesas*. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série ou a serem objeto de deliberação;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, diretamente pela Devedora;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(v) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vi) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (v) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador no montante equivalente a R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(e) remuneração do Custodiante: serão devidas parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Instituição Custodiante", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(f) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.9. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

13.10. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.11. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.12. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.13. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP
At: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga Frizatti
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista,
São Paulo – SP, CEP 04.578-910
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso "b" do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, "b" do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

15.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

15.3. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Importante mencionar que no caso de conversão da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303"), os rendimentos de CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras a partir de 01 de janeiro de 2026 passarão a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 854, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – "RIR 2018" – e artigo 70, I da Instrução Normativa 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não obstante, a alíquota de CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento), para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981 e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nºn.º 9.065, de 20 de julho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

a título de pagamento dos juros do CRA é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Pessoas Físicas Residentes no Brasil

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Segundo entendimento atual da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Importante mencionar que a MP 1303 pretende aumentar de zero para 5% a alíquota de IRRF incidente sobre rendimentos produzidos por títulos (inclusive CRA) emitidos e integralizados a partir de 31 de dezembro de 2025. A majoração de alíquota não alcança o estoque relativo a CRAs emitidos e integralizados até essa data, que continuará sujeito à alíquota zero de IRRF. Ainda, MP 1.303 prevê que, no caso das aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025 que passarem a ser tributadas por força da MP 1303, se houver alteração do prazo de vencimento, será aplicada a alíquota de 5% sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

15.4. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão atualmente isentos de IRRF, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF").

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, para fins fiscais, que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas Resolução Conjunta 13 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente. Os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados não são tributados pelo IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF que não

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

sejam pessoas físicas, estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis, nos termos já descritos acima.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, que reduziu o limite da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entendimento das autoridades fiscais, são atualmente consideradas como JTF as listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. A Instrução Normativa nº 1.037/10 foi atualizada pela Instrução Normativa nº 2.265, de 09 de maio de 2025 para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17%.

Recentemente, a Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024, alterou a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para incluir uma disposição que estabelece que a qualificação como JTF pode ser excepcionalmente desconsiderada para países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil, de acordo com as regulamentações do Poder Executivo (conforme o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024). Até o momento, nenhuma jurisdição foi reconhecida sob a aplicabilidade dessa disposição.

15.5. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.6. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (IOF/Títulos), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

15.7. Reforma de tributos indiretos

Foi promulgada recentemente a EC 132/23, que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela CBS, pelo IBS e pelo IS. A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

15.8. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a instituição do IBS, da CBS e do IS. A redação sancionada pelo Presidente da República tem sido alvo de diferentes discussões. Embora não seja esperado que os Titulares de CRA sejam adversamente impactados por estas discussões, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar os investimentos em CRA.

As alterações propostas pela MP 1303 acima produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que a MP 1303 seja convertida em lei. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável ao CRA.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos,

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.3. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.4. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, [data].

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Devedora	**NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.192.116/0001-81.
Data de Emissão	15 de junho de 2025.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série").
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes ao maior percentual entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** o percentual correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de abril de 2028 (DI1-F28) divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), conforme cotação, verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

	sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série").
Amortização do Principal das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** da Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	13 de junho de 2029.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	13 de junho de 2029.
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento "A" à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

1ª E 2ª SÉRIE

Nº da Parcela	Datas De Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	15/12/2025	SIM	0,0000%
2	15/06/2026	SIM	0,0000%
3	15/12/2026	SIM	0,0000%
4	15/06/2027	SIM	20,0000%
5	15/12/2027	SIM	25,0000%
6	16/06/2028	SIM	33,3333%
7	15/12/2028	SIM	50,0000%
8	15/06/2029	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0073%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0008%
Registro Anbima	ANBIMA	0,0039680%	1,0000	19.641,60	19.641,60	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	103.375,00	103.375,00	0,0209%
Total				**163.016,60**	**167.414,86**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0036%
Agente Fiduciário - Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0005%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	10.000,00	11.383,04	0,0020%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	14.400,00	16.391,58	0,0029%
-ria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	36.000,00	39.845,05	0,0073%
Total				**85.100,00**	**95.855,64**	**0,02%**

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir página de assinatura]

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 30 de maio de 2025 pela **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111,Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão

Número da Série: Em até 3 (três) séries

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de maio de 2025

[inserir páginas de assinatura]

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 15/05/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,38% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 18/02/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 17/07/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 17/10/2033
Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 25/03/2027
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a)	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 23/04/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 22/12/2027
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 16/10/2034
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Data de Vencimento: 15/07/2030
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 89396463-EB1F-475D-A8F7-ECC82D06DBEC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Escritura de Emissão e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis
Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.289.702 de 01/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **95 (noventa e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/07/2025, protocolado sob nº 2.592.365, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.289.702** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
EMISSÃO DE DEBENTURES ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808(Padrão: ICP-Brasil)
MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO ERMIRIO DE MORAES:04287986830(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RAFAEL IVANISK OLIVEIRA:51293420549(Padrão: ICP-Brasil)
EDSON LUIZ IGNACIO:47295295887(Padrão: ICP-Brasil)
MAURICIO GABRIEL GUIMARAES SIQUEIRA DE VASCONCELOS G:08322658702(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

NATÁLIA OLIVER CANOAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10251673555869040

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TICF00138468BB25K

Página
000001/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.

entre

NATURAL ONE S.A.

na qualidade de Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista.

e

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES

EDSON LUIZ IGNÁCIO

na qualidade de Fiadores

Datado de

30 de maio de 2025

Página 000002/000095	Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Registro Nº **2.289.702** **01/07/2025**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

NATURAL ONE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111,Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "Natural One");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de garantidores:

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Ricardo"); e

EDSON LUIZ IGNÁCIO, brasileiro, divorciado, convivente em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.292.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.952.958-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000 ("Edson" e, em conjunto com Ricardo, os "Fiadores Pessoas Físicas");

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

sendo a Emissora, o Debenturista e os Fiadores quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, descritas na Cláusula 4 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;

(C) a Emissora emitirá, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures, observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em 3 (três) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos desta Escritura de Emissão e observado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Emissão");

(D) a Emissão de Debêntures será realizada em 3 (três) séries, individual e indistintamente, "Série", sendo que **(i)** as Debêntures distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série"; **(ii)** as Debêntures distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série"; e **(iii)** as Debêntures distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as "Debêntures da 3ª Série" e "3ª Série", e, quando denominadas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, as "Debêntures";

(E) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e dos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430");

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(F) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;

(G) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

(H) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário");

(I) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(J) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e em regime de garantia firme de colocação para o montante de, inicialmente, R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Inicial da Oferta

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

dos CRA" e "Oferta", respectivamente). Os CRA serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

"Agente Fiduciário"	tem o significado previsto no Considerando (H).
"AGE da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.5.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12,, ou outra instituição financeira que venha a substitui-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.
"CNAE"	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"CNPJ"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Código ANBIMA"	significa o significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Companhia" ou "Emissora"	tem o significado previsto no preâmbulo.

Página
000007/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"Conta Centralizadora"	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5797-5, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
"Conta de Livre Movimentação"	significa conta corrente de n.º 70141-1, agência n.º 0196, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n° 5600-6, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora.
"Controladora"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	significa o previsto no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"Coordenadores"	significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o IBBA e a XP Investimentos.
"CRA"	tem o significado previsto no Considerando (G).
"CRA 235ª Emissão"	significa a 235ª (ducentésima trigésima quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Natural One S.A.*", celebrado em 07 de fevereiro de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CRA 321ª Emissão"	significa a 321ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" celebrado em 14 de maio de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CRI 3ª Emissão"	Significa a 3ª (terceira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, nos termos do ""*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 3ª (Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natural One Gestão Patrimonial S.A.*" celebrado em 06

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	de novembro de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CVM"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Data de Emissão"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Data de Início da Rentabilidade"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
"Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2.
"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.
"Data de Vencimento das Debêntures"	significa, em conjunto, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.
"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.
"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.
"Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.3.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Debêntures"	tem o significado previsto no Considerando (D)
"Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Debêntures da 3ª Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Debêntures em Circulação"	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
"Debenturista" ou "Securitizadora"	tem o significado previsto no Preâmbulo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 11.6.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado previsto no Considerando (F).
"Dívida Líquida Consolidada"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"Dívida Líquida Combinada"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o aviso ao mercado da Oferta; **(vi)** o anúncio de início da Oferta; **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(xi)** as intenções de investimento; **(xii)** a lâmina da Oferta; **(xiii)** os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
"EBITDA Ajustado Consolidado"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"EBITDA Ajustado Combinado"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito prejudicial e relevante **(i)** na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios,

Página
000012/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores; e **(ii)** na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Debenturista.
"Empréstimos Pontes"	significa, em conjunto, a **(i)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 102025050006500 celebrada em 19 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Itaú Unibanco S.A., entre outras partes, no valor de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais), a **(ii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2025/3380/005, celebrada em 19 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Banco Bradesco S.A., entre outras partes, no valor de R$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais) e a **(iii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 7417 celebrada em 16 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Banco XP S.A., entre outras partes, no valor de R$ 37.499.962,50 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
"Emissão"	tem o significado previsto no Considerando (C).
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	tem o significado previsto no Considerando (B).
"Escriturador dos CRA"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

Página
000013/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.2.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.3.
"Fiadores"	Significam, em conjunto, os Fiadores Pessoas Físicas e os Fiadores Pessoas Jurídicas.
"Fiadores Pessoas Físicas"	tem o significado previsto no Preâmbulo.
"Fiadores Pessoas Jurídicas"	significa qualquer Pessoa que preste Fiança nos termos desta Escritura de Emissão.
"Fiança"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
"Grupo Econômico"	significa quaisquer pessoas ou sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Instituição Custodiante dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IBBA"	significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	nº 06.271.464/0073-93, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"JUCESP"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 (FCPA) e no *UK Bribery Act of* 2010.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Lei 14.430"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Livro de Registro de Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"Natural One Holding"	significa a Natural Holding de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.239.305/0001-72.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.5.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.
"Oferta"	tem o significado previsto no Considerando (J).
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.
"Opção de Lote Adicional"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.
"Operação de Securitização"	tem o significado previsto no Considerando (G).
"Ônus"	significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Parte"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao

Página 000016/000095
Registro Nº 2.289.702 01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.5.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Resgate Simples"	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração das Debêntures da referida série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), ou da Data de Pagamento da remuneração das Debêntures da referida série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1.
"Remuneração das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.
"Remuneração das Debêntures da 3ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.4.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o Resgate

Página 000017/000095
Registro Nº 2.289.702 01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.1.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série"	tem o significado previsto na 7.15.1.
"Resolução CMN 5.118"	tem o significado previsto no Considerando (I).
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Resolução CVM 160"	tem o significado previsto no Considerando (J).
"Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Terceira Emissão de Debêntures"	significa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples para distribuição pública da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em*

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

	Ações, Em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Natural One S.A.", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Sr. Ricardo, em 12 de janeiro de 2024.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da* 396ª (trecentésima nonagésima sexta) *Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 30 de maio de 2025 no âmbito da Operação de Securitização.
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
"Valor Inicial da Oferta dos CRA"	tem o significado previsto no Considerando (J).
"Valor Total da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2
"XP Investimentos"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 30 de maio de 2025 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

Página
000019/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Emissora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; **(ii)** obter a conclusão do registro em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o esforço para cumprimento de eventuais exigências por parte da Emissora, e **(iii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "*pdf*", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

3.3.2. A Emissora se compromete a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até (5) Dias Úteis

Página
000020/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter a conclusão dos registros em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o esforço para cumprimento de eventuais exigências por parte da Emissora e **(iii)** enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registrados e averbados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(i)** a fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes; **(ii)** a fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sopas, de preparados para bebidas e smoothies; **(iii)** fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; **(iv)** fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(v)** fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; **(vi)** comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamentos associada; **(vii)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(viii)** gestão de ativos intangíveis não-financeiros; **(ix)**

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

envasamento e empacotamento sob contrato; **(x)** fabricação de águas envasadas; **(xi)** fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo; **(xii)** cultivo de manga, horticultura, exceto morango; **(xiii)** fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; **(xiv)** fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance de produto final nos diversos segmentos de mercado; **(xv)** fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, óleos essenciais para fabricação de alimentos e bebidas; **(xvi)** fabricação de embalagens de material plástico; **(xvii)** fabricação de óleos vegetais refinados exceto óleo de milho; **(xviii)** produção de insumos para agricultura e produção de insumos agrícolas; **(xix)** a atividade auxiliar de depósito fechado para os demais estabelecimentos da companhia, tais como armazenagem e distribuição de produtos; **(xx)** comércio atacadista de frutas, verduras, raízes tubérculos hortaliças e legumes frescos; **(xxi)** cultivo de raízes tubérculos, hortaliças e legumes, **(xxii)** cultivo de laranja **(xxiii)** cultivo de limão e **(xxiv)** cultivo de outras frutas cítricas.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Descontados os recursos necessários para pagamento das Despesas e do Fundo de Despesas. os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinam-se, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação dos Recursos") até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data de vencimento dos CRA, e **(ii)** a data em que a Emissora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão.

5.2. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e bebidas são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076; e **(ii)** a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110/2022")**.**

5.3. Considerando o disposto na Cláusula 5.2 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 5.1 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos com a emissão das Debêntures, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos e informações relacionados à atividade de agroindústria, tais como, documentos relacionados a custos, despesas, investimentos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, contratos de fornecimento, contratos de arrendamento e parceria, contratos de compra e venda, incluindo demonstrações financeiras e eventuais documentos de natureza contábil, para comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora dos CRA à autoridade competente ("Documentos Comprobatórios").

5.3.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, ou ainda, de publicidade obrigatória decorrente de legislação, normativo ou regulamento em vigor.

5.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, portanto o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios enviados pela Emissora.

5.3.4. Na Data de Vencimento ou caso ocorra algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total previstos nesta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro

5.3.5. A Emissora se obriga, desde já, a destinar o montante total da Emissão à Destinação dos Recursos, na forma aqui estabelecida, independentemente do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.23 abaixo, cabendo ainda, a comprovação da destinação dos recursos obtidos pela Emissora até a data do efetivo vencimento dos CRA.

Página
000023/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

Ainda, caso ocorra uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Nova Sociedade (conforme definido abaixo), a qual assumirá a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, deverá ser enquadrara como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022 e estará obrigada ao cumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos desta Cláusula 5.

5.4. A Emissora, no âmbito desta Emissão, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.

5.5. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 5 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.23 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding*

6.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, alocado entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a Opção de Lote Adicional.

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual irá definir **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries desta Emissão de Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série desta Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional.

Página
000024/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.4, abaixo, em relação à quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série.

6.3.2. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 45.000 (quarenta e cinco mil), ou seja, até 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, no valor total de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), podendo perfazer o montante total de 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil), Debêntures, correspondentes a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional").

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries. Observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Opção de Lote Adicional.

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3.1 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado a Opção de Lote Adicional. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures em cada Série, ou valor mínimo ou máximo para alocação em cada Série.

6.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série, nos termos da Cláusula 6.4.2 acima.

6.4.3.1. As Partes ficam desde já obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Garantia Fidejussória

6.5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, os Fiadores, por meio da assinatura do presente instrumento, prestam garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor do Debenturista ("Fiança"), nos termos descritos a seguir.

6.5.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todos os valores devidos pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário, remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas").

6.5.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Debenturistas aos Fiadores, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos ao Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.5.4. O pagamento citado na Cláusula 6.5.3 acima deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

6.5.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

6.5.6. Fica assegurado aos Fiadores o direito de regresso contra a Emissora caso tenha adimplido qualquer obrigação não cumprida pela Emissora perante a Securitizadora, podendo propor contra esta todas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do seu crédito, ficando certo que, mediante o pagamento de qualquer parcela de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplido à Securitizadora, os Fiadores sub-rogar-se-á automaticamente nos direitos de recebimento dos valores das respectivas parcelas de Direitos Creditórios do Agronegócio pagas, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora somente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sem que isso impeça ou afete a capacidade desta de liquidação integral das obrigações oriundas dos Documentos da Operação e, consequentemente, dos CRA.

6.5.7. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.5.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba dos Fiadores os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

6.5.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Debenturista, não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.5.10. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.6.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração da referida série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.6.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.6.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, caso eventualmente aplicável, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(ii)** envolver redução da

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, entre outros.

6.6.6. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.7. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.8. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por

Página 000029/000095
Registro Nº 2.289.702 01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da Data de Integralização de cada uma das Séries das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, sob a forma de fiança, nos termos da Cláusula 6.5 acima.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.7.2. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.7.3. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"),

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Amortização

7.8.1. *Amortização do Principal das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série não serão objeto de atualização monetária.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252

Página 000031/000095
Registro Nº 2.289.702 01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo 'n' um número inteiro; e

Página
000032/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000; e

"DP" = quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Página
000033/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

7.10.1.2. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior percentual entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** percentual correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de abril de 2028 (DI1-F28) divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), conforme cotação, verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Taxa*" = taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"*DP*" = corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

7.10.1.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a fixação no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

7.10.1.4. *Remuneração das Debêntures da 3ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto das Debêntures da 3ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Página
000035/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo), sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove)

Página
000036/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000; e

"DP" = quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Página
000037/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

7.10.1.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da referida série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.11.1. A remuneração das Debêntures será paga à respectiva série conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.12. Repactuação Programada

7.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.13. Oferta de Resgate Antecipado

7.13.1. A Emissora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

7.13.2. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

7.13.3. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 2ª Série").

7.13.4. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 3ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 3ª Série" e, quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série e o Prêmio de Resgate da 2ª Série , o "Prêmio de Resgate").

7.13.5. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.13.6. A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o valor do Preço de Resgate Simples e o Prêmio de Resgate; **(e)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.13.7 abaixo; **(f)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(g)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.13.7. Após o envio da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares dos CRA da respectiva série que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Página
000039/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

7.13.8. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista da série a qual se pretende resgatar, nos termos da Cláusula 7.13.6 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.13.9. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.13.10. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas**.**

7.13.11. Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Emissora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.1. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série: A Emissora poderá optar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de junho de 2027, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 1ª Série e/ou da 3ª Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e da 3ª Série"), com o consequente resgate antecipado

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série e/ou sobre as Debêntures da 3ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 1ª Série e/ou às das Debêntures da 3ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Cláusula 7.24.2 abaixo; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério.

7.15.1.1. No caso descrito no item "(i)" da Cláusula 7.15.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário, nesse sentido, com 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, informando, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"): **(i)** a data de pagamento do valor do resgate antecipado facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso.

7.15.1.2. No caso descrito no item "(ii)" da Cláusula 7.15.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, a Companhia deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado Facultativo à Debenturista e ao Agente Fiduciário, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data

Página
000041/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, informando, no mínimo: **(i)** Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série; **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; e **(c)** do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido).

7.15.1.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios das Cláusulas 7.15.1.1 e 7.15.1.2 acima, conforme o caso: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, pelo valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, o qual deverá ser pago pela Companhia à Debenturista na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso; e **(ii)** fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.15.1.4. As Partes desde já concordam que, no caso descrito no item "**(ii)**" da Cláusula 7.15.1 acima, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso seja realizado, será devido pela Companhia um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista a seguir, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Prêmio de Resgate"):

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"*P*" = prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"*PU*" = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso;

"*DU*" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série (inclusive) e/ou das Debêntures 3ª Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive) e/ou a Data de Vencimento da 3ª Série (exclusive), conforme o caso;

"*i*" = prêmio ao ano de 1,00% (um inteiro por cento).

7.15.1.5. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série.

7.15.1.6. A Companhia poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série, em ato conjunto, ou em atos isolados.

7.15.2. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série: A Emissora poderá, a partir de 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, a partir 15 de junho de 2027, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 2ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Cláusula 7.24.2 abaixo; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério.

7.15.2.1. No caso descrito no item "(i)" da Cláusula 7.15.1.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, a Emissora deverá notificar, por

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário, nesse sentido, com 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, informando, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"): **(i)** a data de pagamento do valor do resgate antecipado facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"); **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso.

7.15.2.2. No caso descrito no item "(ii)" da Cláusula 7.15.1.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, a Companhia deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série à Debenturista e ao Agente Fiduciário, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, informando, no mínimo: **(i)** Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série correspondente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com

Página
000044/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, acrescido de um prêmio de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

"Taxa Desconto" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série somado 2% (dois por cento) a.a., a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série.

7.15.2.3. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 2ª Série.

7.16. Amortização Extraordinária

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Possibilidade de Desmembramento

7.17.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.18. Local de Pagamento

7.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.19. Prorrogação dos Prazos

7.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Encargos Moratórios

7.20.1. Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração da referida série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*,

Página
000046/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.22. Pagamentos

7.22.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.23. Vencimento Antecipado

7.23.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Preço de Resgate Simples, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.23.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação,

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da remuneração da referida série até o efetivo pagamento pela Emissora de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Emissora, dos Fiadores, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, conforme aplicável, exceto: **(a)** se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** em decorrência de cisão da Emissora, com versão de parcela de seu patrimônio para constituição de sociedade integralmente detida pela Emissora ("Nova Sociedade"), desde que **(b.1)** a Nova Sociedade seja enquadrada como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022; **(b.2)** a Nova Sociedade esteja apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução; **(b.3)** a Nova Sociedade seja apta a cumprir com as obrigações da Natural One previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sobretudo, mas não se limitando, à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5 e demais legislação aplicável; **(b.4)** a Nova Sociedade assuma a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Natural One seja parte na qualidade de emissora das Debêntures; **(b.5)** a Natural One passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5; **(b.6)** o aditamento da presente Escritura de Emissão e, se houver, demais providências necessárias para atendimento das condições previstas neste item (b), sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da referida cisão por parte dos acionistas da Emissora ("Reorganização Societária Permitida"). A Reorganização Societária Permitida e demais atos dela decorrentes não demandam deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora, neste último caso, por parte dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iv) alteração ou transferência do Controle direto, detido pela Natural One Holding, de suas Controladas;

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, com exceção **(a)** de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações decorrentes da Reorganização Societária Permitida; e **(b)** assunção das obrigações das Debêntures por parte da Nova Sociedade, no caso de realização da Reorganização Societária Permitida;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas de forma que faça com que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas deixem de ser qualificados como integrantes da cadeia do agronegócio ou os impeçam de vincular a Emissão de Debêntures à Operação, para fins da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, sendo permitida a alteração para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem autorização prévia dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(viii) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;

(x) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladora ou sociedades sob controle comum, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos; e

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(xi) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) por independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora; **(c)** pedido de autofalência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora; **(d)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora;

7.23.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.23.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou dos Fiadores de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(ii) caso não sejam entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora (conforme abaixo definido) e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas (conforme abaixo definido) e/ou Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou **(d)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) a existência de processo, administrativo ou judicial, contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, e/ou contra qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores) associados, funcionários, subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores que versem sobre o descumprimento de Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), ou qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(iv) realização pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de quaisquer transações com partes relacionadas do Grupo Econômico da Emissora, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(c)** se tal transação, desde que não seja uma operação financeira, esteja no curso normal dos negócios da Emissora e em termos justos e razoáveis, não mais favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas, desatualizadas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

integrantes do Grupo Econômico da Emissora, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer obrigação perante o mercado da qual tais Pessoas sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais),e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo e devidamente aceitos; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, caso a Emissora esteja em descumprimento com os Índices Financeiros ou em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionadas a esta Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xii) a redução do capital social da Emissora ou dos Fiadores, conforme aplicável, desde que não seja decorrente da Reorganização Societária Permitida, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, exceto por **(a)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

(xiv) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(xv) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Emissora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) questionamento judicial, por terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que o questionamento não seja elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;

Página
000053/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(xvii) falecimento, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, dos Fiadores Pessoas Físicas, sem a sua consequente substituição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

(xviii) alienação ou venda de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado por companhia, igual ou maior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto **(a)** por vendas no curso normal de suas atividades, **(b)** no caso de realização da Reorganização Societária Permitida; e **(c)** venda de ativos obsoletos, inutilizáveis ou inservíveis, no curso normal dos negócios e neste último caso desde que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) a não integralização, pelos atuais acionistas de Emissora, das ações decorrentes do aumento de capital social da Emissora, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Emissora até a primeira Data de Integralização, no valor total de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser integralizado em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser integralizado em 2026 ("Aumento de Capital");

(xx) caso a Emissora e/ou qualquer dos acionistas da Emissora tomem qualquer providência e/ou deliberação contrária à efetiva conclusão do Aumento de Capital; e

(xxi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1 tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora") e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora com as demonstrações financeiras auditadas de (i) empresa Controlada pela Natural One Holding, que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e (ii) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente) e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável; e **(b)** a

Página
000054/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Emissora será apurada com base nas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Emissora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, será apurada pelas *Demonstrações Financeiras Combinadas*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding* e deverá ser igual ou inferior a:

a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

Página
000055/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e

d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

4. Caso, em qualquer medição de índice financeiro no âmbito do CRA 235ª Emissão, CRA 321ª Emissão e CRI 3ª Emissão, o resultado da divisão da dívida líquida pelo EBITDA (conforme estes termos sejam definidos em tais operações) ("Índices Existentes") fique superior aos parâmetros indicados acima, adotar-se-á referido(s) parâmetro(s) para fins de cálculo dos Índices Financeiros da presente Emissão.

Onde:

"**Dívida Líquida Consolidada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**Dívida Líquida Combinada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da

Página
000056/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de (i) *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

"**EBITDA Ajustado Combinado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis (i) de *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.

7.23.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, este último nos casos de assunção do Patrimônio Separado dos CRA e/ou inércia da Debenturista, deverá, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado ou não das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

7.23.5. A Emissora comunicará a Debenturista e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da Emissora. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Debenturista ou pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

7.23.6. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice escolhido de comum acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA, conforme Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

7.24. Tributos

7.24.1. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições, taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais ("Tributos"), bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar são de responsabilidade da Companhia e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer Tributos sobre esta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos Tributos venham a ter como fato gerador esta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo do disposto no item "(i)" da Cláusula 7.15.1 e no item "(i)" da Cláusula 7.15.1.1.

7.24.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Debenturista aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

7.25. Publicidade

7.25.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Emissora e os Fiadores, obrigam-se, individualmente, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) nos documentos solicitados pela Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;

b) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: **(a)** cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, e das Demonstrações Financeiras Combinadas caso aplicável, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e quando aplicável, da memória de cálculo dos Índices Financeiros, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA; **(b)** informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fiadores, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a estrita necessidade de esclarecimento, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; **(c)** declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e **(d)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo a Debenturista (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada trimestre: cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao trimestre anterior;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, cópia da versão mais recente das demonstrações financeiras completas da Emissora, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta Escritura de Emissão, acompanhadas do relatório da administração, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo período acima indicado, conforme o caso;

e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relacionada a este negócio que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

f) dentro de 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre qualquer descumprimento de

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

natureza pecuniária desta Escritura de Emissão não sanado no respectivo prazo de cura;

g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia ou pelos Fiadores, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

i) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

(ii) realizar eventual procedimento estabelecido pelo Poder Executivo Federal com relação ao registro e divulgação da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, considerando que **(a)** o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, um procedimento de registro e divulgação de escrituras de emissão de debêntures, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a obrigatoriedade de registro de escrituras de emissão de debêntures no registro do comércio prevista no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações foi revogada nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, no prazo legal, ou na ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da determinação do referido procedimento pelo Poder Executivo Federal;

(iii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;

(iv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 4 (quatro) meses contados do

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

encerramento do exercício social;

(vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; ou **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;

(vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(viii) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(i)** a Companhia e os Fiadores não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores da Companhia e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Companhia e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** a Companhia e os Fiadores cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** a Companhia e os Fiadores detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(vi)** a Companhia e os Fiadores tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, Controladoras, coligadas e seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(x) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, conforme aplicável;

Página
000061/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(xi) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Companhia ou dos Fiadores, conforme disposto nesta Escritura de Emissão;

(xiv) notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia e/ou dos Fiadores;

(xv) informar à Debenturista, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(xvi) informar a Debenturista sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua identificação;

(xvii) não utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente (ou em regular processo de renovação), exigida pela Legislação Socioambiental;

(xviii) cumprir e fazer com que as demais partes, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Companhia e dos Fiadores, atestando o seu

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Debenturista, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Debenturista em razão de descumprimento pela Companhia, por dolo ou culpa, de obrigação descrita na emissão dos CRA, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Companhia nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos;

(xxi) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 5 acima;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

(xxiv) manter o Fundo de Despesas do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas;

(xxv) a efetiva quitação, com o envio de cópia do comprovante de quitação, pela Emissora, à Debenturista e ao Agente Fiduciários dos CRA, dos valores devidos remanescentes no âmbito: **(a)** da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora, e **(b)** dos Empréstimos Ponte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;

(xxvi) durante toda a vigência da Operação de Securitização, manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, devidamente enquadrados na regulamentação aplicável, inclusive em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxvii) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da constituição da Nova Sociedade por parte dos acionistas da Emissora, para prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, devendo a Emissora figurar como fiadora das Debêntures;

(xxviii) enviar declaração nos termos do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, assinada pela Nova Sociedade na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, atestando que a Nova Sociedade está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, **(i)** incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxix) enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Emissora na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, atestando que a Emissora está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxx) notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro;

(xxxi) a partir da constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística, os Fiadores se obrigam a mantê-las como Controladas da Natural One Holding;

(xxxii) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro, para prever a inclusão da Natural One Holding como fiadora das Debêntures, sendo certo que após a constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística e desde que ambas as empresas estejam aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN 5.118, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por substituir a fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente;

(xxxiii) enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Natural One Holding, na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a inclusão Natural One Holding como fiadora das Debêntures, atestando que a nova fiadora está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxxiv) no caso de posterior substituição da fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente, a Emissora deverá aditar a presente Escritura de Emissão para prever a referida substituição, bem como, enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, na data do referido aditamento da presente Escritura de Emissão, atestando, individualmente que as novas fiadoras estão aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de

Página
000065/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

9.2. Observado o previsto nas Cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das Assembleias Geral de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emissora, nesta data, declara que:

(i) está ciente de que emite as Debêntures em favor da Debenturista e que as Debêntures e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Debenturista, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência de que esta Escritura de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia;

(v) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

Página
000068/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas à Companhia são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xii) os Documentos da Operação (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores dos CRA, da Oferta, dos CRA, da Companhia e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas aplicáveis;

(xiii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xvii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial,

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte negativamente a capacidade da Companhia;

(xviii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xx) não ocorreu nenhuma alteração comprovadamente adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Companhia;

(xxi) que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não são superiores às suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Debêntures além da capacidade das suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, do qual tenha sido citado e/ou

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

notificado, que, de qualquer forma, implique ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia em todos os aspectos relevantes. A Companhia declara ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Companhia;

(xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, conforme solicitado pela Debenturista e seus assessores legais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) não omitiu qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxvii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160

(xxviii) cumpre todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxix) esta Escritura de Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076; e

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(xxiv) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

10.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), os Fiadores, nesta data, declaram, individualmente, que:

(i) a está ciente de que a presente Escritura de Emissão foi emitida em favor da Debenturista e que esta Escritura de Emissão e as Debêntures decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Debenturista, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência de que esta Escritura de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem qualquer

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

contrato ou instrumento do qual os Fiadores seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeito e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que o afete e/ou afete qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas aos Fiadores, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) os Documentos da Operação (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores dos CRA, da Oferta, dos CRA, dos Fiadores; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas aplicáveis;

(x) os documentos e informações fornecidos à Debenturista e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial,

Página
000073/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha sido citado e/ou notificado, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte negativamente a capacidade dos Fiadores em cumprir as obrigações assumidas por estes na Escritura de Emissão ou que não esteja sendo protestado de boa-fé pelos Fiadores;

(xiii) respeita a Legislação Socioambiental;

(xiv) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xv) não omitiu qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos na sua declaração de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, conforme solicitado pela Securitizadora e/ou seus assessores legais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a sua performance; e

(xviii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidos ou sejam parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

Página
000075/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os

Página 000076/000095
Registro Nº 2.289.702 01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, diretamente pela Emissora;

Página
000077/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(v) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vi) os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(v)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do

Página
000078/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

Página
000079/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(e) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as

Página
000080/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de

Página
000081/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(a) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida em decorrência de: (i) descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação; (ii) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Operação; ou (iii) demandas, ações ou processos

Página
000082/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário indenes.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora e para os Fiadores:

NATURAL ONE S.A.
Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia
At.: Carlos Alberto Pinto e Maurício Galvão
CEP 04551-060, São Paulo – SP
Telefone: (11) 9 8787 1163 e (11) 94242-7542
E-mail: carlos.pinto@natone.com.br; mauricio.galvao@natone.com.br; tesouraria@natone.com.br; e emissao@natone.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Marcello de Albuquerque/Claudia Orenga Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página
000085/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.)

NATURAL ONE S.A.

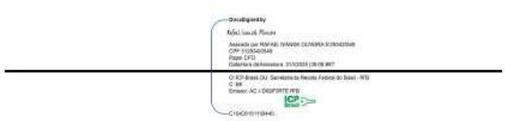

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES

EDSON LUIZ IGNÁCIO

85

Página
000086/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ANEXO I

Debêntures da 1ª e da 2ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	11/12/2025	SIM	0,0000%
2	11/06/2026	SIM	0,0000%
3	11/12/2026	SIM	0,0000%
4	11/06/2027	SIM	20,0000%
5	13/12/2027	SIM	25,0000%
6	13/06/2028	SIM	33,3333%
7	13/12/2028	SIM	50,0000%
8	13/06/2029	SIM	100,0000%

Debêntures da 3ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	11/09/2025	SIM	0,0000%
2	11/12/2025	SIM	0,0000%
3	12/03/2026	SIM	0,0000%
4	11/06/2026	SIM	0,0000%
5	11/09/2026	SIM	0,0000%
6	11/12/2026	SIM	0,0000%
7	11/03/2027	SIM	0,0000%
8	11/06/2027	SIM	20,0000%
9	13/09/2027	SIM	0,0000%
10	13/12/2027	SIM	25,0000%
11	13/03/2028	SIM	0,0000%
12	13/06/2028	SIM	33,3333%
13	13/09/2028	SIM	0,0000%
14	13/12/2028	SIM	50,0000%
15	13/03/2029	SIM	0,0000%
16	13/06/2029	SIM	100,0000%

Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

87

Página
000088/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.

EMISSORA		**CNPJ/ME**
NATURAL ONE S.A.		08.192.116/0001-81
LOGRADOURO		**BAIRRO**
Rua Funchal, n° 263, 11º andar, conjunto 111		Vila Olímpia
CEP	**CIDADE:**	**U.F.**
04.551-060	São Paulo	SP

SUBSCRITOR		**CNPJ/ME**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		10.753.164/0001-43
LOGRADOURO		**BAIRRO**
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32		Pinheiros
CEP	**CIDADE:**	**U.F.**
05.419-001	São Paulo	SP

Página
000089/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

CARACTERÍSTICAS

Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 30 de maio de 2025 ("AGE da Emissão"), a qual será protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em observância ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"). A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro arquivado na sede da Emissora e registrado na JUCESP.

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração da referida série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste boletim de subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Página
000090/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
SÉRIE 3 (três)	**QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS** 450.000	**VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)**: R$1.000,00	**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** Integralização realizada conforme previsto acima e na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão

PAGAMENTO	
Declaro haver recebido, do subscritor, nesta data, o montante total necessário para a integralização de 450.000 (quatrocentas e cinqunta mil) Debêntures com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 cada, tendo sido constituído crédito no valor principal de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em favor do Debenturista, o qual será atualizado e remunerado nos termos previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura de Emissão.

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários deste boletim de subscrição concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a assinatura deste boletim de subscrição poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo os signatários a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste boletim de subscrição e de seus termos em tal formato. Reconhecem também os signatários que eventual divergência entre as datas deste boletim de subscrição e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste boletim de subscrição em si.

FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Boletim de Subscrição, inclusive no tocante à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento e/ou rescisão, entre as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo 30 de maio de 2025

NATURAL ONE S.A.
Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Subscritor

Página
000092/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ANEXO III

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32São Paulo – SP

Declaração para os fins da Resolução CMN n° 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

[•] ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em até 3 (três) séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios devidos pela Natural One S.A. representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Natural One S.A., a Securitizadora, Ricardo Ermírio de Moraes e Edson Luiz Ignácio ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, sendo que os CRA foram objeto de oferta pública ("Oferta"), **DECLARAR**, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), que:

a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, considerando a definição de setor principal de atividade disciplinada pela Resolução CMN 5.118, conforme em vigor na data de assinatura desta declaração;

b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

c) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por [•]% da respectiva receita consolidada, conforme apurada com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 202[•], que corresponde a última demonstração financeira anual da Companhia.

d) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e

Página
000093/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

e) está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[•]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página
000094/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

ANEXO IV

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32São Paulo – SP

Declaração para os fins da Resolução CMN n° 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

[•] ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em até 3 (três) séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios devidos pela Natural One S.A. representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Natural One S.A., a Securitizadora, Ricardo Ermírio de Moraes e Edson Luiz Ignácio ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, sendo que os CRA foram objeto de oferta pública ("Oferta"), **DECLARAR**, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), que:

f) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, considerando a definição de setor principal de atividade disciplinada pela Resolução CMN 5.118, conforme em vigor na data de assinatura desta declaração;

g) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

h) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por [•]% da respectiva receita consolidada, conforme apurada com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 202[•], que corresponde a última demonstração financeira anual da Companhia.

i) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e

Página
000095/000095
Registro Nº
2.289.702
01/07/2025

Protocolo nº 2.592.365 de 01/07/2025 às 07:08:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.702** em **01/07/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 14.962,86	R$ 4.252,60	R$ 2.910,66	R$ 787,52	R$ 1.026,93	R$ 718,21	R$ 313,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: FF1136D7-BD77-4437-857E-26983E5D66C9

j) está apta a garantir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[•]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

NATURAL ONE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "Natural One");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de garantidores:

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Ricardo"); e

EDSON LUIZ IGNÁCIO, brasileiro, divorciado, convivente em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.292.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.952.958-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000 ("Edson" e, em conjunto com Ricardo, os "Fiadores Pessoas Físicas");

sendo a Emissora, o Debenturista e os Fiadores quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(A) as Partes celebraram em 30 de maio de 2025 o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora emitiu, inicialmente 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 5ª (quinta) emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2025;

(B) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60");

(C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(D) em 30 de junho de 2025, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 61, parágrafos 2°e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definido (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries desta Emissão de Debêntures; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série desta Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional;

(E) nos termos da Cláusula 6.4.3.1 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão será aditada, por meio deste, para refletir o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(F) as Partes desejam celebrar o presente primeiro aditamento à Escritura de Emissão de modo a prever o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão conforme abaixo ("Aditamento"); e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar a definição de "Termo de Securitização", a qual passará a vigorar com a seguinte redação.

"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas)Séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A." celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 30 de maio de 2025 no âmbito da Operação de Securitização.*

2.2. As Partes resolvem alterar os considerandos (C), (D), (G) e (J) da Escritura de Emissão, os quais passarão a viger conforme as seguintes redações:

"(C) a Emissora emitirá 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) debêntures, conforme exercício da totalidade da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em 2 (duas) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) , perfazendo o montante total de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos desta Escritura de Emissão e observado o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Emissão");

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(D) a Emissão de Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, individual e indistintamente, "Série", sendo que ***(i)*** *as Debêntures distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série" e;* ***(ii)*** *as Debêntures distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série" e, quando denominadas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures";"*

[...]

"(G) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");"

[...]

"(J) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e em regime misto de colocação, sendo ***(i)*** *garantia firme de colocação para o montante de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e* ***(ii)*** *regime de melhores esforços de colocação para o montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), emitidos no âmbito do exercício da Opção de Lote Adicional ("Valor Inicial da Oferta dos CRA" e "Oferta", respectivamente). Os CRA serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA");"*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 7.10.1.2 e 7.10.1.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a viger conforme as seguintes redações:

"6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de Bookbuilding

6.2.1. *O valor total da Emissão será de R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

da 2ª Série, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional ("Valor Total da Emissão").

6.2.2. *No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu* ***(i)*** *o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries desta Emissão de Debêntures;* ***(ii)*** *a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série desta Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional.*

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. *Foram emitidas* 495.000 *(quatrocentas e noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e 260.000 (duzentas e sessenta mil) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional e observado o disposto na Cláusula* 6.4.1*abaixo, em relação à quantidade de Debêntures alocadas em cada Série.*

6.3.2. *Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade inicial de Debêntures foi aumentada em 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, em 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, no valor de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional"). Em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão correspondeu a R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), equivalentes a 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Debêntures.*

6.4. Séries

6.4.1. *A Emissão foi realizada em 2 (duas) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a Opção de Lote Adicional.*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

6.4.2. *De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula* 6.4.1 acima*, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado a Opção de Lote Adicional. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures em cada Série.*

6.4.3. *Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série, nos termos da Cláusula* 6.4.1 *acima.*

6.4.3.1. *As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão."*

[...]

"7.10.1.2. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,1500% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

***J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa" = 17,1500;

"DP" = corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

***7.10.1.3.** A Remuneração das Debêntures da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a fixação no Procedimento de Bookbuilding, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA."*

2.4. As Partes concordam, adicionalmente, em alterar a Cláusula 11.6 (e) que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"11.6.** [...] **(e)** Remuneração da Instituição Custodiante dos CRA: serão devidas parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e de subscrição, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;"

2.5. Em virtude da não emissão da 3ª série, as partes concordam em excluir todas e quaisquer referências à 3ª série, incluindo, mas não se limitando a exclusão das Cláusulas 7.7.3, 7.10.1.4 e das definições de "Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série", "Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série", "Debêntures da 3ª Série", "Remuneração das Debêntures da 3ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 3ª Série", assim como realizar as mudanças que se façam necessárias para refletir o referido cancelamento e exclusões aplicáveis, das cláusulas da Escritura de Emissão e seus respectivos anexos, os quais passarão a vigorar conforme redação transcrita no Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

4.5. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

4.10. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 01 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.)

NATURAL ONE S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES

EDSON LUIZ IGNÁCIO

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.

Pelo presente instrumento particular,

NATURAL ONE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111,Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "Natural One");

de outro lado:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de garantidores:

RICARDO ERMÍRIO DE MORAES brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.471.255, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 042.879.868-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Ricardo"); e

EDSON LUIZ IGNÁCIO, brasileiro, divorciado, convivente em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 78.292.39 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 472.952.958-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151, Apartamento 05 Edifício Grevilea, CEP 05472-000 ("Edson" e, em conjunto com Ricardo, os "Fiadores Pessoas Físicas");

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

sendo a Emissora, o Debenturista e os Fiadores quando referidos em conjunto, "Partes", e, quando referidos individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem por objeto social atividades preponderantemente agroindustriais, descritas na Cláusula 4 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;

(C) a Emissora emitirá 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) debêntures, conforme exercício da totalidade da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em 2 (duas) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) , perfazendo o montante total de R$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão"), nos termos desta Escritura de Emissão e observado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Emissão");

(D) a Emissão de Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, individual e indistintamente, "Série", sendo que **(i)** as Debêntures distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série" e; **(ii)** as Debêntures distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série" e, quando denominadas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures";

(E) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e dos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430");

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(F) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;

(G) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série e da 2ª Série da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

(H) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário");

(I) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(J) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, dos Normativos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e em regime misto de colocação, sendo **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e **(ii)**

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

regime de melhores esforços de colocação para o montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), emitidos no âmbito do exercício da Opção de Lote Adicional ("Valor Inicial da Oferta dos CRA" e "Oferta", respectivamente). Os CRA serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

"Agente Fiduciário"	tem o significado previsto no Considerando (H).
"AGE da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.5.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (a) vinculada(o),

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12,, ou outra instituição financeira que venha a substitui-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.
"CNAE"	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
"CNPJ"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Código ANBIMA"	significa o significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código Civil"	significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Código de Processo Civil"	significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Companhia" ou "Emissora"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5797-5, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
"Conta de Livre Movimentação"	significa conta corrente de n.º 70141-1, agência n.º 0196, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n° 5600-6, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco S.A.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e os Coordenadores.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora.
"Controladora"	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
"Controle"	significa o previsto no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
"Coordenadores"	significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o IBBA e a XP Investimentos.
"CRA"	tem o significado previsto no Considerando (G).
"CRA 235ª Emissão"	significa a 235ª (ducentésima trigésima quinta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados De Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Natural One S.A.*", celebrado em 07 de fevereiro de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CRA 321ª Emissão"	significa a 321ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" celebrado em 14 de maio de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CRI 3ª Emissão"	Significa a 3ª (terceira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, nos termos do ""*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 3ª (Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natural One Gestão Patrimonial S.A." celebrado em 06 de novembro de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
"CVM"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Data de Emissão"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Data de Início da Rentabilidade"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
"Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2.
"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.
"Data de Vencimento das Debêntures"	significa, em conjunto, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.
"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1.
"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, em conjunto.
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Debêntures"	tem o significado previsto no Considerando (D)

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Debêntures em Circulação"	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
"Debenturista" ou "Securitizadora"	tem o significado previsto no Preâmbulo.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 11.6.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
"Dia Útil"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	tem o significado previsto no Considerando (F).
"Dívida Líquida Consolidada"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Dívida Líquida Combinada"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"Documentos Comprobatórios"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1
"Documentos da Operação"	significam em conjunto, **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o aviso ao mercado da Oferta; **(vi)** o anúncio de início da Oferta; **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(viii)** o material publicitário da Oferta; **(ix)** documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(x)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(xi)** as intenções de investimento; **(xii)** a lâmina da Oferta; **(xiii)** os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e **(xiv)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
"EBITDA Ajustado Consolidado"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"EBITDA Ajustado Combinado"	tem o significado previsto no item (xxii) da Cláusula 7.23.3.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito prejudicial e relevante **(i)** na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores; e **(ii)** na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Debenturista.
"Empréstimos Pontes"	significa, em conjunto, a **(i)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 102025050006500 celebrada em 19 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Itaú Unibanco S.A., entre outras partes, no valor de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais), a **(ii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	Financeira nº 2025/3380/005, celebrada em 19 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Banco Bradesco S.A., entre outras partes, no valor de R$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais) e a **(iii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 7417 celebrada em 16 de maio de 2025, pela Companhia e pelo Banco XP S.A., entre outras partes, no valor de R$ 37.499.962,50 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
"Emissão"	tem o significado previsto no Considerando (C).
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.
"Escritura de Emissão" ou "Escritura"	tem o significado previsto no Considerando (B).
"Escriturador dos CRA"	a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.2.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.23.3.
"Fiadores"	Significam, em conjunto, os Fiadores Pessoas Físicas e os Fiadores Pessoas Jurídicas.
"Fiadores Pessoas Físicas"	tem o significado previsto no Preâmbulo.
"Fiadores Pessoas Jurídicas"	significa qualquer Pessoa que preste Fiança nos termos desta Escritura de Emissão.
"Fiança"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.1
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
"Grupo Econômico"	significa quaisquer pessoas ou sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Instituição Custodiante dos CRA"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IBBA"	significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"JUCESP"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 (FCPA) e no *UK Bribery Act of* 2010.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Lei 14.430"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Livro de Registro de Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1.
"Natural One Holding"	significa a Natural Holding de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.239.305/0001-72.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.4.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Oferta"	tem o significado previsto no Considerando (A).
"Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1.
"Opção de Lote Adicional"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
"Operação de Securitização"	tem o significado previsto no Considerando (G).
"Ônus"	significa quaisquer **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou **(iii)** quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Parte"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.4.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

	investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Preço de Resgate Simples"	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração das Debêntures da referida série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), ou da Data de Pagamento da remuneração das Debêntures da referida série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive).
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.1.
"Remuneração das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.2.
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.1.
"Resolução CMN 5.118"	tem o significado previsto no Considerando (I).
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	tem o significado previsto no Considerando (E).
"Resolução CVM 160"	tem o significado previsto no Considerando (A).
"Série"	tem o significado previsto no Considerando (D).
"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Terceira Emissão de Debêntures"	significa a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples para distribuição pública da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, da Natural One S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Sr. Ricardo, em 12 de janeiro de 2024.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da* 396ª *(*trecentésima nonagésima sexta*) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 30 de maio de 2025 no âmbito da Operação de Securitização.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
"Valor Inicial da Oferta dos CRA"	tem o significado previsto no Considerando (J).
"Valor Total da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.
"XP Investimentos"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 30 de maio de 2025 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada perante a JUCESP e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Emissora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

3.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; **(ii)** obter a conclusão do registro em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o esforço para cumprimento de eventuais exigências por parte da Emissora, e **(iii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "*pdf*", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

3.3.2. A Emissora se compromete a **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até (5) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** obter a conclusão dos registros em até 20 (vinte) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o esforço para cumprimento de eventuais exigências por parte da Emissora e **(iii)** enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registrados e averbados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: **(i)** a fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes; **(ii)** a fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sopas, de preparados para bebidas e smoothies; **(iii)** fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; **(iv)** fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(v)** fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; **(vi)** comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamentos associada; **(vii)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(viii)** gestão de ativos intangíveis não-financeiros; **(ix)** envasamento e empacotamento sob contrato; **(x)** fabricação de águas envasadas; **(xi)** fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo; **(xii)** cultivo de manga, horticultura, exceto morango; **(xiii)** fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; **(xiv)** fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance de produto final nos diversos segmentos de mercado; **(xv)** fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides, óleos essenciais para fabricação de alimentos e bebidas; **(xvi)** fabricação de embalagens de material plástico; **(xvii)** fabricação de óleos vegetais refinados exceto óleo de milho; **(xviii)** produção de insumos para agricultura e produção de insumos agrícolas; **(xix)** a atividade auxiliar de depósito fechado para os demais estabelecimentos da companhia, tais como armazenagem e distribuição de produtos; **(xx)** comércio atacadista de frutas, verduras, raízes tubérculos hortaliças e legumes frescos; **(xxi)** cultivo de raízes tubérculos, hortaliças e legumes, **(xxii)** cultivo de laranja **(xxiii)** cultivo de limão e **(xxiv)** cultivo de outras frutas cítricas.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Descontados os recursos necessários para pagamento das Despesas e do Fundo de Despesas. os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão destinam-se, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e de bebidas ("Destinação dos Recursos") até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a data de vencimento dos CRA, e **(ii)** a data em que a Emissora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão.

5.2. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção de sucos de frutas, hortaliças e legumes e bebidas são relacionadas a produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076; e **(ii)** a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110/2022")**.**

5.3. Considerando o disposto na Cláusula 5.2 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 5.1 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, na hipótese de o Agente Fiduciário e a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos com a emissão das Debêntures, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora os documentos e informações relacionados à atividade de agroindústria, tais como, documentos relacionados a custos, despesas, investimentos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, contratos de fornecimento, contratos de arrendamento e parceria, contratos de compra e venda, incluindo demonstrações financeiras e eventuais documentos de natureza contábil, para comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco)

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora dos CRA à autoridade competente ("Documentos Comprobatórios").

5.3.2. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, salvo em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, ou ainda, de publicidade obrigatória decorrente de legislação, normativo ou regulamento em vigor.

5.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, portanto o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios enviados pela Emissora.

5.3.4. Na Data de Vencimento ou caso ocorra algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total previstos nesta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora e, eventualmente, do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro

5.3.5. A Emissora se obriga, desde já, a destinar o montante total da Emissão à Destinação dos Recursos, na forma aqui estabelecida, independentemente do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.23 abaixo, cabendo ainda, a comprovação da destinação dos recursos obtidos pela Emissora até a data do efetivo vencimento dos CRA. Ainda, caso ocorra uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo), a Nova Sociedade (conforme definido abaixo), a qual assumirá a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, deverá ser enquadrara como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022 e estará obrigada ao cumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos desta Cláusula 5.

5.4. A Emissora, no âmbito desta Emissão, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

5.5. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 5 (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nesta Escritura de Emissão) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.23 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding*

6.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo R$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série ("Valor Total da Emissão").

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu **(i)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries desta Emissão de Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série desta Emissão das Debêntures, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Foram emitidas 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 235.000 (duzentas e trinta e cinco mil) correspondentes às Debêntures da 1ª Série e 260.000 (duzentas e sessenta mil) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional e observado o disposto na Cláusula 6.4.1, abaixo, em relação à quantidade de Debêntures alocadas em cada Série.

6.3.2. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade inicial de Debêntures foi aumentada em 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, em 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, no valor de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou de aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Opção de Lote Adicional"). Em

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão correspondeu a R$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais), equivalentes a 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, observada a Opção de Lote Adicional.

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 0 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado a Opção de Lote Adicional. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures em cada Série.

6.4.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, a quantidade e o valor de cada Série, nos termos da Cláusula 6.4.1acima.

6.4.3.1. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.5. Garantia Fidejussória

6.5.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, os Fiadores, por meio da assinatura do presente instrumento, prestam garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor do Debenturista ("Fiança"), nos termos descritos a seguir.

6.5.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todos os valores devidos pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas").

6.5.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Debenturistas aos Fiadores, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos ao Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.5.4. O pagamento citado na Cláusula 6.5.3 acima deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

6.5.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.5.6. Fica assegurado aos Fiadores o direito de regresso contra a Emissora caso tenha adimplido qualquer obrigação não cumprida pela Emissora perante a Securitizadora, podendo propor contra esta todas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do seu crédito, ficando certo que, mediante o pagamento de qualquer parcela de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplido à Securitizadora, os Fiadores sub-rogar-se-á automaticamente nos direitos de recebimento dos valores das respectivas parcelas de Direitos Creditórios do Agronegócio pagas, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora somente após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sem que isso impeça ou afete a capacidade desta de liquidação integral das obrigações oriundas dos Documentos da Operação e, consequentemente, dos CRA.

6.5.7. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.5.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba dos Fiadores os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

6.5.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Debenturista, não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.5.10. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.6.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração da referida série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.6.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.6.4. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, caso eventualmente aplicável, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(ii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, entre outros.

6.6.6. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.7. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

6.6.8. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da Data de Integralização de cada uma das Séries das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, sob a forma de fiança, nos termos da Cláusula 6.5 acima.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.7.2. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 1459 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Amortização

7.8.1. *Amortização do Principal das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.8.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será considerada a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Aai = VNe \times Tai}$$

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.9. Atualização Monetária das Debêntures

7.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série não serão objeto de atualização monetária.

7.10. Remuneração

7.10.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

7.10.1.1. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório dos fatores das Taxas DI, em cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

"k" número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" número total de Taxas DI over utilizadas, consideradas no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), sendo 'n' um número inteiro; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator *Spread*": corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Spread*": 2,9000; e

"DP" = quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis.

7.10.1.2. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 17,1500% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures 2ª Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Taxa*" = 17,1500;

"*DP*" = corresponde à quantidade de Dias Úteis contida no Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.

Excepcionalmente para o primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis de remuneração ao FatorJuros.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.10.1.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série foi ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a fixação no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

7.10.1.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da referida série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da referida série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.11.1. A remuneração das Debêntures será paga à respectiva série conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.12. Repactuação Programada

7.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.13. Oferta de Resgate Antecipado

7.13.1. A Emissora poderá optar por realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA da(s) respectiva(s) série(s), nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

7.13.2. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 1ª Série, o valor a ser pago, deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ("Prêmio de Resgate da 1ª Série").

7.13.3. Por ocasião de uma Oferta de Resgate Antecipado endereçada à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures da 2ª Série, o valor a ser pago deverá ser equivalente ao Preço de Resgate Simples, observado que a Emissora, a seu exclusivo critério, e consequentemente a Securitizadora, deverá oferecer um prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser devidamente indicado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate da 2ª Série", e quando em conjunto com o Prêmio de Resgate da 1ª Série, o "Prêmio de Resgate).

7.13.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, da série a qual a Oferta de Resgate Antecipado faz referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o efetivo resgate ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado").

7.13.5. A Notificação de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o valor do Preço de Resgate Simples e o Prêmio de Resgate; **(e)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.13.6 abaixo; **(f)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(g)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

7.13.6. Após o envio da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares dos CRA da respectiva série que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.13.7. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista da série a qual se pretende resgatar, nos termos da Cláusula 7.13.5 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.13.8. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.13.9. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas**.**

7.13.10. Na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado acima prevista, a Emissora deverá, conforme o caso, realizar o depósito do valor do Preço de Resgate Simples (acrescido do Prêmio de Resgate, se aplicável), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, e consequentemente, para o resgate antecipado dos CRA, mediante o envio de recursos para a Conta Centralizadora.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.1. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série: A Emissora poderá optar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de junho de 2027, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

emissões semelhantes às das Debêntures da 1ª Série, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Cláusula 7.24.2 abaixo; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério.

7.15.1.1. No caso descrito no item "(i)" da Cláusula 7.15.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário, nesse sentido, com 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, informando, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"): **(i)** a data de pagamento do valor do resgate antecipado facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso.

7.15.1.2. No caso descrito no item "(ii)" da Cláusula 7.15.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, a Companhia deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado Facultativo à Debenturista e ao Agente Fiduciário, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, informando, no mínimo: **(i)** Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série; **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; e **(c)** do Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido).

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.15.1.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios das Cláusulas 7.15.1.1 e 7.15.1.2 acima, conforme o caso: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures da 1ª Série, pelo valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o qual deverá ser pago pela Companhia à Debenturista na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.15.1.4. As Partes desde já concordam que, no caso descrito no item "**(ii)**" da Cláusula 7.15.1 acima, caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso seja realizado, será devido pela Companhia um prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista a seguir, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Prêmio de Resgate"):

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

"*P*" = prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"*PU*" = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

"*DU*" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série (inclusive), e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive);

"*i*" = prêmio ao ano de 1,00% (um inteiro por cento).

7.15.1.5. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série.

7.15.1.6. A Companhia poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, em ato conjunto, ou em atos isolados.

7.15.2. Resgate Antecipado Facultativo Total Debêntures da 2ª Série: A Emissora poderá, a partir de 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, a partir 15 de junho de 2027, optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"), com o consequente resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização, **(i)** em caso de **(a)** majoração de alíquota ou base de cálculo de quaisquer Tributos, bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão; **(b)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(c)** a criação de novos tributos incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; **(d)** mudanças desfavoráveis na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série; ou **(e)** a interpretação desfavorável de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures da 2ª Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores, nos termos da Cláusula 7.24.2 abaixo; ou **(ii)** por qualquer outro motivo, a seu exclusivo critério.

7.15.2.1. No caso descrito no item "(i)" da Cláusula 7.15.1.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário, nesse sentido, com 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, informando, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"): **(i)** a data de pagamento do valor do resgate antecipado facultativo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série"); **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso.

7.15.2.2. No caso descrito no item "(ii)" da Cláusula 7.15.1.1 acima, para realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, a Companhia deverá enviar a Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série à Debenturista e ao Agente Fiduciário, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, informando, no mínimo: **(i)** Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(ii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série correspondente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série (exclusive); e **(b)** dos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, acrescido de um prêmio de 2% (dois inteiros por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos demais encargos, tributos e Despesas previstos nesta Escritura de Emissão devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

"VNEk" = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da 2ª Série sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da 2ª Série e/ou à

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa\ Desconto)]^{(nk/252)}$$

onde:

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

"Taxa Desconto" = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva "Pré x DI", divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série somado 2% (dois por cento) a.a., a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série.

7.15.2.3. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da 2ª Série.

7.16. Amortização Extraordinária

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Possibilidade de Desmembramento

7.17.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.18. Local de Pagamento

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.19. Prorrogação dos Prazos

7.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.20. Encargos Moratórios

7.20.1. Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração da referida série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.21.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.22. Pagamentos

7.22.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.23. Vencimento Antecipado

7.23.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Preço de Resgate Simples, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.23.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e da remuneração da referida série até o efetivo pagamento pela Emissora de todos os valores devidos);

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Emissora, dos Fiadores, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, conforme aplicável, exceto: **(a)** se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** em decorrência de cisão da Emissora, com versão de parcela de seu patrimônio para constituição de sociedade integralmente detida pela Emissora ("Nova Sociedade"), desde que **(b.1)** a Nova Sociedade seja enquadrada como "produtora rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110/2022; **(b.2)** a Nova Sociedade esteja apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução; **(b.3)** a Nova Sociedade seja apta a cumprir com as obrigações da Natural One previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sobretudo, mas não se

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

limitando, à Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 5 e demais legislação aplicável; **(b.4)** a Nova Sociedade assuma a posição contratual e todos os direitos e obrigações da Natural One nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação dos quais a Natural One seja parte na qualidade de emissora das Debêntures; **(b.5)** a Natural One passe a ser fiadora das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.5; **(b.6)** o aditamento da presente Escritura de Emissão e, se houver, demais providências necessárias para atendimento das condições previstas neste item (b), sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da referida cisão por parte dos acionistas da Emissora ("Reorganização Societária Permitida"). A Reorganização Societária Permitida e demais atos dela decorrentes não demandam deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Emissora, neste último caso, por parte dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto se previamente autorizada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim;

(iv) alteração ou transferência do Controle direto, detido pela Natural One Holding, de suas Controladas;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, com exceção **(a)** de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações decorrentes da Reorganização Societária Permitida; e **(b)** assunção das obrigações das Debêntures por parte da Nova Sociedade, no caso de realização da Reorganização Societária Permitida;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas de forma que faça com que a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas deixem de ser qualificados como integrantes da cadeia do agronegócio ou os impeçam de vincular a Emissão de Debêntures à Operação, para fins da Lei 11.076 e da Resolução CMN 5.118, sendo permitida a alteração para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, sem autorização prévia dos Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(vii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e com as Leis Anticorrupção, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(viii) caso a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(ix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial de disposições desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização;

(x) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladora ou sociedades sob controle comum, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos; e

(xi) **(a)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) por independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** declaração de insolvência, pedido de falência (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora; **(c)** pedido de autofalência da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora; **(d)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, especificamente a uma potencial recuperação

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano, ou pedido de medidas antecipatórias, para quaisquer de tais procedimentos, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 19 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(e)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha efeitos jurídicos análogos à decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, conforme aplicável, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora;

7.23.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.23.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou dos Fiadores de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação do referido descumprimento, enviada pelo Debenturista neste sentido;

(ii) caso não sejam entregues à Securitizadora e ao Agente Fiduciário no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social a cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora (conforme abaixo definido) e/ou as Demonstrações Financeiras Combinadas (conforme abaixo definido) e/ou Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, as quais deverão ser auditadas por uma das seguintes empresas de auditores independentes: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), **(b)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou **(d)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) a existência de processo, administrativo ou judicial, contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, e/ou contra qualquer de seus administradores (conselheiros e diretores) associados, funcionários,

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

subcontratados ou agentes desde que agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou dos Fiadores que versem sobre o descumprimento de Leis Anticorrupção, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), ou qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(iv) realização pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de quaisquer transações com partes relacionadas do Grupo Econômico da Emissora, exceto: **(a)** no caso de prestação de serviços; ou **(b)** por aquelas já realizadas até a presente data; ou **(c)** se tal transação, desde que não seja uma operação financeira, esteja no curso normal dos negócios da Emissora e em termos justos e razoáveis, não mais favoráveis do que os termos que poderia obter em uma transação com um terceiro que não seja uma parte relacionada;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação eram falsas, incorretas, desatualizadas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou não pecuniária, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, perante terceiros, de contrato e/ou instrumento de valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer obrigação perante o mercado da qual tais Pessoas sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou Controladora, que

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou contra os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados da publicação de tal decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(c)** que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais),e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis houver sido validamente comprovado aos Titulares de CRA que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo e devidamente aceitos; ou **(c)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, e/ou pelos Fiadores e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou Controladora, em qualquer caso, que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, caso a Emissora esteja em descumprimento com os Índices Financeiros ou em mora relativamente ao cumprimento de qualquer obrigação pecuniária relacionadas a esta Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xii) a redução do capital social da Emissora ou dos Fiadores, conforme aplicável, desde que não seja decorrente da Reorganização Societária Permitida, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia Especial de Investidores convocada especialmente para este fim;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(xiii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer autorizações, licenças e/ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das suas respectivas Controladas, conforme aplicável, exceto por **(a)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que obtido o efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

(xiv) a ocorrência de qualquer modificação nas normas legais ou regulamentares relativos ao mercado financeiro ou de capitais brasileiro que venham de qualquer forma ocasionar Efeito Adverso Relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(xv) constituição de ônus sobre quaisquer bens que integrem o ativo imobilizado da Emissora e desde que referido ônus possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) questionamento judicial, por terceiro, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que o questionamento não seja elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;

(xvii) falecimento, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, dos Fiadores Pessoas Físicas, sem a sua consequente substituição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;

(xviii) alienação ou venda de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em valor individual ou agregado por companhia, igual ou maior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto **(a)** por vendas no curso normal de suas atividades, **(b)** no caso de realização da Reorganização Societária Permitida; e **(c)** venda de ativos obsoletos, inutilizáveis ou inservíveis, no curso normal dos negócios e neste último caso desde que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) a não integralização, pelos atuais acionistas de Emissora, das ações decorrentes do aumento de capital social da Emissora, a ser deliberado em assembleia geral extraordinária da Emissora até a primeira Data de Integralização, no valor total de R$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo R$150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a ser integralizado em 2025 e R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser integralizado em 2026 ("Aumento de Capital");

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(xx) caso a Emissora e/ou qualquer dos acionistas da Emissora tomem qualquer providência e/ou deliberação contrária à efetiva conclusão do Aumento de Capital; e

(xxi) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros") a serem apurados pela Emissora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 8.1 tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora") e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora com as demonstrações financeiras auditadas de (i) empresa Controlada pela Natural One Holding, que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e (ii) empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente) e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável; e **(b)** a memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Emissora será apurada com base nas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Emissora, a Empresa ZFM

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

e a Empresa Logística, será apurada pelas *Demonstrações Financeiras Combinadas*, e deverá ser igual ou inferior a:

a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas *Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding* e deverá ser igual ou inferior a:

a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;

c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e

d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

4. Caso, em qualquer medição de índice financeiro no âmbito do CRA 235ª Emissão, CRA 321ª Emissão e CRI 3ª Emissão, o resultado da divisão da dívida líquida pelo EBITDA (conforme estes termos sejam definidos em tais operações) ("Índices Existentes") fique superior aos parâmetros indicados acima, adotar-se-á referido(s) parâmetro(s) para fins de cálculo dos Índices Financeiros da presente Emissão.

Onde:

"**Dívida Líquida Consolidada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**Dívida Líquida Combinada**" corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

"**EBITDA Ajustado Consolidado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de (i) *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

"**EBITDA Ajustado Combinado**" corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis (i) de *impairment*, (ii) da variação do valor justo das *Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO)* e (iii) do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.23.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, este último nos casos de assunção do Patrimônio Separado dos CRA e/ou inércia da Debenturista, deverá, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado ou não das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

7.23.5. A Emissora comunicará a Debenturista e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da Emissora. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Debenturista ou pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

7.23.6. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice escolhido de comum acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA, conforme Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim.

7.24. Tributos

7.24.1. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições, taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais ("Tributos"), bem como quaisquer outros encargos que tenham ou venham a ter como fato gerador a presente Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar são de responsabilidade da Companhia e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer Tributos sobre esta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos Tributos venham a ter como fato gerador esta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo do disposto no item "(i)" da Cláusula 7.15.1 e no item "(i)" da Cláusula 7.15.1.1.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

7.24.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Debenturista aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

7.25. Publicidade

7.25.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Emissora e os Fiadores, obrigam-se, individualmente, conforme aplicável, a:

(i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) nos documentos solicitados pela Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;

b) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: **(a)** cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Emissora, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, e das Demonstrações Financeiras Combinadas caso aplicável, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e quando aplicável, da memória de cálculo dos Índices Financeiros, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA; **(b)** informações complementares preparadas pela Companhia ou pelos Fiadores, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a estrita necessidade de esclarecimento, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros; **(c)** declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e **(d)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo a Debenturista (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada trimestre: cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao trimestre anterior;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, cópia da versão mais recente das demonstrações financeiras completas da Emissora, a qual deverá evidenciar a destinação dos recursos obtidos por esta Escritura de Emissão, acompanhadas do relatório da administração, e cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo período acima indicado, conforme o caso;

e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relacionada a este negócio que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

f) dentro de 2 (dois) Dias Úteis, informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária desta Escritura de Emissão não sanado no respectivo prazo de cura;

g) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia ou pelos Fiadores, conforme o caso, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

i) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(ii) realizar eventual procedimento estabelecido pelo Poder Executivo Federal com relação ao registro e divulgação da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, considerando que **(a)** o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, um procedimento de registro e divulgação de escrituras de emissão de debêntures, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a obrigatoriedade de registro de escrituras de emissão de debêntures no registro do comércio prevista no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações foi revogada nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, no prazo legal, ou na ausência deste, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da determinação do referido procedimento pelo Poder Executivo Federal;

(iii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;

(iv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;

(vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; ou **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;

(vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(viii) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(i)** a Companhia e os Fiadores não utilizem,

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores da Companhia e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Companhia e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** a Companhia e os Fiadores cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** a Companhia e os Fiadores detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(vi)** a Companhia e os Fiadores tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, Controladoras, coligadas e seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(x) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, conforme aplicável;

(xi) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(xiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Companhia ou dos Fiadores, conforme disposto nesta Escritura de Emissão;

(xiv) notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte o

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia e/ou dos Fiadores;

(xv) informar à Debenturista, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas;

(xvi) informar a Debenturista sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua identificação;

(xvii) não utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente (ou em regular processo de renovação), exigida pela Legislação Socioambiental;

(xviii) cumprir e fazer com que as demais partes, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

(xix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Companhia e dos Fiadores, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Debenturista, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xx) indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados ("Valor Indenizável") pela Debenturista em razão de descumprimento pela Companhia, por dolo ou culpa, de obrigação descrita na emissão dos CRA, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta ou da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Companhia nos referidos documentos, inclusive aquelas relativas a destinação dos recursos;

(xxi) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 5

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

acima;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

(xxiv) manter o Fundo de Despesas do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas;

(xxv) a efetiva quitação, com o envio de cópia do comprovante de quitação, pela Emissora, à Debenturista e ao Agente Fiduciários dos CRA, dos valores devidos remanescentes no âmbito: **(a)** da Terceira Emissão de Debêntures da Emissora, e **(b)** dos Empréstimos Ponte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;

(xxvi) durante toda a vigência da Operação de Securitização, manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, devidamente enquadrados na regulamentação aplicável, inclusive em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxvii) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da constituição da Nova Sociedade por parte dos acionistas da Emissora, para prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, devendo a Emissora figurar como fiadora das Debêntures;

(xxviii) enviar declaração nos termos do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, assinada pela Nova Sociedade na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, atestando que a Nova Sociedade está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, **(i)** incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxix) enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Emissora na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a formalização da assunção das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão pela Nova Sociedade, atestando que a Emissora está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxx) notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro;

(xxxi) a partir da constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística, os Fiadores se obrigam a mantê-las como Controladas da Natural One Holding;

(xxxii) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro,

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

para prever a inclusão da Natural One Holding como fiadora das Debêntures, sendo certo que após a constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística e desde que ambas as empresas estejam aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN 5.118, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, optar por substituir a fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente;

(xxxiii) enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Natural One Holding, na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a inclusão Natural One Holding como fiadora das Debêntures, atestando que a nova fiadora está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxxiv) no caso de posterior substituição da fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente, a Emissora deverá aditar a presente Escritura de Emissão para prever a referida substituição, bem como, enviar declaração nos termos do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, assinada pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, na data do referido aditamento da presente Escritura de Emissão, atestando, individualmente que as novas fiadoras estão aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

9.2. Observado o previsto nas Cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das Assembleias Geral de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emissora, nesta data, declara que:

(i) está ciente de que emite as Debêntures em favor da Debenturista e que as Debêntures e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Debenturista, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência de que esta Escritura de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(v) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem o seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas à Companhia são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(xii) os Documentos da Operação (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores dos CRA, da Oferta, dos CRA, da Companhia e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas aplicáveis;

(xiii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor (ou em regular processo de renovação) todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xvii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte negativamente a capacidade da Companhia;

(xviii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xx) não ocorreu nenhuma alteração comprovadamente adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Companhia;

(xxi) que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não são superiores às suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Debêntures além da capacidade das suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, do qual tenha sido citado e/ou notificado, que, de qualquer forma, implique ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão;

(xxiii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos,

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

passivos e contingências da Companhia em todos os aspectos relevantes. A Companhia declara ainda que, desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxiv) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Companhia;

(xxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas declarações de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, conforme solicitado pela Debenturista e seus assessores legais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) não omitiu qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxvii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160

(xxviii) cumpre todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxix) esta Escritura de Emissão e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, atendem ao disposto na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076; e

(xxiv) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; ou; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

10.2. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), os Fiadores, nesta data, declaram, individualmente, que:

(i) a está ciente de que a presente Escritura de Emissão foi emitida em favor da Debenturista e que esta Escritura de Emissão e as Debêntures decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Debenturista, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência de que esta Escritura de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Fiadores seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (ii) não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeito e/ou

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que o afete e/ou afete qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA relativas aos Fiadores, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) os Documentos da Operação (i) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores dos CRA, da Oferta, dos CRA, dos Fiadores; (ii) contêm e conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas de assinatura, omissões de fatos relevantes; e (iv) foram elaborados de acordo com as normas aplicáveis;

(x) os documentos e informações fornecidos à Debenturista e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha sido citado e/ou notificado, em qualquer dos casos deste inciso, que impacte negativamente a capacidade dos Fiadores em cumprir as obrigações assumidas por estes na Escritura de Emissão ou que não esteja sendo protestado de boa-fé pelos Fiadores;

(xiii) respeita a Legislação Socioambiental;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(xiv) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xv) não omitiu qualquer fato relevante à Oferta, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos na sua declaração de imposto de renda ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, conforme solicitado pela Securitizadora e/ou seus assessores legais, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a sua performance; e

(xviii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual estejam envolvidos ou sejam parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, diretamente pela Emissora;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(v) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vi) os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(v)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série, devendo a primeira parcela ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(e) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA: serão devidas parcelas anuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e de subscrição, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes. Os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10° (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(i) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(j) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

(k) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(l) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(m) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(a) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer perda, dano direto, despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

da Operação, mas venha a ser devida em decorrência de: (i) descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação; (ii) declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Operação; ou (iii) demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário indenes.

11.16. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.15 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora e para os Fiadores:

NATURAL ONE S.A.
Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia
At.: Carlos Alberto Pinto e Maurício Galvão
CEP 04551-060, São Paulo – SP
Telefone: (11) 9 8787 1163 e (11) 94242-7542
E-mail: carlos.pinto@natone.com.br; mauricio.galvao@natone.com.br; tesouraria@natone.com.br; e emissao@natone.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Marcello de Albuquerque/Claudia Orenga Frizatti

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ANEXO I

Debêntures da 1ª e da 2ª Série:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Juros	% Saldo do Valor Nominal Unitário
1	11/12/2025	SIM	0,0000%
2	11/06/2026	SIM	0,0000%
3	11/12/2026	SIM	0,0000%
4	11/06/2027	SIM	20,0000%
5	13/12/2027	SIM	25,0000%
6	13/06/2028	SIM	33,3333%
7	13/12/2028	SIM	50,0000%
8	13/06/2029	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NATURAL ONE S.A.		
EMISSORA NATURAL ONE S.A.		**CNPJ/ME** 08.192.116/0001-81
LOGRADOURO Rua Funchal, n° 263, 11º andar, conjunto 111		**BAIRRO** Vila Olímpia
CEP 04.551-060	**CIDADE:** São Paulo	**U.F.** SP

SUBSCRITOR ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		**CNPJ/ME** 10.753.164/0001-43
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32		**BAIRRO** Pinheiros
CEP 05.419-001	**CIDADE:** São Paulo	**U.F.** SP

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

CARACTERÍSTICAS

Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 30 de maio de 2025 ("AGE da Emissão"), a qual será protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em observância ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento em 13 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"). A titularidade das Debêntures será comprovada, para todos os fins de direito, pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro arquivado na sede da Emissora e registrado na JUCESP.

As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures da série em questão, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração da referida série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste boletim de subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

DEBÊNTURES SUBSCRITAS			
SÉRIE 2 (duas)	**QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS** 450.000	**VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)**: R$1.000,00	**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO** Integralização realizada conforme previsto acima e na Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão

PAGAMENTO	
Declaro haver recebido, do subscritor, nesta data, o montante total necessário para a integralização de 450.000 (quatrocentas e cinqunta mil) Debêntures com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 cada, tendo sido constituído crédito no valor principal de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em favor do Debenturista, o qual será atualizado e remunerado nos termos previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ASSINATURA ELETRÔNICA
Os signatários deste boletim de subscrição concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a assinatura deste boletim de subscrição poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo os signatários a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste boletim de subscrição e de seus termos em tal formato. Reconhecem também os signatários que eventual divergência entre as datas deste boletim de subscrição e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste boletim de subscrição em si.
FORO
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Boletim de Subscrição, inclusive no tocante à sua existência, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento e/ou rescisão, entre as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Paulo [●] de [●] de 2025 _____ **NATURAL ONE S.A.** *Emissora* _____ **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** *Subscritor*

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ANEXO III

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32São Paulo – SP

Declaração para os fins da Resolução CMN n° 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

[●] ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em 2 (duas) séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios devidos pela Natural One S.A. representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Natural One S.A., a Securitizadora, Ricardo Ermírio de Moraes e Edson Luiz Ignácio ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, sendo que os CRA foram objeto de oferta pública ("Oferta"), **DECLARAR**, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), que:

a) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, considerando a definição de setor principal de atividade disciplinada pela Resolução CMN 5.118, conforme em vigor na data de assinatura desta declaração;

b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

c) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por [●]% da respectiva receita consolidada, conforme apurada com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 202[●], que corresponde a última demonstração financeira anual da Companhia.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

d) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e

e) está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

[●]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

ANEXO IV

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32São Paulo – SP

Declaração para os fins da Resolução CMN n° 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

[●] ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em 2 (duas) séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios devidos pela Natural One S.A. representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*" celebrado em 30 de maio de 2025 entre a Natural One S.A., a Securitizadora, Ricardo Ermírio de Moraes e Edson Luiz Ignácio ("Escritura de Emissão"), conforme aditada, sendo que os CRA foram objeto de oferta pública ("Oferta"), **DECLARAR**, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), que:

f) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, considerando a definição de setor principal de atividade disciplinada pela Resolução CMN 5.118, conforme em vigor na data de assinatura desta declaração;

g) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

h) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por [●]% da respectiva receita consolidada, conforme apurada com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 202[●], que corresponde a última demonstração financeira anual da Companhia.

Docusign Envelope ID: 952EA6B2-02E9-498D-8D51-A3023E9E506D

i) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e

j) está apta a garantir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

[●]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de sua 396ª (trecentésima nonagésima sexta) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Dados: 2025.05.30 18:27:49 -03'00'

Nome:
Cargo:

MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 Assinado de forma digital por MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 Dados: 2025.05.30 18:28:03 -03'00'

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Demonstrações financeiras da Devedora 2024, 2023 e 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Natural One S.A.

31 de dezembro de 2022
com Relatório do Auditor Independente

Natural One S.A.

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2022

Índice

Relatório da administração.....1

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....8
Demonstração dos fluxos de caixa.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Relatório da Administração

A Natural One S.A. vem por meio deste apresentar os resultados da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, reportando seu resultado quando comparado aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020.

A Natural One S.A ("Companhia" ou "Natural One") é uma Companhia focada na comercialização de sucos e produtos laticínios comercializados em todo território nacional e diversos outros países. Através do nosso modelo de negócios e de parcerias estratégicas com fornecedores e fazendeiros.

A Companhia vem apresentando nos três últimos exercícios sociais (período de 2020 à 2022) aumentos consideráveis em seu faturamento e geração de caixa, período em que o setor ainda apresentava dificuldades devido a retração econômica e as incertezas políticas do país. Nesta fase, uma parcela considerável de empresas do segmento que tiveram seus resultados deteriorados por esse cenário. Nesse período, a Natural One se manteve focada e obteve êxito na estratégia de geração de caixa e receita através da venda principalmente com exportações.

Rentabilidade

A Companhia apresentou um retorno negativo sobre o patrimônio líquido ("ROE") de 43,9% no exercício de 2022, redução de 28,0p.p. (pontos percentuais) em relação a 15,8% atingido no exercício de 2021.

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Prejuízo do exercício	(28.161)	(15.736)	(69.051)
Patrimônio líquido	64.213	99.250	75.466
ROE	**(43,9%)**	**(15,8%)**	**(91,5%)**
(%)	**(28,0%)**	**75,6%**	**164.2%**

O ROE do exercício de 2022 foi fortemente impactada devido o fechamento dos portos da China, o principal cliente de exportação da companhia em 2022. Com esse impacto negativo, tivemos uma redução de 76,4% nas exportações quando comparado com o exercício anterior, impactando diretamente os investimentos da Companhia e com a estratégia em maximizar a geração de caixa.

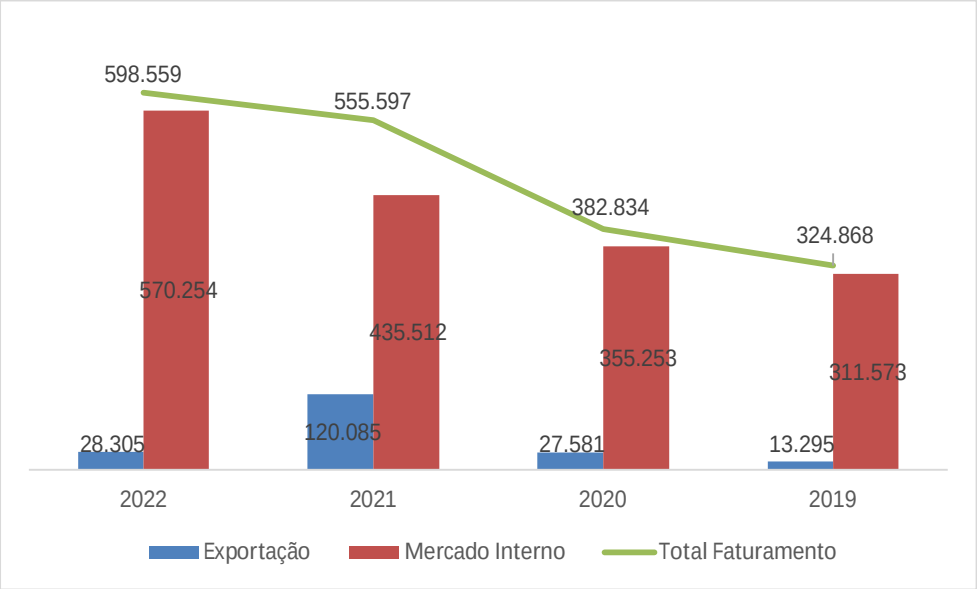

A Companhia apresentou um aumento expressivo no seu faturamento nos três últimos exercícios sociais, R$598,6 milhões no exercício de 2022, R$555,6 milhões no exercício de 2021 e R$382,8 milhões no exercício de 2020, ou seja, tivemos um crescimento de faturamento em 2022 de 7,73% quando comparado com o exercício de 2021 e de 56,35% quando comparado com o exercício de 2020. As projeções para o exercício de 2023 está previsto um crescimento de mais de 15%, quando comparado com o exercício de 2022.

EBITDA

O EBITDA no exercício de 2022 foi de R$28,7 milhões, uma redução de 0,9%pp quando comparado com o exercício de 2021, uma variação muito pequena quando avaliamos a conjuntura de fatores apresentados no cenário econômico com a taxa de juros básica acima dos 13%, e político em geral causado pelas eleições presidenciais de 2022, além dos impactos da COVID-19 que atingiram a China causando fechamento dos portos. De forma que esses eventos refletem as operações da Companhia, o que apesar das dificuldades, mencionadas anteriormente, vem gerando EBTIDA positivo, nos últimos 2 anos. Adicionalmente, quando analisamos o 1º bimestre de 2023, a companhia aumentou em 55,9% sua margem de EBITDA sobre a receita operacional liquida, ou seja, tivemos melhoras na nossa margem e consecutivamente na geração de caixa.

(Em milhares de reais)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Prejuízo do exercício	(28.161)	(15.736)	(140.444)
(+) Resultado financeiro, líquido	31.694	16.718	45.377
(+) Imposto de renda e contribuição social	-	1.099	-
(+) Depreciação e amortização	25.171	24.403	23.191
EBITDA[1]	**28.704**	**26.484**	**(483)**
Receita operacional líquida	454.777	415.782	246.294
Margem EBITDA	**6,31%**	**6,37%**	**(0,20%)**

Dívida Líquida e liquidez

A Dívida Líquida da Companhia apresentou crescimento no exercício de 2022 em relação aos anos anteriores, o que está relacionado com a estratégia de investimento da Companhia em novos negócios e ampliação do seu portifólio de produtos e sucos. Em 31 de dezembro de 2022, a posição de caixa e equivalentes de caixa era de R$78,5 milhões e a dívida líquida R$244,7 milhões, e a dívida líquida sobre o patrimônio líquido foi de 258,7% (99,4% em 31 de dezembro de 2021).

A tabela abaixo apresenta a dívida de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, e o índice de dívida líquido sobre o patrimônio líquido no período:

Dívida líquida

Consolidado (em R$ milhares, exceto %)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Empréstimos e financiamentos - circulante	100.422	73.050	108.059
Empréstimos e financiamentos - não circulante	143.900	100.303	73.347
Dívida Bruta	**244.322**	**173.353**	**181.406**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(78.544)	(74.627)	(75.811)
Dívida Líquida[1]	**165.778**	**98.726**	**105.595**
Patrimônio Líquido	64.213	99.250	54.917
Dívida Líquida / PL[1]	**258,1%**	**99,5%**	**192,3%**

[1] Dívida Líquida: A Dívida Líquida equivale ao total dos empréstimos e financiamentos (curto e longo prazo) deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. O índice dívida líquida / PL obtém-se da divisão da Dívida líquida pelo Patrimônio Líquido.

Importante ressaltar que a Companhia possui capacidade elevada de atrair investimentos, tanto é que em fevereiro de 2023 a companhia emitiu um CRA, onde na qual conseguiu realizar a captação de R$ 116 milhões, com carência no pagamento das parcelas de principal apenas a partir do exercício de 2025 e com taxa de juros alinhadas com o mercado financeiro. No exercício social de 2022 a dívida de curto prazo da Companhia era de 41%, contra 59% de longo prazo. Com a entrada do CRA em 2023, o índice de liquidez aumentou em 32,1% quando comparado com a data base de 31 de dezembro de 2022.

Liquidez

Consolidado (em R$ milhares, exceto %)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	233.044	212.612	165.502
Passivo Circulante	215.021	195.012	200.647
Índice de Liquidez Corrente [1]	**1,08**	**1,09**	**0,82**

[1] **Índice de Liquidez Corrente:** o índice de liquidez corrente é obtido através da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º andar - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Acionistas da
Natural One S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Natural One S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Natural One S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP034519/O

Leandro Dias F. Silva
Contador CRC-1SP278005/O-8

Natural One S.A.

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Notas	2022	2021
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	**71.335**	66.630
Contas a receber de clientes	6	**89.688**	92.742
Estoques	7	**58.432**	32.120
Tributos a recuperar	8	**7.092**	14.296
Adiantamentos a fornecedores		**3.035**	5.415
Despesas antecipadas		**2.334**	1.377
Outros ativos		**-**	32
		231.916	212.612
Não circulante			
Títulos e valores mobiliários	5	**7.209**	7.997
Ativos não circulantes mantidos para venda		**3.016**	3.016
Tributos a recuperar	8	**7.024**	4.398
Adiantamentos a fornecedores		**-**	2.313
Partes relacionadas	16	**2.465**	2.266
Outros ativos		**4.038**	1.120
Ativos de direito de uso	10	**49.760**	52.170
Imobilizado	11	**167.907**	161.439
Intangível		**10.152**	6.058
		251.571	240.777
Total do ativo		**483.487**	453.389

	Notas	2022	2021
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	12	**87.980**	84.596
Empréstimos e financiamentos	13	**100.826**	73.050
Arrendamentos a pagar	11	**3.917**	3.724
Obrigações sociais e trabalhistas	14	**7.951**	18.397
Obrigações tributárias		**6.732**	8.040
Partes relacionadas	16	**320**	320
Outros passivos		**7.295**	6.885
		215.021	195.012
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	**143.900**	100.303
Arrendamentos a pagar	11	**57.922**	56.969
Partes relacionadas	15	**1.902**	1.002
Provisão para demandas judiciais	16	**529**	853
		204.253	159.127
Total das exigibilidades		**419.274**	354.139
Patrimônio líquido	17		
Capital social		**225.669**	225.669
Adiantamento para futuro aumento de capital		**21.500**	-
Reserva de capital		**340.223**	368.599
Prejuízos acumulados		**(523.179)**	(495.018)
		64.213	99.250
Total do passivo e do patrimônio líquido		**483.487**	453.389

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Natural One S.A.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Notas	2022	2021
Receita líquida de vendas	18	**454.777**	415.782
Custo das mercadorias vendidas	19	**(335.633)**	(288.451)
Lucro bruto		**119.144**	127.331
(Despesas) receitas operacionais			
Despesas com vendas	19	**(44.115)**	(64.074)
Gerais e administrativas	19	**(73.779)**	(69.229)
Outras receitas operacionais, líquidas	19	**2.283**	8.053
		(115.611)	(125.250)
Lucro operacional antes do resultado financeiro e dos impostos sobre o lucro		**3.533**	2.081
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	20	**16.807**	13.697
Despesas financeiras	20	**(48.501)**	(30.415)
Resultado financeiro, líquido		**(31.694)**	(16.718)
Prejuízo antes do Imposto de renda e contribuição social		**(28.161)**	(14.637)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	9b	**-**	(1.099)
Prejuízo do exercício		**(28.161)**	(15.736)
Prejuízo básico por ação em R$	17.d.	**(0,05)**	(0,03)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	2022	2021
Prejuízo do exercício	**(28.161)**	(15.736)
Outros resultados abrangentes, líquido dos efeitos tributários	**-**	-
Resultado abrangente do exercício	**(28.161)**	(15.736)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reservas de capital		Prejuízos acumulados	Outros	Total
			De sócios	Contribuição da *Holding*			
Em 1º de janeiro de 2021	214.358	80.737	257.424	2.229	(479.217)	(65)	75.466
Adiantamentos para futuro aumento de capital (Nota 17.b)	-	1.000	-	-	-	-	1.000
Aumento de capital via capitalização de AFAC (Nota 17.b)	8.174	(8.174)	-	-	-	-	-
Aumento de reserva de capital via capitalização de AFAC	-	(73.563)	73.563	-	-	-	-
Aumento de capital via aporte – Controladora	3.137	-	28.243	-	-	-	31.380
Contribuição da *Holding* (Nota 17.c)	-	-	-	7.140	-	-	7.140
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	(15.736)	-	(15.736)
Em 31 de dezembro de 2021	225.669	-	359.230	9.369	(494.953)	(65)	99.250
Redução de reserva de capital (Nota 17.b)	**-**	**-**	**(30.568)**	**-**	**-**	**-**	**(30.568)**
Adiantamento para futuro aumento de capital (Nota 17.b)	**-**	**21.500**	**-**	**-**	**-**	**-**	**21.500**
Contribuição da *Holding* (Nota 17.c)	**-**	**-**	**-**	**2.192**	**-**	**-**	**2.192**
Prejuízo do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**(28.161)**	**-**	**(28.161)**
Em 31 de dezembro de 2022	**225.669**	**21.500**	**328.662**	**11.561**	**(523.115)**	**(65)**	**64.213**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.

Demonstração do fluxo de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de reais)

	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo do exercício	**(28.161)**	(15.736)
Ajuste por:		
Depreciação e amortização	**25.171**	24.403
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	**(502)**	(62)
Provisão/Reversão de provisão para demandas judiciais	**(254)**	538
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis	**26.979**	11.272
Resultado líquido na baixa do imobilizado e intangível	**584**	2.410
Juros sobre antecipação de *Phantom Stock Options*	**(283)**	-
Contribuição da Holding (nota 17c.)	**2.039**	1.706
Crédito tributário extemporâneo	**-**	(7.824)
(Aumento)/redução de ativos		
Contas a receber de clientes	**3.556**	(26.455)
Estoques	**(26.312)**	(10.199)
Tributos a recuperar	**4.578**	1.068
Adiantamentos	**4.693**	(3.016)
Partes relacionadas	**701**	2.669
Despesas antecipadas	**(553)**	(354)
Outros ativos	**(2.886)**	(107)
Aumento/(redução) de passivos		
Fornecedores	**232**	17.229
Risco sacado a pagar	**3.152**	2.677
Obrigações sociais e trabalhistas	**(10.446)**	9.327
Obrigações tributárias	**(1.308)**	2.054
Pagamento de processos judiciais - contingências	**(70)**	(890)
Outros passivos	**409**	2.882
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais antes do pagamento dos juros	**1.319**	13.592
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	**(20.171)**	(14.436)
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	**(18.852)**	(844)
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
(Aplicações)/Resgates líquidos de títulos e valores mobiliários	**788**	38
Emissão de *Phantom Stock Options – SOP*	**2.754**	-
Aquisição de ativo imobilizado	**(24.160)**	(17.753)
Aquisição de intangível	**(5.063)**	(1.962)
Adiantamento para aquisição de imobilizado	**-**	(3.755)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**(25.681)**	(23.432)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos	**140.554**	75.000
Amortização de principal dos empréstimos e financiamentos	**(70.272)**	(74.645)
Pagamento de arrendamentos	**(9.659)**	(9.605)
Integralização de capital social	**-**	3.137
Adiantamentos para futuro aumento de capital	**21.500**	1.000
Pagamento de *Phanton Stock Options*	**(2.317)**	-
Redução de reserva de capital	**(30.568)**	28.243
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**49.238**	23.130
Acréscimo/(decréscimo) líquido no caixa e equivalentes de caixa	**4.705**	(1.146)
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	**66.630**	67.776
Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício	**71.335**	66.630

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Natural One S.A. ("Companhia" ou "Controladora") é uma sociedade por ações de capital fechado sediada na Cidade de São Paulo, capital, constituída em março de 2006. Produtora de sucos integrais e bebidas mistas, comercializa seus produtos na cadeia refrigerada e ambiente. A Companhia possui planta fabril instalada na Cidade de Jarinu (SP), equipada com duas linhas de envase assépticas dedicadas à fabricação de sucos de fruta e vegetais. A Companhia produz sucos de alta qualidade buscando o mínimo de manipulação dos insumos com o objetivo de preservar as propriedades originais das frutas e vegetais, como frescor, sabor e aroma. O processo de envase asséptica em embalagem PET permite uma validade de produtos perecíveis de mais que oito meses, sem adição de conservantes. Os produtos são comercializados em todo território nacional, bem como exportados para Ásia, América do Sul, Europa e Oriente Médio.

Em 31 de janeiro de 2017, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, o ingresso do acionista GIF V Fundo de Investimentos em Participações ("Gávea") com um aporte de R$ 200.000, sendo R$ 2.000 destinados ao aumento de capital da Companhia e R$ 198.000 destinados a Reserva de Capital. Estes recursos foram utilizados para adequar a estrutura de capital da Companhia possibilitando a execução de seu plano estratégico de crescimento nos mercados nacional e internacional.

Em 2019, a Companhia instalou uma nova linha de produção, permitindo dobrar sua capacidade fabril, além de trazer mais versatilidade aos produtos através da inclusão das embalagens de 180ml e 2L em seu portfólio.

Impactos guerra Ucrânia X Rússia nas operações da Companhia

Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia iniciou uma operação militar de invasão a Ucrânia, gerando impactos no mercado financeiro, aumentando o grau de incerteza para os agentes econômicos e podendo gerar impactos nos resultados da Companhia principalmente no que tange à aumento de custo de Matéria Prima e redução de volume processado.

Desde então, os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. O conflito na Ucrânia promoveu um desbalanço da oferta e demanda de uma série de produtos e serviços, além da pressão nas expectativas globais quanto ao crescimento econômico mundial oriunda desse cenário de incerteza. A Companhia e suas controladas têm monitorado os desdobramentos do conflito, em especial no âmbito da volatilidade nos preços das commodities de óleo e gás natural, flutuação do câmbio e juros.

1. **Contexto operacional**--Continuação

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresenta prejuízos acumulados de R$523.180 milhões (R$495.018 em 2021), porém apesar do prejuízo o capital circulante líquido é positivo em R$16.491 em 2022 (R$17.600 em 2021). O aumento no prejuízo acumulado da Companhia, nos últimos 3 exercícios, está relacionado aos seguintes fatores:

- Redução significativa na receita do ano de 2020, em decorrência da COVID-19, sendo que em 2022 a Companhia recuperou essa redução a patamares mais elevados, porém ainda as exportações foram afetadas negativamente em decorrência de fechamento temporário dos portos na China e atrasos no Brasil;

- Aumento de preço superior a inflação dos insumos e materiais de consumo, embalagens e itens em geral; e

- Adicionalmente, em virtude a crise econômica brasileira, a companhia passou por uma reestruturação, econômica e financeira o qual conforme nosso relatório da administração já vem apresentando uma melhora no 1º bimestre de 2023 e espera resultados mais sólidos para os exercícios de 2023 e 2024.

- No dia 29 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto 66.396/2021, concedendo benefício fiscal de ICMS para os fabricantes de sucos localizados no Estado. O estabelecimento industrial que promover saídas de sucos de fruta e sucos mistos com percentual mínimo de 70% poderá se creditar importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte em 3%. A Administração entende que o incentivo fiscal foi uma importante medida no equilíbrio financeiro para as indústrias localizadas em São Paulo, nivelando as condições fiscais em relação aos seus competidores situados em outros Estados que já usufruíam de incentivos similares.

O plano da administração da Empresa para reverter a atual situação patrimonial está pautado nos contínuos esforços para minimizar os custos e despesas relacionados as operações e bem como em 2023, conforme nota explicativa de eventos subsequentes a Companhia emitiu CRA, no montante de R$116milhões, gerando recursos necessários e suficientes para a continuidade das operações da Companhia e para honrar suas obrigações.

2. Resumo das principais políticas contábeis

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2022, quando aplicável.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Companhia e autorizadas para emissão em 28 de abril de 2023.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente e estão apresentadas na nota explicativa 3.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Receita de contrato com cliente

A receita de venda de mercadoria é reconhecida no momento em que se transfere o controle do ativo para o cliente. O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 60 dias após a entrega.

A receita é reconhecida na extensão em que os benefícios econômicos são prováveis e quando podem ser mensurados de forma confiável.

A Companhia considera se existem outras promessas em contrato que são obrigações de desempenho separadas para as quais uma parte do preço da transação precisa ser alocada. Ao determinar o preço de transação da mercadoria, a Companhia considera os efeitos da contraprestação variável, a existência de componentes financeiros significativos, a consideração de não caixa e a contraprestação devida ao cliente (se houver).

A Companhia oferece abatimentos por volume de forma retrospectiva a alguns clientes quando a quantidade de produtos adquiridos durante o período excede um limite especificado em contrato, dentre outros abatimentos previstos contratualmente. Os abatimentos são compensados com os valores a pagar pelo cliente. A Companhia realiza o provisionamento dos valores estimados dos descontos a serem aplicados.

A receita pela venda de mercadoria é mensurada em um valor que reflete a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca do bem, líquido de devoluções e abatimentos, descontos comerciais e abatimentos de volume.

2.5. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. O valor justo é a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, quando aplicável, após o reconhecimento inicial, exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado.

i) <u>Ativos financeiros</u>

Estão classificados nas seguintes categorias específicas: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e (c) valor justo por meio do resultado.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

a) *Custo amortizado*

Um ativo financeiro deve ser mensurado a custo amortizado se o objetivo do modelo de negócio é manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais até o final do contrato, constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

b) *Valor justo por meio de outros resultados abrangentes*

Ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, compostos exclusivamente, de pagamentos de principal e juros, quanto pela venda de ativos financeiros.

c) *Valor justo por meio do resultado*

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado, caso não se enquadrem nas categorias de custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

i) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como: (a) passivos financeiros ao custo amortizado; e (b) valor justo por meio do resultado.

a) *Passivos financeiros ao custo amortizado*

Os passivos financeiros classificados como ao custo amortizado são aqueles cujo fluxo de caixa contratuais são, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro, e para alocar as despesas de juros durante o período correspondente.

b) *Valor justo por meio do resultado*

Os passivos financeiros classificados como ao valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação ou designados pelo valor justo por meio do resultado. Mudanças no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no fim de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de "*hedge*"; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de "*hedge*". Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 A Companhia não possuía operações em aberto com estas características.

2.6. Estoques

Os estoques de matérias-primas, embalagens e outros estão avaliados pelo custo médio de aquisição. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. Quando necessário, os estoques são deduzidos por provisão por obsolescência, deterioração ou baixo giro.

Os estoques são contabilizados pelo custo ou valor líquido de realização, o que for menor. Os estoques adquiridos são registrados pelo custo médio, incluídos os custos de armazenamento e manuseio, na medida em que estes custos são necessários para trazer os estoques na sua condição de venda da Companhia. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzidos os custos estimados necessários para efetuar a venda. Os estoques também são reduzidos pela provisão para perdas e quebras, as quais são periodicamente analisadas e avaliadas quanto à sua adequação.

2.5.1. Ativos não circulantes mantidos para venda

A Companhia classifica ativos não circulantes como mantidos para venda quando seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. Estes ativos não circulantes e mantidos para venda são mensurados pelo menor entre o seu valor contábil e valor justo líquido das despesas. Os critérios de classificação de ativos não circulantes mantidos para venda são atendidos quando a venda é altamente provável e o ativo ou grupo de ativos não circulantes mantido para venda imediata em condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos mantidos para venda do ativo, tendo sido iniciado o programa firme para localização do comprador e a conclusão é esperada que ocorra em até um ano a partir da data de classificação.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.7. Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração. O imobilizado em andamento é demonstrado pelo custo já incorrido e pelo valor desembolsado, respectivamente. A Companhia inclui no valor contábil de um item do imobilizado o custo de peças de reposição somente quando for provável que este custo proporcionará futuros benefícios econômicos. O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos. A depreciação é calculada e contabilizada pelo método linear, com base em taxas que levam em conta a expectativa de vida útil dos bens, menos o valor residual, conforme a seguir:

- Benfeitorias em propriedade de terceiros: até 10 anos;
- Equipamentos e ferramentas: até 10 anos;
- Máquinas: até 10 anos; e
- Outros imobilizados: de até 10 anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

2.8. Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

a) Companhia como arrendatária

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Arrendamentos--Continuação

b) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento (contrato) e a vida útil estimada dos ativos.

- Edifícios/Galpões - 2 a 9 anos
- Equipamentos - 2 a 4 anos

c) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Arrendamentos--Continuação

d) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

2.9 Provisões para perdas por *impairment* em ativos não financeiros

Os ativos sujeitos à depreciação ou amortização são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável (*impairment*), o valor contábil do ativo (ou Unidade Geradora de Caixa - UGC à qual o ativo tenha sido alocado) é testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo (ou de uma UGC), menos as despesas de venda, e o valor em uso. Para fins de avaliação de perda, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. Os ativos não financeiros que tenham sofrido redução são revisados para identificar uma possível reversão da provisão para perdas por *impairment* na data do balanço. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu perdas por valor recuperável (*impairment)* sobre ativos mantidos para venda, conforme demonstrado na nota explicativa 3.

2.10. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Corrente

O imposto de renda e a contribuição social da Companhia são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido -- continuação

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Diferido

Os impostos ativos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal, base negativa da Contribuição Social e diferenças temporárias, consideram o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros fundamentados em estudo técnico de viabilidade aprovado pelos órgãos da Administração.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporárias: o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja combinação de negócios e que não afete nem a contabilidade tampouco o lucro ou prejuízo

tributável, e diferenças relacionadas a investimentos em subsidiárias e entidades controladas quando seja provável que elas não revertam num futuro previsível. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados, com base na alíquota fiscal vigente.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não atenda mais aos critérios mínimos requeridos para seu reconhecimento, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.11. Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor do dinheiro no tempo é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados serem recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.12. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando é provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e quando seu custo ou valor puder ser /mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia tem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas da Administração com relação ao risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando se estima que sua realização ou liquidação ocorrerá nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.13. Classificação entre circulante e não circulante

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base em sua classificação entre circulante e não circulante. Um ativo é classificado como circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso do ciclo operacional da Companhia;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado em até doze meses após o período de divulgação; ou
- É caixa ou equivalente de caixa.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.13. Classificação entre circulante e não circulante--Continuação

Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado no decurso do ciclo operacional da Companhia;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja liquidado em até doze meses após o período de divulgação; ou
- Não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação.

A Companhia classifica todos os demais ativos e passivos como não circulantes.

2.14. Arredondamento

Todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas explicativas foram arredondados com a aproximação de milhares de reais, salvo indicação contrária.

2.15. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.16. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação de lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia não participa de planos de pensão e não existem esses benefícios de previdência privada, que provêm a seus empregados benefícios pós-emprego.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.16. Benefícios a empregados--Continuação

b) Participação nos lucros

São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados. Essas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas no resultado do exercício.

c) Plano de remuneração de longo prazo

A Companhia possui plano de remuneração de longo prazo, para determinados executivos e membros chave da administração referente a bônus de retenção, que é resgatado após dois anos da aquisição do direito a remuneração, e consiste em um bônus oferecido pela Companhia para recompensar o beneficiário que permaneça pelo tempo acordado no plano.

2.17. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e os montantes envolvidos puderem ser mensurados com suficiente segurança. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Quando a expectativa de perda nesses processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados;(c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.18. Contribuição da *Holding* (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui plano de pagamento baseado em ações envolvendo os instrumentos patrimoniais de sua controladora Natural One Holding de Participações S.A. (*Holding)*. Por este plano, são outorgados aos seus empregados do Grupo Natural One direitos baseados nos instrumentos patrimoniais de sua *Holding* em contrapartida aos serviços prestados à Companhia. Os empregados da Companhia irão receber os pagamentos em caixa, os quais serão liquidados pela *Holding*. O valor justo dos direitos, determinado na data da outorga e no final de cada período de relatório, é registrado pelo método linear como despesa no resultado do exercício durante o prazo no qual os direitos são adquiridos, com correspondente aumento do patrimônio, registrado como contribuição da Holding, conforme mencionado na nota explicativa 18(c).

2.19. Novas normas, alterações e interpretações de normas que vigoraram em 2022

Essas normas contemplam aquelas que a Companhia de forma razoável espera que produza impacto nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura, quando aplicável. A Companhia adotou tais normas quando as mesmas entraram em vigor.

Alterações à IFRS 01/ CPC 37

A alteração permite que uma subsidiária que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1 (equivalente ao CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade) mensurar as diferenças cumulativas de conversão usando os valores reportados nas demonstrações financeiras consolidadas, com base na data de transição da controladora para a IFRS, se nenhum ajuste foi feito para consolidação procedimentos e para os efeitos da combinação de negócios em que a controladora adquiriu a controlada. Esta alteração também se aplica a uma coligada ou joint venture que opte por aplicar o parágrafo D16(a) da IFRS 1.

Estas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.19. Novas normas, alterações e interpretações de normas que vigoraram em 2022--Continuação

Alterações à IFRS 09/ CPC 48

A alteração esclarece as taxas que uma entidade utiliza ao avaliar se os termos de um passivo financeiro novo ou modificado são substancialmente diferentes dos termos do passivo financeiro original. Essas taxas incluem apenas aquelas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo as taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia

Alterações à IAS 41/ CPC 29

A alteração remove a exigência do parágrafo 22 da IAS 41 de que as entidades excluam os fluxos de caixa para tributação ao mensurar o valor justo dos ativos dentro do escopo da IAS 41. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia

Alterações à IAS 37/ CPC 25

Grupo adotou as alterações à IAS 37/CPC 25 pela primeira vez no exercício corrente. As alterações especificam que o 'custo de cumprimento' do contrato compreende os 'custos diretamente relacionados ao contrato'. Os custos diretamente relacionados ao contrato compreendem os custos incrementais de cumprimento desse contrato (por exemplo, funcionários ou materiais) e a alocação de outros custos diretamente relacionados ao cumprimento de contratos (por exemplo, alocação das despesas com depreciação para um item do imobilizado usado no cumprimento do contrato). Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia

Alterações ao IAS 16/ CPC 27

A alteração proíbe as entidades de deduzirem do custo de um item imobilizado quaisquer produtos de vendas de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que ele seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração. Em vez disso, uma entidade reconhece os produtos de vender os itens, e os custos de produzir os itens, na demonstração do resultado. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras da Companhia

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.19. Novas normas, alterações e interpretações de normas que vigoraram em 2022--Continuação

Alterações ao IFRS 3/ CPC 15

As alterações adicionam uma exceção ao princípio de reconhecimento da IFRS 3 (equivalente ao CPC 15 (R1) – Combinação de negócios) para evitar a emissão de potenciais ganhos ou perdas do 'dia 2' decorrentes de passivos e passivos contingentes que estariam dentro do escopo da *IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets* (equivalente ao CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) ou *IFRIC 21 Levies*, se incorridas separadamente. A exceção exige que as entidades apliquem os critérios da IAS 37 ou IFRIC 21, respectivamente, em vez da Estrutura Conceitual, para determinar se existe uma obrigação presente na data de aquisição. As alterações também adicionam um novo parágrafo à IFRS 3 para esclarecer que os ativos contingentes não se qualificam para reconhecimento na data de aquisição. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras.

2.20. Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar estas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

IFRS 17/ CPC 50 Contratos de Seguro. Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. A IFRS 17 e CPC 50 vigoram para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não representa efeitos materiais para a Companhia.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.20. Novas normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor--continuação

Alterações à IAS 8/ CPC 23 Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações à IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de 'estimativa contábeis'. As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações serão vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e serão aplicadas para mudanças nas políticas e estimativas contábeis que ocorrerem em, ou após, o início desse período.

Adoção antecipada é permitida se divulgada. Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

Alterações à IAS 12/ CPC 32 Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Em maio de 2021, o IASB divulgou alterações à IAS 12, que restringem o escopo da exceção de reconhecimento inicial sob a IAS 12, de modo que não se aplica mais a transações que dão origem a diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais. As alterações devem ser aplicadas a transações que ocorram nos períodos anuais com início em, ou após o mais antigo período comparativo apresentado. Além disso, no início do mais antigo período comparativo apresentado, um imposto diferido ativo (desde que haja um lucro tributável suficiente disponível) e um imposto diferido passivo também devem ser reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis associadas a arrendamentos e obrigações de desmantelamento. O Grupo está atualmente avaliando o impacto dessas alterações

Alterações à IFRS 16/ CPC 06 Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024

Em setembro de 2022, o IASB divulgou alterações à IFRS 16 no que tange as transações de venda e retro -arrendamento. A alteração à IFRS 16 especifica os requisitos que um vendedor/arrendatário usa ao mensurar o passivo de arrendamento decorrente de uma transação de venda e retro- arrendamento, para garantir que o vendedor/arrendatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso. O Grupo está atualmente avaliando o impacto dessas alterações.

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, que entrarão em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

- IFRS 17 - Contratos de seguro;

- Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante;

- Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis; e

- Alterações ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2: Divulgação de políticas contábeis

- Alterações ao IAS 12: Tributos Diferidos relacionados a Ativos e Passivos originados de uma simples transação.

A Administração da Companhia não espera que essas alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatária)

A Companhia determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

A Companhia possui alguns contratos de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão, sendo aplicado julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos--Continuação

Julgamentos--Continuação

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão (Companhia como arrendatária)--Continuação

Após a mensuração inicial a Companhia reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Companhia não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento. A Companhia estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos a Companhia (como o rating de crédito).

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

Ativos mantidos para venda

Durante o exercício de 2018, a Administração da Companhia anunciou sua decisão de vender a as máquinas encapsuladora e máquina enchedora. Assim, o classificou como grupo mantido para venda. A administração da Companhia considerou que esses ativos satisfazem os critérios para ser classificada como mantido para venda naquela data pelos seguintes motivos:

- Os Ativos estão disponíveis para venda imediata, podendo ser vendida a um potencial comprador em seu estado atual; e
- A Administração da Companhia aprovou o plano de venda em 2018.

A Companhia espera que os valores contábeis das máquinas classificadas como ativo não circulante mantido para venda sejam recuperados por meio de transação de venda, estando as mesmas disponíveis para venda imediata em suas condições atuais.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos--Continuação

Estimativas e premissas--Continuação

Ativos mantidos para venda--Continuação

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia avaliou o valor recuperável líquido desses ativos e reconheceu uma provisão para perda no resultado no montante de R$ 4.773, a qual adicionada à despesa de aluguel de R$ 2.221, totaliza o montante de R$ 6.994 de despesas reconhecidas para este ativo no período. Para o exercício de 2022, não foi necessário o complemento de provisão para perda.

Impairment

A Companhia avaliou as circunstâncias que poderiam indicar *impairment* de seus ativos não financeiros e concluiu que não houve mudanças nas circunstâncias que indicariam uma redução ao valor recuperável.

Programa de Phantom Stock Options

O presente Programa de Incentivo de Longo Prazo – Performance *Phantom Stock Options* da Natural One, não tem natureza de um plano de opção de compra de ações nos termos do art. 168, §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não haverá entrega de ações da Companhia e/ou compensação financeira por compra e venda de ações da Companhia.

O programa é baseado na concessão de opções virtuais aos elegíveis (grupo de executivos aprovado pelo Conselho de Administração da Natural One), que visa estimular o alcance de metas desafiadoras para a Companhia, por meio de uma gestão eficiente e a fim de obter resultados sustentáveis, alinhar interesses dos acionistas e executivos e reter os executivos- chave para alcance dos objetivos estratégicos da Companhia.

4. Gestão de risco financeiro

4.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de valor justo associado com a taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão de risco é realizada pela Administração da Companhia.

4. **Gestão de risco financeiro**--Continuação

4.1. **Fatores de risco financeiro**--Continuação

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

b) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus clientes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adotou como prática a análise das situações financeira e patrimonial, assim como acompanhamento permanente das posições em aberto. Este risco é avaliado como baixo, tendo em vista que a Companhia efetua uma rigorosa análise de crédito de seus clientes. A Companhia estabelece uma provisão para redução ao valor recuperável que representa sua estimativa de perdas incorridas e perdas esperadas com relação às contas a receber de clientes. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os dois principais clientes da Companhia representam 20,23% das vendas líquidas do exercício findo naquela data (27,66% em 2021). Em 31 de dezembro de 2022, os ativos sujeitos a risco de crédito são as contas a receber de clientes no montante de R$ 89.688 (R$ 92.742 em 2021), caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras no montante de R$ 78.544 (R$ 74.627 em 2021).

A Companhia tem como estratégia de diversificação de carteira de clientes a expansão internacional.

c) Risco de liquidez

É o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações a vencer, sob condições normais, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

4. **Gestão de risco financeiro**--Continuação

4.1. **Fatores de risco financeiro**--Continuação

c) Risco de liquidez--Continuação

A Companhia utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento.

Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e representa os fluxos esperados de desembolso efetivo, desconsiderando eventuais exigências dos bancos pelos vencimentos antecipados.

	Até três meses	**De quatro a 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2022				
Empréstimos e financiamentos	**25.207**	**75.215**	**143.900**	**244.322**
Arrendamentos	**979**	**2.938**	**57.922**	**61.839**
Fornecedores e passivos com partes relacionadas	**88.300**	**-**	**1.902**	**90.202**
Outros passivos	**7.295**	**-**	**-**	**7.295**
	121.781	**78.153**	**203.724**	**403.658**

	Até três meses	**De quatro a 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Total**
Em 31 de dezembro de 2021				
Empréstimos e financiamentos	18.263	54.787	100.303	173.353
Arrendamentos	946	2.778	56.969	60.693
Fornecedores e passivos com partes relacionadas	84.916	-	1.002	85.918
Outros passivos	6.885	-	-	6.885
	111.010	57.565	158.274	326.849

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.1. Fatores de risco financeiro--Continuação

d) Instrumentos financeiros por categoria--Continuação

No quadro a seguir realizamos a classificação dos instrumentos financeiros consolidados da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2022	2021
Mensurados ao valor justo por meio do resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	**71.335**	66.630
Aplicação financeira retida	**7.209**	7.997
Mensurados ao custo amortizado		
Contas a receber de clientes	**89.688**	92.742
Depósitos judiciais (nota explicativa 16)	**609**	788
Outros ativos (circulante e não circulante)	**4.038**	1.152
	172.879	169.309

	2022	2021
Passivos financeiros - custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos e arrendamentos	**306.161**	234.046
Fornecedores	**87.980**	84.596
Outros passivos	**7.295**	6.885
	401.436	325.527

4.2. Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

	2022	2021
Empréstimos e financiamentos	**244.322**	173.353
Menos: caixa e equivalente de caixa	**(71.335)**	(66.630)
Aplicação financeira retida - Banco Fibra CI (Deutsche) - Garantia	**(7.209)**	(7.997)
Dívida líquida	**165.778**	98.726
Total do patrimônio líquido	**64.213**	99.250
Total do capital	**229.991**	197.976
Índice de alavancagem financeira - %	**72%**	50%

4. Gestão de risco financeiro--Continuação

4.3. Análise de sensibilidade dos principais ativos e passivos

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos e financiamentos, a qual a Companhia estava exposta, na data base de 31 de dezembro de 2022, foi definido o seguinte cenário. Com base em projeções, foi obtida a projeção do Dólar e Euro, sendo calculadas variações de +25%, +50%, (25%) e (50%). A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos nos principais ativos e passivos sujeitos à volatilidade, na hipótese dos respectivos cenários apresentados para os instrumentos financeiros expostos à remuneração:

	Saldo em		Cenários de aumento				Cenários de queda			
Exposição patrimonial	**12.2022**	**Moeda**	**25%**	**R$**	**50%**	**R$**	**-25%**	**R$**	**-50%**	**R$**
Aplicação financeira (Nota 5)	11.289	5,2171	6,5213	2.822	7,8256	5.645	3,9128	(2.822)	2,6085	(5.645)
Contas a receber de clientes (Nota 6)	7.621	5,2171	6,5213	1.905	7,8256	3.811	3,9128	(1.905)	2,6085	(3.811)
Fornecedores (Nota 13)	1.314	5,3918	6,7398	329	8,0877	657	4,0439	(329)	2,6959	(657)
Empréstimos e financiamentos (Nota 14)	83.180	5,5666	6,9583	20.795	8,3499	41.590	4,1750	(20.795)	2,7833	(41.590)
	103.404			**25.851**		**51.703**		**(25.851)**		**(51.703)**

5. Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários

	2022	**2021**
Moeda nacional		
Caixa e bancos	**262**	8.308
Aplicações financeiras de liquidez imediata	**66.993**	37.168
	67.255	45.476
Moeda estrangeira		
Caixa e bancos	**-**	4.452
Aplicação financeira	**4.080**	16.702
Aplicações financeiras – retido (*)	**7.209**	7.997
	11.289	29.151
Circulante	**71.335**	66.630
Não circulante	**7.209**	7.997

(*) No exercício de 2020 a companhia realizou o financiamento da linha de envase (Krones – K2) e como garantia do financiamento, foi necessário a realização de uma aplicação financeira no valor de EUR 1,152 referente as 4 últimas parcelas do contrato.

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que a Companhia considera equivalentes de caixa os valores que são realizáveis e conversíveis imediatamente em caixa.

5. Caixa e equivalentes de caixa e Títulos e valores mobiliários--Continuação

As aplicações financeiras de liquidez imediata são representadas por investimentos financeiros, remunerados à taxa média de 88,19% (67% em 2021) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), com vencimento inferior a 90 dias, estando sujeitas a um baixo risco de mudança de valor. Os investimentos são realizados junto a instituições financeiras avaliadas pela Administração como de primeira linha.

6. Contas a receber de clientes

	2022	2021
Contas a receber de clientes nacionais	**82.208**	68.819
Contas a receber de clientes estrangeiros	**7.621**	24.566
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	**(141)**	(643)
	89.688	92.742

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as possíveis perdas esperadas na realização das contas a receber de clientes.

As contas a receber de clientes possuem os seguintes vencimentos:

	2022	2021
A vencer	**85.707**	87.815
Vencidas		
Até 30 dias	**3.873**	1.619
De 31 a 60 dias	**90**	3.462
De 61 a 90 dias	**25**	29
De 91 a 120 dias	**2**	35
De 121 a 150 dias	**3**	149
De 151 a 180 dias	**4**	14
Acima de 181 dias	**125**	262
	4.122	5.570
	89.829	93.385

6. Contas a receber de clientes--Continuação

As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

	2022	2021
Em 1º de janeiro	**(643)**	(705)
Constituição da provisão	**(6.138)**	(8.099)
Reversão/baixa de provisão	**6.640**	8.161
Em 31 de dezembro	**(141)**	(643)

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possuía penhor de duplicatas de sua emissão, no montante de R$ 18.723 (R$ 27.103 em 2021), na modalidade caução rotativa, em garantia de seus empréstimos e financiamentos. A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório e o valor contábil de cada classe de contas a receber de clientes está mencionada acima.

7. Estoques

	2022	2021
Produtos acabados	**19.293**	9.218
Embalagens	**9.724**	13.156
Matéria-prima	**15.933**	4.870
Material de uso e consumo	**6.105**	3.713
Produtos em processo	**7.377**	1.163
	58.432	32.120

8. Tributos a recuperar

	2022	2021
Crédito de ICMS do ativo imobilizado (*)	**8.513**	8.072
COFINS a recuperar	**-**	4.986
IPI a recuperar	**3.020**	3.010
PIS a recuperar	**-**	1.015
ICMS a recuperar	**6**	70
IRPJ e CSLL	**623**	623
Outros tributos	**1.954**	918
	14.116	18.694
Circulante	**7.092**	14.296
Não circulante	**7.024**	4.398

(*) Os saldos classificados como não circulantes referem-se substancialmente à créditos de ICMS na compra de ativo imobilizado (CIAP), os quais são utilizados na proporção de 1/48 avos.

9. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em exercícios anteriores, a Administração da Companhia decidiu-se por constituir o *Allowance* integral do ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais acumulados até 31 de dezembro de 2016, pois a manutenção desse crédito tributário não reunia, em 2019, as condições técnicas requeridas pelo Pronunciamento Contábil "CPC 32 - Tributos sobre Lucros". Contudo, a Administração da Companhia reitera que mantém suas projeções de crescimento de acordo com seu plano de negócios apresentados aos seus acionistas e demais *stakeholders*, e vem gradativamente melhorando seus resultados, através de ações comerciais, operacionais, dentre outras, para atingimento de suas metas de crescimento e rentabilidade. Adicionalmente, a baixa desse crédito tributário não se traduz na perda do direito da Companhia na utilização deste benefício fiscal no futuro, uma vez que não há previsão legal de prescrição e podem ser compensados até o limite de 30% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente. Portanto, não reflete em prejuízo econômico para a Companhia, tampouco deterioração das condições de liquidez, continuidade e perspectivas futuras de rentabilidade do negócio."

b) Conciliação dos impostos de renda e contribuição social no resultado do exercício

Abaixo é apresentada a conciliação entre o resultado contábil e a receita de imposto de renda e contribuição social:

	2022	**2021**
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	**(28.161)**	(14.637)
Alíquota vigente	**34%**	34%
(=) tributos à alíquota vigente	**9.575**	4.977
(-) Descontos extracontratuais	**(8.779)**	(2.518)
(-) Compensação de prejuízo fiscal e base negativa	**-**	(1.493)
(-) Descartes	**(238)**	(497)
(-) Despesas aval de sócios	**(84)**	(427)
(-) Outras diferenças permanentes	**(474)**	(1.141)
Despesa de Imposto de renda e contribuição social - corrente	**-**	(1.099)
Alíquota efetiva	**-**	7,50%

10. Ativos de direito de uso

Em 2022 e 2021, a Administração considerou em suas projeções taxa incremental, variando entre 7,70% à 10,09% para desconto do fluxo projetado ao Valor Presente (AVP). As operações de arrendamento da Companhia, em vigência em 31 de dezembro de 2022, não possuem cláusulas de restrições que imponham a manutenção de índices financeiros, assim como não apresentam cláusulas de pagamentos variáveis que devam ser consideradas.

Abaixo apresentamos a composição e movimentação sumária dos ativos de direito de uso:

Direito de uso de ativos	01/01/2022	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2022
Edifícios	**47.397**	**-**	**(5.650)**	**3.454**	**45.201**
Máquinas e equipamentos	**4.773**	**-**	**(1.445)**	**1.231**	**4.559**
Total no ativo	**52.170**	**-**	**(7.095)**	**4.685**	**49.760**

(*) A atualização é realizada de forma anual, baseado na taxa média de endividamento da Companhia, juntamente com a taxa DI, com o intuito de trazer os passivos de arrendamento a valor presente. Desta forma, é realizado o ajuste de atualização e consecutivamente a atualização de todo o fluxo futuro.

Direito de uso de ativos	01/01/2021	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2021
Edifícios	49.151	-	(5.519)	3.765	47.397
Máquinas e equipamentos	1.195	2.876	(2.057)	2.759	4.773
Total no ativo	50.346	2.876	(7.576)	6.524	52.170

Composição e movimentação sumária dos passivos de arrendamentos

Passivo de arrendamento	01/01/2022	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração	Transferência	31/12/2022
Passivo circulante	**3.724**	**-**	**6.121**	**(9.659)**	**1.644**	**2.087**	**3.917**
Passivo não circulante	**56.969**	**-**	**-**	**-**	**3.041**	**(2.087)**	**57.923**
	60.693	**-**	**6.121**	**(9.659)**	**4.685**	**-**	**61.840**

Passivo de arrendamento	01/01/2021	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração	Transferência	31/12/2021
Passivo circulante	3.085	682	5.306	(9.605)	4.891	(635)	3.724
Passivo não circulante	52.569	2.193	-	-	1.572	635	56.969
	55.654	2.875	5.306	(9.605)	6.463	-	60.693

Em 2022 não tivemos adições de novos contratos. Em 2021, tivemos as seguintes adições de novos contratos relacionadas a contratação de 50 refrigeradores, sistema de resfriamento, e contratação de equipamentos industriais para extração de suco de frutas cítricas. Além disso, ressaltamos que não houve nenhuma baixa de contrato em 2022 e em 2021.

11. Imobilizado

	Benfeitorias em propriedades de terceiros	Equipamentos e ferramenta	Máquinas	Outros	Imobilizado em andamento	Total
Valor líquido em 1 de janeiro de 2021	12.316	644	139.939	1.100	4.559	158.558
Aquisição	2.373	1.012	13.554	30	784	17.753
Baixas	(17)	(2)	(706)	-	-	(725)
Depreciação	(1.720)	(11)	(14.457)	(71)	-	(16.259)
Baixa de depreciação	-	73	-	-	-	73
Reclassificação (*)	-	(1.716)	-	-	-	(1.716)
Adiantamento	-	-	3.755	-	-	3.755
Saldos em 31 de dezembro de 2021	12.952	-	142.085	1.059	5.343	161.439
Custo total	18.842	1.423	216.969	1.901	5.343	244.478
Depreciação acumulada	(5.890)	(1.423)	(74.884)	(842)	-	(83.039)
Valor líquido em 31 de dezembro de 2021	12.952	-	142.085	1.059	5.343	161.439
Aquisição	**-**	**1.169**	**18.876**	**4.114**		**24.160**
Transferências	**-**	**-**	**5.343**	**-**	**(5.343)**	**-**
Baixas	**-**	**(8)**	**(304)**	**(6)**	**-**	**(318)**
Depreciação	**-**	**(224)**	**(15.108)**	**(2.041)**	**-**	**(17.373)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**12.952**	**937**	**150.892**	**3.127**	**-**	**167.907**
Custo total	**18.842**	**2.584**	**240.884**	**6.009**	**-**	**268.319**
Depreciação acumulada	**(5.890)**	**(1.647)**	**(89.992)**	**(2.883)**	**-**	**(100.412)**
Valor líquido em 31 de dezembro de 2022	**12.952**	**937**	**150.892**	**3.127**	**-**	**167.907**

(*) No exercício de 2021 a Companhia realizou a atualização e aprimoramento de diversos sistemas, no entanto, os valores referentes a estas aquisições foram registradas em uma conta no grupo de imobilizado, porém refere-se a Software. Desta forma, realizamos a reclassificação para o grupo correto.

11. **Imobilizado**--Continuação

Em 2022, as adições estão relacionadas principalmente a manutenção da linha de produção.

As baixas do ativo imobilizado do grupo de máquinas e equipamentos, configuram-se principalmente pela substituição de máquinas e peças de manutenção preventiva dos equipamentos industriais.

Em 2022, em conformidade com o CPC 27, o Grupo realizou avaliação da vida útil aplicada em seus ativos imobilizados e concluíram que não ocorreu nenhuma mudança significativa ou alteração nas circunstâncias em que as estimativas se basearam de forma a justificar mudanças na vida útil utilizada atualmente. A determinação da vida útil dos ativos leva em consideração não só o tipo de ativo, mas também seu regime de utilização e as condições às quais este ativo é submetido durante seu uso.

Anualmente, a Companhia realiza avaliações das eventuais perdas (*impairment*) nos ativos imobilizados, de acordo com a política contábil.

Os trabalhos constituíram no estudo da Unidade Geradora de Caixa que compreende a fábrica atual da Natural One, na data base de 31 de dezembro de 2022. A abordagem metodológica compreendeu o estudo de valor, cálculo do valor em uso da UGC onde foi baseado na abordagem da renda, método do fluxo de caixa descontado ou DCF. Os fluxos de caixa operacionais foram descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital para os provedores de capital da UGC. Para o horizonte de projeção e valor residual, pelo período atual das máquinas em seu imobilizado, considerou-se projeção ao longo de 5 anos, subsequentemente, considerou-se valor residual com base em perpetuidade. A taxa de desconto considerada para as análises foi de 16,5% (14% em 2021), seguiu coerentemente com a moeda de projeção, considerando-se taxa de desconto em termos reais (*after-tax*), sem efeitos inflacionários, calculada com base na metodologia do *WACC (Weighted Average Cost of Capital)*.

12. Fornecedores

	2022	2021
Fornecedores nacionais	**74.640**	73.795
Risco sacado	**12.026**	8.874
Fornecedores estrangeiros	**1.314**	1.927
	87.980	84.596

12. Fornecedores--Continuação

A Companhia possui transações com fornecedores estrangeiros, provenientes da compra de máquinas e equipamentos para a operação e de matéria-prima.

Risco sacado a pagar

A Companhia possuía contratos junto às instituições financeiras, com o objetivo de permitir aos fornecedores, a antecipação de seu recebimento. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de mercadorias para as instituições financeiras e há um aumento do prazo de pagamento dos títulos. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, os saldos dessas transações estavam assim representados.

Operações de risco sacado	Taxa de juros	Prazo máximo	2022	2021
Fornecedores nacionais	1% a.m. (2022) 0,08% a.m. (2021)	Até 180 dias	**12.026**	8.874
			12.026	8.874

13. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Instituição Financeira	Indexador	Encargos anuais %	2022	2021
Moeda nacional					
Capital de giro	Bradesco	CDI	3,87%	**26.158**	-
Capital de giro	Santander	-	10,85%	**20.512**	-
Capital de giro	Itaú	CDI	2,41%	**58.385**	45.946
Capital de giro	CCB	CDI	3,54%	**15.066**	33.444
Capital de giro	Banco ABC	CDI	3,45%	**16.053**	25.000
Capital de giro	Rendimento	-	9,14%	**24.968**	10.208
Capital de giro	Banco do Brasil	CDI	4,80%	**-**	2.667
Capital de giro	Outros			**-**	1.842
				161.142	119.107
Moeda estrangeira					
Financiamento	Deutsche	EUR	3,30%	**33.245**	44.792
Capital de giro	Itaú	USD	2,41%	**49.935**	8.789
Capital de giro	Outros	USD	3% à 4%	**-**	665
				83.180	54.246
				244.322	173.353
Circulante				**100.422**	73.050
Não circulante				**143.900**	100.303

13. Empréstimos e financiamentos--Continuação

A seguir as movimentações dos empréstimos em 31 de dezembro de 2021 e 2022, são apresentadas abaixo:

	Saldo em 1° de janeiro de 2022	**Aquisição de novos empréstimos**	**Pagamento de principal**	**Pagamento de juros**	**Variação cambial**	**Juros**	**Saldo em 31 de dezembro de 2022**
Capital de Giro	**128.561**	**140.554**	**(65.333)**	**(19.143)**	**(2.721)**	**29.403**	**211.321**
Financiamento	**44.792**	**-**	**(4.939)**	**(1.028)**	**(6.702)**	**878**	**33.001**
Total	**173.353**	**140.554**	**(70.272)**	**(20.171)**	**(9.423)**	**30.281**	**244.322**

	Saldo em 1° de janeiro de 2021	**Aquisição de novos empréstimos**	**Pagamento de principal**	**Pagamento de juros**	**Variação cambial**	**Juros**	**Saldo em 31 de dezembro de 2021**
Capital de Giro	128.979	75.000	(69.706)	(13.412)	(3.831)	11.531	128.561
Financiamento	52.427	-	(4.939)	(1.024)	(3.264)	1.592	44.792
Total	181.406	75.000	(74.645)	(14.436)	(7.095)	13.123	173.353

Os montantes apresentados no circulante e não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimento	**2022**	**2021**
2022	**-**	73.050
2023	**100.422**	42.615
2024	**73.125**	18.790
2025	**45.363**	14.462
2026	**16.310**	8.166
Acima 2027	**9.102**	16.270
	244.322	173.353

Garantias

Os contratos de capital de giro possuem garantia alienação fiduciária, duplicatas a receber e aval dos sócios.

14. Obrigações sociais e trabalhistas

	2022	2021
Provisão para remuneração variável (bônus) - (*i*)	**4.741**	12.768
Férias	**2.256**	2.634
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	**756**	630
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	**198**	154
Outras provisões sociais e trabalhistas	**-**	2.211
	7.951	18.397

(i) Em 2022, conforme atingimento das metas estabelecidas em acordo com os empregados, a Companhia reconheceu R$ 4.741 (R$ 12.768 em 2021) referente a provisão para pagamento de bônus.

15. Partes relacionadas

	2022	2021
Acionista [(i)]	**2.465**	2.266
Total do ativo não circulante	**2.465**	2.266
Natural One Gestão Patrimonial S.A.[(ii)]	**320**	320
Total do passivo circulante	**320**	320
Direito de uso		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. [(iv)]	**31.981**	32.632
Passivo de arrendamento		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. [(iv)]	**39.845**	37.331
Passivo circulante	**597**	810
Passivo não circulante	**39.248**	36.521
Acionista [(iii)]	**1.902**	1.002
Total do passivo não circulante	**1.902**	1.002

(i) Saldo de contingências pagas pela Companhia, cujos fatos geradores foram anteriores a 31 de janeiro de 2017, conforme Acordo de Acionistas firmado, sejam ressarcidos por acionista. A principal variação, refere-se a auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em 3 de dezembro de 2020, relativa à fiscalização dos exercícios de 2016 a 2017, cujo fatos geradores anteriores a 31 de janeiro de 2017, os quais se enquadram no critério para reembolso pelos acionistas da época, somam o montante de R$ 2.071;

(ii) Refere-se a despesa mensal de aluguel de fábrica; e

(iii) Conforme Acordo de Acionistas firmado em 31 de janeiro de 2017, ficou definido que a Companhia é responsável por remunerar os acionistas por eventuais garantias prestadas por eles.

(iv) Refere-se ao arrendamento de planta industrial firmado entre partes relacionadas.

15. Partes relacionadas--Continuação

Na data-base, as garantias prestadas pelos acionistas a favor da Companhia, eram referentes a empréstimos e financiamentos, os quais, por haver necessidade de avalista, fez-se necessário a assunção de garantia por parte dos mesmos.

Valores a pagar a partes relacionadas	2022	2021	Encargos	Prazos médios, datas e vencimentos
Acionista	**1.902**	1.002	1% a.a.	Indeterminado
	1.902	1.002		

Remuneração da Administração

A remuneração dos principais executivos e administradores da Companhia são compostos de remuneração fixa, variável com base em metas estabelecidas e benefícios complementares.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o total de remuneração dos Administradores no montante de R$7.345 (R$6.457 em 2021) refere-se a salários e honorários da Administração, férias, 13º salário, bônus, previdência privada e encargos sociais (contribuições para a seguridade social - INSS, FGTS e outros).

16. Provisão para demandas judiciais

	2022	2021
Cíveis	**7**	2
Tributárias	**-**	381
Trabalhistas	**1.131**	1.257
	1.138	1.640
Depósitos judiciais	**(609)**	(787)
	529	853

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é como segue:

16. Provisão para demandas judiciais--Continuação

	Cíveis	Tributárias	Trabalhistas	Provisões total	Depósito judicial	Total
Saldos em 1 de janeiro de 2021	197	365	707	1.269	(64)	1.205
Provisões adicionais	-	16	550	566	-	566
(-) Pagamentos	(167)	-	-	(167)	(723)	(890)
(-) Reversão/baixa de provisão	(28)	-	-	(28)	-	(28)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	2	381	1.257	1.640	(787)	853
Provisões adicionais	**5**		**157**	**162**	**-**	**162**
(-) Pagamentos	**-**	**-**	**(70)**	**(70)**	**-**	**(70)**
(-) Reversão/baixa de provisão	**-**	**(381)**	**(213)**	**(594)**	**178**	**(416)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**7**	**-**	**1.131**	**1.138**	**(609)**	**529**

Para as demais ações judiciais da Companhia, que tem seu risco de perda classificado pelos assessores legais externos e internos como “possível” ou “remoto”, não há constituição de provisão contábil. Apesar disso, a Companhia reconhece a importância de informar os valores envolvidos nesses processos, como forma de dar conhecimento e informação suficiente ao mercado sobre todas as ações em que a Companhia é parte. Para ações novas, o valor informado pela Companhia leva em consideração o valor dado à causa (valor inicial). À medida que o processo avança, os assessores legais apuram os valores envolvidos em cada processo com maior critério, valorizando cada um deles de forma mais precisa quanto aos valores efetivamente envolvidos, assim como seu risco efetivo de perda.

Considerando os processos com risco de perda “possível”, a Companhia informa que os seus valores equivalem a R$4.625 (R$ 462 em 31 de dezembro de 2021), substancialmente relacionados com processos cíveis.

Em 2022, a Companhia realizou o pagamento de contingências no montante de R$ 70 (R$ 167 em dezembro de 2021), referente a processos cíveis.

17. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social subscrito da Companhia é de R$225.669 (R$214.358 em 31 de dezembro de 2021) dividido em 562.026.610 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

17. Patrimônio líquido--Continuação

a) Capital social--Continuação

Em 13 de setembro de 2021, mediante Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), foi deliberado o aumento de capital da Companhia, pela sócia Natural One Holding de Participações S.A ("*Holding*"), acionista de 100% das ações ordinárias da Companhia, em R$11.311, sendo R$8.174 em razão da integralização dos saldos de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") e R$3.137 referentes a aporte de capital em moeda nacional, conforme mencionado na nota explicativa 18 (d), mediante a emissão de 70.612.963 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Consequentemente, o capital social em 31 de dezembro de 2022, ficou representado da seguinte forma:

	2022		2021	
	R$	**Ações**	**R$**	**Ações**
Holding	**225.669**	**562.026.610**	225.669	562.026.610
	225.669	**562.026.610**	225.669	562.026.610

b) Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC

Os Adiantamentos para futuro aumento de capital foi aportado pelo seu acionista controlador durante os exercícios de 2022, de forma irrevogável e irretratável, conforme sumariado abaixo.

	2022
Adiantamento para futuro aumento de capital aportado em dezembro de 2022	**21.500**
	21.500

	2021
Adiantamento para futuro aumento de capital aportado em janeiro de 2021	1.000
	1.000

17. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de capital

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, as reservas de capital podem utilizadas da seguinte forma:

- Pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais, com prioridade no seu recebimento, quando essa vantagem lhes for assegurada por meio de um estatuto;
- Incorporação de capital;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Absorver prejuízos, quando estes ultrapassam as reservas de lucros

As reservas de capital da Companhia derivam de sucessivos aportes de capital pelos seus acionistas destinados a constituição dessa reserva, com o objetivo de ter mais flexibilidade na utilização destes recursos em futuras ocasiões que se fizerem necessárias.

Contribuição da Holding (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui um plano de incentivo de longo prazo concedido aos seus administradores e empregados, eleitos pelo Conselho de Administração da *Holding* e que optem, por livre vontade, pela adesão ao plano. Trata-se de uma de transação com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo. Desse modo, a Companhia recebe os serviços, mas não tem a obrigação de liquidar a transação. Esta transação é reconhecida como contribuição patrimonial da *Holding* para a Companhia e independe de quaisquer acordos contratuais intragrupo de “repagamento”.

Por este plano, é outorgada aos beneficiários uma remuneração baseada em ações da *Holding*, na forma de *Phantom Stock* (PS), as quais representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes ao valor integral das ações da *Holding* e *Phantom Stock Options* (PSO), as quais representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes à valorização do preço das ações da Holding no tempo, ambas sendo ficções jurídicas criadas com o objetivo de facilitar a implementação do plano de incentivo e cálculo de eventual prêmio, nos termos do respectivo contrato. As PS e PSO não conferem ao beneficiário a condição de acionista da *Holding*, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos.

17. Patrimônio líquido--Continuação

c) Reserva de capital--Continuação

Contribuição da Holding (pagamento baseado em ações) -- Continuação

A cada ano, a *Holding* ofertará ao beneficiário da Companhia, durante o período em que este cumpra com a condição de vínculo, a possibilidade do mesmo converter uma parcela de seu bônus anual em uma quantidade de PS, passando a obter o direito de receber PSO de acordo com a regra de *vesting* a partir do momento do recebimento da PS.

O pagamento é realizado quando ocorre um evento de liquidez, que é a consumação de uma operação ou uma série de operações de venda e permuta de ações detida pelo acionista da *Holding* GIF V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou por meio de um leilão reverso entre os beneficiários na hipótese de não ter ocorrido um evento de liquidez, nos termos do respectivo contrato.

O valor justo, a quantidade das outorgas e a despesa registrada no período estão demonstrados a seguir:

	2022	2021
Quantidade de *Phantom Stocks* (*)	**322.487**	227.477
Quantidade de *Phantom Stocks Options* (*)	**1.043.118**	676.463
Total de despesas reconhecidas no período	**4.509**	1.706
Valor líquido, reconhecido como "Contribuição da *Holding*"	**2.192**	7.140

(*) Está sendo apresentado a quantidade de ações e não em milhares. A quantidade considerando o período de "*vesting" é de 187.529 ações.*

d) Prejuízo por ação

Os cálculos dos prejuízos por ações estão divulgados a seguir:

	2022	2021
Média ponderada de ações ordinárias	**562.027**	512.501
Prejuízo líquido do exercício	**(28.161)**	(15.736)
Prejuízo básico por ação – R$	**(0,05)**	(0,03)

18. Receita líquida de vendas

	2022	2021
Mercado interno	**570.254**	435.512
Mercado externo	**28.305**	120.085
Faturamento bruto	**598.559**	555.597
(-) Descontos contratuais	**(57.748)**	(43.198)
(-) Devolução de vendas	**(18.965)**	(13.107)
(-) ICMS sobre o faturamento	**(24.005)**	(49.454)
(-) PIS sobre o faturamento	**(7.682)**	(6.075)
(-) COFINS sobre o faturamento	**(35.382)**	(27.981)
	454.777	415.782

19. Despesas por natureza

	2022	2021
Matérias-primas, produtos acabados e outros custos	**(267.743)**	(226.351)
Salários e ordenados	**(50.480)**	(51.331)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(46.625)**	(39.251)
Depreciação e amortização	**(25.171)**	(24.403)
Despesas com fretes	**(31.792)**	(52.136)
Despesa com marketing e publicidade	**(14.943)**	(13.356)
Créditos extemporâneos (*)	**-**	7.824
Outros	**(14.490)**	(14.697)
	(451.244)	(413.701)
Custo das vendas	**(335.633)**	(288.451)
Despesas com venda	**(44.115)**	(64.074)
Despesas gerais e administrativas	**(73.779)**	(69.229)
Outras receitas operacionais, líquidas	**2.283**	8.053
	(451.244)	(413.701)

(*) No dia 13 de maio de 2021, o plenário do STF determinou que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS passe a valer a partir de 15/03/2017. Desta forma, foi realizado o levantamento dos créditos em sua totalidade, gerando um ganho com créditos extemporâneos de R$ 7.824.

20. Resultado financeiro, líquido

	2022	2021
Receita financeira		
Provisão de variação cambial ativa	**9.298**	9.919
Variação cambial ativa efetiva	**652**	2.124
Rendimento de aplicações financeiras	**6.494**	1.258
Juros ativos	**12**	76
Descontos obtidos	**52**	45
Outras receitas financeiras	**299**	275
	16.807	13.697

20. Resultado financeiro, líquido--Continuação

	2022	2021
Despesa financeira		
Juros passivos	**(30.685)**	(13.123)
Variação cambial passiva efetiva	**(5.254)**	(8.893)
Juros sobre leasing	**(6.121)**	(5.306)
Descontos concedidos	**(453)**	(95)
Outras despesas financeiras	**(5.988)**	(2.998)
	(48.501)	(30.415)
Resultado financeiro, líquido	**(31.694)**	(16.718)

O montante de encargos e despesas financeiras apresentados na Demonstração do Fluxo de caixa é composto por valores de juros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, totalizando R$ 36.806 devidamente apresentado na nota explicativa 21. Adicionalmente, no decorrer do exercício tivemos um resultado de variação cambial ativa líquida no montante de R$ 9.423, reduzindo para R$ 27.383 o impacto de encargos financeiros apresentado nas demonstrações do fluxo de caixa.

21. Cobertura de seguros

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes para cobrir possíveis riscos de responsabilidade, perdas materiais e lucros cessantes. O limite máximo de indenização para:

- responsabilidade civil de Administradores e Diretores (D&O) é de R$30.000
- responsabilidade civil para danos materiais, morais ou corporais a terceiros é de R$40.000.
- para danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave para os imóveis e equipamentos localizados na planta industrial e o centro de distribuição, localizados em Jarinu/SP é de R$130.000

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes.

22. Eventos Subsequentes

Em 14.02.2023 a Companhia divulgou fato relevante informando a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, de emissão da Companhia, no montante total de R$ 116 milhões para a distribuição pública com esforços restrito de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

22. Eventos Subsequentes--Continuação

Em 07.02.2023 foram emitidas 116.000 debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000 (mil reais), com prazo de vencimento de três anos contados a partir da data de emissão (07.02.23).

O valor nominal das debêntures será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão e farão jus ao pagamento de juros remuneratório, pagos semestralmente, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias – DI (Depósitos Interfinanceiros) de um dia, “over extra- grupo”, acrescida de sobretaxa de 2% ao ano, na base de 252 dias úteis. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, com a emissão das debêntures, serão destinados a:

(i) Suprir necessidades de caixa decorrentes da expansão das operações; e
(ii) Objetivos corporativos gerais.

O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados *covenants*, sendo que os *covenant*s financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas.

Natural One S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2023 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
Natural One S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Natural One S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Natural One S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Não existem principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Outros assuntos

Auditoria das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022

As demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram auditadas por outro auditor independente, que emitiu relatório datado de 28 de abril de 2023, com opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 2024

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Enrico Prado
Contador
CRC nº 1 SP 293147/O-8

2024SP030704

NATURAL ONE S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
Em milhares de reais)

ATIVO	Nota explicativa	2023	2022	PASSIVO	Nota explicativa	2023	2022
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	5	90.606	71.335	Fornecedores	12	125.717	87.980
Contas a receber de clientes	6	135.060	89.688	Empréstimos, financiamentos e debêntures	13	89.583	100.826
Estoques	7	77.602	58.432	Passivo de arrendamento	10	5.026	3.917
Tributos a recuperar	8	25.150	7.092	Obrigações sociais e trabalhistas	14	18.108	7.951
Adiantamentos		5.724	3.035	Obrigações tributárias		5.530	6.732
Despesas antecipadas		4.789	2.334	Contas a pagar - Partes relacionadas	15	320	320
		338.931	231.916	Outras obrigações	17	25.319	7.295
						269.603	215.021
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE			
Aplicações financeiras	5	16.186	7.209	Empréstimos, financiamentos e debêntures	13	218.203	143.900
Tributos a recuperar	8	4.398	7.024	Passivo de arrendamento	10	63.381	57.922
Partes Relacionadas	15	2.484	2.465	Contas a pagar - Partes relacionadas	15	151	1.902
Outros ativos		5.547	7.054	Provisão para demandas judiciais	16	469	529
Ativo de direito de uso	10	52.689	49.760			282.204	204.253
Imobilizado	11	167.263	167.907				
Intangível		12.865	10.152				
		261.432	251.571	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18		
				Capital social	18a	247.169	225.669
				Adiantamento para futuro aumento de capital	18b	-	21.500
				Reserva de capital	18c	353.159	340.224
				Reserva de incentivos fiscais	18c	72.769	-
				Prejuízo acumulados		(624.541)	(523.180)
						48.556	64.213
TOTAL DO ATIVO		600.363	483.487	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		600.363	483.487

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NATURAL ONE S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	2023	2022
Receita líquida de vendas	19	635.403	454.777
(-) Custo das mercadorias vendidas	20	(455.222)	(335.633)
Lucro bruto		180.181	119.144
Despesa com vendas	20	(57.132)	(44.115)
Gerais e administrativas	20	(125.303)	(73.779)
Outras receitas (despesas) operacionais liquidas	20	19.621	2.283
		(162.814)	(115.611)
Lucro antes do resultado financeiro		17.367	3.533
Resultado financeiro			
Receitas Financeiras		13.415	16.807
Despesas Financeiras		(60.177)	(48.501)
Resultado financeiro, líquido	21	(46.762)	(31.694)
Prejuízo líquido antes do Imposto de renda e contribuição social		(29.395)	(28.161)
Imposto de renda e contribuição social corrente	9b	802	-
Prejuízo do exercício		(28.593)	(28.161)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NATURAL ONE S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais)

	2023	2022
Prejuízo do exercício	(28.593)	(28.161)
Outros resultado abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	(28.593)	(28.161)

as notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NATURAL ONE S.A.

DEMONSTRAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais)

			Reserva de Capital				
	Capital Social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de Capital	Contribuição de Capital	Reserva incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2021	225.669	-	359.230	9.369	-	(495.018)	99.250
Redução de capital (Nota 18.b)	-	-	(30.568)	-	-	-	(30.568)
Adiantamento para futuro aumento de capital (Nota 18.b)	-	21.500	-	-	-	-	21.500
Contribuição da Holding (Nota 18.c)	-	-	-	2.192	-	-	2.192
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(28.161)	(28.161)
Em 31 de dezembro de 2022	225.669	21.500	328.662	11.561	-	(523.179)	64.213
Redução de capital (Nota 18.b)	-	-	-	-	-	-	-
AFAC convertida em Aumento de capital (Nota 18.b)	21.500	(21.500)	-	-	-	-	-
Contribuição da Holding (Nota 18.c)	-	-	-	12.936	-	-	12.936
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(28.593)	(28.593)
Destinação reserva de incentivos fiscais	-	-	-	-	72.769	(72.769)	-
Em 31 de dezembro de 2023	247.169	-	328.662	24.497	72.769	(624.541)	48.556

as notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NATURAL ONE S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	2023	2022
Prejuízo do exercício		(28.593)	(28.161)
Ajuste por:			
Depreciação e amortização	20	28.751	25.171
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	6	(56)	(502)
Provisão para demandas judiciais	16	(39)	(254)
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos		43.731	26.979
Resultado liquido na baixa de imobilizado e intangível		-	584
Crédito extemporâneo	20	(16.641)	-
Provisão para pagamento baseado em ações	18c	12.936	2.192
Rendimento sobre aplicações financeiras	21	(9.715)	-
Imposto de renda e contribuição social	9b	(802)	-
(Aumento)/redução de ativos			
Contas a receber de clientes		(45.316)	3.556
Estoques		(19.170)	(26.312)
Tributos a recuperar		1.209	4.578
Adiantamentos		(2.689)	4.693
Partes Relacionadas		(1.770)	701
Despesas antecipadas		(2.455)	(553)
Outros ativos		1.507	(2.886)
Aumento/(redução) de passivos			
Fornecedores		35.423	232
Risco sacado a pagar		2.314	3.152
Obrigações sociais e trabalhistas		10.157	(10.446)
Obrigações tributárias		(400)	(1.308)
Pagamento de processos judiciais		(21)	(70)
Outros passivos		18.025	(27)
Caixa provenientes das operações		26.386	1.319
Juros pagos	13	(45.948)	(20.171)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		(19.562)	(18.852)
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aplicações financeiras		738	788
Aquisição de ativo imobilizado	11	(19.619)	(24.160)
Aquisição de intangível		(3.889)	(2.489)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(22.770)	(25.861)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	13	171.000	140.554
Amortização de empréstimos e financiamentos	13	(98.706)	(70.272)
Pagamento de arrendamentos	10	(10.691)	(9.659)
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	21.680
Redução Reserva de capital		-	(32.885)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		61.603	49.418
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		19.271	4.705
VARIAÇÃO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	5	71.335	66.630
Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício	5	90.606	71.335
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		19.271	4.705

as notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Natural One S.A. (“Companhia) é uma Companhia por ações de capital fechado sediada na Cidade de São Paulo, capital, constituída em março de 2006. Produtora de sucos de frutas integrais, bebidas mistas e alimento vegetal produzido a base de aveia, comercializa seus produtos na cadeia refrigerada e ambiente. A Companhia possui planta fabril instalada na Cidade de Jarinu (SP), equipada com duas linhas de envase assépticas dedicadas à fabricação de sucos de fruta e vegetais. A Companhia produz sucos buscando o mínimo de manipulação dos insumos com o objetivo de preservar as propriedades originais das frutas e vegetais, como frescor, sabor e aroma. O processo de envase asséptica em embalagem PET permite uma validade de produtos perecíveis de mais que oito meses, sem adição de conservantes. Os produtos são comercializados em todo território nacional, bem como exportados para Ásia, América do Sul, Europa e Oriente Médio.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresenta prejuízos acumulados de R$624.541 (R$523.180 em 2022), porém apesar do prejuízo, o capital circulante líquido é positivo em R$69,3 milhões em 2023 (R$17 milhões em 2022). O aumento no prejuízo acumulado da Companhia, nos últimos 3 exercícios, está relacionado aos seguintes fatores:

- Aumento de preço superior a inflação dos insumos e materiais de consumo, embalagens e itens em geral.
- Elevado resultado financeiro representado pela necessidade de capital de terceiros para financiar suas operações e pela manutenção da taxa Selic em patamares elevados. Adicionalmente, a Companhia busca eficiência operacional, financeira e econômica permanente e apresenta resultados mais consistentes no exercício de 2024 até a presente data.

O plano da administração da Companhia para reverter a atual situação patrimonial está pautado nos contínuos esforços para minimizar os custos e despesas relacionados as operações e bem como em 2024, conforme nota explicativa de eventos subsequentes a Companhia emitiu debêntures, no montante de R$60 milhões, gerando recursos necessários e suficientes para a continuidade das operações da Companhia e para honrar suas obrigações.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2023, quando aplicável.

Continuidade Operacional

A administração tem, na data de aprovação das demonstrações financeiras, expectativa razoável de que a Companhia possui recursos adequados para sua continuidade operacional no futuro próximo. Portanto, eles continuam a adotar a base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Companhia e autorizadas para emissão em 31 de março de 2024.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Companhia.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente e estão apresentadas na nota explicativa 3.

Receita de contrato com cliente

A receita de venda de mercadoria é reconhecida no momento em que se transfere o controle do ativo para o cliente. O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 54 dias para clientes nacionais e 101 dias para clientes internacionais. Em 2023, a Companhia apresenta um aumento representativo no prazo médio de clientes internacionais, relacionado principalmente ao retorno das vendas para a China (R$11 milhões em 2023) provocando aumento de 101 para 169 dias.

	2023		2022	
	Nacional	Estrangeiro	Nacional	Estrangeiro
Faturamento	783.541	42.961	570.254	28.305
Contas a receber	115.250	19.895	82.208	7.621
Prazo médio recebimento	54	169	53	98
Faturamento China	-	11.116	-	-
Contas a receber – China	-	11.116	-	-
Faturamento	783.541	31.845	570.254	28.305
Contas a receber	115.230	8.779	82.208	7.621
Prazo médio recebimento	54	101	53	98

A receita é reconhecida na extensão em que os benefícios econômicos são prováveis e quando podem ser mensurados de forma confiável.

A Companhia considera se existem outras promessas em contrato que são obrigações de desempenho separadas para as quais uma parte do preço da transação precisa ser alocada. Ao determinar o preço de transação da mercadoria, a Companhia considera os efeitos da contraprestação variável, a existência de componentes financeiros significativos, a consideração de não caixa e a contraprestação devida ao cliente (se houver).

A Companhia oferece abatimentos por volume de forma retrospectiva a alguns clientes quando a quantidade de produtos adquiridos durante o período excede um limite especificado em contrato, dentre outros abatimentos previstos contratualmente. Os abatimentos são compensados com os valores a pagar pelo cliente. A Companhia realiza o provisionamento dos valores estimados dos descontos a serem aplicados.

A receita pela venda de mercadoria é mensurada em um valor que reflete a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca do bem, líquido de devoluções e abatimentos, descontos comerciais e abatimentos de volume.

2.4. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. O valor justo é a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, quando aplicável, após o reconhecimento inicial, exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado.

i) <u>Ativos financeiros</u>

Estão classificados nas seguintes categorias específicas: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e (c) valor justo por meio do resultado.

a) *Custo amortizado*

Um ativo financeiro deve ser mensurado a custo amortizado se o objetivo do modelo de negócio é manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais até o final do contrato, constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

b) *Valor justo por meio de outros resultados abrangentes*

Ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, compostos exclusivamente, de pagamentos de principal e juros, quanto pela venda de ativos financeiros.

c) *Valor justo por meio do resultado*

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado, caso não se enquadrem nas categorias de custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como: (a) passivos financeiros ao custo amortizado; e (b) valor justo por meio do resultado.

a) *Passivos financeiros ao custo amortizado*

Os passivos financeiros classificados como ao custo amortizado são aqueles cujo fluxo de caixa contratuais são, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro, e para alocar as despesas de juros durante o período correspondente.

b) *Valor justo por meio do resultado*

Os passivos financeiros classificados como ao valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação ou designados pelo valor justo por meio do resultado. Mudanças no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício.

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no fim de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “hedge”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “hedge”. Durante o exercício de 2023 e 2022 não tiveram operações com derivativos e consecutivamente não possuímos nada em aberto.

2.5. Estoques

Os estoques de matérias-primas, embalagens e outros estão avaliados pelo custo médio de aquisição. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. Quando necessário, os estoques são deduzidos por provisão por obsolescência, deterioração ou baixo giro.

Os estoques são contabilizados pelo custo ou valor líquido de realização, o que for menor. Os estoques adquiridos são registrados pelo custo médio, incluídos os custos de armazenamento e manuseio, na medida em que estes custos são necessários para trazer os estoques na sua condição de venda da Companhia. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzidos os custos estimados necessários para efetuar a venda. Os estoques também são reduzidos pela provisão para perdas e quebras, as quais são periodicamente analisadas e avaliadas quanto à sua adequação.

2.6. Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração. O imobilizado em andamento é demonstrado pelo custo já incorrido e pelo valor desembolsado, respectivamente. A Companhia inclui no valor contábil de um item do imobilizado o custo de peças de reposição somente quando for provável que este custo proporcionará futuros benefícios econômicos. O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos. A depreciação é calculada e contabilizada pelo método linear, com base em taxas que levam em conta a expectativa de vida útil dos bens, menos o valor residual, conforme a seguir:

- Benfeitorias em propriedade de terceiros: até 10 anos.
- Equipamentos e ferramentas: até 10 anos.
- Máquinas: até 10 anos.
- Outros imobilizados: de até 10 anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

2.7. Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

a) Companhia como arrendatária

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

b) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento (contrato) e a vida útil estimada dos ativos.

- Edifícios e Galpões - 2 a 9 anos
- Equipamentos - 2 a 4 anos

c) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

d) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

2.8. Provisões para perdas por “impairment” em ativos não financeiros

Os ativos sujeitos à depreciação ou amortização são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável (“*impairment*”), o valor contábil do ativo (ou Unidade Geradora de Caixa - UGC à qual o ativo tenha sido alocado) é testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo (ou de uma UGC), menos as despesas de venda, e o valor em uso. Para fins de avaliação de perda, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. Os ativos não financeiros que tenham sofrido redução são revisados para identificar uma possível reversão da provisão para perdas por “*impairment*” na data do balanço.

2.9. Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Corrente

O imposto de renda e a contribuição social da Companhia são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Diferido

Os impostos ativos diferidos decorrentes de prejuízo fiscal, base negativa da Contribuição Social e diferenças temporárias, consideram o histórico de rentabilidade e a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros fundamentados em estudo técnico de viabilidade aprovado pelos órgãos da Administração.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporárias: o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja combinação de negócios e que não afete nem a contabilidade tampouco o lucro ou prejuízo tributável, e diferenças relacionadas a investimentos em subsidiárias e entidades controladas quando seja provável que elas não revertam num futuro previsível. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferidos é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados, com base na alíquota fiscal vigente.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não atenda mais aos critérios mínimos requeridos para seu reconhecimento, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos.

2.10. Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor do dinheiro no tempo é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados serem recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.11. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando é provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e quando seu custo ou valor puder ser /mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia tem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas da Administração com relação ao risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando se estima que sua realização ou liquidação ocorrerá nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.12. Classificação entre circulante e não circulante

A Companhia apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base em sua classificação entre circulante e não circulante. Um ativo é classificado como circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso do ciclo operacional da Companhia.
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.
- Espera-se que seja realizado em até doze meses após o período de divulgação; ou
- É caixa ou equivalente de caixa.

Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado no decurso do ciclo operacional da Companhia.
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado.
- Espera-se que seja liquidado em até doze meses após o período de divulgação; ou
- Não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação.

A Companhia classifica todos os demais ativos e passivos como não circulantes.

2.13. Arredondamento

Todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas explicativas foram arredondados com a aproximação de milhares de reais, salvo indicação contrária.

2.14. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

2.15. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação de lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia não participa de planos de pensão e não existem esses benefícios de previdência privada, que provêm a seus empregados benefícios pós-emprego.

b) Participação nos lucros

São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados. Essas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas no resultado do exercício.

c) Plano de remuneração de longo prazo

A Companhia possui plano de remuneração de longo prazo, para determinados executivos e membros chave da administração referente a bônus de retenção, que é resgatado após dois anos da aquisição do direito a remuneração, e consiste em um bônus oferecido pela Companhia para recompensar o beneficiário que permaneça pelo tempo acordado no plano.

2.16. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e os montantes envolvidos puderem ser mensurados com suficiente segurança. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Quando a expectativa de perda nesses processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados;(c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

2.17. Contribuição da *Holding* (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui plano de pagamento baseado em ações envolvendo os instrumentos patrimoniais de sua controladora Natural One Holding de Participações S.A. (*Holding)*. Por este plano, são outorgados aos seus empregados do Grupo Natural One direitos baseados nos instrumentos patrimoniais de sua *Holding* em contrapartida aos serviços prestados à Companhia. Os empregados da Companhia irão receber os pagamentos em caixa, os quais serão liquidados pela *Holding*. O valor justo dos direitos, determinado na data da outorga e no final de cada período de relatório, é registrado pelo método linear como despesa no resultado do exercício durante o prazo no qual os direitos são adquiridos, com correspondente aumento do patrimônio, registrado como contribuição da Holding, conforme mencionado na nota explicativa 18(c).

2.18. Novas normas, alterações e interpretações de normas que vigoraram em 2023

As demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando informações da Companhia na mesma data-base, bem como políticas e práticas contábeis consistentes.

A Companhia avaliou e, quando necessário, aplicou pela primeira vez as novas normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) relacionadas no item 3.1, e na data de autorização das demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes nas divulgações ou nos valores apresentados.

Em 2023 a Companhia não adotou novas práticas e políticas contábeis.

a. Novas políticas contábeis e mudanças nas políticas contábeis

As novas normas e interpretações emitidas até a emissão das demonstrações financeiras da Companhia estão descritas a seguir.

a.1. Políticas contábeis adotadas

As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações ao CPC emitidas pelo CFC vigentes em ou após 1º de janeiro de 2023 não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023:

- CPC 26 (R1) - Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes
- CPC 26(R1) e expediente prático 2 do IFRS - Divulgação de Políticas Contábeis
- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros - Definição de Estimativas Contábeis
- CPC 32 – Tributos sobre o Lucro - Impostos Diferidos relacionados com Ativos e Passivos decorrentes de uma Única Transação
- IAS 12 - Tributos sobre o Lucro - Reforma Tributária Internacional - Regra do Modelo do Pilar Dois

- CPC 50 – Contratos de Seguro

a.2. Políticas contábeis não adotadas

As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações aos CPCs emitidas pelo CFC não foram adotadas pois não estão vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A Companhia pretende adotar essas novas normas, alterações e interpretações, se aplicáveis, quando entrarem em vigor e não esperam ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras futuras.

- CPC 06 (R2) – Passivo de arrendamento em uma transação de "*Sale and Leaseback*".
- IAS 1 – Passivos não circulantes com *covenants.*
- CPC 36 (R3) e à CPC 18 (R2) – Venda ou Contribuição na forma de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Controlada em Conjunto.
- CPC 03 e CPC 40 – Acordos de Financiamento de Fornecedores.
- IFRS S1 – Requerimentos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e IFRS S2 – Divulgações relacionadas.

A Administração da Companhia não espera que essas alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia.

3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRITICOS

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer que a administração da Companhia faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras:

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o lucro tributável e as diferenças temporárias. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração o histórico de lucro tributável, bem como a estimativa de lucro tributável futuro.

Programa de Phantom Stock Options

O presente Programa de Incentivo de Longo Prazo – Performance *Phantom Stock Options* da Natural One, não tem natureza de um plano de opção de compra de ações nos termos do art. 168, §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não haverá entrega de ações da Companhia e/ou compensação financeira por compra e venda de ações da Companhia.

O programa é baseado na concessão de opções virtuais aos elegíveis (grupo de executivos aprovado pelo Conselho de Administração da Natural One), que visa estimular o alcance de metas desafiadoras para a Companhia, por meio de uma gestão eficiente e a fim de obter resultados sustentáveis, alinhar interesses dos acionistas e executivos e reter os executivos- chave para alcance dos objetivos estratégicos da Companhia.

4. GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

4.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de valor justo associado com a taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão de risco é realizada pela Administração da Companhia.

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

b) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus clientes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adotou como prática a análise das situações financeira e patrimonial, assim como acompanhamento permanente das posições em aberto. Este risco é avaliado como baixo, tendo em vista que a Companhia efetua uma rigorosa análise de crédito de seus clientes. A Companhia estabelece uma provisão para redução ao valor recuperável que representa sua estimativa de perdas incorridas e perdas esperadas com relação às contas a receber de clientes. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os dois principais clientes da Companhia representam 24,52% das vendas líquidas do exercício findo naquela data (20,23% em 2022). Em 31 de dezembro de 2023, os ativos sujeitos a risco de crédito são as contas a receber de clientes no montante de R$135.060 (R$89.688 em 2022).

A Companhia tem como estratégia de diversificação de carteira de clientes a expansão internacional.

c) Risco de liquidez

É o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações a vencer, sob condições normais, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento.

Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e representa os fluxos espera dos de desembolso efetivo, desconsiderando eventuais exigências dos bancos pelos vencimentos antecipados.

	Até três meses	De quatro a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total contábil
Em 31 de dezembro de 2023					
Empréstimos e financiamentos	21.612	64.836	259.342	345.790	307.786
Arrendamentos	6.593	19.779	79.116	105.488	68.407
Fornecedores e passivos com partes relacionadas	132.967	-	-	132.967	126.188
Outros passivos	26.056	-	-	26.056	25.319
	187.228	84.615	338.458	610.301	527.700

	Até três meses	De quatro a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total contábil
Em 31 de dezembro de 2022					
Empréstimos e financiamentos	19.297	57.892	231.568	308.757	244.726
Arrendamentos	7.029	21.088	84.350	112.467	61.839
Fornecedores e passivos com partes relacionadas	92.829	-	-	92.829	90.202
Outros passivos	7.507	-	-	7.507	7.295
	126.662	78.980	315.918	521.560	404.062

No quadro a seguir realizamos a classificação dos instrumentos financeiros consolidados da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2023	2022
Mensurados ao valor justo por meio do resultado		
Aplicação financeira retida	16.186	7.209
Ativos Financeiros - Mensurados ao custo amortizado		
Caixa e equivalentes de caixa	90.606	71.335
Contas a receber de clientes	135.060	89.688
Depósitos judiciais (nota explicativa 17)	641	609
Outros ativos (circulante e não circulante)	16.060	12.423
	242.367	174.055

	2023	2022
Passivos financeiros - custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos e arrendamentos	376.193	306.565
Fornecedores	125.717	87.980
Outros passivos	25.319	7.295
	527.229	401.840

4.2. Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

	2023	2022
Total de empréstimos e financiamentos e arrendamentos	376.193	306.565
Caixa e equivalente de caixa	(90.606)	(71.335)
Aplicação financeira retida – Garantias	(16.186)	(7.209)
Dívida líquida	269.401	228.021
Total do patrimônio líquido	48.556	64.213
Total do capital	317.957	292.234
Índice de alavancagem financeira - %	85%	78%

4.3. Análise de sensibilidade dos principais ativos e passivos

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos e financiamentos, a qual a Companhia estava exposta, na data base de 31 de dezembro de 2023, foi definido o seguinte cenário. Com base em projeções, foi obtida a projeção do Dólar e Euro futuro, sendo calculadas as variações na tabela abaixo (conforme modelo esperado pela Administração). A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos nos principais ativos e passivos sujeitos à volatilidade, na hipótese dos respectivos cenários apresentados para os instrumentos financeiros expostos à remuneração:

		EURO US$	5.47 4,95	5,53 5,00	5,57 5,04	5,64 5,10
Exposição patrimonial	Saldo em 12.2023 – R$	Saldo em 12.2023 – Euro e US$	Cenário I R$	Cenário II R$	Cenário III R$	Cenário IV R$
Aplicação financeira (Nota 5)-US$	6.162	1.273	6.300	6.364	6.415	6.491
Contas a receber de clientes (Nota 6) – US$	19.895	4.109	20.342	20.547	20.711	20.958
Fornecedores (Nota 13) – US$	2.328	481	2.380	2.404	2.424	2.452
Empréstimos e financiamentos (Nota 14) – Euro	25.860	4.832	26.440	26.707	26.921	27.242
	54.245	10.695	55.463	56.023	56.471	57.143

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRASS

	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa		
Moeda nacional		
Caixa e bancos	2.777	262
Aplicações financeiras de liquidez imediata	87.363	66.993
	90.140	67.255
Moeda estrangeira		
Caixa e bancos	466	-
Aplicação financeira de liquidez imediata	-	4.080
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	90.606	71.335
Aplicações financeiras		
Moeda nacional		
Aplicações financeiras – retido	10.024	796
Moeda estrangeira		
Aplicações financeiras – retido	6.162	6.413
	16.186	7.209
Circulante	90.606	71.335
Não circulante	16.186	7.209

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que a Companhia considera equivalentes de caixa os valores que são realizáveis e conversíveis imediatamente em caixa. A remuneração das aplicações financeiras em 2023 foi de 93,70% do CDI (64,40% em 2022).

6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2023	2022
Contas a receber de clientes nacionais	115.250	82.208
Contas a receber de clientes estrangeiros	19.895	7.621
(-) Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(85)	(141)
	135.060	89.688

A provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as possíveis perdas esperadas na realização das contas a receber de clientes.

As contas a receber de clientes possuem os seguintes vencimentos:

	2023	2022
A vencer	129.737	85.707
Vencidas		
Até 30 dias	3.965	3.873
De 31 a 60 dias	1.025	90
De 61 a 90 dias	418	25
De 91 a 120 dias	-	2
De 121 a 150 dias	-	3
De 151 a 180 dias	-	4
Acima de 181 dias	-	125
Total vencidos	5.408	4.122
Total geral	135.145	89.829

As movimentações na provisão para créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

	2023	2022
Em 1º de janeiro	(141)	(643)
Reversão/baixa de provisão	56	502
Em 31 de dezembro	(85)	(141)

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía penhor de duplicatas de sua emissão, no montante de R$27.272 (R$18.723 em 2022), na modalidade caução rotativa, em garantia de seus empréstimos e financiamentos. A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório e o valor contábil de cada classe de contas a receber de clientes está mencionada acima.

7. ESTOQUES

	2023	2022
Produtos acabados	15.165	19.293
Embalagens	17.861	9.724
Matéria-prima	22.992	15.933
Material de uso e consumo	6.620	6.105
Produtos em processo	14.964	7.377
	77.602	58.432

8. TRIBUTOS A RECUPERAR

	2023	2022
Crédito de ICMS do ativo imobilizado (*)	8.363	8.513
COFINS a recuperar (**)	8.906	-
IPI a recuperar	2.820	3.020
PIS a recuperar (**)	1.945	-
ICMS a recuperar	1.531	6
IRPJ e CSLL	4.087	623
Outros tributos	1.896	1.954
	29.548	14.116
Total de tributos a recuperar	29.548	14.116
Circulante	25.150	7.092
Não circulante	4.398	7.024

(*) Os saldos classificados como não circulantes referem-se substancialmente à créditos de ICMS na compra de ativo imobilizado (CIAP), os quais são utilizados na proporção de 1/48 avos.

(**) No exercício de 2023 a Companhia contratou uma empresa especializada em levantamento de créditos sobre diversas áreas da Companhia. Sendo assim, foi levantado as seguintes crédito de Pis e COFINS a qual a Companhia entende serem passíveis de reconhecimento:

- **Condomínio:** Despesas referentes a condomínio, são reconhecidas pelo Superior Tribunal de Justiça como essenciais e relevantes para as atividades da empresa e, por isso, devem ser consideradas insumos para fins de creditamento de PIS e COFINS.

- **Descontos concedidos:** A exclusão de descontos incondicionais concedidos da base de cálculo de PIS/COFINS A Natural One tem como prática conceder repasses financeiros e descontos comerciais durante a negociação com os clientes. Essas verbas são concedidas com as mais diversas finalidades, dentre elas, a concessão de espaços adicionais, exposição e divulgação dos produtos da empresa em tabloides e ações comerciais, redução de custos logísticos, aumento no volume de compras etc. Tais descontos são previamente previstos nos contratos comerciais e não dependem de fatores incertos. Portanto, não devem compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, uma vez que representam uma redução real no valor das vendas, não sendo considerados receita efetiva.

- **Materiais para transportes:** Créditos de PIS/COFINS sobre aquisição de pallets, termógrafos e colhões de ar.

  - Os pallets são utilizados para:

    i) Mitigar risco de contaminação dos produtos.

    ii) Acondicionamento dos produtos no transporte de cargas, evitando danos e perdas do produto acabado. Cumpre mencionar que os pallets são despachados com o produto e não retornam para a Natural One.

    Os termógrafos e colchões de ar são utilizados na exportação. A função dos termógrafos é monitorar a temperatura do produto garantindo que a carga permaneceu refrigerada durante todo o percurso, e os colchões de ar são utilizados para reduzir a movimentação da carga durante o transporte, evitando danos e perdas do produto acabado.

- **Marketing**: Os créditos de PIS/COFINS sobre despesas com marketing não foram **apropriados** os créditos relativos às despesas com os serviços de marketing. Os gastos com publicidade e propaganda podem ser considerados insumos essenciais para a atividade da Cia. Assim, as despesas de marketing são passíveis de crédito de PIS/COFINS pela natureza do negócio da Natural One.

- **Promotores**: Os créditos de PIS/COFINS sobre despesas com promotores, não foram apropriados os créditos relativos às despesas com promotores. Os promotores desempenham um papel fundamental na geração de receita, pois são exigidos pelos supermercados, sendo responsáveis pelo branding da marca, abastecimento e reposição dos produtos. Além disso, eles desempenham um papel crucial ao alertar a Natural One sobre a necessidade de reposição de estoque, já que possuem controle sobre o inventário das lojas.

  Em 2023 a Companhia abateu dos valores de PIS e COFINS a recolher o montante de R$6,4 milhões em crédito e a expectativa é que 100% dos créditos mencionados acima sejam consumidos no final de 2024.

9. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em exercícios anteriores, a Administração da Companhia decidiu-se por constituir a provisão integral do ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais acumulados até 31 de dezembro de 2016, pois a manutenção desse crédito tributário não reunia, em 2019, as condições técnicas requeridas pelo Pronunciamento Contábil “CPC 32 - Tributos sobre Lucros”. Contudo, a Administração da Companhia reitera que mantém suas projeções de crescimento de acordo com seu plano de negócios apresentados aos seus acionistas e demais *stakeholders*, e vem gradativamente melhorando seus resultados, através de ações comerciais, operacionais, dentre outras, para atingimento de suas metas de crescimento e rentabilidade. Adicionalmente, a baixa desse crédito tributário não se traduz na perda do direito da Companhia na utilização deste benefício fiscal no futuro, uma vez que não há previsão legal de prescrição e podem ser compensados até o limite de 30% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente. Portanto, não reflete em prejuízo econômico para a Companhia, tampouco deterioração das condições de liquidez, continuidade e perspectivas futuras de rentabilidade do negócio. Em 2023 a Companhia possui um montante acumulado de prejuízos fiscais de R$524 milhões, ou seja, um crédito diferido provisionado de R$178 milhões.

b) Conciliação dos impostos de renda e contribuição social no resultado do exercício

Abaixo é apresentada a conciliação entre o resultado contábil e a receita de imposto de renda e contribuição social:

	2023	2022
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(29.395)	(28.161)
Alíquota vigente	34%	34%
Créditos estimados de IR	(9.994)	(9.575)
Ganho estimado com ativo fiscal não diferido	22.484	18.040
(-) Subvenção para investimento	(15.056)	(9.752)
(-) Diferenças taxas vida útil	1.237	1.209
(-) Despesas aval de sócios	788	508
(-) Outras diferenças permanentes	(261)	(431)
Crédito de Imposto de renda e contribuição social (corrente)	(802)	-

10. DIREITO DE USO DE ATIVOS

A Administração considerou em suas projeções taxa incremental, variando entre 7,70% à 11,5% para desconto do fluxo projetado ao Valor Presente (AVP). As operações de arrendamento da Companhia, em vigência em 31 de dezembro de 2023, não possuem cláusulas de restrições que imponham a manutenção de índices financeiros, assim como não apresentam cláusulas de pagamentos variáveis que devam ser consideradas.

Abaixo apresentamos a composição e movimentação sumária dos ativos de direito de uso:

Direito de uso de ativos	01/01/2023	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2023
Edifícios	45.201	-	(6.300)	674	39.575
Máquinas e equipamentos	4.559	9.567	(1.012)	-	13.114
Total no ativo	49.760	9.567	(7.312)	674	52.689

(*) A remensuração é realizada de forma anual, baseado na taxa média de endividamento da Companhia, com o intuito de trazer os passivos de arrendamento a valor presente. Desta forma, é realizado o ajuste de remensuração e consecutivamente a atualização de todo o fluxo futuro.

Direito de uso de ativos	01/01/2022	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2022
Edifícios	47.397	-	(5.650)	3.454	45.201
Máquinas e equipamentos	4.773	-	(1.445)	1.231	4.559
Total no ativo	52.170	-	(7.095)	4.685	49.760

Composição e movimentação dos passivos de arrendamentos

Passivo de arrendamento	01/01/2023	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração	Transferência	31/12/2023
Passivo circulante	3.917	607	7.017	(10.691)	674	3.502	5.026
Passivo não circulante	57.923	8.960	-	-	-	(3.502)	63.381
	61.840	9.567	7.017	(10.691)	674	-	68.407

Passivo de arrendamento	01/01/2022	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração	Transferência	31/12/2022
Passivo circulante	3.724	-	6.121	(9.659)	1.644	2.087	3.917
Passivo não circulante	56.969	-	-	-	3.041	(2.087)	57.923
	60.693	-	6.121	(9.659)	4.685	-	61.840

Em 2023 ocorreu a adição do contrato do CD Tucano. Em 2022, não foram adicionados novos contratos. Além disso, ressaltamos que não houve nenhuma baixa de contrato em 2023 e em 2022

Os montantes apresentados no circulante e não circulante apresenta a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimento	2023
2024	5.026
2025	5.593
2026	6.063
2027	6.598
Acima de 2028	45.127
	68.407

11. IMOBILIZADO

	Benfeitorias em propriedades de terceiros	Equipamentos e ferramenta	Máquinas	Outros	Imobilizado em andamento	Total
Valor residual em 1 de janeiro de 2022	12.952	-	142.085	1.059	5.343	161.439
Aquisição	-	1.169	18.876	4.114		24.159
Transferências	-	-	5.343	-	(5.343)	-
Baixas	-	(8)	(304)	(6)	-	(318)
Depreciação	-	(224)	(15.108)	(2.041)	-	(17.373)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	12.952	937	150.892	3.126	-	167.907
Custo total	18.842	2.584	240.884	6.009	-	268.319
Depreciação acumulada	(5.890)	(1.647)	(89.992)	(2.883)	-	(100.412)
Valor residual em 31 de dezembro de 2022	12.952	937	150.892	3.126	-	167.907
Aquisição	3.538	516	15.338	227	-	19.619
Depreciação	(2.412)	(431)	(17.334)	(86)	-	(20.263)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	14.078	1.022	148.896	3.267	-	167.263
Custo total	22.380	3.100	256.222	6.236	-	287.938
Depreciação acumulada	(8.302)	(2.078)	(107.326)	(2.969)	-	(120.675)
Valor residual em 31 de dezembro de 2023	14.078	1.022	148.896	3.267	-	167.263

Anualmente, a Companhia realiza avaliações das eventuais perdas (“impairment”) nos ativos imobilizados, de acordo com a política contábil e não identificou indícios de perda.

12. FORNECEDORES

	2023	2022
Fornecedores nacionais	113.677	74.640
Risco sacado (*)	9.712	12.026
Fornecedores estrangeiros	2.328	1.314
	125.717	87.980

(*) Risco sacado a pagar

A Companhia possui contratos junto às instituições financeiras, com o objetivo de permitir aos fornecedores, a antecipação de seu recebimento. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de mercadorias para as instituições financeiras e há um aumento do prazo de pagamento dos títulos por parte do fornecedor. A Companhia continua pagando os títulos com valor original e no vencimento original sem nenhum encargo. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, os saldos dessas transações estavam assim representados.

13. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Modalidade	Instituição Financeira	Indexador	Encargos anuais %	2023	2022
Moeda nacional					
Capital de giro	Bradesco	CDI	3,87%	14.387	26.562
Capital de giro	Santander	IPCA	10,88%	18.383	20.512
Capital de giro	Itaú	CDI	3,57%	91.242	58.304
Capital de giro	CCB	CDI	3,80%	-	15.066
Capital de giro	Banco ABC	CDI	3,20%	19.467	16.053
Capital de giro	Rendimento	IPCA	8,92%	19.308	24.968
Debêntures (CRA)	WHG (*)	CDI	2,00%	119.139	-
Capital de giro	Outros			-	81
				281.926	161.465
Moeda estrangeira					
Financiamento	Deutsche	EUR	3,30%	25.860	33.245
				25.860	33.245
				307.786	244.726
Circulante				89.583	100.826
Não circulante				218.203	143.900

(*) Em 07.02.2023 foram emitidas 116.000 debêntures, não conversíveis com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), com prazo de vencimento de 39 meses contados a partir da data de emissão (07.02.23). O valor nominal das debêntures será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão e farão jus ao pagamento de juros remuneratório, pagos semestralmente, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias – DI (Depósitos Interfinanceiros) de um dia, "over extra- grupo", acrescida de sobretaxa de 2% ao ano, na base de 252 dias úteis. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, com a emissão das debêntures, serão destinados a: (i) aquisição de frutas e vegetais diretamente de produtores rurais (como reembolso de compras efetuadas e compras futuras). O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais esses Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro, por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 235ª (ducentésima trigésima quinta) de Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela Natural One S.A.", e celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A seguir as movimentações dos empréstimos em 31 de dezembro de 2022 e 2023, são apresentadas abaixo:

	Saldo em 1° de janeiro de 2023	Aquisição de novos empréstimos	Pagamento de principal	Pagamento de juros	Variação cambial	Juros	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Capital de Giro	211.725	55.000	(94.011)	(36.536)	-	26.609	162.787
Debêntures	-	116.000	-	(8.305)	-	11.444	119.139
Financiamento	33.001	-	(4.695)	(1.107)	(2.425)	1.086	25.860
Total	244.726	171.000	(98.706)	(45.948)	(2.425)	39.139	307.786

	Saldo em 1° de janeiro de 2022	Aquisição de novos empréstimos	Pagamento de principal	Pagamento de juros	Variação cambial	Juros	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Capital de Giro	128.561	140.554	(65.333)	(19.143)	(2.721)	29.807	211.725
Financiamento	44.792	-	(4.939)	(1.028)	(6.702)	878	33.001
Total	173.353	140.554	(70.272)	(20.171)	(9.423)	30.685	244.726

Os montantes apresentados no circulante e não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimento	2023
2024	89.583
2025	136.579
2026	76.285
Acima de 2027	5.339
	307.786

Garantias

Os contratos de capital de giro possuem garantia alienação fiduciária, duplicatas a receber e aval dos sócios.

Covenants

O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras. Caso o Índice Financeiro (conforme definido a seguir) seja igual ou superior a (a) 5,0, no término do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, apurado pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 2024; ou (b) 3,5, no término do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, apurado pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras relativas auditadas ao exercício social encerrado em dezembro de 2025. Para fins desta Escritura, adotam-se as seguintes definições:

(a) "Índice Financeiro": é a razão entre Dívida Líquida e EBITDA;

(b) "Dívida Líquida": corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas da Companhia: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (1) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Companhia e Coligadas ou Controladas, (2) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, (3) do valor presente dos contratos de arrendamento e (4) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo; (c) "EBITDA": é resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização e despesas financeiras e receitas financeiras, no exercício social em questão.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2023	2022
Provisão para remuneração variável (bônus) - (*i*)	15.105	4.741
Férias	174	198
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	2.158	2.256
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	671	756
	18.108	7.951

(i) Em 2023, conforme atingimento das metas estabelecidas em acordo com os empregados, a Companhia reconheceu R$15.105 (R$4.741 em 2022) referente a provisão para pagamento de bônus.

15. PARTES RELACIONADAS

	2023	2022
Acionista [(i)]	2.484	2.465
Total do ativo não circulante	2.484	2.465
Natural One Gestão Patrimonial S.A.[(ii)]	320	320
Total do passivo circulante	320	320

	2023	2022
Direito de uso		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	29.423	31.981
Total do ativo circulante	29.423	31.981
Passivo de arrendamento		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	39.866	39.845
Passivo circulante	812	597
Passivo não circulante	39.055	39.248
Acionista	151	1.902
Total do passivo não circulante	151	1.902
Resultado de arrendamento		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	(851)	(1.215)

(i) Valores relativos a contingências pagas pela Companhia, cujos fatos geradores foram anteriores a 31 de janeiro de 2017, conforme Acordo de Acionistas firmado, sejam ressarcidos pelo acionista originário;

(ii) Refere-se a despesa mensal de aluguel de fábrica; e

(iii) Refere-se ao arrendamento de planta industrial firmado entre partes relacionadas.

Remuneração da Administração

A remuneração dos principais executivos e administradores da Companhia são compostos de remuneração fixa, pagamento baseado em ações, variável com base em metas estabelecidas e benefícios complementares.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o total de remuneração dos Administradores no montante de R$3.314 (R$3.032 em 2022) refere-se a salários e honorários da Administração, férias, 13º salário, bônus, previdência privada e encargos sociais (contribuições para a seguridade social - INSS, FGTS e outros).

16. PROVISÃO PARA DEMANDAS JUDICIAIS

	2023	2022
Cíveis	-	7
Tributárias	-	-
Trabalhistas	1.110	1.131
	1.110	1.138
Depósitos judiciais	(641)	(609)
	469	529

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 é como segue:

	Cíveis	Tributárias	Trabalhistas	Provisões total	Depósito judicial	Total
Saldos em 1 de janeiro de 2021	2	381	1.257	1.640	(787)	853
Provisões adicionais	5	-	157	162	-	162
(-) Pagamentos	-	-	(70)	(70)	-	(70)
(-) Reversão/baixa de provisão	-	(381)	(213)	(594)	178	(416)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	7	-	1.131	1.138	(609)	529
Provisões adicionais	-	-	-	-	(32)	(32)
(-) Pagamentos	-	-	(21)	(21)	-	(21)
(-) Reversão/baixa de provisão	(7)	-	-	(7)	-	(7)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	-	-	1.110	1.110	(641)	469

Para as demais ações judiciais da Companhia, que tem seu risco de perda classificado pelos assessores legais externos e internos como “possível” ou “remoto”, não há constituição de provisão contábil. Apesar disso, a Companhia reconhece a importância de informar os valores envolvidos nesses processos, como forma de dar conhecimento e informação suficiente ao mercado sobre todas as ações em que a Companhia é parte. Para ações novas, o valor informado pela Companhia leva em consideração o valor dado à causa (valor inicial). À medida que o processo avança, os assessores legais apuram os valores envolvidos em cada processo com maior critério, valorizando cada um deles de forma mais precisa quanto aos valores efetivamente envolvidos, assim como seu risco efetivo de perda.

Considerando os processos com risco de perda “possível”, a Companhia informa que os seus valores equivalem a R$5.970 (R$4.625 em 31 de dezembro de 2022), substancialmente relacionados com processos cíveis.

Em 2023, a Companhia realizou o pagamento de contingências no montante de R$21 (R$70 em dezembro de 2022), referente a processos trabalhistas.

17. OUTRAS OBRIGAÇÕES

	2023	2022
Adiantamento de cliente	14.994	-
Provisões diversas (*)	10.221	7.141
Outras obrigações	104	154
Total	25.319	7.295

(*) A Companhia realiza mensalmente provisões de suas despesas, com o principal intuito de manter seus custos dentro da sua competência. A principal despesa provisionada mensalmente são despesas com fretes, pois geralmente os serviços de fretes prestados, os CTE´s não chegam no período correto, desta forma, a Companhia provisiona o montante.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023, o capital social subscrito da Companhia é de R$247.169 (R$225.669 em 31 de dezembro de 2022) dividido em 622.241.608 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

	2023		2022	
	R$	Ações	R$	Ações
Natural One Holding de Participações S.A.	247.169	622.241.608	225.669	568.155.990
	247.169	622.241.608	225.669	568.155.990

b) Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC

Os Adiantamentos para futuro aumento de capital foram aportados pelos seus acionistas controladores durante os exercícios de 2022, de forma irrevogável e irretratável, conforme sumariado abaixo. Para o exercício de 2023 não tiveram novos aportes e o valor de R$21,5 milhões foi 100% integralizado.

	2022
Adiantamento para futuro aumento de capital aportado em janeiro de 2022	21.500
	21.500

c) Reserva de capital

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, as reservas de capital podem utilizadas da seguinte forma:

- Pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais, com prioridade no seu recebimento, quando essa vantagem lhes for assegurada por meio de um estatuto;
- Incorporação de capital;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Absorver prejuízos, quando estes ultrapassam as reservas de lucros

As reservas de capital da Companhia derivam de sucessivos montantes de capital pelos seus acionistas destinados a constituição dessa reserva, com o objetivo de ter mais flexibilidade na utilização destes recursos em futuras ocasiões que se fizerem necessárias.

Contribuição da Holding (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui um plano de incentivo de longo prazo concedido aos seus administradores e empregados, eleitos pelo Conselho de Administração da *Holding* e que optem, por livre vontade, pela adesão ao plano. Trata-se de uma de transação com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo. Desse modo, a Companhia recebe os serviços, mas não tem a obrigação de liquidar a transação. Esta transação é reconhecida como contribuição patrimonial da *Holding* para a Companhia e independe de quaisquer acordos contratuais intragrupo de "repagamento".

Por este plano, é outorgada aos beneficiários uma remuneração baseada em ações da *Holding*, na forma de *Phantom Stock* (PS), as quais representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes ao valor integral das ações da *Holding* e *Phantom Stock Options* (PSO), as quais representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes à valorização do preço das ações da Holding no tempo, ambas sendo ficções jurídicas criadas com o objetivo de facilitar a implementação do plano de incentivo e cálculo de eventual prêmio, nos termos do respectivo contrato. As PS e PSO não conferem ao beneficiário a condição de acionista da *Holding*, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos.

A cada ano, a *Holding* ofertará ao beneficiário da Companhia, durante o período em que este cumpra com a condição de vínculo, a possibilidade do mesmo converter uma parcela de seu bônus anual em uma quantidade de PS, passando a obter o direito de receber PSO de acordo com a regra de *vesting* a partir do momento do recebimento da PS.

O pagamento será realizado quando ocorrer um evento de liquidez, que é a consumação de uma operação ou uma série de operações de venda e permuta de ações detida pelo acionista da *Holding* GIF V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou por meio de um leilão reverso entre os beneficiários na hipótese de não ter ocorrido um evento de liquidez, nos termos do respectivo contrato.

O valor justo, a quantidade das outorgas e a despesa registrada no período estão demonstrados a seguir:

A quantidade das outorgas em cada data base está demonstrada a seguir:

	2023	2022
Quantidade de *Phantom Stocks* (*)	455.266	316.210
Quantidade de *Phantom Stocks Options* (*)	1.422.756	1.047.201
	1.878.022	1.363.411

Os efeitos de valor justo, a despesa registrada no período e a movimentação da contribuição da Holding estão demonstrados a seguir:

	2023	2022
Saldo inicial de “Contribuição da *Holding*”	11.561	9.369
Despesa registrada no período:		
Efeito de valor justo	7.448	2.192
Conversão de bônus anual em outorgas de PS / PSO	5.488	-
	12.936	2.192
Saldo final de “Contribuição da *Holding*”	24.497	11.561

(*) Está sendo apresentado a quantidade de ações e não em milhares. A quantidade considerando o período de “*vesting” é de 1.313.129 ações.*

d) Reserva de incentivo *fiscal*

No dia 29 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto 66.396/2021, concedendo benefício fiscal de ICMS para os fabricantes de sucos localizados no Estado. O estabelecimento industrial que promover saídas de sucos de fruta e sucos mistos com percentual mínimo de 70% poderá se creditar importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte em 3%. A Administração entende que o incentivo fiscal foi uma importante medida no equilíbrio financeiro para as indústrias localizadas em São Paulo, nivelando as condições fiscais em relação aos seus competidores situados em outros Estados que já usufruíam de incentivos similares.

19. RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

	2023	2022
Mercado interno	783.541	570.254
Mercado externo	42.961	28.305
Faturamento bruto	826.502	598.559
(-) Descontos contratuais	(80.820)	(57.748)
(-) Devolução de vendas	(21.710)	(18.965)
(-) ICMS sobre o faturamento	(28.994)	(24.005)
(-) PIS sobre o faturamento	(10.633)	(7.682)
(-) COFINS sobre o faturamento	(48.942)	(35.382)
	635.403	454.777

20. DESPESAS POR NATUREZA

	2023	2022
Matérias-primas, produtos acabados e outros custos	(393.082)	(267.743)
Salários e ordenados	(84.616)	(50.480)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(59.889)	(46.625)
Depreciação e amortização	(28.751)	(25.171)
Despesas com fretes	(40.832)	(31.792)
Despesa com marketing e publicidade	(20.255)	(14.943)
Créditos extemporâneos (*)	16.641	-
Outros	(7.252)	(14.490)
	(618.035)	(451.244)
Custo das vendas	(455.222)	(335.633)
Despesas com venda	(57.132)	(44.115)
Despesas gerais e administrativas	(125.303)	(73.779)
Outras receitas operacionais, líquidas	19.621	2.283
	(618.035)	(451.244)

(*) Vide nota explicativa 8.

21. RESULTADO FINANCEIRO, LÍQUIDO

	2023	2022
Receita financeira		
Variação cambial ativa	2.035	9.298
Variação cambial ativa efetiva	723	652
Rendimento de aplicações financeiras	9.715	6.494
Juros ativos	134	12
Descontos obtidos	63	52
Outras receitas financeiras	745	299
	13.415	16.807
Despesa financeira		
Juros passivos	(36.174)	(30.685)
Variação cambial passiva efetiva	(6.041)	(5.254)
Juros sobre arrendamentos	(7.017)	(6.121)
Descontos concedidos	(817)	(453)
Variação cambial passiva	(3.472)	(2.008)
Outras despesas financeiras	(6.656)	(3.980)
	(60.177)	(48.501)
	(46.762)	(31.694)

22. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes para cobrir possíveis riscos de responsabilidade, perdas materiais e lucros cessantes. O limite máximo de indenização para:

- responsabilidade civil de Administradores e Diretores (D&O) é de R$30.000
- responsabilidade civil para danos materiais, morais ou corporais a terceiros é de R$40.000.
- para danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave para os imóveis e equipamentos localizados na planta industrial e o centro de distribuição, localizados em Jarinu/SP é de R$130.000

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Emissão de debêntures no montante de R$60 milhões

Em 26.01.2024 a Companhia divulgou a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante total de R$60 milhões, com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), conforme Escritura, devidamente registrada de acordo com o disposto no Artigo 62, lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Foram emitidas 60.000 debêntures, com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), com prazo de vencimento de 4 anos contados a partir da data de emissão (26.01.2024). A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de julho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a data de vencimento. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 2,55% a.a. (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis. Os recursos líquidos captados com a emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora, para: (a) amortização de dívida contraída junto ao Banco Bradesco S.A., no valor aproximado de R$15.000., decorrente da Carta de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Aval celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. em 24 de fevereiro de 2022 ("Instrumento de Dívida"); e (b) o saldo remanescente, para investimento na atual planta fabril da Emissora, destinando um espaço específico à uma nova linha de produção, com a finalidade de aumentar em até 90% (noventa por cento) sua capacidade produtiva. O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras. Caso o Índice Financeiro, a ser calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, seja igual ou superior a (a) 5,00 relativos ao exercício social encerrado em dezembro de 2024; (b) 3,50 relativo ao exercício social encerrado em dezembro de 2025; ou (c) 3,00 relativo ao exercício social encerrado em dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento.

Constituição Trading Company

No dia 8 de dezembro de 2023, a Companhia recebeu o certificado de abertura da companhia "Natural One UK Limited", subsidiária integral da Companhia localizada na cidade de Londres. A Natural One Brasil detém de 100% de participação societária da Natural One UK Limited. O intuito da abertura dessa companhia, é proporcionar velocidade e eficiência no processo de ampliação do mercado internacional. Até 31 de dezembro de 2023, não houve nenhum tipo de movimentação financeira na companhia em 2023 (saldos zerados), sendo realizado o primeiro aporte na companhia foi efetivamente realizado no primeiro trimestre de 2024.

Natural One S.A.

Demonstrações Financeiras
Referentes ao Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2024 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da
Natural One S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Natural One S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Natural One S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria ("PAA") é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Este assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo dos ativos biológicos

Por que é um PAA?

Conforme notas explicativas nº 3.4 e nº 11, a Companhia registra o montante de ativos biológicos, em seu ativo circulante, os quais são avaliados pelo valor justo, aplicando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia faz uso de premissas significativas que envolvem julgamento por parte da Diretoria, incluindo, mas não limitado a (i) número de árvores por fazenda, (ii) estimativas de produtividade, (iii) preço estimado da caixa de laranja, (iv) custo do replantio além das (v) taxas de juros para desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de dezembro de 2024, o valor justo desses ativos, reconhecido no balanço patrimonial da Companhia, era de R$113.108 mil.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Esse tema foi considerado um principal assunto de auditoria devido (i) à relevância dos valores dos ativos registrados pela Companhia, bem como (ii) às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, (iii) ser um assunto novo para Administração, (iv) bem como o julgamento necessário que deve ser exercido pela Diretoria na determinação das premissas de cálculo do valor justo de tais ativos e do possível impacto que eventuais alterações nas premissas associadas a esses julgamentos poderiam ter nas demonstrações financeiras.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento e a avaliação do processo e dos controles internos estabelecidos pela Diretoria para mensuração e reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos; (ii) a verificação da consistência e integridade das bases utilizadas na elaboração das estimativas; (iii) a utilização de profissionais especialistas para nos auxiliar no teste da metodologia utilizada e taxa de juros para desconto dos fluxos de caixa; (iv) o confronto com laudo técnico agronômico para teste das principais premissas operacionais; e (v) a avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas-chave mais sensíveis na mensuração do valor justo dos ativos biológicos incluídas na nota explicativa nº 11 às demonstrações financeiras.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da Diretoria, concluímos que os critérios e premissas considerados para a mensuração do valor justo dos ativos biológicos adotados pela Diretoria, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas nº 3.4 e nº 11, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Enrico Prado
Contador
CRC nº 1 SP 293147/O-8

2025SP039383

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Natural One S.A.
Balanços patrimoniais
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	Controladora 2024	Controladora 2023
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	184.709	90.606
Contas a receber de clientes	6	107.103	135.060
Estoques	7	186.613	77.602
Tributos a recuperar	8	22.614	25.150
Adiantamentos a fornecedores		25.910	5.724
Despesas antecipadas		8.072	4.789
Ativos biológicos	11	113.108	-
		648.129	**338.931**
Não circulante			
Aplicações financeiras	5	26.814	16.186
Tributos a recuperar	8	2.366	4.398
Partes Relacionadas	16	7.250	2.484
Outros ativos		4.350	5.547
Ativo de direito de uso	10	140.656	52.689
Imobilizado	12	1.411.259	167.263
Intangível		12.836	12.865
		1.605.531	**261.432**
Total do ativo		**2.253.660**	**600.363**

	Nota explicativa	Controladora 2024	Controladora 2023
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	13	109.884	125.717
Empréstimos, financiamentos e debêntures	14	161.200	89.583
Arrendamentos a pagar	10	10.258	5.026
Obrigações sociais e trabalhistas	15	6.348	18.108
Obrigações tributárias		5.591	5.530
Partes relacionadas	16	270.214	320
Outras obrigações	18	33.697	25.319
		597.192	**269.603**
Não circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures	14	412.818	218.203
Arrendamentos a pagar	10	151.737	63.381
Partes relacionadas	16	362.374	151
Provisão para demandas judiciais	17	3.274	469
		930.203	**282.204**
Patrimônio Líquido	19		
Capital social	19a	253.819	247.169
Reserva de capital	19c	399.677	353.159
Reserva de incentivos fiscais	19c	72.769	72.769
Lucros (prejuízos) acumulados		-	(624.541)
		726.265	**48.556**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.253.660**	**600.363**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.
Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	Controladora 2024	Controladora 2023
Receita líquida de vendas	20	789.206	635.403
(-) Custo das mercadorias vendidas	21	(592.731)	(455.222)
(+) Variação de valor justo do ativo biológico	21	132.471	-
Lucro bruto		**328.946**	**180.181**
Despesas e outras receitas operacionais			
Despesa com vendas	21	(57.500)	(57.132)
Gerais e administrativas	21	(194.449)	(125.303)
Outras receitas operacionais, liquidas	21	3.033	19.621
		(248.916)	(162.814)
Lucro antes do resultado financeiro		**80.030**	**17.367**
Resultado financeiro			
Receitas Financeiras		16.233	13.415
Despesas Financeiras		(100.440)	(60.177)
Resultado financeiro, líquido	22	**(84.207)**	**(46.762)**
Prejuízo líquido antes do Imposto de renda e contribuição social		(4.177)	(29.395)
Imposto de renda e contribuição social corrente	9b	-	802
Prejuízo do exercício		**(4.177)**	**(28.593)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.
Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais), exceto quando indicado de outra forma

	Nota explicativa	Controladora	
		2024	2023
Prejuízo do exercício		(4.177)	(28.593)
Outros resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente do exercício		**(4.177)**	**(28.593)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

			Reservas de capital				
	Capital Social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de Capital	Contribuição de Capital	Reserva incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2022	**225.669**	**21.500**	**328.662**	**11.561**	**-**	**(523.179)**	**64.213**
AFAC convertida em Aumento de capital (Nota 19.b)	21.500	(21.500)	-	-	-	-	-
Contribuição da Holding (Nota 19.c)	-	-	-	12.936	-	-	12.936
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(28.593)	(28.593)
Destinação reserva de incentivos fiscais	-	-	-	-	72.769	(72.769)	-
Em 31 de dezembro de 2023	**247.169**	**-**	**328.662**	**24.497**	**72.769**	**(624.541)**	**48.556**
Aumento de capital (Nota 19.a)	6.650	-	658.350	-	-	-	665.000
Contribuição da Holding (Nota 19.c)	-	-	-	16.886	-	-	16.886
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(4.177)	(4.177)
Proposta de absorção de prejuízos com reserva de capital	-	-	(628.718)	-	-	628.718	-
Em 31 de dezembro de 2024	**253.819**	**-**	**358.294**	**41.383**	**72.769**	**-**	**726.265**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Natural One S.A.
Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	Controladora 2024	Controladora 2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Prejuízo do exercício		**(4.177)**	**(28.593)**
Ajuste por:			
Depreciação e amortização	21	52.098	28.751
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	6	1.237	(56)
Provisão para demandas judiciais	17	3.592	(39)
Resultado de Equivalência Patrimonial		297	-
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos		65.848	50.504
Amortização de custos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	22	2.820	1.334
Encargos financeiros sobre contraprestação contingente e dívida de terceiros	16	11.445	-
Crédito extemporâneo	21	-	(16.641)
Provisão para pagamento baseado em ações	19	16.886	12.936
Rendimento sobre aplicações financeiras	22	(8.715)	(9.715)
Valor justo dos ativos biológicos	21	(132.471)	-
Imposto de renda e contribuição social	9b	-	(802)
		8.860	**37.679**
(Aumento)/redução de ativos			
Contas a receber de clientes		32.931	(45.316)
Estoques		(110.436)	(19.170)
Tributos a recuperar		4.568	1.209
Adiantamentos		(20.186)	(2.689)
Partes Relacionadas		(4.792)	(1.770)
Despesas antecipadas		(3.283)	(2.455)
Outros ativos		(100)	1.507
		(101.298)	**(68.684)**
Aumento/(redução) de passivos			
Fornecedores		4.955	37.737
Obrigações sociais e trabalhistas		(11.760)	10.157
Obrigações tributárias		61	(400)
Pagamento de processos judiciais	17	(787)	(21)
Outros passivos		4.880	15.600
		(2.651)	**63.073**
Caixa proveniente (utilizado nas) das operações		**(95.089)**	**32.068**
Juros pagos	14	(51.359)	(45.948)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(146.448)**	**(13.880)**
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aplicações financeiras		(1.913)	738
Aquisição de ativo imobilizado		(30.961)	(19.619)
Aquisição de intangível		(1.267)	(3.889)
Caixa líquido aplicado nas atividades investimentos		**(34.141)**	**(22.770)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	14	327.106	165.318
Captação de mútuo de partes relacionadas		113.790	-
Pagamento de contraprestação contingente	16	(10.000)	-
Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures	14	(143.304)	(98.706)
Pagamento de arrendamentos	10	(12.900)	(10.691)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**274.692**	**55.921**
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		**94.103**	**19.271**
Variação em caixa e equivalentes de caixa			
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	5	90.606	71.335
Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício	5	184.709	90.606
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		**94.103**	**19.271**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto Operacional

A Natural One S.A. ("Companhia") é uma Companhia por ações de capital fechado sediada na cidade de São Paulo, capital, constituída em março de 2006. Tem como objeto social a produção de sucos de frutas integrais, bebidas mistas e alimento vegetal produzido a base de aveia.

A Natural One é uma empresa brasileira focada na fabricação de sucos 100% naturais, que hoje atua no segmento de sucos, bebidas de aveia e funcionais. A Companhia mantém atividades de exportação e distribuição em 11 países, incluindo China, Canadá, México e Chile. Seus produtos são comercializados tanto na cadeia refrigerada quanto na temperatura ambiente.

A Companhia possui uma planta fabril instalada na cidade de Jarinu (SP), equipada com duas linhas de envase assépticas dedicadas à fabricação de sucos de fruta e vegetais. A produção de sucos é realizada com o mínimo de manipulação dos insumos com o objetivo de preservar as propriedades originais das frutas e vegetais, como frescor, sabor e aroma.

Natural One UK Limited (Trading Company)

A Natural One UK Limited tem como objeto social a comercialização de sucos de frutas e bebidas, com o propósito de proporcionar velocidade e eficiência no processo de ampliação do mercado internacional. Foi criada em 08 de dezembro de 2023 e está localizada na cidade de Londres.

A Companhia detém 100% de participação na "Natural One UK Limited". Para 2024 a Companhia dispensou sua consolidação por ser a "controladora intermediária" da Natural One UK Limited, sendo sua consolidação realizada na "controladora final" a Natural One Holding de Participações S.A que por sua vez detém 100% do capital da Natural One S.A.

Em 31 de dezembro de 2024, o investimento na Natural One UK Limited é de R$1.188 e está apresentado no grupo de outros ativos. O resultado de equivalência patrimonial é de R$297 e está apresentado no grupo de outras receitas (despesas) operacionais.

Aquisição de ativos (pomares e equipamentos)

Com o intuito de impulsionar a eficiência da produção de bebidas e estar mais próxima da base primária do seu negócio, em setembro de 2024, a Companhia realizou a aquisição de pomares de laranjas e limões, juntamente com equipamentos agroindustriais de parceiros produtores. Os parceiros produtores são produtores agrícolas, proprietários e coproprietários das fazendas em que estão localizados os pomares e possuem uma relação de longa data com a Natural One, através do fornecimento de matérias-primas para funcionamento das atividades de fabricação de sucos naturais da Companhia. Os pomares adquiridos estão localizados nos estados de Minas Gerais e São Paulo. O valor comercial da operação está separado em valor fixo e valor por performance (bônus de produtividade), conforme abaixo:

Nota explicativa	Descrição	Valor fixo	Contraprestação contingente	Valor justo
12	Pomares	938.240	289.105	1.227.345
12	Equipamentos (máquinas)	26.760	-	26.760
14 e 16	Contas a pagar (Partes relacionadas)	(300.000)	(289.105)	(589.105)
	Ativos adquiridos, líquidos	**665.000**	**-**	**665.000**

Considerando que a transação está sendo realizada entre partes não relacionadas (se tornaram relacionadas pós transação), a Administração da Companhia entende que os valores acordados entre as partes correspondem ao valor justo, considerando que esse é o preço que seria pago por outro participante do mercado. Adicionalmente, a Companhia emitiu ações que, com base no seu valor justo, correspondem ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos, conforme demonstrado abaixo:

Nota explicativa	Descrição	Valor justo
Ativos adquiridos:		
12	Pomares (plantas portadoras)	1.227.345
12	Equipamentos	26.760
Contas a pagar:		
16	Contas a pagar (i)	(227.777)
16	Contraprestação contingente (ii)	(289.105)
14	Empréstimos assumidos (i)	(72.223)
Valor justo dos ativos líquidos adquiridos:		
19a	Capital social (iii)	(6.650)
19c	Reserva patrimonial (iii)	(658.350)
	Total	**-**

(i) Como parte dos passivos assumidos pela compra dos ativos, a Companhia assumiu parcela a pagar a curto prazo, bem como dívidas financeiras associadas à aquisição dos equipamentos e pomares, as quais são cedidas juridicamente à Companhia.

(ii) O valor por performance a pagar trata-se da contraprestação correlacionada exclusivamente à compra dos pomares, em que os parceiros produtores terão direito de receber da Companhia um pagamento anual pelo período de 4 anos e com possibilidade de ser pago em até 15 anos caso haja frações residuais não pagas relativas a estes 4 anos a contar da data de aquisição, e se determinadas condições previstas no contrato forem atendidas.

(iii) O saldo apresentado como ativos líquidos, foi quitado com emissão de ações ordinárias da Natural One Holding de Participações S/A. Em ato contínuo a Natural One Holding capitalizou o valor total no capital na Companhia. Assim, a Companhia e vendedores firmaram a contraprestação paga pela compra dos equipamentos e pomares com base no valor justo destes ativos a época, e foram pagos em ações ordinárias da Natural One Holding e dessa forma, os parceiros produtores se tornaram seus acionistas na Natural One Holding.

Como parte da transação, os parceiros produtores determinam também a cessão de direitos sobre contratos agrários, firmados anteriormente entre eles e proprietários de fazendas terceiras, para a Companhia. Essas cessões se tornam também uma condição essencial para a efetivação do contrato de compra e venda, uma vez que a fração residual dos pomares adquiridos na transação estão plantados nas fazendas de terceiros. Em concomitância, a Natural One celebrou o arrendamento pelo prazo de 15 anos (prorrogáveis por mais 15 anos) de parte das fazendas onde estão os pomares adquiridos na transação, para as demais fazendas optou pelo prazo remanescente existente a época.

Parceria agrícola

A Companhia e os vendedores (parceiros produtores) firmaram parceria agrícola, pelo prazo inicial de 3 anos, o qual poder ser renovado automaticamente nos mesmos termos e condições por períodos sucessivos de 3 anos, como estabelecido na Lei 4.505/64 – Estatuto da Terra.

A parceria tem por objetivo estabelecer a sociedade agrícola de produção rural para exploração do cultivo dos pomares nas referidas fazendas em decorrência da capacidade produtiva e expertise necessárias dos parceiros produtores para desenvolvimento das atividades agrícolas.

A Companhia, então, cede temporariamente a posse detida sobre os ativos adquiridos na transação aos parceiros produtores, e esses se tornam responsáveis exclusivos pelas atividades agrícolas exclusivas exercidas de plantação, cultivo e colheita dos frutos advindos dos pomares, bem como se tornam os únicos responsáveis por todos os custos e despesas incorridos com o consumo direto e indireto relativo às atividades agrícolas, com encargos trabalhistas e tributários.

O contrato de parceria agrícola estabelece que a Companhia será a responsável pelos custos relacionados aos novos pomares plantados, sendo de inteira responsabilidade dos parceiros a manutenção de novos pomares. As partes determinaram a divisão de 40% sobre o resultado da produção total dos frutos advindos dos pomares para a Natural One e 60% para os parceiros produtores.

As partes também celebram contrato de fornecimento, no qual os parceiros produtores irão suprir os contratos de fornecimentos assinados anteriormente à transação durante os primeiros 4 anos através dos 60% destinados aos parceiros produtores. Uma vez suprido o fornecimento dos frutos dos contratos firmados pelos parceiros produtores anteriormente à transação, o contrato de fornecimento estabelece que os 60% da produção passarão a ser vendidos à Natural One pelo prazo remanescente do contrato.

Nesta operação a Companhia se mantém detentora do controle dos ativos (pomar), sendo transferido somente o direito de produção aos parceiros agrícolas, como estratégia até que a operação esteja madura.

Waiver para a transação de aquisição dos ativos

O recebimento de *waiver* dos credores financeiros e principais parceiros comerciais foi condição precedente ao fechamento da transação de aquisição dos pomares. A Companhia obteve 100% das referidas autorizações na data de fechamento.

Situação Patrimonial

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou a proposta para absorção da totalidade dos prejuízos acumulados de R$628.718. O capital circulante líquido é positivo em R$ 50,9 milhões (R$69,3 milhões positivo em 2023).

Os prejuízos da Companhia estão relacionados aos seguintes fatores:

- Aumento de preço superior a inflação dos insumos e materiais de consumo, embalagens e itens em geral.

- Elevado resultado financeiro representado pela necessidade de capital de terceiros para financiar suas operações e pela manutenção da taxa Selic em patamares elevados. Adicionalmente, a Companhia busca eficiência operacional, financeira e econômica permanente e apresenta resultados mais consistentes no exercício de 2025até a presente data.

O plano da administração da Companhia para melhoria contínua da situação patrimonial está pautado nos contínuos esforços para minimizar os custos e despesas relacionados às operações, bem como o resultado que advir com a aquisição dos pomares de laranjas.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria e autorizadas para emissão em 31 de março de 2025.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Todas as informações relevantes estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas na gestão do negócio. As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2024, quando aplicável.

Continuidade operacional

A administração avaliou a capacidade da companhia de continuar suas operações de forma regular e está certa de que dispõe dos recursos necessários para garantir a continuidade de seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre sua capacidade de continuar operando. Assim, as demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade.

2.2 Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação organizada entre participantes do mercado na data de mensuração, independentemente desse preço ser diretamente observável ou estimado usando outra técnica de avaliação. Ao estimar o valor justo de um ativo ou passivo, a Companhia leva em consideração as características do ativo ou passivo no caso de os participantes do mercado levarem essas características em consideração na precificação do ativo ou passivo na data de mensuração.

2.3 Controle

A Companhia controla uma entidade quando está exposta ou tem direito a retornos decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. A existência e os efeitos de potenciais direitos de voto, que são atualmente exercíveis ou conversíveis, são levados em consideração ao avaliar se a Companhia controla outra entidade.

A Companhia dispensa apresentação de demonstrações consolidadas uma vez que também é controlada operacional de empresa Holding do grupo, sendo a consolidação realizada em último nível.

2.4 Moeda funcional e conversão de moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma, que é a moeda funcional e moeda de apresentação da Companhia, e foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

Operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, nas quais os itens são remunerados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes a ativos e passivos monetários em moeda estrangeira, são reconhecidos na demonstração do resultado.

2.5 Demonstração do fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 03(R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2.6 Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de estimativas por parte da Administração na aplicação das políticas contábeis materiais da Companhia. Por definição, as estimativas contábeis raramente serão iguais aos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício, estão contempladas a seguir:

Valor justo dos ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento, tais como preço estimado da laranja e limão, produtividade do pomar, qualidade, taxa de desconto etc. Quaisquer mudanças nessas premissas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, consequentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos.

Os ativos biológicos também podem ser impactados por mudanças climáticas, principalmente no que tange a impactos físicos relacionados a eventos climáticos extremos e a riscos crônicos resultantes de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos.

Embora os efeitos das mudanças climáticas representem uma fonte de incertezas, a Companhia não considera que haverá um impacto material, no curto e médio prazo, em seus julgamentos e estimativas sobre os riscos.

Taxa de desconto para arrendamentos

A Companhia, no registro inicial do contrato, utiliza a taxa incremental para cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento.

A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar em um eventual empréstimo, com prazo e garantia similares aos dos contratos de arrendamento, a fim de obter a quantia necessária para adquirir um ativo de valor equivalente ao ativo arrendado em um ambiente econômico semelhante.

O processo de apuração da taxa incremental utiliza, preferencialmente, informações prontamente observáveis, obtidas de instituições financeiras conhecidas.

A Companhia adotou o referido expediente prático para seus contratos de arrendamento.

Pagamento baseado em ações

Os executivos e administradores da Companhia recebem parte de sua remuneração por meio de planos de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro. As despesas com os planos são reconhecidas no resultado (despesas administrativas) pelo valor justo das ações, apurado na data da outorga, de forma linear durante o período de serviço exigido pelos planos, em contrapartida ao passivo para planos com liquidação em dinheiro.

Contraprestação contingente

Qualquer contraprestação contingente a ser paga pela Companhia será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 na demonstração do resultado.

Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza o fluxo de caixa descontado para cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, os quais são classificados como valor justo por meio do resultado.

3. Resumo das principais políticas contábeis

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender os compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

3.2 Contas a receber

São inicialmente reconhecidas pelo valor presente e, subsequentemente, se necessário, são constituídas provisões para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa. A provisão para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir as eventuais perdas na realização desses valores, sendo apurada em bases individuais e considerando em suas premissas o conceito de perdas de crédito esperadas, conforme introduzido pelo CPC 48 - Instrumentos financeiros.

3.3 Estoques

Os estoques de matérias-primas, embalagens e outros estão avaliados pelo custo médio de aquisição. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. Quando necessário, os estoques são deduzidos por provisão por obsolescência, deterioração ou baixo giro.

Os estoques são contabilizados pelo custo ou valor líquido de realização, o que for menor. Os estoques adquiridos são registrados pelo custo médio, incluídos os custos de armazenamento e manuseio, na medida em que estes custos são necessários para trazer os estoques na sua condição de venda da Companhia. Os produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzidos os custos estimados necessários para efetuar a venda. Os estoques também são reduzidos pela provisão para perdas e quebras, as quais são periodicamente analisadas e avaliadas quanto à sua adequação.

As laranjas colhidas são transferidas para estoques e registradas pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.

3.4 Ativos biológicos

As laranjas e limões ainda não colhidas são classificadas como ativo biológico e mensuradas ao valor justo menos despesas de venda, conforme estabelecido pelo CPC 29. Quando colhidas, estas são reclassificadas para estoque no ativo circulante. A depreciação é mensurada pela quantidade de ativo biológico colhido e avaliado ao seu valor justo no momento da sua colheita.

O ganho ou a perda resultante da avaliação inicial do ativo biológico pelo valor justo menos os custos de venda, assim como as mudanças nesse valor, devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

3.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela Administração. O imobilizado em andamento é demonstrado pelo custo já incorrido e pelo valor desembolsado, respectivamente. A Companhia inclui no valor contábil de um item do imobilizado o custo de peças de reposição somente quando for provável que este custo proporcionará futuros benefícios econômicos. O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

As laranjeiras utilizadas na produção de frutos são classificadas como ativo imobilizado (plantas portadoras), sendo mensuradas pelo custo de aquisição ou desenvolvimento e sujeitas à depreciação ao longo da vida útil estimada.

A depreciação é calculada e contabilizada pelo método linear, com base em taxas que levam em conta a expectativa de vida útil dos bens, menos o valor residual, conforme a seguir:

- Benfeitorias em propriedade de terceiros: até 10 anos.
- Equipamentos e ferramentas: até 10 anos.

- Máquinas: até 10 anos.
- Plantas portadoras: até 25 anos
- Outros imobilizados: de até 10 anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

3.6 Arrendamentos

A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

a) Companhia como arrendatária

Aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. Reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

b) Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento (contrato) e a vida útil estimada dos ativos.

c) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

d) Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo de máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.7 Classificação dos ativos e passivos como circulantes e não circulantes

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de 12 meses, a partir das datas dos balanços, são classificados como ativos circulantes. Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferidos) com expectativa de liquidação no prazo de 12 meses a partir das datas dos balanços são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos) são classificados como “não circulantes”. Os impostos diferidos ativos e passivos são classificados como “não circulantes”, líquidos por entidade legal, conforme prevê o correspondente pronunciamento contábil.

3.8 Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. O valor justo é a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em transação sem favorecimento. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, quando aplicável, após o reconhecimento inicial, exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado.

i) Ativos financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias específicas: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; e (c) valor justo por meio do resultado.

a) Custo amortizado

Um ativo financeiro deve ser mensurado a custo amortizado se o objetivo do modelo de negócio é manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais até o final do contrato, constituídos exclusivamente de pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

b) Valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Ativos financeiros não derivativos mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, compostos exclusivamente, de pagamentos de principal e juros, quanto pela venda de ativos financeiros.

c) Valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado, caso não se enquadrem nas categorias de custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como: (a) passivos financeiros ao custo amortizado; (b) valor justo por meio de resultado.

a) Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos financeiros classificados como ao custo amortizado são aqueles cujo fluxo de caixa contratuais são, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. O método da taxa de juros efetiva é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro, e para alocar as despesas de juros durante o período correspondente.

b) Valor justo por meio do resultado

Os passivos financeiros classificados como ao valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação ou designados pelo valor justo por meio do resultado. Mudanças no valor justo são reconhecidas no resultado do exercício.

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data de contratação e posteriormente remensurados pelo valor justo no fim de cada exercício. Eventuais ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado imediatamente, a menos que o derivativo seja designado e efetivo como instrumento de “hedge”; nesse caso, o momento do reconhecimento no resultado depende da natureza da relação de “hedge”.

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos com swap cambial para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio. Os instrumentos financeiros derivativos para proteção da Companhia são reconhecidos ao valor justo.

c) *Provisões para perdas por "impairment" em ativos não financeiros*

Os ativos sujeitos à depreciação ou amortização são revisados anualmente para verificação do valor recuperável. Quando houver indício de perda do valor recuperável ("*impairment"*), o valor contábil do ativo (ou Unidade Geradora de Caixa - UGC à qual o ativo tenha sido alocado) é testado. Uma perda é reconhecida pelo valor em que o valor contábil do ativo exceda seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo (ou de uma UGC), menos as despesas de venda, e o valor em uso. Para fins de avaliação de perda, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente. Os ativos não financeiros que tenham sofrido redução são revisados para identificar uma possível reversão da provisão para perdas por "*impairment"* na data do balanço.

A Companhia não efetua a marcação a mercado de contratos futuros pela exceção prevista no IFRS 9 acerca de uso próprio (tendo em vista que a Companhia utiliza tais produtos em seu processo produtivo e não faz atividades de trading).

3.9 Imposto de renda e contribuição social e diferido

Corrente

O imposto de renda e a contribuição social da Companhia são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, as taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Diferido

Os ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos, registrados com base em prejuízos fiscais, base negativa de CSLL e diferenças temporárias, foram reconhecidos considerando o histórico de rentabilidade da companhia e projeções de lucros tributáveis futuros, com base em estudo técnico aprovado pela Administração.

Esses impostos diferidos correspondem às diferenças entre os valores contábeis e os valores fiscais de ativos e passivos. Não são reconhecidos para certas situações, como transações que não envolvam combinação de negócios e que não afetem o lucro contábil ou tributável, bem como para diferenças relacionadas a investimentos em controladas quando não se espera reversão no futuro próximo.

Os valores são mensurados com base nas alíquotas vigentes na data das demonstrações financeiras e revisados periodicamente. Os ativos diferidos reconhecidos atendem aos critérios do CPC 32 e estão 100% provisionados na data do balanço.

3.10 Provisões

Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor do dinheiro no tempo é relevante).

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados serem recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

3.11 Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando é provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e quando seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia tem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas da Administração com relação ao risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando se estima que sua realização ou liquidação ocorrerá nos próximos 12 meses, caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

3.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

3.13 Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação de lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

a) Obrigações de aposentadoria

A Companhia não participa de planos de pensão e não existem esses benefícios de previdência privada, que provêm a seus empregados benefícios pós-emprego.

b) Participação nos lucros

São registradas provisões para reconhecer a despesa referente à participação dos empregados nos resultados. Essas provisões são calculadas com base em metas qualitativas e quantitativas definidas pela Administração e contabilizadas no resultado do exercício.

c) Plano de remuneração de longo prazo

A Companhia possui plano de remuneração de longo prazo, para determinados executivos e membros chave da administração referente a bônus de retenção, que é resgatado após dois anos da aquisição do direito a remuneração, e consiste em um bônus oferecido pela Companhia para recompensar o beneficiário que permaneça pelo tempo acordado no plano.

3.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado e os montantes envolvidos puderem ser mensurados com suficiente segurança. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Quando a expectativa de perda nesses processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Processos trabalhistas são provisionados com base no percentual histórico de desembolsos. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados;(c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

3.15 Contribuição da *Holding* (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui plano de pagamento baseado em ações envolvendo os instrumentos patrimoniais de sua controladora Natural One Holding de Participações S.A. (*Holding)*. Por este plano, são outorgados aos seus empregados do Grupo Natural One direitos baseados nos instrumentos patrimoniais de sua *Holding* em contrapartida aos serviços prestados à Companhia. Os empregados da Companhia irão receber os pagamentos em caixa, os quais serão liquidados pela *Holding*. O valor justo dos direitos, determinado na data da outorga e no final de cada período de relatório, é registrado pelo método linear como despesa no resultado do exercício durante o prazo no qual os direitos são adquiridos, com correspondente aumento do patrimônio, registrado como contribuição da Holding, conforme mencionado na nota explicativa 19(c).

3.16 Receita de contrato com cliente

A receita de venda de mercadoria é reconhecida quando se transfere o controle do ativo para o cliente. O prazo médio de recebimento é de aproximadamente 42 dias para clientes nacionais e 125 dias para clientes internacionais.

A receita é reconhecida na extensão em que os benefícios econômicos são prováveis e quando podem ser mensurados de forma confiável.

A Companhia considera se existem outras promessas em contrato que são obrigações de desempenho separadas para as quais uma parte do preço da transação precisa ser alocada. Ao determinar o preço de transação da mercadoria, a Companhia considera os efeitos da contraprestação variável, a existência de componentes financeiros significativos, a consideração de não caixa e a contraprestação devida ao cliente (se houver).

A Companhia oferece abatimentos por volume de forma retrospectiva a alguns clientes quando a quantidade de produtos adquiridos durante o período excede um limite especificado em contrato, dentre outros abatimentos previstos contratualmente. Os abatimentos são compensados com os valores a pagar pelo cliente. A Companhia realiza o provisionamento dos valores estimados dos descontos a serem aplicados.

A receita pela venda de mercadoria é mensurada em um valor que reflete a contraprestação à qual a Companhia espera ter direito em troca do bem, líquido de devoluções e abatimentos, descontos comerciais e abatimentos de volume.

3.17 Novas normas, alterações e interpretações de normas que vigoraram em 2024

As demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando informações da Companhia na mesma data-base, bem como políticas e práticas contábeis consistentes.

Novas normas, alterações e interpretações de normas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas ainda não adotadas até 31 de dezembro de 2024, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas novas normas, alterações e interpretações, se cabível, quando entrarem em vigor e não espera ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras.

IFRS 18: Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Em abril de 2024, o IASB emitiu o IFRS 18, que substitui o IAS 1 (equivalente ao CPC 26 (R1) - Apresentação de Demonstrações Financeiras. O IFRS 18 introduz novos requisitos para apresentação dentro da demonstração do resultado do exercício, incluindo totais e subtotais especificados. Além disso, as entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas dentro da demonstração do resultado do exercício em uma das cinco categorias: operacional, investimento, financiamento, impostos de renda e operações descontinuadas, das quais as três primeiras são novas.

O IFRS 18 e as alterações nas outras normas são entrarão em vigor para períodos de relatórios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, com a aplicação antecipada permitida e devendo ser divulgada, embora no Brasil a adoção antecipada não seja permitida. O IFRS 18 será aplicado retrospectivamente.

Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) e à Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo IASB.

A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) para a mensuração de investimentos em controladas nas Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Alterações ao CPC 02 (R2) – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo Lack of Exchangeability emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

A Administração analisou e não identificou impactos relevantes sobre as demonstrações financeiras da Companhia em decorrência da adoção dessas normas e interpretações novas e revisadas emitidas e ainda não aplicáveis.

3.18 Novas normas, alterações e interpretações de normas aplicados pela primeira vez em 2024

A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

Acordos de financiamento de fornecedores – Alterações ao IAS 7 e IFRS 7

As alterações à IAS 7 (equivalente ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e à IFRS 7 (equivalente ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações) esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

Alterações ao CPC 26 - Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes

As alterações afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesa, ou as informações divulgadas sobre esses itens. As alterações esclarecem que a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se baseia nos direitos existentes no final do período de relatório, especificam que a classificação não é afetada pelas expectativas sobre se uma entidade irá exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existem se as cláusulas restritivas são cumpridas no final do período de relatório, e introduzem a definição de 'liquidação' para esclarecer que a liquidação se refere à transferência para uma contraparte de caixa, instrumentos patrimoniais, outros ativos ou serviços.

Alterações ao CPC 26 — Apresentação das Demonstrações Financeiras — Passivo Não Circulante com Covenants

As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório, que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório).

4. Gestão de risco financeiro

4.1. Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de valor justo associado com a taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro da Companhia. A gestão de risco é realizada pela Administração da Companhia.

a) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

b) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus clientes. Para mitigar esses riscos, a Companhia adotou como prática a análise das situações financeira e patrimonial, assim como acompanhamento permanente das posições em aberto. Este risco é avaliado como baixo, tendo em vista que a Companhia efetua uma rigorosa análise de crédito de seus clientes. A Companhia estabelece uma provisão para redução ao valor recuperável que representa sua estimativa de perdas incorridas e perdas esperadas com relação às contas a receber de clientes. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia tem como estratégia de diversificação de carteira de clientes a expansão internacional.

c) Risco de liquidez

É o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações a vencer, sob condições normais, sem causar perdas a terceiros ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia utiliza de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos.

A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional, isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento.

Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados e representa os fluxos esperados de desembolso efetivo, desconsiderando eventuais exigências dos bancos pelos vencimentos antecipados.

	Até três meses	De quatro a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total Contábil
Em 31 de dezembro de 2024					
Empréstimos e financiamentos	25.223	139.718	460.418	625.359	574.018
Arrendamentos	4.875	12.399	325.212	342.486	161.995
Passivos com partes relacionadas e fornecedores	182.902	247.917	364.645	795.464	742.472
Outros passivos	33.697	-	-	33.697	33.697
	246.697	**400.034**	**1.150.275**	**1.797.006**	**1.512.182**

	Até três meses	De quatro a 12 meses	Acima de 12 meses	Total	Total Contábil
Em 31 de dezembro de 2023					
Empréstimos e financiamentos	21.612	64.836	259.342	345.790	307.786
Arrendamentos	6.593	19.779	79.116	105.488	68.407
Passivos com partes relacionadas e fornecedores	132.967	-	-	132.967	126.188
Outros passivos	26.056	-	-	26.056	25.319
	187.228	**84.615**	**338.458**	**610.301**	**527.700**

No quadro a seguir realizamos a classificação dos instrumentos financeiros consolidados da Companhia por categoria em cada uma das datas apresentadas:

	2024	2023
Mensurados ao valor justo por meio do resultado		
Aplicação financeira retida	26.814	16.186
Ativos Financeiros - Mensurados ao custo amortizado		
Caixa e equivalentes de caixa	184.709	90.606
Contas a receber de clientes	107.103	135.060
Depósitos judiciais (Nota explicativa 17)	1.343	641
Outros ativos (circulante e não circulante)	38.332	16.060
	331.487	**242.367**

	2024	2023
Passivos financeiros - custo amortizado		
Empréstimos e financiamentos e arrendamentos (*)	736.013	376.193
Fornecedores	109.884	125.717
Partes Relacionadas (**)	56.926	-
Contraprestação contingente (Nota explicativa 16)	288.171	-
Outros passivos	33.697	25.319
	1.224.691	**527.229**

(*) No exercício de 2024, a Companhia contratou instrumentos financeiros derivativos de *swap* de moeda e juros, utilizados para reduzir a exposição à volatilidade do dólar (*swap* de moeda). O valor justo dos contratos de câmbio a termo é determinado utilizando taxas de câmbio a prazo na data do balanço. Estes instrumentos financeiros estão calculados pelo seu valor justo por meio do resultado e devido a imaterialidade está apresentado dentro do grupo de empréstimos e financiamentos.

(**) Este saldo de Partes relacionadas refere-se a dívida com acionista e que em janeiro de 2025 foi assumida através da operação descrita em nota de evento subsequente. Dado sua essência de dívida, apresentamos como passivo financeiro.

d) Risco de câmbio

A Companhia está exposta a uma série de riscos de mercados, principalmente relacionados às variações de taxas de câmbio e de commodities que podem afetar seus resultados e condições financeiras.

Para mitigar os impactos, a Companhia dispõe de processos para monitoramento das exposições e políticas que suportam a implementação da gestão de riscos.

As políticas estabelecem os limites e os instrumentos a serem implementados com o objetivo de:

(i) Proteção do fluxo de caixa devido ao descasamento de moedas; e
(ii) Redução dos impactos da flutuação de preços de commodities.

A gestão destes riscos engloba a identificação, a avaliação e a implementação da estratégia, com a efetiva contratação dos instrumentos adequados, se necessário.

4.2. Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

	2024	2023
Total de empréstimos e financiamentos e arrendamentos	736.013	376.193
Partes Relacionadas	56.926	-
Caixa e equivalente de caixa	(184.709)	(90.606)
Aplicação financeira retida – Garantias	(26.814)	(16.186)
Dívida líquida	581.416	269.401
Total do patrimônio líquido	726.265	48.556
Total do capital	1.307.681	317.957
Índice de alavancagem financeira - %	44%	85%

4.3 Análise de sensibilidade

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e empréstimos e financiamentos, a qual a Companhia estava exposta, na data base de 31 de dezembro de 2024, foi definido o seguinte cenário. Com base em projeções, foi obtida a projeção do Dólar e Euro futuro, sendo calculadas as variações na tabela abaixo (conforme modelo esperado pela Administração). A Companhia não efetua marcação a mercado de seus ativos e passivos.

A tabela a seguir demonstra os eventuais impactos nos principais ativos e passivos sujeitos à volatilidade, na hipótese dos respectivos cenários apresentados para os instrumentos financeiros expostos à remuneração:

Exposição patrimonial	Saldo em 12.2024 – R$	Saldo em 12.2024 – Euro e US$	Cenário I R$	Cenário II R$	Cenário III R$	Cenário IV R$
Aplicação financeira (Nota 5) -US$	7.413	1.205	7.179	7.251	7.324	7.397
Contas a receber de clientes (Nota 6) – US$	7.761	1.261	7.516	7.591	7.667	7.744
Fornecedores (Nota 13) – US$	24.676	4.010	23.898	24.137	24.378	24.622
Empréstimos e financiamentos (Nota 14) – Euro	23.628	3.690	22.861	23.112	23.343	23.576
	63.478	**10.166**	**61.454**	**62.091**	**62.712**	**63.339**

5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	2024	2023
Caixa e equivalentes de caixa		
Moeda nacional		
Caixa e bancos	26.868	2.777
Aplicações financeiras de liquidez imediata	156.209	87.363
	183.077	90.140
Moeda estrangeira		
Caixa e bancos	1.632	466
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	**184.709**	**90.606**
Aplicações financeiras		
Moeda nacional		
Aplicações financeiras – retido	19.401	10.024
Moeda estrangeira		
Aplicações financeiras – retido	7.413	6.162
Total de Aplicações Financeiras	**26.814**	**16.186**
Circulante	184.709	90.606
Não circulante	26.814	16.186

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que a Companhia considera equivalentes de caixa os valores que são realizáveis e conversíveis imediatamente em caixa. A remuneração das aplicações financeiras em 2024 foi de 84,89% do CDI (93,70% em 2023).

As aplicações financeiras retidas e que estão escrituradas em longo prazo somam R$ 26.814, foram dadas em garantia a credores de instituições financeiras em determinadas operações de crédito.

6. Contas a receber de clientes

	2024	2023
Contas a receber de clientes nacionais	100.664	115.250
Contas a receber de clientes estrangeiros (*)	7.761	19.895
Total contas a receber (bruto)	**108.425**	**135.145**
(-) Perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa	(1.322)	(85)
Total contas a receber (líquido)	**107.103**	**135.060**

(*) Do montante a receber de clientes estrangeiros, R$7.084 refere-se operação de exportação a Natural One UK Limited (Partes relacionadas).

A provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as possíveis perdas esperadas na realização das contas a receber de clientes.

As contas a receber de clientes possuem os seguintes vencimentos:

	2024	2023
Vencidos acima de 365 dias	425	-
Vencidos acima de 181 até 365 dias	1.430	-
Vencidos acima de 61 até 90 dias	478	418
Vencidos acima de 31 até 60 dias	512	1.025
Vencidos até de 30 dias	5.021	3.965
Total vencidos	**7.866**	**5.408**
A vencer até 365 dias	100.559	129.737
Total	**108.425**	**135.145**

As movimentações na perda estimada para créditos de liquidação duvidosa são as seguintes:

	2024	2023
Em 1º de janeiro	(85)	(141)
Reversão/baixa de provisão	(1.237)	56
Em 31 de dezembro	**(1.322)**	**(85)**

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía penhor de duplicatas de sua emissão, no montante de R$15.822 (R$27.272 em 2023), na modalidade caução rotativa, em garantia de seus empréstimos e financiamentos. A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório e o valor contábil de cada classe de contas a receber de clientes está mencionada acima.

7. Estoques

	2024	2023
Produtos acabados	45.123	15.165
Embalagens	20.545	17.861
Matéria-prima	39.787	22.992
Material de uso e consumo	6.647	6.620
Produtos em processo	74.511	14.964
	186.613	**77.602**

8. Tributos a recuperar

	2024	2023
Crédito de ICMS do ativo imobilizado (*)	4.395	8.363
COFINS a recuperar	8.064	8.906
IPI a recuperar	2.706	2.820
PIS a recuperar	1.764	1.945
ICMS a recuperar	314	1.531
IRPJ e CSLL	3.960	4.087
Outros tributos	3.777	1.896
	24.980	**29.548**
Circulante	22.614	25.150
Não circulante	2.366	4.398

(*) Os saldos classificados como não circulantes referem-se substancialmente a créditos de ICMS na compra de ativo imobilizado (CIAP), os quais são utilizados na proporção de 1/48 avos.

Em 2024 a Companhia abateu dos valores de PIS e COFINS a recolher o montante de R$7,7 milhões em crédito e a expectativa é que 100% dos créditos mencionados acima sejam consumidos no final de 2026.

9. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em exercícios anteriores, a Administração da Companhia decidiu por constituir a provisão integral do ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais acumulados pois a manutenção desse crédito tributário não reunia as condições técnicas requeridas pelo Pronunciamento Contábil “CPC 32 - Tributos sobre Lucros”. Adicionalmente, a baixa desse crédito tributário não se traduz na perda do direito da Companhia na utilização deste benefício fiscal no futuro, uma vez que não há previsão legal de prescrição e podem ser compensados até o limite de 30% do lucro fiscal apurado a cada exercício, conforme legislação fiscal vigente. Portanto, não reflete em prejuízo econômico para a Companhia, tampouco deterioração das condições de liquidez, continuidade e perspectivas futuras de rentabilidade do negócio. Em 2024 a Companhia possui um montante acumulado de prejuízos fiscais de R$534 milhões (R$524 milhões em 2023), ou seja, um crédito diferido provisionado de R$182 milhões (R$178 milhões em 2023).

b) Conciliação do imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício

Abaixo é apresentada a conciliação entre o resultado contábil e a receita de imposto de renda e contribuição social:

	2024	2023
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(4.177)	(29.395)
Alíquota vigente	34%	34%
Créditos estimados de IR	(1.420)	(9.994)
Ganho estimado com ativo fiscal não diferido	3.310	22.484
(-) Subvenção para investimento	-	(15.056)
(-) Diferenças taxas vida útil	1.911	1.237
(-) Despesas aval de sócios	767	788
(-) Outras diferenças permanentes	(4.568)	(261)
Crédito de Imposto de renda e contribuição social (corrente)	-	(802)

10. Ativo de direito de uso

A Administração considerou em suas projeções taxa incremental, variando entre 10,09% e 14,94% para desconto do fluxo projetado ao Valor Presente (AVP). As operações de arrendamento da Companhia, em vigência em 31 de dezembro de 2024, não possuem cláusulas de restrições que imponham a manutenção de índices financeiros, assim como não apresentam cláusulas de pagamentos variáveis que devam ser consideradas.

Abaixo apresentamos a composição e movimentação sumária dos ativos de direito de uso:

Direito de uso de ativos	01/01/2024	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2024
Edifícios	39.575	-	(6.240)	-	33.335
Máquinas e equipamentos	13.114	-	(859)	-	12.255
Fazendas	-	96.673	(1.607)	-	95.066
Total no ativo	**52.689**	**96.673**	**(8.706)**	**-**	**140.656**

Direito de uso de ativos	01/01/2023	Adições	Amortização	Remensuração (*)	31/12/2023
Edifícios	45.201	-	(6.300)	674	39.575
Máquinas e equipamentos	4.559	9.567	(1.012)	-	13.114
Total no ativo	**49.760**	**9.567**	**(7.312)**	**674**	**52.689**

Composição e movimentação dos passivos de arrendamentos

Passivo de arrendamento	01/01/2024	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração (*)	31/12/2024
Edifícios (**)	64.273	-	6.108	(10.081)	-	60.300
Máquinas e equipamentos	4.134	-	356	(1.168)	-	3.322
Fazendas	-	96.673	3.351	(1.651)	-	98.373
	68.407	**96.673**	**9.815**	**(12.900)**	**-**	**161.995**
					Circulante	10.258
					Não circulante	151.737

Passivo de arrendamento	01/01/2023	Adições	Juros	Pagamento	Remensuração (*)	31/12/2023
Edifícios (**)	56.717	9.567	6.572	(9.257)	674	64.273
Máquinas e equipamentos	5.123	-	445	(1.434)	-	4.134
	61.840	**9.567**	**7.017**	**(10.691)**	**674**	**68.407**
					Circulante	5.026
					Não circulante	63.381

(*) A remensuração é realizada de forma anual, baseada no indicador de mercado IPCA, com o intuito de trazer os passivos de arrendamento a valor presente. Desta forma, é realizado o ajuste de remensuração e consecutivamente a atualização de todo o fluxo futuro.

(**) Os edifícios arrendados são operações realizadas com empresa do grupo Natural One Gestão Patrimonial S.A com vencimento em janeiro de 2032.

Em 2024 ocorreu a adição dos contratos de arrendamentos das fazendas produtoras das laranjas e limões, no qual em sua maioria por um prazo de 15 anos (renovável por mais 15 anos), conforme nota explicativa 1, contudo a Companhia já considera o prazo total de 30 anos. Para os contratos de terceiros, é considerado o prazo remanescente de cada contrato.

Os montantes apresentados no circulante e não circulante apresentam a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimento	**2024**
2025	10.258
2026	10.075
2027	8.696
2028	6.650
Acima de 2029	126.316
	161.995

11. Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Companhia estão representados por laranjas em formação, destinadas a produção de sucos, localizadas nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Os saldos contábeis no início e no final do exercício são compostos por:

	2024
Início do exercício	-
Colheita da laranja	(19.363)
Ganho na atualização do valor justo (Nota explicativa 21)	132.471
Final do exercício	**113.108**

Premissas para o reconhecimento do valor justo dos ativos biológicos

A Companhia, para reconhecer seus ativos biológicos a valor justo, utilizou o modelo de Fluxo de Caixa Descontado. Em linhas gerais, a metodologia pode ser sintetizada pela projeção de safras de laranjas e subsequente exaustão, considerando vida útil restante, restrições operacionais e de demanda anual.

O volume de produção de frutas (caixas) a serem colhidos foi estimado considerando a produtividade e idade média das arvores nos últimos anos.

A Companhia avalia anualmente seu ativo biológico, por entender que esse procedimento é suficiente para demonstrar a evolução do valor justo.

As principais premissas utilizadas na determinação do valor justo foram:

	2024
Quantidade de árvores	3.493.882
Produtividade média (caixas por árvores)	1,74
Custo de replantio médio	67,62
Taxa anual de desconto (baseado *no Weighted Average Capital Cost* – WACC)	12,28%

12. Imobilizado

	Custo Histórico	Depreciação	Saldo em 31/12/2023	Adições (*)	Depreciação	Saldo em 31/12/2024
Benfeitorias em propriedades de terceiros	22.380	(8.302)	14.078	6.460	(2.608)	17.929
Equipamentos e ferramentas	3.100	(2.078)	1.022	121	(450)	693
Máquinas (*)	256.222	(107.326)	148.896	41.125	(17.630)	172.391
Planta portadora (**)	-	-	-	1.227.345	(20.293)	1.207.052
Imobilizado em andamento (***)	-	-	-	8.911	-	8.911
Outros	6.236	(2.969)	3.267	1.106	(88)	4.284
	287.938	**(120.675)**	**167.263**	**1.285.068**	**(41.070)**	**1.411.259**

	Custo Histórico	Depreciação	Saldo em 31/12/2022	Adições	Depreciação	Saldo em 31/12/2023
Benfeitorias em propriedades de terceiros	18.842	(5.890)	12.952	3.538	(2.412)	14.078
Equipamentos e ferramentas	2.584	(1.647)	937	516	(431)	1.022
Máquinas	240.884	(89.992)	150.892	15.338	(17.334)	148.896
Outros	6.009	(2.883)	3.126	227	(86)	3.267
	268.319	**(100.412)**	**167.907**	**19.619**	**(20.263)**	**167.263**

(*) Do montante de R$ 41.125 de adições no grupo de máquinas em 2024, R$ 26.760 referem-se aos equipamentos adquiridos juntamente com os pomares (nota explicativa 1).

(**) Do montante R$ 1.227.345 de planta portadora, R$ 1.174.555 refere-se a plantas de característica produtiva e R$ 52.790 plantas em formação. O valor contábil deste ativo tem origem a operação descrita na nota explicativa 1, e se compõe da seguinte forma: R$ 938.240 custo de aquisição fixo e R$ 289.105 custo de contraprestação contingente.

(***) Projeto de expansão da K3 (Krones) - Equipamento de Envase.

Anualmente, a Companhia realiza avaliações das eventuais perdas ("*impairment*") nos ativos imobilizados, de acordo com a política contábil e não identificou indícios de perda.

13. Fornecedores

	2024	2023
Fornecedores nacionais	53.344	113.677
Risco sacado (*)	31.864	9.712
Fornecedores estrangeiros	24.676	2.328
	109.884	**125.717**

(*) A Companhia possui contratos junto às instituições financeiras, com o objetivo de permitir que determinados fornecedores tenham direito de pleitear a antecipação de seu recebimento. Nessa operação, os fornecedores transferem o direito de recebimento dos títulos das vendas de mercadorias para as instituições financeiras recebendo o montante à vista com determinado desconto acordado entre as partes (instituições financeiras e fornecedores da Companhia). A Companhia continua pagando os títulos com valor e vencimentos originais sem nenhum encargo ou mudança nos termos da transação.

14. Empréstimos, financiamentos e debêntures

Modalidade	Instituição Financeira	Indexador	Encargos anuais %	2024	2023
Moeda nacional					
Capital de giro (*)	Bradesco	CDI	2,55%	63.471	14.387
Capital de giro	Santander	IPCA	8,88%	34.158	18.383
Debêntures (**)	Itaú	CDI	2,50%	317.375	91.242
Capital de giro	Banco ABC	CDI	2,95%	9.180	19.467
Capital de giro	Rendimento	IPCA	8,92%	14.268	19.308
Debêntures (***)	WHG	CDI	2,00%	121.397	123.487
Capital de giro	Outros			106	-
				559.955	**286.274**
Moeda estrangeira					
Financiamento	Deutsche	EUR	3,30%	23.628	25.860
				23.628	**25.860**
Total (****)				**583.583**	**312.134**
Custos com empréstimos e debêntures a amortizar				(9.565)	(4.348)
Saldo líquido				**574.018**	**307.786**
Circulante				161.200	89.583
Não circulante				412.818	218.203

(*) Em 22.01.2024 foram emitidas 60.000 debêntures em série única, não conversíveis e com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), com prazo de vencimento de 1.461 dias contados a partir da data de emissão (22.01.24). O valor nominal das debêntures será amortizado integralmente em única parcela na data de vencimento. Farão jus ao pagamento de juros remuneratório de 100% da Taxa DI acrescida exponencialmente de 2,55% a.a. pagas semestralmente. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, com a emissão das debêntures, serão destinados a: (i) pré-pagamento de operação com o Banco Bradesco S.A. no valor de R$ 15.000; (ii) projeto de expansão da unidade fabril no valor de R$ 45.000. O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras.

(**) Em 28.05.2024 em foram emitidas 250.000 debêntures em duas séries (Primeira Série com

210.000 e Segunda Série com 40.000 debentures, respectivamente), não conversíveis e com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), com prazo de vencimento de 1.847 dias contados a partir da data de emissão (28.05.24). O valor nominal das debêntures será amortizado integralmente em única parcela na data de vencimento. Farão jus ao pagamento de juros remuneratório de 100% da Taxa DI acrescida exponencialmente de 2,5% a.a. para Primeira Série e 13,97% a.a. para Segunda Série, ambas pagas trimestralmente. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, com a emissão das debêntures, serão destinados a: (i) aquisição de frutas diretamente de produtores rurais. O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais esses Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro, por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Duas Séries da 321ª de Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela Natural One S.A.", e celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

(***) Em 07.02.2023 foram emitidas 116.000 debêntures, não conversíveis com valor nominal unitário de R$1 (mil reais), com prazo de vencimento de 39 meses contados a partir da data de emissão (07.02.23). O valor nominal das debêntures será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão e farão jus ao pagamento de juros remuneratório, pagos semestralmente, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias – DI (Depósitos Interfinanceiros) de um dia, "over extra- grupo", acrescida de sobretaxa de 2% ao ano, na base de 252 dias úteis. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, com a emissão das debêntures, serão destinados a: (i) aquisição de frutas e vegetais diretamente de produtores rurais (como reembolso de compras efetuadas e compras futuras). O contrato possui cláusulas que exigem o atendimento a determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos anualmente, com base nas demonstrações financeiras. A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais esses Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro, por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 235ª (ducentésima trigésima quinta) de Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela Natural One S.A.", e celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

(****) A Companhia possuía contratos de instrumentos financeiros derivativos, com objetivo de reduzir a exposição e oscilações de taxas de juros cambiais, não possuindo propósito especulativo. Em 31 de dezembro de 2024, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos geraram resultados líquidos positivos de R$12.078.

A seguir as movimentações dos empréstimos em 31 de dezembro de 2023 e 2024, são apresentadas abaixo:

	Saldo em 2023	Captações	Pagamento de principal	Pagamento de juros	Variação Cambial	Juros	Amortização de custos	Transferência (*)	Saldo em 2024
Capital de Giro	162.787	335.143	(138.365)	(35.097)	-	41.867	-	72.223	438.558
Debêntures	123.487	-	-	(15.292)	-	13.202	-	-	121.397
Financiamento	25.860	-	(4.939)	(970)	2.713	964	-	-	23.628
Custos a amortizar	(4.348)	(8.037)	-	-	-	-	2.820	-	(9.565)
Total	**307.786**	**327.106**	**(143.304)**	**(51.359)**	**2.713**	**56.033**	**2.820**	**72.223**	**574.018**

	Saldo em 2022	Captações	Pagamento de principal	Pagamento de juros	Variação Cambial	Juros	Amortização de custos	Saldo em 2023
Capital de Giro	211.725	55.000	(94.011)	(36.536)	-	26.609	-	162.787
Debêntures	-	116.000	-	(8.305)	-	15.792	-	123.487
Financiamento	33.001	-	(4.695)	(1.107)	(2.425)	1.086	-	25.860
Custos a amortizar	-	(5.682)	-	-	-	-	1.334	(4.348)
Total	**244.726**	**165.318**	**(98.706)**	**(45.948)**	**(2.425)**	**43.487**	**1.334**	**307.786**

(*) Refere-se a dívida assumida em função de aquisição dos pomares, conforme nota explicativa 1.

Os montantes apresentados no circulante e não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

Vencimento	**2024**
2025	161.200
2026	116.281
2027	43.581
Acima de 2028	262.521
	583.583

Garantias

Os contratos de capital de giro possuem garantia alienação fiduciária, duplicatas a receber e aval dos sócios.

Covenants

Covenants financeiros

A Companhia possui contratos com cláusulas que exigem o atendimento de determinados covenants, sendo que os covenants financeiros deverão ser cumpridos com base nas demonstrações financeiras auditadas relativas a cada exercício social. Os principais covenants estão atrelados a limitador de montante de dívida líquida e de fator de índice financeiro (razão entre Dívida Líquida e EBITDA), conforme definições estabelecidas em cada contrato.

Covenants não financeiros

Adicionalmente, as escrituras de emissão das operações apresentam obrigação da Companhia cumprir outros Covenants não financeiros, principalmente: (a) apresentação das demonstrações financeiras auditadas em até 90 dias após a encerramento do exercício, (b) anuência dos debenturistas se houver alteração do objeto social da Companhia, (c) anuência dos debenturistas se houver alteração dos acionistas da Companhia, entre outros usuais ao mercado de emissão de dívidas.

Waiver para a transação e alteração em determinados indicadores

Adicionalmente à concessão de *waiver* para a transação (em atendimento ao item c. acima e explicado na nota explicativa 1), foram concedidos previamente à 31 de dezembro de 2024, certas alterações aos covenants financeiros.

A Companhia acompanha periodicamente o cumprimento das cláusulas de *covenants* financeiros e não financeiros de acordo com as regras contratuais. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram observadas evidências de descumprimentos destas cláusulas.

	2024
Empréstimos e financiamentos	574.018
Arrendamentos	161.995
Partes Relacionadas (Nota 16)	56.926
Caixa e equivalente de caixa	(184.709)
Aplicação financeira retida – Garantias	(26.814)
Dívida líquida	**581.416**
Resultado do exercício	(4.177)
Depreciação e amortização	52.098
Resultado Financeiro, líquido	84.207
Ebitda Contábil	**132.128**
Razão Dívida Líquida / Ebtida Contábil	4,40

15. Obrigações sociais e trabalhistas

	2024	2023
Provisão para remuneração variável (bônus)	-	15.105
Férias	3.286	174
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	1.951	2.158
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	698	671
Outras provisões sociais e trabalhistas	413	-
	6.348	**18.108**

16. Partes relacionadas

	2024	2023
Créditos com Partes relacionadas		
Acionista [(i)]	2.458	2.484
Natural One UK Limited [(ii)]	4.792	-
Total de créditos com Partes relacionadas	**7.250**	**2.484**
Ativo não circulante	7.250	2.484

	2024	2023
Direito de uso		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	26.646	29.423
Acionista (vii)	67.742	-
Ativo não circulante	**94.388**	**29.423**
Passivo de arrendamento		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	39.054	39.866
Acionista (vii)	68.311	-
Total de arrendamento com Partes relacionadas	**107.365**	**39.866**
Passivo circulante	942	812
Passivo não circulante	106.423	39.054
Resultado de arrendamento		
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (iii)	(6.108)	(6.572)
Acionista (vii)	(2.391)	-
	(8.499)	**(6.572)**
Receita de vendas		
Natural One UK Limited (vi)	10.822	-
Contas a receber		
Natural One UK Limited (vi)	7.084	-

	2024	2023
Débitos com Partes relacionadas		
Contraprestação contingente (iv)	288.171	-
Saldo a pagar acionista (transação) (iv)	173.230	-
Transferência de dívida de terceiros (transação) (iv)	56.926	-
Total	**518.327**	**-**
Natural One Gestão Patrimonial S.A. (v)	114.261	471
Total de débitos com Partes relacionadas	**632.588**	**471**
Circulante	270.214	320
Não circulante	362.374	151

(i) O acionista deve ressarcir a Companhia pelas contingências pagas com fatos geradores anteriores a 31 de janeiro de 2017, conforme o Acordo de Acionistas.

(ii) Saldo com a controlada para suprir recursos para as atividades operacionais, com 3% de juros ao ano e sem vencimento, sendo classificados no ativo não circulante.

(iii) Refere-se ao arrendamento de planta industrial firmado entre partes relacionadas com vencimento em janeiro de 2032.

(iv) Débitos com acionistas assumidos juntamente com a aquisição dos pomares de laranja e limões, vide nota explicativa 1. A seguir as movimentações de 2024, são apresentadas abaixo:

	2024
Dívidas com terceiros (Partes relacionadas)	227.777
Dívidas com terceiros (Contraprestação contingente)	289.105
Saldo inicial da transação	**516.882**
Atualização de dívida de terceiros	2.379
Atualização contraprestação contingente	9.066
Pagamento de contraprestação contingente	(10.000)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**518.327**

A liquidação do saldo a pagar se dará em parte através da operação descrita em nota explicativa de eventos subsequentes, com transferência de dívida de acionista com o Rabobank para a Companhia.

O montante de R$ 173.230 de saldo a pagar a acionista será liquidado no decorrer do exercício de 2025 sem incidência de juros, conforme cláusula contratual.

(v) Para 2024 a Companhia captou recursos a título de mútuo com intuito de fortalecimento de caixa, com as condições de juros de 100% do CDI e vencimento entre os anos de 2025 e 2027.

(vi) Refere-se a faturamento por exportação de produtos a empresa do grupo no exterior.

(vii) Refere-se ao arrendamento das fazendas onde estão parte dos pomares adquiridos na transação, conforme nota explicativa 1.

As operações realizadas com Partes relacionadas foram feitas a preços e condições estabelecidas entre as partes.

Remuneração da Administração

A remuneração dos principais executivos e administradores da Companhia são compostos de remuneração fixa, pagamento baseado em ações, variável com base em metas estabelecidas e benefícios complementares.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o total de remuneração dos Administradores no montante de R$3.908 (R$3.314 em 2023) contemplando salários e honorários da Administração, férias, 13º salário, bônus, previdência privada e encargos sociais (contribuições para a seguridade social - INSS, FGTS e outros). O montante reconhecido como variação do valor justo das *Phantom Stock* (PS) / *Phantom Stock Options* (PSO) (conforme demonstrado na nota explicativa de nº19.c) foi de R$ 16.886 (R$12.936 em 2023).

17. Provisão para demandas judiciais

	2024	2023
Trabalhistas	4.617	1.110
	4.617	**1.110**
Depósitos judiciais	(1.343)	(641)
	3.274	**469**

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 é como segue:

	Cíveis	Trabalhistas	Provisões total	Depósito judicial	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**7**	**1.131**	**1.138**	**(609)**	**529**
Provisões adicionais	-	-	-	(32)	(32)
(-) Pagamentos	-	(21)	(21)	-	(21)
(-) Reversão/baixa de provisão	(7)	-	(7)	-	(7)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**-**	**1.110**	**1.110**	**(641)**	**469**
Provisões adicionais	-	3.592	3.592	-	3.592
(-) Pagamentos	-	(85)	(85)	(702)	(787)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**-**	**4.617**	**4.617**	**(1.343)**	**3.274**

Para as demais ações judiciais da Companhia, que tem seu risco de perda classificado pelos assessores legais externos e internos como “possível” ou “remoto”, não há constituição de provisão contábil. Para ações novas, o valor informado pela Companhia leva em consideração o valor dado à causa (valor inicial). À medida que o processo avança, os assessores legais apuram os valores envolvidos em cada processo com maior critério, valorizando cada um deles de forma mais precisa quanto aos valores efetivamente envolvidos, assim como seu risco efetivo de perda.

Considerando os processos com risco de perda “possível”, a Companhia informa que os seus valores equivalem a R$5.691 (R$5.970 em 31 de dezembro de 2023), substancialmente relacionados com processos cíveis.

18. Outras obrigações

	2024	2023
Adiantamento de clientes	21.205	14.994
Provisões diversas (*)	12.492	10.221
Outras obrigações	-	104
Total	**33.697**	**25.319**

(*) A Companhia realiza mensalmente provisões de suas despesas, com o principal intuito de manter seus custos dentro da sua competência.

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social subscrito da Companhia é de R$ 253.819 (R$247.169 em 31 de dezembro de 2023) dividido em 638.866.608 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. A Companhia é uma subsidiária integral da Natural One Holding de Participações S.A. e todas as ações estão subscritas e integralizadas.

No exercício de 2024 a Companhia recebeu aporte de acionistas no montante de R$ 665.000 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais). Parte do recurso foi para aumento de capital social através da emissão de 16.625.000 (dezesseis milhões, seiscentas e vinte e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,40 (quarenta centavos) por ação, equivalente a R$ 6.650 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e o restante de R$ 658.350 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais) foi destinado a conta reserva de capital. O aporte é oriundo da operação descrita na nota explicativa 1.

b) Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC

Os Adiantamentos para futuro aumento de capital foram aportados pelos seus acionistas controladores durante os exercícios de 2023, de forma irrevogável e irretratável. Para o exercício de 2024 não houve novos aportes.

c) Reserva de capital

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, as reservas de capital podem ser utilizadas da seguinte forma:

- Pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais, com prioridade no seu recebimento, quando essa vantagem lhes for assegurada por meio de um estatuto;
- Incorporação de capital;
- Resgate de partes beneficiárias;
- Resgate, reembolso ou compra de ações;
- Absorção de prejuízos, quando estes ultrapassam as reservas de lucros

As reservas de capital da Companhia derivam de sucessivos montantes de capital pelos seus acionistas destinados à constituição dessa reserva, com o objetivo de ter mais flexibilidade na utilização destes recursos em futuras ocasiões que se fizerem necessárias.

Contribuição da Holding (pagamento baseado em ações)

A Companhia possui um plano de incentivo de longo prazo concedido aos seus administradores e empregados, eleitos pelo Conselho de Administração da *Holding* e que optem, por livre vontade, pela adesão ao plano. Trata-se de uma transação com pagamento baseado em ações entre entidades do mesmo grupo. Desse modo, a Companhia recebe os serviços, mas não tem a obrigação de liquidar a transação. Esta transação é reconhecida como contribuição patrimonial da *Holding* para a Companhia e independe de quaisquer acordos contratuais intragrupo de “repagamento”.

Por este plano, é outorgada aos beneficiários uma remuneração baseada em ações da *Holding*, na forma de *Phantom Stock* (PS), as quais representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes ao valor integral das ações da *Holding* e *Phantom Stock Options* (PSO), e que representam os direitos concedidos pela Companhia aos beneficiários equivalentes à valorização do preço das ações da Holding no tempo, ambas sendo instrumentos jurídicos criados com o objetivo de facilitar a implementação do plano de incentivo e cálculo de eventual prêmio, nos termos do respectivo contrato. As PS e PSO não conferem ao beneficiário a condição de acionista da *Holding*, nem qualquer direito ou privilégio inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a dividendos e outros direitos políticos.

A cada ano, a *Holding* ofertará ao beneficiário da Companhia, durante o período em que este cumpra com a condição de vínculo, a possibilidade de o mesmo converter uma parcela de seu bônus anual em uma quantidade de PS, passando a obter o direito de receber PSO de acordo com a regra de *vesting* a partir do momento do recebimento da PS.

O pagamento será realizado quando ocorrer um evento de liquidez, que é a consumação de uma operação ou uma série de operações de venda e permuta de ações detida pelo acionista da *Holding* GIF V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ou por meio de um leilão reverso entre os beneficiários na hipótese de não ter ocorrido um evento de liquidez, nos termos do respectivo contrato.

O valor justo, a quantidade das outorgas, a despesa registrada no período e a quantidade das outorgas em cada data base estão demonstrados a seguir:

	2024	2023
Quantidade de *Phantom Stocks* (*)	539.608	493.283
Quantidade de *Phantom Stocks Options* (*)	1.705.103	1.532.030
	2.244.711	**2.025.313**

Os efeitos de valor justo, a despesa registrada no período e a movimentação da contribuição da Holding estão demonstrados a seguir:

	2024	2023
Saldo inicial de "Contribuição da *Holding*"	24.497	11.561
Despesa registrada no período:		
Efeito de valor justo	13.895	7.448
Conversão de bônus anual em outorgas de PS / PSO	2.991	5.488
	16.886	12.936
Saldo final de "Contribuição da *Holding*"	**41.383**	**24.497**

(*) Está sendo apresentado a quantidade de ações e não em milhares. A quantidade considerando o período de "*vesting" é de* 1.948.702 ações.

d) Reserva de incentivo fiscal

No dia 29 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto 66.396/2021, concedendo benefício fiscal de ICMS para os fabricantes de sucos localizados no Estado. O estabelecimento industrial que promover saídas de sucos de fruta e sucos mistos com percentual mínimo de 70% poderá se creditar importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte em 3%. A Administração entende que o incentivo fiscal foi uma importante medida no equilíbrio financeiro para as indústrias localizadas em São Paulo, nivelando as condições fiscais em relação aos seus competidores situados em outros Estados que já usufruíam de incentivos similares. Com a recente mudança na legislação tributária onde requer a obrigatoriedade de tributação de todas as subvenções relacionadas a investimento, a Companhia optou por não a constituir para o exercício de 2024.

20. Receita líquida de vendas

	2024	2023
Mercado interno	998.263	783.541
Mercado externo (*)	43.311	42.961
Faturamento bruto	**1.041.574**	**826.502**
(-) Impostos sobre a receita	(125.401)	(88.569)
(-) Descontos contratuais e devolução de vendas	(126.967)	(102.530)
	789.206	**635.403**

(*) Do montante faturado com mercado exterior, R$ 10.822 refere-se a operações entre Partes relacionadas (Natural One UK Limited).

21. Despesas por natureza

	2024	2023
Matérias-primas, produtos acabados e outros custos	(525.044)	(393.082)
Salários e ordenados	(91.016)	(84.616)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(73.410)	(59.889)
Depreciação e amortização	(52.098)	(28.751)
Despesas com fretes	(39.237)	(40.832)
Despesa com marketing e publicidade	(20.059)	(20.255)
Créditos extemporâneos	-	16.641
Ajuste a valor justo (AVJ) (*)	132.471	-
Outras despesas	(40.783)	(7.252)
	(709.176)	**(618.036)**
Custo das mercadorias vendidas	(592.731)	(455.222)
Variação de valor justo do ativo biológico	132.471	-
Despesas com vendas	(57.500)	(57.132)
Despesas gerais e administrativas	(194.449)	(125.303)
Outras receitas operacionais, líquidas	3.033	19.621
	(709.176)	**(618.036)**

(*) Vide nota explicativa 11.

22. Resultado financeiro, líquido

	2024	2023
Receitas Financeiras		
Variação cambial ativa	3.847	2.035
Variação cambial ativa efetiva	2.582	723
Rendimento de aplicações financeiras	8.715	9.715
Juros ativos	97	134
Descontos obtidos	128	63
Outras receitas financeiras	864	745
	16.233	**13.415**
Despesas Financeiras		
Juros passivos (*)	(56.033)	(36.174)
Variação cambial passiva	(3.496)	(6.041)
Variação cambial passiva efetiva	(2.696)	(7.017)
Juros sobre arrendamentos	(9.815)	(817)
Descontos concedidos	(2.032)	(3.472)
Atualização da contraprestação contingente	(9.066)	-
Atualização de dívida de terceiros (transação)	(2.379)	-
Amortização de custos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(2.820)	(1.334)
Outras despesas financeiras	(12.103)	(5.322)
	(100.440)	**(60.177)**
	(84.207)	**(46.762)**

(*) Do montante de juros passivos, R$12.078 correspondem ao ganho não realizado de swaps.

23. Cobertura de seguros

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes para cobrir possíveis riscos de responsabilidade, perdas materiais e lucros cessantes. O limite máximo de indenização para:

- responsabilidade civil de Administradores e Diretores (D&O) é de R$100.000
- responsabilidade civil para danos materiais, morais ou corporais a terceiros é de R$40.000.
- para danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave para os imóveis e equipamentos localizados na planta industrial e o centro de distribuição, localizados em Jarinu/SP, a cobertura é de R$130.000.

As premissas de riscos adotadas, dada suas naturezas, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram examinadas pelos auditores independentes.

24. Transações não caixa

As operações usuais da Companhia no exercício de 2024 que tiveram efeito econômico em seu balanço, mas sem transação de caixa estão abaixo relacionadas:

	2024
Direito de uso	96.673
Compra de pomares e equipamentos	1.254.105
Compra de matéria-prima em trânsito	20.788
Compensação de crédito de PIS e COFINS	7.671
Captações de empréstimos - Instituições financeiras	(72.223)
Ingressos de contratos de arrendamentos	(96.673)
Contraprestação contingente a pagar	(289.105)
Partes relacionadas a pagar (transação pomares)	(227.777)
Aumento de capital social	(6.650)
Aumento de reserva patrimonial	(658.350)

25. Eventos subsequentes

Transferência de dívida com terceiros - Rabobank

A Companhia em 27 de janeiro de 2025 assumiu o total de quatro contratos de crédito de dívidas (Cédulas de Créditos à Exportação e Bancários) com a instituição financeira Rabobank, e que totalizam R$ 56.926. Os contratos e condições estão assim apresentados:

Contrato 1 com juros prefixados de 9,5% ao ano e vencimento em 15.10.2025;
Contrato 2 com juros prefixados de 10,73% ao ano e vencimento em 31.10.2025;
Contrato 3 com juros prefixados de 10,38% ao ano e vencimento em 26.12.2025; e
Contrato 4 com juros prefixados de 10,37% ao ano e vencimento em 24.10.2025.

Esses contratos foram repassados a Companhia como parte da transação descrita na nota explicativa 1 (aquisição de pomares) e que a época eram débitos já existentes dos proprietários das fazendas, e seu repasse a Companhia é condição contratual entre as partes.

Em 31 de dezembro de 2024 esse débito por já fazer parte da transação de aquisição dos pomares, está contabilizado no passivo da Companhia no grupo de Partes relacionadas e sua reclassificação contábil ao grupo de empréstimos e financiamentos deve ser concluída em 2025.

Captação de recursos com instituições financeiras

Em 21 de fevereiro de 2025 captou o montante de R$ 20.000 com o Banco ABC através de Cédula de Produto Rural Financeira com vencimento em 21 de agosto de 2025. Sua liquidação se dará com pagamento de juros de 100% do CDI acrescidos de 3,6% ao ano.

Em 31 de março de 2025 captou o montante de U$ 5.000 com o Banco do Brasil através de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio com prazo de 300 dias para pagamento. Ainda na mesma data captou o montante de R$ 50.000 com o Banco Santander através da emissão de Contrato de Agência Fiscal com vencimento em 40 meses acrescidos de 9 meses de carência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 99DA3000-F6D4-4AA0-A5D2-71FE23517A6A

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 30 de maio de 2025 pela **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 11º andar, conjunto 111,Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 35.300.330.340 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: 99DA3000-F6D4-4AA0-A5D2-71FE23517A6A

(Página de assinatura da Declaração do Custodiante)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IX

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 99DA3000-F6D4-4AA0-A5D2-71FE23517A6A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário
Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Documento de identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) emissão
Número da Série: Em até 3 (três) séries
Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta)Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de maio de 2025

Docusign Envelope ID: 99DA3000-F6D4-4AA0-A5D2-71FE23517A6A

(Página de Assinaturas da Declaração da Inexistência de Conflito de Interesses)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 396ª (Trecentésima Nonagésima Sexta) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808

Assinado de forma digital por MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808
Dados: 2025.05.30 18:27:25 -03'00'

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2025.05.30 18:27:36 -03'00'

Natural one

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 396ª (TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

NATURAL ONE S.A.b

LUZ CAPITAL MARKETS